



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0078300-34.2009.5.15.0093**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/05/2009

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO

ADVOGADO: IORRANA ROSALLES POLI ROCHA

AUTOR: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA

ADVOGADO: WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO

RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME

ADVOGADO: JOSE ORESTES DE CARVALHO DELIBERATO

ADVOGADO: SIMONE SILVA ISAC

RÉU: FERNANDA AUREA DE SOUZA

ADVOGADO: SIMONE SILVA ISAC

RÉU: ALAYDE ALVES PEDRONI

ADVOGADO: JEFFERSON OLIVEIRA THOME

INVENTARIANTE: ANDERSON PEDRONI

ADVOGADO: SIMONE SILVA ISAC

TERCEIRO INTERESSADO: ANDERSON PEDRONI

ADVOGADO: JEFFERSON OLIVEIRA THOME

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 15ª Região

6ª Vara do Trabalho de Campinas

Termo de Abertura de Execução

Nesta data procedi à migração deste processo para o Sistema Pje-JT, mantidos número original e dados cadastrais de partes e advogados existentes no SAP - Sistema de Acompanhamento de Processual do TRT da 15ª Região.

Os autos físicos permanecerão arquivados em Secretaria até o encerramento da execução.

A tramitação do processo ocorrerá exclusivamente na forma eletrônica, conforme disciplinado na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Cópia deste termo foi juntada ao processo físico

16 de Outubro de 2017





Relatório de Ocorrências do Processo

Autuação 28/05/2009 Nº Distrib. 009.413/2009-RTOProcesso 78300-34.2009-RTOrd

RECTE Marli Barbosa Pinheiro
Advogado Iorrana Rosalles Poli Rocha
RECDO BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME

Data	Advogado	Texto	Vencimento
28/05/2009	José Orestes de Carvalho	AUTUAÇÃO	
28/05/2009		Audiência INI marcada para 30/06/2009 14:10.	
04/06/2009		Aguardando audiência designada.	
30/06/2009		Audiência INS marcada para 13/10/2009 13:05.	
30/06/2009		Lançamento de Solução ADIADO	
06/07/2009		Prazo - RÉPLICA/MANIFESTAÇÃO	20/07/2009
15/07/2009		Em carga com o advogado Lauro Guedes Pinto Filho sob o no. 3608/2009 (UNICO volumes).	20/07/2009
17/07/2009		Devolução de Carga	
17/07/2009		Prazo - RECTE	20/07/2009
22/07/2009		Aguardando analisar petição	
30/07/2009		Juntada nos termos do art. 162	
03/08/2009		Aguardando audiência designada.	
03/08/2009		Aguardando audiência designada. (conforme determinação de fls..)	
13/10/2009		Lançamento de Solução ADIADO	
14/10/2009		Pendente de análise de PROCESSO	
14/10/2009		Em carga com Juiz CARMEN LÚCIA COUTO TAUBE sob o no. 540/2009 (unico volumes).	
29/03/2010		Devolução de Carga	
30/03/2010		Audiência JUL marcada para 30/03/2010 17:27.	
30/03/2010		Prazo - RECDA	13/04/2010
30/03/2010		Lançamento de Solução JULGADO PROCEDENTE	
30/03/2010		Prazo - RECDA	14/04/2010
12/04/2010		Aguardando analisar petição	
19/04/2010		Pendente de notificação A RECLAMADA (conforme determinação de fls..)	
28/04/2010		Pendente de análise de EMBARGOS	
26/07/2010		Em carga com Juiz CARMEN LÚCIA COUTO TAUBE sob o no. 399/2010 (ÚNICO volumes).	
30/11/2010		Devolução de Carga	
16/12/2010		Audiência JED marcada para 16/12/2010 15:02.	
16/12/2010		Lançamento de Solução JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO	
16/12/2010		Prazo - INTERPOSICAO DE RECURSO	01/02/2011
21/06/2011		Pendente de análise de PARA DECISÃO / DESPACHO	
21/06/2011		Trânsito em Julgado em 21/06/2011 &*76360*&	
21/06/2011		Liquidação	
21/06/2011		Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MM. Juíza do Trabalho, Dr ^a LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA, para deliberações. Campinas, 21/06/2011.	
21/06/2011		Vistos, etc. O Reclamante deverá, em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, atualizados, constando eventuais deduções relativas ao imposto de renda e contribuições previdenciárias (cotas do empregado, empregador e SAT). Da MEMÓRIA dos cálculos deverão constar a totalização de cada parcela decorrente da sentença, em valores	





Relatório de Ocorrências do Processo

Autuação 28/05/2009 Nº Distrib. 009.413/2009-RTOProcesso 78300-34.2009-RTOrd

Data	Texto	Vencimento
27/06/2011	Prazo - APRESENTACAO DE CALCULOS	13/07/2011
01/07/2011	Em carga com o advogado Natalia da Silva Bueno sob o no. 2717/2011 (UNICO volumes).	08/07/2011
15/07/2011	Devolução de Carga	
15/07/2011	Prazo - RECTE	13/07/2011
22/07/2011	Aguardando analisar petição	
22/07/2011	Aguardando analisar petição	
26/09/2011	Pendente de análise de PARA DECISÃO / DESPACHO	
26/09/2011	Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MM. Juíza do Trabalho, Dr ^a LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA, para deliberações. Campinas, 26/09/2011.	
26/09/2011	Vistos, etc. A reclamada, deverá, em 10 dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, vindo com os seus em caso de divergência, apontando os valores referentes aos recolhimentos fiscais e previdenciários, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Intime-se. Campinas, 26/09/2011. LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA Juíza do Trabalho	
10/10/2011	Prazo - MANIFESTACAO SOBRE CALCULOS	07/11/2011
12/03/2012	Pendente de análise de PARA DECISÃO / DESPACHO	
22/03/2012	Pendente de análise de CALCULOS	
26/03/2012	Cálculos Analisados pelo Assistente do Juiz	
16/04/2012	Homologação de cálculos	
16/04/2012	Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. FLÁVIO GASPAS SALLÉS VIANNA, para deliberações. Campinas, 16/04/2012.	
16/04/2012	Cálculos do reclamante apresentados às fls. 141/171, sobre os quais quedou silente a reclamada. Isso posto, HOMOLOGO a conta de liquidação ofertada pelo reclamante eis que em consonância com o título exequendo, para que produzam os legais e jurídicos efeitos. Fixo o montante condenatório em R\$ 59.998,37, corrigido até 01/07/2011, atualizável no pagamento, conforme discriminação abaixo: I - R\$ 43.683,34, concernentes ao valor líquido do crédito trabalhista, já descontada a contribuição previdenciária devida. Desse montante, R\$ 34.918,74 se refere ao valor principal devidamente atualizado e R\$ 8.764,60 se refere aos respectivos juros de mora. II - R\$ 9.160,12, referentes ao valor total do crédito previdenciário, resultante da soma do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado no montante de R\$ 1.991,33 (artigo 20 da Lei 8.212/91), e do valor da contribuição previdenciária sob responsabilidade direta do empregador, no montante total de R\$ 7.168,79 (contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 22 da Lei de Custeio e contribuições de terceiros. III - R\$ 303,71, referentes às custas processuais, arbitradas à fl. 131, já corrigidas para a data do	





Relatório de Ocorrências do Processo

Autuação 28/05/2009 Nº Distrib. 009.413/2009-RTOProcesso 78300-34.2009-RTOrd

Data	Texto	Vencimento
19/04/2012	Prazo - RECDA: PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO	28/05/2012
20/07/2012	Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. FLÁVIO GASPAS SALLS VIANNA, para deliberações. Campinas, 20/07/2012.	
20/07/2012	Inclua-se a multa do art. 475-J do CPC no montante condenatório, conforme delineado à fl. 174. Nos termos do art. 50 do Código Civil e do art. 28 do CDC, fica desconsiderada a personalidade jurídica da reclamada, devendo os sócios proprietários desta serem incluídos no polo passivo. Ao Sr. Oficial de Justiça para prosseguimento na execução, nos termos do Prov. GP-CR nº 08/2010, em face da empresa executada e seus sócios, conforme o art. 11, do capítulo 2 PEN, da CNC deste Regional. Após, tornem conclusos. Campinas, 20/07/2012. FLÁVIO GASPAS SALLS VIANNA Juiz do Trabalho	
20/07/2012	Execução	
31/08/2012	Remetido ao oficial de justiça	
04/12/2012	Remetido do oficial à secretaria	
05/12/2012	Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA MATSUGUMA, para deliberações, ante o protocolo nº 281868/2012. Campinas, 05/12/2012.	
05/12/2012	A presente execução se processa em face da pessoa jurídica empregadora e pessoa física dos sócios, por força do instituto da desconsideração da personalidade jurídica da empresa-executada, nos termos do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 50 do Código Civil. Regularmente cientificada a reclamada, não cumpriu espontaneamente a obrigação (art. 1º, §1º, Res. 1.470/2011, TST). Com fulcro na Lei nº 12.440/2011 e nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470 de 24/08/2011 do C. TST, uma vez que se trata a presente de execução definitiva (art. 1º, §3º da mesma Resolução), inclua-se imediatamente a devedora abaixo qualificada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas para finalidade de expedição de certidão positiva de débitos trabalhistas: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA 2 ME 2 CNPJ 02.822.503/0001-78. Esclareça-se que a grafia do referido nome foi obtida mediante consulta ao banco de dados constante do cadastro da Receita Federal do Brasil, a teor da determinação inserta no art. 3º, inciso III e § 1º da Resolução Administrativa n. 1.470/2011. Regularize-se o Sistema de Acompanhamento Processual para fins de uniformização da grafia, conforme orientação da Diretoria de Informática deste E. TRT, em seus comunicados SSJ1G nºs 44/2011 e 51/2011, também com fulcro no art. 3º, III, Res. 1.470/2011, TST, e cumprindo-se, no mais, todos	





Relatório de Ocorrências do Processo

Autuação 28/05/2009 N° Distrib. 009.413/2009-RTOProcesso 78300-34.2009-RTOrd

Data	Texto	Vencimento
10/12/2012	Expedido GUIA DE RETIRADA	
10/12/2012	Registrada a inclusão de dados de BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito.	
18/12/2012	Prazo - RECDA: PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO	07/02/2013
04/09/2013	Remetido ao oficial de justiça	
16/09/2013	Remetido do oficial à secretaria	
29/11/2013	Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA SFERRA CROFFI, para deliberações. Campinas, 29/11/2013.	
29/11/2013	Inclua-se a sócia Alayde Alves Peroni no BNDT, eis que silente. Os documentos obtidos através do convênio Infojud encontram-se arquivados digitalmente em pasta própria desta Secretaria, eis que protegidos por sigilo fiscal. O exequente poderá consultar tais documentos, requerendo o que de direito, no prazo de 30 dias, sendo vedada a extração de cópia destes. Intime-se. Campinas, 29/11/2013. CAROLINA SFERRA CROFFI Juíza do Trabalho	
05/12/2013	Prazo - RECTE: MANIFESTAÇÃO S/INFORMAÇÕES RECEBIDAS - CONVÊNIOS	19/03/2014
05/12/2013	Registrada a inclusão de dados de ALAYDE ALVES PEDRONI no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito.	
17/02/2014	Em carga com o advogado Marcelo Horta de Lima Aiello sob o no. 426/2014 (1,2 volumes).	24/02/2014
14/03/2014	Devolução de Carga	
14/03/2014	Prazo - RECTE: MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS	19/03/2014
12/11/2014	Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA MATSUGUMA, para deliberações. Campinas, 10/11/2014.	
12/11/2014	Considerando que a própria executada Alayde Alves Pedroni indica em sua declaração de imposto de renda ser proprietária de fração ideal de um imóvel, expeça-se mandado para prosseguimento da execução e constrição de bens dos executados, nos termos da Recomendação GP-CR n° 05/2014, item IV, alínea b e conforme art. 11, do capítulo 2 PEN da CNC deste E. TRT. Dê-se ciência às partes, ressaltando que, caso haja interesse na conciliação, poderão noticiar nos autos, para que o juízo possa deliberar sobre a possibilidade e a viabilidade de inclusão em pauta. Cumpra-se. Campinas, 10/11/2014.	





Relatório de Ocorrências do Processo

Autuação 28/05/2009 N° Distrib. 009.413/2009-RTOProcesso 78300-34.2009-RTOrd

Data	Texto	Vencimento
10/06/2015	Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA MATSUGUMA, para deliberações. Campinas, 10/06/2015.	
10/06/2015	<p>Tendo em vista a existência de outras execuções que tramitam contra o(s) mesmo(s) devedor(es) nesta Vara e que, para a viabilização de uma forma mais racional e eficiente para a satisfação dos créditos é necessária a reunião das execuções, com amparo no art. 765 da CLT e no art. 28 da Lei 6.830/80, este aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, além do disposto no parágrafo único do art. 3º do Cap. Disp da CNC deste E. TRT da 15ª Região e na Portaria nº 55/2013, DECLARO A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 0078300-34.2009.5.15.0093 como PILOTO das demais execuções contra a empresa BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME (CNPJ: 02.822.503/0001-78) e determino que:</p> <p>a) seja juntada cópia do presente nas demais execuções contra os executados (autos nºs 0047400-44.2004.5.15.0093);</p> <p>b) a Secretaria providencie a juntada, aos presentes autos, das cópias das procurações outorgadas pelos reclamantes dos referidos feitos, bem como da memória discriminada dos cálculos respectivos. Deverá, ainda, incluir tais reclamantes no polo ativo desta lide, e cadastrar seus procuradores;</p> <p>c) sejam levados todos os processos em execução à conclusão para verificação dos atos já praticados individualmente e da eventual existência de bens para prosseguimento da execução piloto.</p> <p>Considerando os termos da Portaria GP-CR nº 55/2013, para racionalização dos procedimentos de execução e melhoria da taxa de congestionamento das execuções que tramitam no âmbito deste E. TRT da 15ª Região, julgo extintos os processos derivados a este piloto, com baixa no BNDT (art. 2º da Resolução Administrativa 1.470/2011 do C. CST) e conseqüente lançamento da ocorrência ARQ no sistema de acompanhamento processual, devendo ser atentado que, não obstante, a execução dos créditos será realizada nestes autos sem qualquer prejuízo ao credor.</p> <p>Após o cadastramento dos reclamantes e de seus advogados no polo ativo, estes deverão observar que todos os atos somente deverão ser praticados nos autos do processo piloto. Caso necessário, os expedientes endereçados aos processos derivados deverão ser redirecionados ao processo piloto para apreciação conjunta.</p> <p>Atendidas as determinações supra, cumpra-se determinação contida no despacho de fl. 214.</p> <p>Intimem-se. CAMPINAS, 10/06/2015. LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA MATSUGUMA Juíza do Trabalho</p>	
10/06/2015	Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.	





Relatório de Ocorrências do Processo

Autuação 28/05/2009 N° Distrib. 009.413/2009-RTOProcesso 78300-34.2009-RTOrd

Data	Texto	Vencimento
10/06/2015	<p>Tendo em vista a existência de outras execuções que tramitam contra o(s) mesmo(s) devedor(es) nesta Vara e que, para a viabilização de uma forma mais racional e eficiente para a satisfação dos créditos é necessária a reunião das execuções, com amparo no art. 765 da CLT e no art. 28 da Lei 6.830/80, este aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, além do disposto no parágrafo único do art. 3º do Cap. Disp da CNC deste E. TRT da 15ª Região e na Portaria nº 55/2013, DECLARO A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 0078300-34.2009.5.15.0093 como PILOTO das demais execuções contra a empresa BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME (CNPJ: 02.822.503/0001-78) e determino que:</p> <p>a) seja juntada cópia do presente nas demais execuções contra os executados (autos nºs 0047400-44.2004.5.15.0093);</p> <p>b) a Secretaria providencie a juntada, aos presentes autos, das cópias das procurações outorgadas pelos reclamantes dos referidos feitos, bem como da memória discriminada dos cálculos respectivos. Deverá, ainda, incluir tais reclamantes no polo ativo desta lide, e cadastrar seus procuradores;</p> <p>c) sejam levados todos os processos em execução à conclusão para verificação dos atos já praticados individualmente e da eventual existência de bens para prosseguimento da execução piloto.</p> <p>Considerando os termos da Portaria GP-CR nº 55/2013, para racionalização dos procedimentos de execução e melhoria da taxa de congestionamento das execuções que tramitam no âmbito deste E. TRT da 15ª Região, julgo extintos os processos derivados a este piloto, com baixa no BNDT (art. 2º da Resolução Administrativa 1.470/2011 do C. CST) e consequente lançamento da ocorrência ARQ no sistema de acompanhamento processual, devendo ser atentado que, não obstante, a execução dos créditos será realizada nestes autos sem qualquer prejuízo ao credor.</p> <p>Após o cadastramento dos reclamantes e de seus advogados no polo ativo, estes deverão observar que todos os atos somente deverão ser praticados nos autos do processo piloto. Caso necessário, os expedientes endereçados aos processos derivados deverão ser redirecionados ao processo piloto para apreciação conjunta.</p> <p>Atendidas as determinações supra, cumpra-se determinação contida no despacho de fl. 214.</p> <p>Intimem-se. CAMPINAS, 10/06/2015. LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA MATSUGUMA Juíza do Trabalho</p>	
12/01/2016	Remetido do oficial à secretaria	
12/01/2016	Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA, para deliberações. Campinas, 12/01/2016.	





Relatório de Ocorrências do Processo

Autuação 28/05/2009 N° Distrib. 009.413/2009-RTOProcesso 78300-34.2009-RTOrd

Data	Texto	Vencimento
12/01/2016	<p>Diante da certidão do oficial de justiça, expeça-se ofício ao 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital - São Paulo para que proceda a Averbação da penhora do imóvel de matrícula nº 35.282.</p> <p>Frise-se que a penhora deverá recair sobre a totalidade do bem, ao passo que a meação do cônjuge será resguardada através do produto da alienação do bem, nos termos do art. 655-B do CPC.</p> <p>Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, concede-se força de ofício do presente despacho, que ora é devidamente assinado e ao qual se confere o número 07/2016, devendo ser encaminhado ao referido cartório.</p> <p>Providencie a Secretaria.</p> <p>Campinas, 12/01/2016.</p> <p>LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA Juíza do Trabalho</p>	
12/01/2016	Expedido(a) OFICIO a(o) TERCEIRO INTERESSADO	
18/01/2016	Prazo - TERCEIRO: RESPOSTA AO OFÍCIO EXPEDIDO	18/04/2016
28/03/2017	<p>Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). RAFAEL MARQUES DE SETTA, para deliberações.</p> <p>Campinas, 28/03/2017.</p>	
28/03/2017	<p>Ante as informações prestadas pelo cartório de registro de imóveis, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho do TRT da 2ª Região para que seja registrada a Penhora, realizada a avaliação e demais atos expropriatórios em face do imóvel objeto da matrícula nº35.282.</p> <p>Frisa-se que a penhora abrange a totalidade do imóvel, atingindo também a parte ideal do cônjuge, se houver.</p> <p>Efetuada a avaliação, intime-se o executado da penhora efetuada, cientificando-o, se o caso, de que a execução se encontra garantida, nos termos do artigo 884 da CLT, dando-se ciência ao cônjuge e terceiros, se houver.</p> <p>Encaminhe-se o mandado por malote digital, com cópia da matrícula do imóvel.</p> <p>Intime-se.</p> <p>Campinas, 28/03/2017.</p> <p>RAFAEL MARQUES DE SETTA Juiz do Trabalho</p>	
31/03/2017	Prazo - ORGÃO EXT: CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA	31/07/2017



DESTINATÁRIOS:**AOS ADVOGADOS DAS PARTES:**

Dê-se ciência às partes que, nos termos da Resolução nº 136 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, a execução decorrente deste feito tramitará no PJE, de modo que todo e qualquer peticionamento referente ao mesmo deverá ocorrer no processo eletrônico. Frise-se, inclusive, que, nos termos do art. 13, caput e §§ 1º e 2º, do Provimento supra, não são aceitas petições protocoladas por e-doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis, sendo que estas serão consideradas inexistentes e, sendo protocolada pelo e-doc, será recusada pelo sistema sem qualquer comunicação ao peticionário.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6ª Vara do Trabalho de Campinas
Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, CAMPINAS - SP - CEP: 13092-123
TEL.: (19) 32327997 - EMAIL: saj.6vt.campinas@trt15.jus.br

Processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO, JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME, FERNANDA AUREA DE
SOUZA, ALAYDE ALVES PEDRONI

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico para os devidos fins que em consulta aos autos de CP nº 1000545-45.2017.5.02.0012, verifiquei que sua distribuição ocorreu em 04/04/2017, porém ainda não ocorreu qualquer andamento.

CAMPINAS, 19 de Outubro de 2017.

GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY DEL NERO





Número: _____ - _____.5.02._____

Pesquisar

Voltar

Detalhes do Processo de 1º Grau: CartPrec-1000545-45.2017.5.02.0012 (0012 - 12ª Vara do Trabalho de São Paulo) «

 Processo PJe: **CartPrec-1000545-45.2017.5.02.0012**

Assunto(s): Atos ex

DEPRECANTE(S): Marli Barbosa Pinheiro

DEPRECADO(S): Alayde Alves Pedroni

Ver na Íntegra

Abrir PJe-JT

4 Movimento(s) / Documento(s) «

Consulta processual realizada de acordo com a Resolução nº 121/2010 do CNJ.

Data ↕	Movimento / Documento ↕
04/04/2017	Distribuído por sorteio
04/04/2017	docs Documento Diverso (documento restrito)
04/04/2017	6ª VT Campinas - CP 17-2017 - proc origem 00783003420095150093 Petição Inicial
04/04/2017	Petição em PDF Petição em PDF (documento restrito)

« « » »

Voltar

 ©2017 Consulta Processual PJe-JT v1.3.3 (02/07/2017 11:53) - Email: suporte-pje@trtsp.jus.br
 PJe-JT 1º Grau | PJe-JT 2º Grau


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6ª Vara do Trabalho de Campinas
Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, CAMPINAS - SP - CEP: 13092-123
TEL.: (19) 32327997 - EMAIL: saj.6vt.campinas@trt15.jus.br

Processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

**AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO, JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME, FERNANDA AUREA DE
SOUZA, ALAYDE ALVES PEDRONI**

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico para os devidos fins que juntei aos autos movimentação processual da CP 1000545-45.2017.5.02.0012.



Assinado eletronicamente por: SORAYA DE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA - 17/07/2018 17:41:40 - b5eb4c1
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807171741402700000088725483>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 1807171741402700000088725483

ID. b5eb4c1 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(ã) MM(a) Juiz(a) da 12ª V. Paulo/SP, ante o recebimento da Carta Precatória nº 17/2017 oriunda da 6ª Campinas, para penhora do imóvel indicado. Aprecia-se de V. Exa.

SAO PAULO, 19 de Janeiro de 2018.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

Vistos etc.

Cumpra-se a carta precatória, expedindo-se o competente mandado e informar número que recebeu a deprecata e o ambiente em que deverá ser sempre lembrando que esta Vara tem seus trâmites efetuados pelo sistema PJe processos-consulta-consulta pública do módulo de 1º Grau disponível para de São Paulo/SP).

Após o cumprimento, encaminhem-se cópias das peças à Vara de origem digital, baixando-se, na sequência, a carta precatória ao Arquivo do PJe.

SAO PAULO, 19 de Janeiro de 2018

LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS
<http://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011911212361700000092923367>
Número do documento: 18011911212361700000092923367

CAMPINAS, 17 de Julho de 2018.

SORAYA DE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Campinas

Processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO e outros

RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME e outros (2)

SOVS

DESPACHO

Diante da certidão supra, aguarde-se por mais 120 dias.

Ciência ao reclamante.

Em 17 de Julho de 2018.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Campinas

Processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO e outros

RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME e outros (2)

SOVS

DESPACHO

Diante da certidão supra, aguarde-se por mais 120 dias.

Ciência ao reclamante.

Em 17 de Julho de 2018.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6ª Vara do Trabalho de Campinas
Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, CAMPINAS - SP - CEP: 13092-123
TEL.: (19) 32327997 - EMAIL: saj.6vt.campinas@trt15.jus.br

Processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

**AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO, JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME, FERNANDA AUREA DE
SOUZA, ALAYDE ALVES PEDRONI**

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico para os devidos fins que recebemos, por malote digital, a Carta Precatória anexa.

CAMPINAS, 19 de Novembro de 2018.

GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY DEL NERO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502201813152404

Nome original: 1000545-45.2017.5.02.0012.pdf

Data: 18/11/2018 21:55:46

Remetente:

Orjana

12ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE NOSSA CARTA PRECATÓRIA DE nº 1000-545-45-2017-5-02-0012, REFEREN
AO VOSSO PROCESSO DE nº 00783003420095150093.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY DEL NERO - 19/11/2018 18:10:04 - 154d065

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811191809564500000097040108>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

ID. 154d065 - Pág. 1

Número do documento: 1811191809564500000097040108



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

CARTA PRECATÓRIA

CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/04/2017

Valor da causa: R\$ 107.063,21

Partes:

DEPRECANTE: Marli Barbosa Pinheiro

DEPRECADO: Alayde Alves Pedroni





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [Marli Barbosa Pinheiro] x [Alayde Alves Pedroni]

PETICIONANTE: POLIANA RODRIGUES GONCALVES

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

4 de Abril de 2017

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLIANA RODRIGUES GONCALVES
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17040413003782200000062218501>
 Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
 Número do documento: 17040413003782200000062218501
 Data de Juntac

ID. d975de4 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY DEL NERO - 19/11/2018 18:10:04 - 154d065
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111918095645000000097040108>
 Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
 Número do documento: 18111918095645000000097040108

ID. 154d065 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51520179522029

Nome original: 78300-34.2009.PDF

Data: 31/03/2017 12:53:26

Remetente:

Soraya

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta Precatória executória para cumprimento - nosso processo 78300-34.5.15.0093

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLIANA RODRIGUES GONCALVES

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704041301425680000062218733>

Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012

Número do documento: 1704041301425680000062218733

Data de Juntac

ID. f132153 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY DEL NERO - 19/11/2018 18:10:04 - 154d065

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811191809564500000097040108>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

Número do documento: 1811191809564500000097040108

ID. 154d065 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
R. DR. QUIRINO, 1080, 3º Andar, CENTRO - CEP 13015-081 — Campinas / SP
Fone:32327997 - Ramal: 2346

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 17 /2017

PROCESSO Nº: 0078300-34.2009.5.15.0093 RTOrd

Reclamante: Marli Barbosa Pinheiro + 1
Endereço: R. Alcídio Rodelli, 1591, Cidade Satélite Íris - 13059-650 - CAMPINAS/SP
Adv. Recte: Iorrana Rosalles Poli Rocha
Endereço: R. Regente Feijo, 1251, Conjunto 104 / Centro - 13013-907 - CAMPINAS/SP

Reclamada: ALAYDE ALVES PEDRONI + 4
Endereço: R. JURUBIM, 723, PIRITUBA - 05170-100 - SAO PAULO/SP

Ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho no exercício da Presidência de uma das Varas do Trabalho de São Paulo, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento haja de pertencer.

O(a) Dr(a). **RAFAEL MARQUES DE SETTA**, Juiz do Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, situada no endereço supra, **DEPRECA E ROGA** se digne exarar na presente seu respeitável **CUMPRASE**, a fim de que seja **PENHORADO, REGISTRADO E AVALIADO** o imóvel objeto da matrícula nº35.282 do 18º Registro de Imóveis de São Paulo (Cópia anexa), conforme despacho exarado nos autos cuja cópia segue anexa.

Deverá, ainda o Sr. Oficial de Justiça intimar a executada acima qualificadas dos termos da penhora.

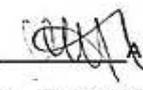
Quantias corrigidas até 28/03/2017 (inclusive):

Principal	: R\$ 67.154,10
Juros	: R\$ 9.315,20
Multa	: R\$ 7.684,33
Honorários Advocaticios	: R\$ 12.298,63
INSS Recda	: R\$ 10.288,16
Custas	: R\$ 322,79
Total da execução .	: R\$ 107.063,21

As partes e seus procuradores poderão ser notificados diretamente dos atos processuais, nos endereços supra. V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça as partes e a esta 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS especial mercê.
Campinas, 28/03/2017.

Digitado por: Soraya de Oliveira Vieira da Silva

Cargo: Técnico Judiciário

Subscrito por:  ADELINA DO AMARAL MARTINS

Cargo: Diretora de Secretaria


RAFAEL MARQUES DE SETTA
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
AV. JOSE DE SOUZA CAMPOS, 422 - Tel: 3232-7997 CEP: 13092-123 CAMPINAS - SP

Processo nº: 0078300-34.2009.5.15.0093 RTOOrd
RECTE: Marli Barbosa Pinheiro + 00001
RECDO: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME + 00004

Despacho Id: 41914538

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). RAFAEL MARQUES DE SETTA, para deliberações.
Campinas, 28/03/2017.


Soraya de Oliveira Vieira da Silva
Técnico Judiciário

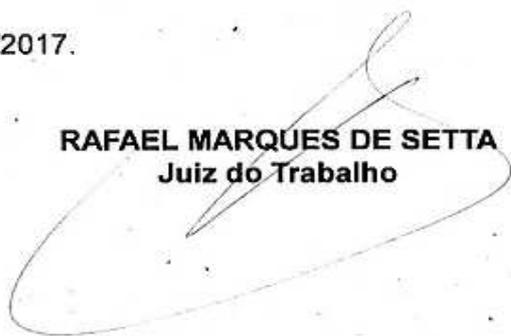
Ante as informações prestadas pelo cartório de registro de imóveis, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho do TRT da 2ª Região para que seja registrada a Penhora, realizada a avaliação e demais atos expropriatórios em face do imóvel objeto da matrícula nº35.282.

Frise-se que a penhora abrange a totalidade do imóvel, atingindo também a parte ideal do cônjuge, se houver.

Efetuada a avaliação, intime-se o executado da penhora efetuada, cientificando-o, se o caso, de que a execução se encontra garantida, nos termos do artigo 884 da CLT, dando-se ciência ao cônjuge e terceiros, se houver.

Encaminhe-se o mandado por malote digital, com cópia da matrícula do imóvel.

Intime-se.
Campinas, 28/03/2017.


RAFAEL MARQUES DE SETTA
Juiz do Trabalho



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

18.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

folha

35 282

01

São Paulo, 26 de Setembro de 1980

IMÓVEL: UM TERRENO, situado à RUA F-DOIS, constituído pelo-lote nº 27, da quadra nº 3, Gleba A, da Vila Perus, no Distrito de Perus, medindo 10,00m de frente para a referida rua, do lado esquerdo de quem estando na Rua F-Dois, olha para o lote; 25,00m confinando com o lote 26; do lado direito 25,00m confinando com o lote 28; no fundo 10,00m confinado com o lote 3, todos da mesma quadra, com a área de ... 250,00m². (Contribuinte 187.221.0037/6).

PROPRIETÁRIOS: SYLVIO DE CAMPOS FILHO, RG 135.765-SP, e s/m LINDA LEITE DE CAMPOS, RG 342.444-CP, CIC do casal nº..... 007.773.238/34; SYLVIO LUCIANO DE CAMPOS, RG 135.761-SP, e s/m ALDA MATHILDE SAVOY DE CAMPOS, RG 1.082.549-SP, CIC do casal 026.098.788/34; CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, RG 317.580-SP, e s/m STELLA GONSCHIOR DE CAMPOS, RG 1.443.892-SP, CIC do casal 109.661.108/20; e MARIO CINTRA LEITE, RG 213.048-SP, e s/m SUZANNA DE CAMPOS CINTRA LEITE, RG 317.577-SP, - CIC do casal 000.117.548/34, todos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comum à Avenida Dr. Sylvio de Campos, nº 2-F, Distrito de Perus.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrições 14.928 e 14.929 do 2º Cartório de Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,


 José Eduardo S. de Mendonça


(continua no verso)

Mod. 14 - 10.000 - 7/88

D3CC-6F35-12CC-CFA9-AB96-FEBD-DC09-BE5C-1446-0402-10 - 0.766.180 - ERIK - Página 1 de 5



matrícula	ficha
35 282	01
	verso

Av.1 em 26 de Setembro de 1980

Da escritura referida no registro seguinte consta que a RUA F-DOIS, denomina-se atualmente RUA XAVIER DA CASTRO, conforme recibos de impostos dos exercícios de 1.977 e 1.980, com tribuinte 187.221.0037-6, da Prefeitura desta Capital.

O Escrevente Autorizado, Jose Eduardo S. de Mendonça
 José Eduardo S. de Mendonça

R.2 em 26 de Setembro de 1980

Pela escritura de 25 de junho de 1.980, do Cartório de Registro Civil e Anexos, do Distrito de Jaraguá, desta Capital, L^a 7, fls. 58, os proprietários, já qualificados, representados por Francisco Antonio de Freitas Mendes, que assina simplesmente Francisco A. F. Mendes, RG 1.316.717 e CPF 003.105.908/25, venderam o imóvel, pelo valor de Cr\$... 30.000,00, a WALTER PEDRONI, que também se assina VALTER PEDRONI, RG 3.372.151, CPF 524.108.628/53, brasileiro, mecânico, domiciliado e residente à Rua Jurubim 723, nesta Capital, casado com ALAYDE ALVES PEDRONI, sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77.

O Escrevente Autorizado, Jose Eduardo S. de Mendonça
 José Eduardo S. de Mendonça

- continua na ficha 02 -

D3CC-6F35-12CC-CFA9-AB96-FEBD-DC09-BE5C-1446-0402-10 - 0.766.180 - ERIK - Página 2 de 5



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DÉCIMO OITAVO
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. Bernardo Oswaldo Francez
 Registrador
Saufronias
 São Paulo, 6 de setembro de 2013

matrícula

35.282

ficha

02

Av.3 em 6 de setembro de 2013

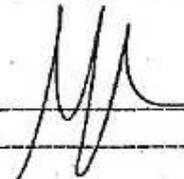
Prenotação 610.775, de 16 de agosto de 2013.

ÓBITO

Procede-se à presente averbação, à vista do Formal de Partilha referido no registro seguinte e da Certidão de Óbito extraída do Termo 28.989, Livro C-49, fls.071, expedida em 05 de maio de 1986, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, desta Capital, para constar o **FALECIMENTO** do proprietário pelo R.2, **WALTER PEDRONI**, ocorrido em 05 de maio de 1986.

A Escrevente Autorizada,

Ana Gonçalves de França Aranda



R.4 em 6 de setembro de 2013

Prenotação 610.775, de 16 de agosto de 2013.

PARTILHA

De acordo com o **FORMAL DE PARTILHA** expedido em 18 de abril de 1990, aditado em 02 de junho de 1999, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV - Lapa, desta Capital, extraído dos autos de **ARROLAMENTO** (Proc. nº 1656/87), dos bens deixados por falecimento de **WALTER PEDRONI**, que também se assinava **VALTER PEDRONI**, ocorrido em 03 de maio de 1986, no estado civil de casado com **ALAYDE ALVES PEDRONI**, sem disposição testamentária, e conforme partilha homologada por sentença proferida

- continua no verso -

RS

D3CC-6F35-12CC-CFA9-AB96-FEBD-DC09-BE5C-1446-0402-10 - 0.766.180 - ERIK - Página 3 de 5

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLIANA RODRIGUES GONCALVES

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704041301481400000062218757>

Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012

Número do documento: 1704041301481400000062218757

Data de Juntac



Assinado eletronicamente por: GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY DEL NERO - 19/11/2018 18:10:04 - 154d065

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811191809564500000097040108>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

Número do documento: 1811191809564500000097040108

ID. 154d065 - Pág. 9

ID. 850ef76 - Pág. 4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

35.282

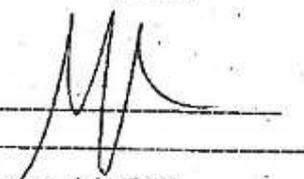
ficha

02

verso

em 13 de outubro de 1989, que transitou em julgado em 23 de novembro de 1989, e Requerimento de 02 de setembro de 2013, o imóvel desta matrícula, avaliado em NCz\$11.31, FOI ATRIBUÍDO na proporção de METADE IDEAL ou 50% à viúva meeira, ALAYDE ALVES PEDRONI, RG 11.936.904, CPF 100.346.998-13, brasileira, do lar, e, METADE IDEAL ou 50% ao herdeiro filho: ANDERSON PEDRONI, RG 12.825.808, CPF 033.258.318-00, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Jurubim nº 723. Consta do Formal a guia de recolhimento do ITBI "causa mortis", relativa à Declaração no valor de R\$28,86.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda



****Fim dos atos praticados, continua na página 5.****

D3CC-6F35-12CC-CFA9-AB96-FEBD-DC09-BE5C-1446-0402-10 - 0.766.180 - ERIK - Página 4 de 5

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLIANA RODRIGUES GONCALVES
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704041301481400000062218757>
 Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
 Número do documento: 1704041301481400000062218757
 Data de Juntac

ID. 850ef76 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY DEL NERO - 19/11/2018 18:10:04 - 154d065
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811191809564500000097040108>
 Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
 Número do documento: 1811191809564500000097040108

ID. 154d065 - Pág. 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP

Processo nº 0078300-34.2009.5.15.0093.

Reclamante: Marli Barbosa Pinheiro.

Reclamado: Barsat Restaurante Ltda +

Sócio: Alayde Alves Pedroni.

PENHORA DE IMÓVEL POR TERMO

Nos termos do art. 659, parágrafos 4º e 5º do CPC, declaro penhorado o imóvel de matrícula nº 35.282 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, situado no endereço descrito na matrícula, para satisfação do débito no valor de R\$89.432,62, válido para 31/07/2015.

Nomeio a Sra. Alayde Alves Pedroni, como depositário fiel do imóvel e sua intimação poderá ser realizada na pessoa de seu advogado, conforme § 5º do art. 659, CPC.

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, colocando-me à disposição para outras diligências que se fizerem necessárias.

Campinas, 31 de outubro de 2015.

Luís Carlos de Santana

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLIANA RODRIGUES GONCALVES

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704041301481400000062218757>

Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012

Número do documento: 1704041301481400000062218757

Data de Juntac

ID. 850ef76 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY DEL NERO - 19/11/2018 18:10:04 - 154d065

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811191809564500000097040108>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

ID. 154d065 - Pág. 11

Número do documento: 1811191809564500000097040108



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP

Processo nº 0078300-34.2009.5.15.0093.

Reclamante: Marli Barbosa Pinheiro.

Reclamado: Barsat Restaurante Ltda +

Sócio: Alayde Alves Pedroni.

CERTIDÃO POSITIVA DE PENHORA

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal subscrito, que, em cumprimento ao r. Mandado, e procedi à penhora do Imóvel sob matrícula 35.282 do 18º CRI de São Paulo, tudo conforme o Auto anexo.

Certifico ainda, que efetuei em 31/10/2015, o pedido de averbação da penhora do imóvel de matrícula 35.282 do 18º CRI de São Paulo, que por sua vez, devolveu sem cumprimento conforme nota de devolução em anexo.

Por fim, e tendo em vista a parametrização dos procedimentos executórios do Fórum Trabalhista de Campinas, no sentido de penhora o imóvel por inteiro, o que foi negado pelo Cartório de São Paulo, restituo o mandado a origem para melhor análise.

Deixei de efetuar a avaliação do imóvel tendo em vista que o mesmo encontra-se em outra jurisdição.

Ante o exposto, devolvo o presente à superior apreciação de V.Exa.

Campinas, 20 de novembro de 2015.

Luís Carlos de Santana

Luís Carlos de Santana

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLIANA RODRIGUES GONCALVES

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704041301481400000062218757>

Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012

Número do documento: 1704041301481400000062218757

Data de Juntac



Assinado eletronicamente por: GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY DEL NERO - 19/11/2018 18:10:04 - 154d065

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811191809564500000097040108>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

Número do documento: 1811191809564500000097040108

ID. 154d065 - Pág. 12

ID. 850ef76 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

12ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012

DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO

DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o recebimento da Carta Precatória nº 17/2017 oriunda da 6ª Vara do Trabalho de Campinas, para penhora do imóvel indicado. À apreciação de V. Exa.

SAO PAULO, 19 de Janeiro de 2018.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

Vistos etc.

Cumpra-se a carta precatória, expedindo-se o competente mandado e informando ao Juízo Deprecante o número que recebeu a deprecata e o ambiente em que deverão as partes consultar seu andamento, sempre lembrando que esta Vara tem seus trâmites efetuados pelo sistema PJe-JT ([www.trtsp.jus.br-aba-processos-consulta-consulta pública do módulo de 1º Grau disponível para a 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP](http://www.trtsp.jus.br-aba-processos-consulta-consulta-pública-do-módulo-de-1º-Grau-disponível-para-a-12ª-Vara-do-Trabalho-de-São-Paulo/SP)).

Após o cumprimento, encaminhem-se cópias das peças à Vara de origem por meio de malote digital, baixando-se, na sequência, a carta precatória ao Arquivo do PJe.

SAO PAULO, 19 de Janeiro de 2018

LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011911212361700000092923367>

Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012

Número do documento: 18011911212361700000092923367

Data de Juntac



Assinado eletronicamente por: GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY DEL NERO - 19/11/2018 18:10:04 - 154d065

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811191809564500000097040108>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

Número do documento: 1811191809564500000097040108

ID. 154d065 - Pág. 13

ID. f42ff61 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

12ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000545-45.2017.5.02.0012
 CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
 DEPRECANTE: Marli Barbosa Pinheiro
 DEPRECADO: Alayde Alves Pedroni

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: Alayde Alves Pedroni

CEP 05170-100 - RUA JURUBIM , 723 - VILA BOACAVA - SAO PAULO - SÃO PAULO

(**ATENÇÃO:** FAZER CONSTAR O NOME DO PROPRIETÁRIO E ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL COM DETALHES COMO LOTE, QUADRA ETC)

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço **Rua F-Dois, constituído pelo lote nº 27, da quadra nº 3, Gleba A, da Vila Perus, no Distrito de Perus** e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº 35.282, registrada no 18º Registro de Imóveis de São Paulo, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 67.154,10	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 9.315,10	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 10.288,16	8. Custas R\$ 322,79	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 7.684,33	12. Hon. Adv. R\$ 12.298,63
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 107.063,21		Data de Atualização 28/03/2017	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LETICIA GIGLIO TEIXEIRA
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514165273700000116521727>
 Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
 Número do documento: 18090514165273700000116521727
 Data de Juntac

ID. 3957143 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY DEL NERO - 19/11/2018 18:10:04 - 154d065
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811191809564500000097040108>
 Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
 Número do documento: 1811191809564500000097040108
 ID. 154d065 - Pág. 14



Documento assinado pelo Shodo

Ato contínuo, deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar acerca da penhora o proprietário, **Alayde Alves Pedroni** a saber, no endereço **Rua Jurubim, 723 - Pirituba - CEP: 05170-100 - São Paulo/SP**. (ATENÇÃO: ESTE PARÁGRAFO DEVERÁ EXISTIR CASO OS PROPRIETÁRIOS SEJAM DIVERSOS DA PRÓPRIA RECLAMADA E CASO OS ENDEREÇOS SEJAM DESSA JURISDIÇÃO).

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	18011911212361700000092923367
docs	Documento Diverso	1704041301481400000062218757
6ª VT Campinas - CP 17-2017 - proc origem 00783003420095150093	Petição Inicial	1704041301425680000062218733
Petição em PDF	Petição em PDF	1704041300378220000062218501

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 5 de Setembro de 2018.

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514165273700000116521727>

Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012

Número do documento: 18090514165273700000116521727

Data de Juntac



Assinado eletronicamente por: GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY DEL NERO - 19/11/2018 18:10:04 - 154d065

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811191809564500000097040108>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

Número do documento: 1811191809564500000097040108

ID. 154d065 - Pág. 15

ID. 3957143 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

ID do mandado: 3957143
Destinatário: Alayde Alves Pedroni.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ENDEREÇO: RUA XAVIER DE CASTRO, 129, SÃO PAULO/SP, CEP 05208-200

Certifico que me dirigi ao endereço acima (e não como constou no mandado, tendo em vista o que consta na matrícula do imóvel e na certidão de dados cadastrais do imóvel) em datas e horários variados, sem ser atendida. Perguntando na vizinhança, fui informada que o imóvel era alugado, e que a destinatária faleceu há alguns anos. Retornei no dia 07/11/18, e fui então recebida pela moradora ANA PAULA NASCIMENTO, que confirmou o falecimento da executada, dizendo que alugava o imóvel da família dela. Posteriormente, me colocou em contato com o proprietário do imóvel, Sr. Anderson Pedroni, filho da executada, que disse que sua mãe faleceu há 7 anos.

Diante do exposto, efetuei a penhora, conforme Auto em anexo, porém deixei de efetuar a intimação e nomear depositário, e devolvo o presente mandado, submetendo-o à apreciação de V. Exa., no aguardo de novas determinações. Nada mais.

SAO PAULO, 13 de Novembro de 2018

CLAUDIA APARECIDA MACHADO DAVID
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLAUDIA APARECIDA MACHADO DAVID
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111318080552100000123394958>
Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18111318080552100000123394958
Data de Juntac

ID. bd8baec - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY DEL NERO - 19/11/2018 18:10:04 - 154d065
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111918095645000000097040108>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 18111918095645000000097040108
ID. 154d065 - Pág. 16



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 10005454520175020012

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 07 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2018, eu, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado id nº 3957143, passado a favor de MARLI BARBOSA PINHEIRO, contra ALAYDE ALVES PEDRONI, para pagamento da importância de R\$ 107.063,21, atualizada até 28/03/2017 depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: UM TERRENO, SITUADO À RUA F-DOIS, CONSTITUIDO PELO LOTE Nº 27, DA QUADRA Nº 3, GLEBA A, DA VILA PERUS, NO DISTRITO DE PERUS, MEDINDO 10 M DE FRENTE PARA A REFERIDA RUA, DO LADO ESQUERDO DE QUEM ESTANDO NA RUA F-DOIS, OLHA PARA O LOTE; 25 M CONFINANDO COM O LOTE 26; DO LADO DIREITO 25 M CONFINANDO COM O LOTE 28; NO FUNDO 10 M CONFINANDO COM O LOTE 3, TODOS DA MESMA QUADRA, COM A ÁREA DE 250 M2.

Percentual Penhorado: 100%

Matrícula nº: 103.122 **Cartório:** 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 187.221.0037-6

Endereço atualizado: R XAVIER DE CASTRO, 129 - LOTE 27 QUADRA 3, V. PERUS, SÃO PAULO/SP, CEP 05208-200

Benfeitorias não constantes na matrícula: UMA CASA EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO

Ocupação Atual: ANA PAULA NASCIMENTO E FAMÍLIA (LOCATÁRIA)

Avaliação: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Critério utilizado para a avaliação: Consulta a imobiliárias da região

Claudia A. Machado David
Oficial de Justiça Avaliador





CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

Em São Paulo, _____ de _____ de _____ .

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data referida no Auto de Penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo Auto, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do(a) Sr(a). _____, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça Avaliador

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Naturalidade: _____

Filiação: _____

Endereço: _____

Na hipótese de falta de assinatura do Auto de Depósito, fica o executado intimado para, no prazo de 5 dias, comparecer na secretaria da Vara, para assumir o encargo de depositário, sob as penas da lei.

São Paulo, ____ / ____ / ____

Oficial de Justiça Avaliador





Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLAUDIA APARECIDA MACHADO DAVID
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111318193661200000123396808>
Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18111318193661200000123396808
Data de Juntada: 13/11/2018 18:22

ID. c1a5a61 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY DEL NERO - 19/11/2018 18:10:04 - 154d065
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811191809564500000097040108>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 1811191809564500000097040108

ID. 154d065 - Pág. 19

Área construída (m²):	148	Padrão da construção:	1-C
Área ocupada pela construção (m²):	115	Uso:	residência
Ano da construção corrigido:	2002		

**Valores de m² (R\$):**

- de terreno:	139,00
- da construção:	847,00

Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):

- da área incorporada:	34.750,00
- da área não incorporada:	0,00
- da construção:	107.807,00
Base de cálculo do IPTU:	142.557,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2018.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 11/12/2018, em
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/>

Data de Emissão: 12/09/2018
Número do Documento: 2.2018.001932313-6
Solicitante: RENATO LUIS DE MOURA DAVID (CPF 148.391.878-51)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLAUDIA APARECIDA MACHADO DAVID
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111318201068300000123396933>
Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18111318201068300000123396933
Data de Juntada: 13/11/2018 18:22

ID. 1d5af00 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY DEL NERO - 19/11/2018 18:10:04 - 154d065
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811191809564500000097040108>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 1811191809564500000097040108

ID. 154d065 - Pág. 20



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP.

RTOrd 0078300-34.2009.5.15.0093

ANDERSON PEDRONI, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 12.825.808-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 033.258.318-00, residente e domiciliado na Rua Jurubim, nº 723 - Vila Boaçava - São Paulo/SP - CEP 05170-100, filho único da *de cujus* ALAYDE ALVES PEDRONI, falecida em 12 de dezembro de 2.011, conforme comprova os documentos em anexo, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação de seu patrono.

Termos em que, pede deferimento.

Jefferson Oliveira Thomé

OAB/PR

73.998



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

RTOrd 0078300-34.2009.5.15.0093

ANDERSON PEDRONI, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 12.825.808-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 033.258.318-00, residente e domiciliado na Rua Jurubim, nº 723 - Vila Boaçava - São Paulo/SP - CEP 05170-100, filho único da *de cujus* ALAYDE ALVES PEDRONI, falecida em 12 de dezembro de 2.011, conforme comprova os documentos em anexo, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 674 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, apresentar

EMBARGOS DE TERCEIRO

em face de MARLI BARBOSA PINHEIRO e outros, devidamente qualificados, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I- DOS FATOS

Os ora embargados entraram com ações trabalhistas em face da empresa BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.822.503/0001/78, em 28 de maio de 2.009, conforme processo em epigrafe.

Ocorre que, em 28 de outubro de 2.009, a Sra. Alayde foi retirada da sociedade pela sócia majoritária, na qual as quotas sociais, no total de 4.000 (quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada eram assim divididas: FERNANDA AUREA DE SOUZA detinha 3.960, ao passo que a Sra. ALAYDE ALVES PEDRONI detinha apenas 40, o que representava 1% (um por cento) da sociedade.

Ainda assim, ela jamais adentrou no recinto comercial, apenas figurou como sócia, provisoriamente, até que a Sra. Fernanda, proprietária de fato, encontrasse outra sócia.

Os próprios Embargados podem confirmar tais alegações.

Pois bem, mesmo ela não sendo dona de fato e tampouco no contrato social e CNPJ, desde 2.009, conforme comprova a alteração contratual em anexo, ainda veio a óbito em 12 de dezembro de 2.011, conforme documentos em anexo.



Já falecida há quase 2 anos e longe da sociedade há mais de 4 anos, fora, indevidamente, incluída no BNDT, por quedar-se silente, conforme despacho infracolacionado:

Por questões óbvias ela estava silente.

Seu único herdeiro jamais soube desta ação, e tampouco do "empréstimo" do nome por sua mãe para figurar como sócia da referida empresa.

Em novembro de 2.018 o embargante foi surpreendido com a carta precatória para penhora de seu imóvel, o qual ainda não foi registrado e avaliado.

O imóvel objeto de avaliação e penhora era herdado, em 50% pelo embargante, decorrente do falecimento de seu pai, e os 50% restantes em 12 de dezembro de 2.011, quando do falecimento de sua mãe.

O valor da metade ideal herdada pelo embargante era de R\$ 64.490,00, na época do inventário.

Cumprе salientar que no ato do inventário foram expedidas todas as certidões negativas pertinentes, e nelas nunca constaram qualquer averbação e não constavam nenhum gravame ou constrição judicial, conforme certidão emitida pelo próprio Registro (doc. Em anexo).

II - DO DIREITO

Conforme restou devidamente demonstrado por meio de todos os fatos já descritos, o embargante está sofrendo lesão grave em seu patrimônio e direito de propriedade, estando amparado pela legislação mencionada, em especial ao que dispõe o artigo 674 do CPC, que diz, in verbis:

"Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

§ 1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.

§ 2º Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos:

I - o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843;

II - o adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução;

III - quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte;



IV - o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos."

Portanto, resta demonstrado ser o embargante parte legítima para opor embargos de terceiro, visto que não foi citado, não participou do processo e está em iminência de ter o bem de sua propriedade restringido por ato judicial de penhora.

Igualmente, deve-se considerar o disposto no artigo 678 do Código de Processo Civil, com o objetivo de afastar a restrição invasiva imposta sobre o imóvel do embargante:

"Art. 678. A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido."

Reforçando o entendimento, entende o Superior Tribunal de Justiça:

Embargos de terceiro sobre imóvel alienado. Escritura pública de compra e venda não levada a registro. Desde que a penhora tenha recaído sobre bens transferidos à posse de terceiro, admissível são os embargos, independentemente da circunstância de que a escritura pública de compra e venda não tenha ainda sido levada a registro (STJ, REsp. 29.048-3 - PR. Rel. Min. Barros Monteiro, j. Em 14.06.1993).

Na jurisprudência acima, percebe-se que, mesmo não tendo sido registrada a escritura de inventário, equiparada a compra e venda - no ato do falecimento, afasta-se qualquer restrição quando se trata de adquirente de boa-fé, conforme Súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça cujo teor segue abaixo:

"É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro."

Assim, em que pese o fato de não haver registro da escritura pública do referido bem, fato é que restou comprovado o exercício da propriedade/posse e a boa-fé do herdeiro, impondo-se a desconstituição da penhora.

Nesse sentido está a jurisprudência majoritária do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

APELAÇÕES. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. EMBARGOS DE TERCEIRO. POSSE. COMPRA E VENDA DE BOX DE ESTACIONAMENTO NÃO REGISTRADA. BOA-FÉ DOS ADQUIRENTES. Conquanto ausente o registro do ato translativo de propriedade do box de estacionamento, por



meio de escritura pública, e perfectibilização de sua transmissão, restou comprovado o exercício da posse e a boa-fé dos adquirentes antes mesmo do ajuizamento da demanda executiva, impondo-se a desconstituição da penhora. Exegese do artigo 1.046 do CPC e Súmula nº 84 do STJ. Precedentes do TJRS. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Embora julgados procedentes os embargos de terceiro, foram os embargantes que deram causa ao ajuizamento da ação ao deixarem de registrar a alienação na matrícula do imóvel penhorado. Súmula 303 do STJ. RECURSOS DESPROVIDOS. (Apelação Cível Nº 70058353343, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 23/06/2016). [grifou-se]

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA MATRÍCULA DO BEM. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. Conforme disposição constante do enunciado da Súmula n.º 84 do Superior Tribunal de Justiça, "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro.". A inexistência de registro da alienação do imóvel na matrícula do imóvel não impede que seja reconhecida a transferência do domínio, mormente quando a documentação acostada aos autos comprova que houve aquisição por meio de contrato de promessa de compra e venda entabulado 8 anos antes da constituição do crédito tributário em cobrança (ICMS). 2. Pretensão subsidiária do Estado, de imposição dos ônus de sucumbência ao embargante, que já foi assentada na sentença, inexistindo interesse recursal no ponto. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70066273806, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 01/06/2016). [grifou-se]

APELAÇÃO CÍVEL. POSSE. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA SEM REGISTRO. Nos termos do art. 1.046, do Código de Processo Civil, quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, poderá requerer que lhe sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos. É admissível a oposição de embargos de terceiros fundados em alegação de posse advindas do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro, nos termos da Súmula 84 do STJ. No caso em exame, não existindo dúvida acerca da autenticidade do contrato de promessa de compra e venda, e da boa-fé da embargante, a procedência dos embargos e a desconstituição da penhora é medida que se impõe. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO.



UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70063223796, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Walda Maria Melo Pierro, Julgado em 29/04/2015). [grifou-se]

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA SEM REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO. ART. 1.046 DO CPC. SÚMULA 84 DO E. STJ. JURISPRUDÊNCIA PERTINENTE. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AJG. DEFERIDO NO JUÍZO DE ORIGEM. PREJUDICADO O EXAME DA PRETENSÃO. No caso, há elementos de prova a confirmar que o terceiro, possuidor e adquirente de boa-fé, tem razão, pois foi emitido na posse do imóvel por instrumento particular de compra e venda, com firmas reconhecidas por autenticidade e na presença de testemunhas, embora não revestido do rigor formal exigido, consubstanciado no registro do contrato junto ao Cartório Imobiliário. Negócio jurídico realizado antes do ajuizamento da ação de execução e do termo de penhora lançado nos autos. Art. 1046 do CPC. Súmula 84 do E. STJ. Precedentes Jurisprudenciais. PEDIDO DE AJG. Resolvido no juízo de origem. APELO CONHECIDO EM PARTE, E, NESTA NEGADO PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70042949974, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 09/10/2013). [grifou-se]

APELAÇÕES CÍVEIS. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADA. PENHORA. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DA VENDEDORA. PREJUDICIALIDADE AO REGISTRO DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELOS EMBARGANTES. BOA-FÉ DEMONSTRADA. PENHORA DESCONSTITUÍDA. SENTENÇA MANTIDA. É possível o ajuizamento da ação de embargos de terceiro para defesa da posse advinda de contrato de promessa de compra e venda, ainda que não registrado, consoante autoriza a Súmula nº 84 do STJ. A demonstração de que o imóvel penhorado foi objeto de contrato particular de promessa de compra e venda dois anos antes da penhora enseja o reconhecimento da boa-fé. Ademais, os embargantes não conseguiram registrar a promessa de compra e venda do bem, em face da inércia da vendedora que deixou de regularizar a sua propriedade sobre o imóvel, uma vez que o adquirira por ocasião da partilha em ação de dissolução de união estável. Boa-fé dos adquirentes demonstrada. Penhora desconstituída. Sentença mantida. APELOS DESPROVIDOS. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70042243261, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elaine Maria Canto da Fonseca, Julgado em 29/11/2012). [grifou-se]



Provada a propriedade e posse do bem penhorado pela ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO parcial, datada de 17 de setembro de 2013, justa a pretensão do embargante em ver seu imóvel exonerado da constrição judicial imposta.

Desta forma, tendo em vista que os presentes embargos encontram assentamento tanto na legislação brasileira quanto na Súmula emanada pela mais alta corte, requer-se seja recebido, reconhecido e provido pelas razões de fato e direito explanadas.

III - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

A nossa Carta Magna assegura às pessoas o acesso ao Judiciário, senão vejamos:

"Art. 5º - LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

A parte autora, informa que é pobre na acepção legal do termo, não possuindo condições de arcar com as custas de um processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão pela qual faz jus a justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

Verifica-se, pois, do cotejo dos dispositivos legais acima transcritos, com a declaração de hipossuficiência financeira e com a declaração de imposto de renda em anexo, que o promovente tem direito e requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, pois não possui condições para, arcar com as custas do processo em comento.

IV - DOS PEDIDOS

Em face ao exposto, requer:

a) Sejam recebidos, autuados e processados os presentes embargos de terceiro, com o apensamento à mencionada execução;

b) Seja deferida LIMINARMENTE A MANUTENÇÃO DA POSSE do bem penhorado ao embargante, eis que provada a propriedade e posse do bem;

c) A indicação oportuna de testemunhas para justificação prévia, se necessário;

d) Seja determinada a suspensão imediata do processo de execução mencionado, até decisão final de mérito dos presentes embargos, eis que trata da totalidade dos bens penhorados naquele feito;

e) A citação dos embargados para responderem aos termos da presente ação;

f) Seja deferida ao embargante o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

g) A condenação do embargado em custas processuais e honorários de sucumbência a serem fixados na proporção de 20% sobre o valor da causa;



h) Seja, ao final, JULGADO PROCEDENTE o presente pedido, com o levantamento da penhora realizada sobre o bem de propriedade dos embargantes, oficiando-se o órgão competente.

Protesta-se provar o alegado, por todos os meios em direito admitidos, especialmente a documental, pericial e oitiva de testemunhas, cujo rol será juntado oportunamente.

Dá-se ao pleito o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins legais.

Termo em que,

Pede, espera e confia no deferimento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2.018.

Jefferson Oliveira Thomé

OAB/PR 73.998





Jefferson Oliveira Thomé
Advogado
OAB/PR 73.998

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

RTOrd 0078300-34.2009.5.15.0093

ANDERSON PEDRONI, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 12.825.808-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 033.258.318-00, residente e domiciliado na Rua Jurubim, nº 723 – Vila Boaçaava – São Paulo/SP - CEP 05170-100, filho único da *de cujus* ALAYDE ALVES PEDRONI, falecida em 12 de dezembro de 2.011, conforme comprova os documentos em anexo, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 674 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, apresentar

EMBARGOS DE TERCEIRO

em face de MARLI BARBOSA PINHEIRO e outros, devidamente qualificados, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I- DOS FATOS

Os ora embargados entraram com ações trabalhistas em face da empresa BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 02.822.503/0001/78, em 28 de maio de 2.009, conforme processo em epigrafe.

Ocorre que, em 28 de outubro de 2.009, a Sra. Alayde foi retirada da sociedade pela sócia majoritária, na qual as quotas sociais, no total de 4.000 (quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada eram assim divididas: FERNANDA AUREA DE SOUZA detinha 3.960, ao passo que a Sra. ALAYDE ALVES PEDRONI detinha apenas 40, o que representava 1% (um por cento) da sociedade.

Ainda assim, ela jamais adentrou no recinto comercial, apenas figurou como sócia, provisoriamente, até que a Sra. Fernanda, proprietária de fato, encontrasse outra sócia.

Rua Robert Redzinski, nº 1.128 - sobreloja – CIC - Curitiba/PR - CEP 81270-102 Fones: (41) 3044-5155 / 9-9515-6511
jefferson.ot.adv@gmail.com / dr.tgb@hotmail.com / advocacia.oliveirathome@outlook.com





Jefferson Oliveira Thomé
Advogado
OAB/PR 73.998

Os próprios Embargados podem confirmar tais alegações.

Pois bem, mesmo ela não sendo dona de fato e tampouco no contrato social e CNPJ, desde 2.009, conforme comprova a alteração contratual em anexo, ainda veio a óbito em 12 de dezembro de 2.011, conforme documentos em anexo.

Já falecida há quase 2 anos e longe da sociedade há mais de 4 anos, fora, indevidamente, incluída no BNDT, por quedar-se silente, conforme despacho infracolacionado:

29/11/2013	<p>Inclua-se a sócia Alayde Alves Peroni no BNDT, eis que silente.</p> <p>Os documentos obtidos através do convênio Infojud encontram-se arquivados digitalmente em pasta própria desta Secretaria, eis que protegidos por sigilo fiscal.</p> <p>O exequente poderá consultar tais documentos, requerendo o que de direito, no prazo de 30 dias, sendo vedada a extração de cópia destes.</p> <p>Intime-se.</p> <p>Campinas, 29/11/2013.</p> <p>CAROLINA SFERRA CROFFI Juíza do Trabalho</p>
------------	--

Por questões óbvias ela estava silente.

Seu único herdeiro jamais soube desta ação, e tampouco do “empréstimo” do nome por sua mãe para figurar como sócia da referida empresa.

Em novembro de 2.018 o embargante foi surpreendido com a carta precatória para penhora de seu imóvel, o qual ainda não foi registrado e avaliado.

O imóvel objeto de avaliação e penhora era herdado, em 50% pelo embargante, decorrente do falecimento de seu pai, e os 50% restantes em 12 de dezembro de 2.011, quando do falecimento de sua mãe.

O valor da metade ideal herdada pelo embargante era de R\$ 64.490,00, na época do inventário.

Cumpra salientar que no ato do inventário foram expedidas todas as certidões negativas pertinentes, e nelas nunca constaram qualquer averbação

Rua Robert Redzinski, nº 1.128 - sobreloja – CIC - Curitiba/PR - CEP 81270-102 Fones: (41) 3044-5155 / 9-9515-6511
jefferson.ot.adv@gmail.com / dr.tgb@hotmail.com / advocacia.oliveirathome@outlook.com





Jefferson Oliveira Thomé
Advogado
OAB/PR 73.998

e não constavam nenhum gravame ou constrição judicial, conforme certidão emitida pelo próprio Registro (doc. Em anexo).

II – DO DIREITO

Conforme restou devidamente demonstrado por meio de todos os fatos já descritos, o embargante está sofrendo lesão grave em seu patrimônio e direito de propriedade, estando amparado pela legislação mencionada, em especial ao que dispõe o artigo 674 do CPC, que diz, in verbis:

“Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

§ 1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.

§ 2º Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos:

I - o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843;

II - o adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução;

III - quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte;

IV - o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos.”

Portanto, resta demonstrado ser o embargante parte legítima para opor embargos de terceiro, visto que não foi citado, não participou do processo e está em iminência de ter o bem de sua propriedade restringido por ato judicial de penhora.

Rua Robert Redzinski, nº 1.128 - sobreloja – CIC - Curitiba/PR - CEP 81270-102 Fones: (41) 3044-5155 / 9-9515-6511
jefferson.ot.adv@gmail.com / dr.tgb@hotmail.com / advocacia.oliveirathome@outlook.com





Jefferson Oliveira Thomé
Advogado
OAB/PR 73.998

Igualmente, deve-se considerar o disposto no artigo 678 do Código de Processo Civil, com o objetivo de afastar a restrição invasiva imposta sobre o imóvel do embargante:

“Art. 678. A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido.”

Reforçando o entendimento, entende o Superior Tribunal de Justiça:

Embargos de terceiro sobre imóvel alienado. Escritura pública de compra e venda não levada a registro. Desde que a penhora tenha recaído sobre bens transferidos à posse de terceiro, admissível são os embargos, independentemente da circunstância de que a escritura pública de compra e venda não tenha ainda sido levada a registro (STJ, REsp. 29.048-3 – PR. Rel. Min. Barros Monteiro, j. Em 14.06.1993).

Na jurisprudência acima, percebe-se que, mesmo não tendo sido registrada a escritura de inventário, equiparada a compra e venda - no ato do falecimento, afasta-se qualquer restrição quando se trata de adquirente de boa-fé, conforme Súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça cujo teor segue abaixo:

"É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro."

Assim, em que pese o fato de não haver registro da escritura pública do referido bem, fato é que restou comprovado o exercício da propriedade/posse e a boa-fé do herdeiro, impondo-se a desconstituição da penhora.

Nesse sentido está a jurisprudência majoritária do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Rua Robert Redzinski, nº 1.128 - sobreloja – CIC - Curitiba/PR - CEP 81270-102 Fones: (41) 3044-5155 / 9-9515-6511
jefferson.ot.adv@gmail.com / dr.tgb@hotmail.com / advocacia.oliveirathome@outlook.com





Jefferson Oliveira Thomé
Advogado
OAB/PR 73.998

APELAÇÕES. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. EMBARGOS DE TERCEIRO. POSSE. COMPRA E VENDA DE BOX DE ESTACIONAMENTO NÃO REGISTRADA. BOA-FÉ DOS ADQUIRENTES. Conquanto ausente o registro do ato translativo de propriedade do box de estacionamento, por meio de escritura pública, e perfectibilização de sua transmissão, restou comprovado o exercício da posse e a boa-fé dos adquirentes antes mesmo do ajuizamento da demanda executiva, impondo-se a desconstituição da penhora. Exegese do artigo 1.046 do CPC e Súmula nº 84 do STJ. Precedentes do TJRS. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Embora julgados procedentes os embargos de terceiro, foram os embargantes que deram causa ao ajuizamento da ação ao deixarem de registrar a alienação na matrícula do imóvel penhorado. Súmula 303 do STJ. RECURSOS DESPROVIDOS. (Apelação Cível Nº 70058353343, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 23/06/2016). [grifou-se]

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA MATRÍCULA DO BEM. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. Conforme disposição constante do enunciado da Súmula n.º 84 do Superior Tribunal de Justiça, "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro.". A inexistência de registro da alienação do imóvel na matrícula do imóvel não impede que seja reconhecida a transferência do domínio, mormente quando a documentação acostada aos autos comprova que houve aquisição por meio de contrato de promessa de compra e venda entabulado 8 anos antes da constituição do crédito tributário em cobrança (ICMS). 2. Pretensão subsidiária do Estado, de imposição dos ônus de sucumbência ao embargante, que já foi

Rua Robert Redzinski, nº 1.128 - sobreloja – CIC - Curitiba/PR - CEP 81270-102 Fones: (41) 3044-5155 / 9-9515-6511
jefferson.ot.adv@gmail.com / dr.tgb@hotmail.com / advocacia.oliveirathome@outlook.com



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON OLIVEIRA THOME - 03/12/2018 19:56:16 - 0dfce03
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18120319492631400000097957775
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093 ID. 0dfce03 - Pág. 5
Número do documento: 18120319492631400000097957775



Jefferson Oliveira Thomé
Advogado
OAB/PR 73.998

assentada na sentença, inexistindo interesse recursal no ponto. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70066273806, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 01/06/2016). [grifou-se]

APELAÇÃO CÍVEL. POSSE. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA SEM REGISTRO. Nos termos do art. 1.046, do Código de Processo Civil, quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, poderá requerer que lhe sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos. É admissível a oposição de embargos de terceiros fundados em alegação de posse advindas do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro, nos termos da Súmula 84 do STJ. No caso em exame, não existindo dúvida acerca da autenticidade do contrato de promessa de compra e venda, e da boa-fé da embargante, a procedência dos embargos e a desconstituição da penhora é medida que se impõe. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70063223796, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Walda Maria Melo Pierro, Julgado em 29/04/2015). [grifou-se]

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA SEM REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO. ART. 1.046 DO CPC. SÚMULA 84 DO E. STJ. JURISPRUDÊNCIA PERTINENTE. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AJG. DEFERIDO NO JUÍZO DE ORIGEM. PREJUDICADO O EXAME DA PRETENSÃO. No caso, há elementos de prova a confirmar que o terceiro, possuidor e adquirente de boa-fé, tem razão, pois foi emitido na posse do imóvel por instrumento particular de compra e venda, com firmas reconhecidas por autenticidade e na presença de testemunhas, embora não





Jefferson Oliveira Thomé
Advogado
OAB/PR 73.998

revestido do rigor formal exigido, consubstanciado no registro do contrato junto ao Cartório Imobiliário. Negócio jurídico realizado antes do ajuizamento da ação de execução e do termo de penhora lançado nos autos. Art. 1046 do CPC. Súmula 84 do E. STJ. Precedentes Jurisprudenciais. PEDIDO DE AJG. Resolvido no juízo de origem. APELO CONHECIDO EM PARTE, E, NESTA NEGADO PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70042949974, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 09/10/2013). [grifou-se]

APELAÇÕES CÍVEIS. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADA. PENHORA. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DA VENDEDORA. PREJUDICIALIDADE AO REGISTRO DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELOS EMBARGANTES. BOA-FÉ DEMONSTRADA. PENHORA DESCONSTITUÍDA. SENTENÇA MANTIDA. É possível o ajuizamento da ação de embargos de terceiro para defesa da posse advinda de contrato de promessa de compra e venda, ainda que não registrado, consoante autoriza a Súmula nº 84 do STJ. A demonstração de que o imóvel penhorado foi objeto de contrato particular de promessa de compra e venda dois anos antes da penhora enseja o reconhecimento da boa-fé. Ademais, os embargantes não conseguiram registrar a promessa de compra e venda do bem, em face da inércia da vendedora que deixou de regularizar a sua propriedade sobre o imóvel, uma vez que o adquirira por ocasião da partilha em ação de dissolução de união estável. Boa-fé dos adquirentes demonstrada. Penhora desconstituída. Sentença mantida. APELOS DESPROVIDOS. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70042243261, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elaine Maria Canto da Fonseca, Julgado em 29/11/2012). [grifou-se]





Jefferson Oliveira Thomé
Advogado
OAB/PR 73.998

Provada a propriedade e posse do bem penhorado pela ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO parcial, datada de 17 de setembro de 2013, justa a pretensão do embargante em ver seu imóvel exonerado da constrição judicial imposta.

Desta forma, tendo em vista que os presentes embargos encontram assentamento tanto na legislação brasileira quanto na Súmula emanada pela mais alta corte, requer-se seja recebido, reconhecido e provido pelas razões de fato e direito explanadas.

III - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

A nossa Carta Magna assegura às pessoas o acesso ao Judiciário, senão vejamos:

“Art. 5º - LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

A parte autora, informa que é pobre na acepção legal do termo, não possuindo condições de arcar com as custas de um processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão pela qual faz jus a justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

Verifica-se, pois, do cotejo dos dispositivos legais acima transcritos, com a declaração de hipossuficiência financeira e com a declaração de imposto de renda em anexo, que o promovente tem direito e requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, pois não possui condições para, arcar com as custas do processo em comento.

IV - DOS PEDIDOS

Em face ao exposto, requer:

a) Sejam recebidos, autuados e processados os presentes embargos de terceiro, com o apensamento à mencionada execução;

b) Seja deferida LIMINARMENTE A MANUTENÇÃO DA POSSE do bem penhorado ao embargante, eis que provada a propriedade e posse do bem;

Rua Robert Redzimski, nº 1.128 - sobreloja – CIC - Curitiba/PR - CEP 81270-102 Fones: (41) 3044-5155 / 9-9515-6511
jefferson.ot.adv@gmail.com / dr.tgb@hotmail.com / advocacia.oliveirathome@outlook.com





Jefferson Oliveira Thomé
Advogado
OAB/PR 73.998

c) A indicação oportuna de testemunhas para justificação prévia, se necessário;

d) Seja determinada a suspensão imediata do processo de execução mencionado, até decisão final de mérito dos presentes embargos, eis que trata da totalidade dos bens penhorados naquele feito;

e) A citação dos embargados para responderem aos termos da presente ação;

f) Seja deferida ao embargante o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

g) A condenação do embargado em custas processuais e honorários de sucumbência a serem fixados na proporção de 20% sobre o valor da causa;

h) Seja, ao final, JULGADO PROCEDENTE o presente pedido, com o levantamento da penhora realizada sobre o bem de propriedade dos embargantes, oficiando-se o órgão competente.

Protesta-se provar o alegado, por todos os meios em direito admitidos, especialmente a documental, pericial e oitiva de testemunhas, cujo rol será juntado oportunamente.

Dá-se ao pleito o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins legais.

Termo em que,

Pede, espera e confia no deferimento.

Curitiba, 03 de dezembro de 2.018.

Jefferson Oliveira Thomé
OAB/PR 73.998



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIS
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1431749826

NOME
ANDERSON PEDRONI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 12825808 SSP/SP

CPF
 033.258.318-00

DATA NASCIMENTO
 11/04/1962

FILIAÇÃO
WALTER PEDRONI
ALAYDE ALVES PEDRONI

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO
02236171722

VALIDADE
29/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
09/12/1980



Scanned by CamScanner





Jefferson Oliveira Thomé
Advogado
OAB/PR 73.998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANDERSON PEDRONI, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 12.825.808-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 033.258.318-00, residente e domiciliado na Rua Jurubim, nº 723 – Vila Boaçaça – São Paulo/SP - CEP 05170-100.

OUTORGADO: JEFFERSON OLIVEIRA THOMÉ, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PR sob nº 73.998 e no CPF/MF sob nº 248.041.558-99, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório profissional na Rua Robert Redzinski, nº 1228, sobreloja - CIC - Curitiba/PR - CEP 81.270-102.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado os poderes da cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**”, para representá-lo no foro em geral, podendo este propor e variar de ações em qualquer instância ou tribunal; promover defesas de seu(s) direito(s) e interesse(s); desistir; transigir; interpor recursos; receber; passar recibo e dar quitação; declarar e requerer a gratuidade da justiça, nos termos dos artigos 98 e 99 do CPC; enfim, praticar todos os atos necessários ao bom cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais, e também os contidos no art. 105 do CPC, exceto receber citação e confessar.

Curitiba, 21 de novembro de 2018.

ANDERSON PEDRONI

Rua Robert Redzinski, nº 1228, sobreloja - CIC - Curitiba/PR - CEP 81.270-102 Fones (41) 3044-5155 / 9-9515-6511
jefferson.ol.adv@gmail.com / dr.igb@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

*Eu, ANDERSON PEDRONI, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 12.825.808-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 033.258.318-00, residente e domiciliado na Rua Jurubim, nº 723 - Vila Boaçava - São Paulo/SP - CEP 05170-100, DECLARO, para os devidos fins, que sou pobre, no termo legal da palavra, e não tenho como arcar com despesas e custas processuais e extraprocessuais, sem prejuízo da manutenção própria e de minha família.
Por ser expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus efeitos judiciais e legais.*

Curitiba, 21 de novembro de 2018



ANDERSON PEDRONI



A

BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA-ME**CNPJ (MF) 02.822.503/0001-78****2ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

FERNANDA AUREA DE SOUZA, brasileira, nascida em 18 de abril de 1978, natural de São Paulo, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Barreto Leme, nº 2.044., apto 71, Centro, Campinas - SP, CEP 13.010.202, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.986.586-4 - SSP/SP e CPF/MF nº 253.504.458-71,

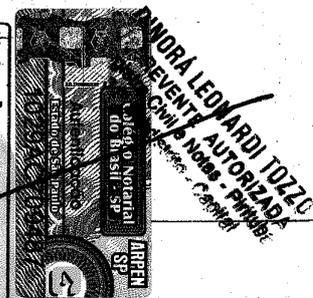
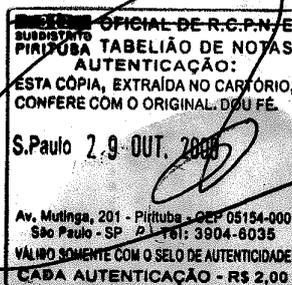
e,

ALAYDE ALVES PEDRONI, viúva, empresária, brasileira, nascida em 21 de dezembro de 1944, natural de São Paulo, residente e domiciliada à Rua Barreto Leme, nº 2.044., apto 71, Centro, Campinas - SP, CEP 13.010.202, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11.936.904, Órgão Expedidor SSP/SP e do CPF. 100.346.998-13.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada denominada "**BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA-ME.**", inscrita no CPMF/MF nº 02.822.503/0001-78, com sede social à Avenida Brasil, nº119, Guanabara, Campinas, SP, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.215.409107, em sessão de 26 de outubro de 1998, e última alteração arquivada sob nº 185.763/00-5 no dia 20 de novembro de 2000, resolve pelo presente instrumento particular, de comum acordo e na melhor forma de direito, efetuar as seguintes alterações em seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade **ALAYDE ALVES PEDRONI**, que cede e transfere para a Tesouraria desta sociedade a totalidade de suas cotas que permaneciam em seu poder, cedendo e transferindo a quantidade de 40 (quarenta) quotas no valor unitário de R\$1,00 (hum real), que recebe neste ato R\$40,00 (quarenta reais), que desde já dá plena, total e irretratável quitação quanto ao pagamento destas. A tesouraria desta sociedade adquire as quotas da sócia retirante com recursos próprios, não afetando o capital social da empresa, quotas estas que ficarão na tesouraria pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON OLIVEIRA THOME - 03/12/2018 19:56:20 - 769daa8

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18120319495652100000097957792>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

ID. 769daa8 - Pág. 1

Número do documento: 18120319495652100000097957792

A CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Em virtude da entrada do sócio objeto da cláusula anterior, o capital social que é R\$4.000,00 (quatro mil reais), divididos em 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

Fernanda Aurea de Souza	- 3.960 quotas a R\$1,00 = R\$ 3.960,00
Tesouraria da sociedade	- 40 quotas a R\$1,00 = R\$ 40,00
Totalizando	- 4.000 quotas a R\$1,00 = R\$ 4.000,00

Parágrafo Primeiro: Cada sócio se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

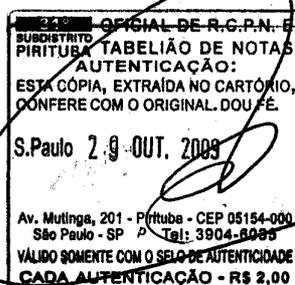
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

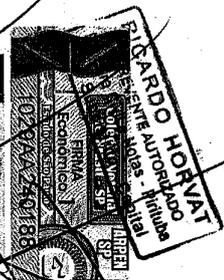
A administração da sociedade ficará a cargo da sócia Fernanda Aurea de Souza, acima qualificada, designada como ADMINISTRADORA, que assinará a todos os documentos isoladamente, cabendo-lhes o privilégio de uso da firma ou nome empresarial, nos moldes do artigo 1.064 da Lei nº 10.406/02, a gestão das atividades da sociedade, sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, bem como a responsabilidade técnica pelos serviços que exigirem habilitação específica e registro junto ao órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Confere-se aos administradores instituídos pelo caput esta cláusula, o poder para planejar, deliberar, traçar e decidir diretrizes gerais e orientação das atividades sociais, tomando as decisões que julgar convenientes no desenvolvimento de suas operações, podendo para tanto, movimentar contas bancárias da sociedade, assinar cheques, notas promissórias, duplicatas e demais títulos inerentes à administração dos negócios, constituindo procurador ou procuradores em nome da sociedade e nos limites de suas atribuições e poderes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor.





A

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, destinando-se a primeira ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e as demais, após anotadas, ficarão pertencendo aos arquivos da sociedade.

28 OUT. 2009
Campinas, 01 de outubro de 2010.
1º Cartório PIRITUBA

FERNANDA AUREA DE SOUZA
(Sócia remanescente)

Alayde Alves Pedroni
ALAYDE ALVES PEDRONI
(Sócia retirante)

31º Cartório PIRITUBA
Testemunhas:

Nome: *[Signature]*
RG n.º: 12.825.808-1 SSP/

Nome: _____
RG n.º: _____ SSP/

DINDRA LEONARTE
ESCREVENTE ANEXO
Registro Civil e Notarial
SP - Sinaliza



EXE. OFICIAL DE R.C.P.N. E
SUBDISTRITO PIRITUBA TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXTRAÍDA NO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
S. Paulo 28-OUT-2009
Av. Mutinga, 201 - Pirituba - CEP 05154-000
São Paulo - SP P. Tel.: 2404-6035
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,00



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 100.346.998-13	Nome do declarante ALAYDE ALVES PEDRONI		
Endereço RUA ITALIA		Número 648	Complemento
Bairro/Distrito BONFIM	CEP 13.070-292	Município CAMPINAS	UF SP
Telefone 19 32379823	Declaração é retificadora? NÃO		

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	12.250,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR	
GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/04/2007 às 11:43:00
0990090429

Número do Recibo: **22.31.08.70.39-09**

22.31.08.70.39

Esse número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar o processamento de sua declaração, na página da RFB na Internet no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.



NOME: ALAYDE ALVES PEDRONI
CPF: 100.346.998-13
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2007
Ano-Calendário 2006

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF: 100.346.998-13 Nome: ALAYDE ALVES PEDRONI
 Data de nascimento: 21/12/1944 Título eleitoral: 0134139830167
 Endereço: Rua ITALIA Número: 648 Complemento:
 Bairro/Distrito: BONFIM Município: CAMPINAS UF: SP
 CEP: 13.070-292 DDD/Telefone: 19 32379823
 Natureza da ocupação: 12 Proprietário/empresa ou firma individual ou empregador-titular
 Ocupação principal: 513 Trabalhador dos serviços de hotelaria e alimentação
 Retificadora? NÃO Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2006 008124948658
 O endereço atual é diferente do constante na última declaração? NÃO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR

(Valores em Reais)

CNPJ/CPF da principal fonte pagadora: 29.979.036/0001-40

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	RENDIMENTOS	IMPOSTO NA FONTE
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	4.050,00	0,00
TOTAL		4.050,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

DEMAIS RENDIMENTOS E IMPOSTO PAGO DO TITULAR

(Valores em Reais)

Total dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física/externo	8.200,00
Carnê-leão e imposto complementar	0,00
Rendimentos isentos e não-tributáveis	
Lucros e dividendos recebidos	0,00
Demais rendimentos isentos e não-tributáveis	0,00
13º salário recebido (rendimento sujeito à tributação exclusiva/definitiva)	350,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva exceto 13º salário	0,00
Imposto de renda na fonte (Operações em bolsa - Lei nº 11.033, de 2004)	0,00

DEMAIS RENDIMENTOS E IMPOSTO PAGO DOS DEPENDENTES

(Valores em Reais)

Total dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física/externo	0,00
Carnê-leão e imposto complementar	0,00
Rendimentos isentos e não-tributáveis	
Lucros e dividendos recebidos	0,00
Demais rendimentos isentos e não-tributáveis	0,00
13º salário recebido (rendimento sujeito à tributação exclusiva/definitiva)	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva exceto 13º salário	0,00
Imposto de renda na fonte (Operações em bolsa - Lei nº 11.033, de 2004)	0,00



NOME: ALAYDE ALVES PEDRONI
CPF: 100.346.998-13
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2007
Ano-Calendário 2006

TRANSPORTES

(Valores em Reais)

RENDIMENTO TRIBUTÁVEL		
Resultado tributável da atividade rural		0,00
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS		
Parcela isenta correspondente à atividade rural		0,00
Parcela isenta proveniente de ganhos de capital		0,00
Parcela isenta proveniente de ganhos de capital moeda estrangeira		0,00
Subtotal		0,00
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA		
Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos		0,00
Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira		0,00
Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie		0,00
Ganhos líquidos em renda variável		0,00
Subtotal		0,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2005	31/12/2006
32	CAPITAL DA EMPRESA BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA ME CNPJ 02.822.503/0001-78 BRASIL	40,00	40,00
TOTAL		40,00	40,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS, COMITÊS FINANCEIROS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

Sem informações

ESPÓLIO

CPF do inventariante:

Nome do inventariante:

Endereço do inventariante:



NOME: ALAYDE ALVES PEDRONI
CPF: 100.346.998-13
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2007
Ano-Calendário 2006

RESUMO

(Valores em Reais)

Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica pelo titular	4.050,00
Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica pelos dependentes	0,00
Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física/externo	8.200,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	12.250,00
Desconto simplificado	2.450,00
Base de cálculo do imposto	9.800,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-leão e imposto complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Operações em bolsa - Lei nº 11.033, de 2004)	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Número de quotas	0
Valor da quota	0,00
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Banco	
Agência	
Conta para crédito	
Imposto a pagar - Ganho de Capital moeda em espécie	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não-tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	350,00
Bens e direitos em 31/12/2005	40,00
Bens e direitos em 31/12/2006	40,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2005	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2006	0,00
Total do imposto retido na fonte (Operações em bolsa - Lei nº 11.033, de 2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00



Prezado Contribuinte (CPF 033.258.318-00),

ANDERSON PEDRONI

Os dados da liberação de sua restituição estão descritos abaixo:

Banco: BANCO DO BRASIL
Agência: 2996
Lote Nº: 02
Disponível a partir de: 15-07-2010

Situação do Resgate da Restituição: Creditado

Em Brasília - DF 29/10/2010 14:50

Nova Consulta: 2009

[Consultar](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

[Atualize sua página](#) [Política de Privacidade e Uso](#) [Página Inicial](#) [Unidades de Atendimento](#) [Faça Conosco](#) [Recallfone - 146](#) [Ouvidoria](#)



Bens

- Continuar pagando Beneficência
na casa.

- Fechou conta no Santander
trouxe o Informe

- O restante dos Bens é igual

conta pl rest:

= ano passado

Telefone: 3906-9895

cel: 9316-1721

21.910,44

+ 6.050,83

27.961,27

(-) 6.120,00

21.841,27



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2010
Ano-Calendário 2009**

**RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL**

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 033.258.318-00	Nome do declarante ANDERSON PEDRONI		Telefone
Endereço RUA JURUBIM		Número 723	Complemento
Bairro/Distrito PIRITUBA	CEP 05170-100	Município SAO PAULO	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	25.339,74
IMPOSTO DEVIDO	229,25
IMPOSTO A RESTITUIR	380,11
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	001
AGÊNCIA BANCÁRIA	2996
CONTA PARA CRÉDITO	5628-6

**Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 07/03/2010 às 17:24:33
0358936469**

Número do Recibo: 03.18.40.68.35 - 89

03.18.40.68.35

Este número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar seu processamento no sítio da RFB na Internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br.



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON OLIVEIRA THOME - 03/12/2018 19:56:22 - 2471f90
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18120319510814400000097957831>
 Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093 ID. 2471f90 - Pág. 2
 Número do documento: 18120319510814400000097957831

NOME: ANDERSON PEDRONI **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**
CPF: 033.258.318-00 **EXERCÍCIO 2010**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **Ano-Calendário 2009**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF: 033.258.318-00 **Nome:** ANDERSON PEDRONI
Data de Nascimento: 11/04/1962 **Título Eleitoral:** 0134143110167

Houve mudança de endereço? Não

Endereço: Rua JURUBIM **Númerp:** 723

Complemento: **Bairro/Distrito:** PIRITUBA

Município: São Paulo **UF:** SP

CEP: 05170-100 **DDD/Telefone:**

Natureza da Ocupação: 61 Aposentado/militar da res/refor e pensionista de prev exc cód 62

Ocupação Principal:

Esta declaração é retificadora? Não

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2009: 094888196931

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	29.979.036/0001-40	25.339,74	0,00	609,36	2.079,23
TOTAL		25.339,74	0,00	609,36	2.079,23

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PF/EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PF/EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações



NOME: ANDERSON PEDRONI	IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 033.258.318-00	EXERCÍCIO 2010
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	Ano-Calendário 2009

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviço	0,00
Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00
Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais	0,00
Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	966,54
Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar	0,00
Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00
Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
Outros	0,00
Demais rendimentos isentos e não-tributáveis dos dependentes	0,00
TOTAL	966,54

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

13º salário	2.079,23
Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas)	0,00
Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
Outros	0,00
13º salário recebido pelos dependentes	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva dos dependentes, exceto 13º Salário	0,00
TOTAL	2.079,23

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR COM EXIGIBILIDADE SUSPensa

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES COM EXIGIBILIDADE SUSPensa

Sem informações



NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2010
Ano-Calendário 2009

IMPOSTO PAGO

(Valores em Reais)

Imposto complementar: 0,00
 Imposto pago no exterior: 0,00
 Imposto devido com o rendimento do exterior: 0,00
 Imposto devido sem o rendimento do exterior: 0,00
 Limite do imposto pago no exterior: 0,00
 Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004): 0,00

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2008	31/12/2009
12	50% DA CASA SITO A RUA XAVIER DE CASTRO, 27 - PERUS - SAO PAULO - SP, RECEBIDO ATRAVES DE HERANCA EM 1989 EM FASE DE REFORMA 105 Brasil	48.308,07	55.660,37
41	CADERNETA DE POUPANCA JUNTO A CEF - CONTA 013.00003163.7 105 Brasil	47.737,25	0,00
41	CADERNETA DE POUPANÇA JUNTO AO BANCO DO BRASIL 105 Brasil	0,00	48.010,64
TOTAL		96.045,32	103.671,01

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2008	31/12/2009
11	SALDO DEVEDOR EM C/C JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A CONTA 5628-6	892,56	1.291,68
TOTAL		892,56	1.291,68

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações



NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2010
Ano-Calendário 2009

RESUMO**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	25.339,74
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	25.339,74
Desconto Simplificado	5.067,94
Base de cálculo do Imposto	20.271,80
Imposto devido	229,25
Imposto retido na fonte do titular	609,36
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	380,11
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	001
Agência (sem DV)	2996
Conta para crédito	5628-6

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não-tributáveis	966,54
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.079,23
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Bens e Direitos em 31/12/2008	96.045,32
Bens e Direitos em 31/12/2009	103.671,01
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2008	892,56
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2009	1.291,68
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO: Utilizando o desconto simplificado



**COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO
DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

1 - FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA		
CGC/CPF 29.979.036/0001-40	Uso Dataprev 0000942911	OL - 21.0.02.020 OP - 433.516 NB - 141586962-3
Razão Social/Nome Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
Endereço SBN, Bloco E, Quadra 02, Lote 15, sala 202		
Cidade Brasília - DF Cep: 70.040-912		
2 - PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS		
Ano Base 2009	CPF 033.258.318-00	Nome Completo ANDERSON PEDRONI
Natureza do Rendimento APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA		
3 - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE		EM REAL
01. Total dos Rendimentos (Inclusive férias)		25.339,74
02. Contribuição Previdenciária Oficial		
03. Contribuição a Previdência Privada e ao Funda de Aposentadoria Programada Individual - FAPI		
04. Pensão Alimentícia (Informar o beneficiário no campo 06)		
05. Imposto Retido na Fonte		609,36
4 - RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS		EM REAL
01. Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva Reforma e Pensão (65 anos ou mais)		
02. Diárias e Ajudas de Custo		
03. Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave a Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço		
04. Lucro e Dividendo apurado a partir de 1996 pago por PJ (Lucro Real, Presumido ou Arbitrado)		
05. Valores Pagos ao Titular ou Sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exceto Pró-Labore, Aluguéis ou Serviços Prestados		
06. Indenização por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e acidente de trabalho		
07. Outros (CPMF, Salário-Família)		
5 - RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (Rendimento Líquido)		EM REAL
01. Décimo Terceiro Salário		2.079,23
6 - INF. COMPLEMENTARES		
		EMISSÃO 09/02/2010

Impresso pela Dataprev

FORM: IRF15X



Identificação da Fonte Pagadora

Agência	Nome da Agência	CNPJ
2996-3	AVENIDA MUTINGA - SP	00.000.000/4819-47

Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

Conta	Nome	CPF
13866-2	ANDERSON PEDRONI	033.258.318-00

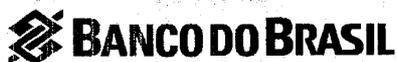
01. Rendimentos Isentos - Valores em Reais

Especificação	Saldo em 31/12/2008	Saldo em 31/12/2009	Rendimentos
Poupança Ouro	0,00	48.010,64	481,70

02. Conta Corrente e VGBL - Valores em Reais

Especificação	Saldo em 31/12/2008	Saldo em 31/12/2009
Conta Corrente	0,00	0,00





Informe de Rendimentos Financeiros - Pessoa Física

Ano-Calendário 2009 - Imposto de Renda

Identificação da Fonte Pagadora

Agência	Nome da Agência	CNPJ
2996-3	AVENIDA MUTINGA - SP	00.000.000/4819-47

Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

Conta	Nome	CPF
5628-6	ANDERSON PEDRONI	033.258.318-00

01. Rendimentos Isentos - Valores em Reais

Especificação	Saldo em 31/12/2008	Saldo em 31/12/2009	Rendimentos
Poupança Ouro	0,00	0,00	484,84

02. Conta Corrente e VGBL - Valores em Reais

Especificação	Saldo em 31/12/2008	Saldo em 31/12/2009
Conta Corrente	892,56-	1.291,68-

É FÁCIL ANTECIPAR SUA RESTITUIÇÃO. UTILIZE O CDC ANTECIPAÇÃO IRPF.

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
 Ouvidoria BB - 0800 729 5678
 Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2009
Ano-Calendário 2008

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 033.258.318-00	Nome do declarante ANDERSON PEDRONI		Telefone
Endereço RUA JURUBIM		Número 723	Complemento
Bairro/Distrito PIRITUBA	CEP 05170-100	Município SAO PAULO	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	23.860,98
IMPOSTO DEVIDO	392,25
IMPOSTO A RESTITUIR	715,80
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	001
AGÊNCIA BANCÁRIA	2996
CONTA PARA CRÉDITO	5628-6

Declaração recebida via Internet JV
pele Agente Receptor SERPRO
em 16/03/2009 às 14:16:32
1230853809

Número do Recibo: 09.48.88.19.69 - 31

09.48.88.19.69

Este número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar seu processamento no sítio da RFB na Internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br.



NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2009
Ano-Calendário 2008

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF: 033.258.318-00 **Nome:** ANDERSON PEDRONI
Data de Nascimento: 11/04/1962 **Título Eleitoral:** 0134143110167

Houve mudança de endereço? Não

Endereço: RUA JURUBIM

Número: 723

Complemento:

Bairro/Distrito: PIRITUBA

Município: São Paulo

UF: SP

CEP: 05170-100 **DDD/Telefone:**

Natureza da Ocupação: 61 Aposentado/militar da res/refor e pensionista de prev exc cód 62

Ocupação Principal:

Esta declaração é retificadora? Não

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2008: 004465093373

DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	23.860,98	0,00	1.108,05	1.916,44
TOTAL		23.860,98	0,00	1.108,05	1.916,44

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PF/EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PF/EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações



NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2009
Ano-Calendário 2008

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviço	0,00
Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e Pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho e FGTS	0,00
Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; Lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital.	0,00
Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais	0,00
Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	2.765,98
Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples, exceto pro labore, Aluguéis e Serviços Prestados	0,00
Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar	0,00
Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00
Outros	0,00
Demais rendimentos isentos e não-tributáveis dos dependentes	0,00
TOTAL	2.765,98

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

13º salário	1.916,44
Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas)	0,00
Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
Outros	0,00
13º salário recebido pelos dependentes	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva dos dependentes, exceto 13º Salário	0,00
TOTAL	1.916,44

IMPOSTO PAGO

(Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior:	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
Imposto de renda na fonte (Operações em bolsa - Lei 11.033/2004):	0,00



NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2009
Ano-Calendário 2008

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2007	31/12/2008
12	50% DA CASA SITO A RUA XAVIER DE CASTRO, 27 - PERUS - SAO PAULO - SP, RECEBIDO ATRAVES DE HERANCA EM 1989 EM FASE DE REFORMA 105 Brasil	41.808,07	48.308,07
41	CADERNETA DE POUPANCA JUNTO A CEF - CONTA 013.00003163.7 105 Brasil	39.421,27	47.737,25
61	CONTA CORRENTE JUNTO AO BANCO DO BRASIL - CONTA 5628-6 105 Brasil	797,57	0,00
TOTAL		82.026,91	96.045,32

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2007	31/12/2008
11	SALDO DEVEDOR EM C/C JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A CONTA 5628-6	0,00	892,56
TOTAL		0,00	892,56

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações



NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2009
Ano-Calendário 2008

RESUMO**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de pessoas jurídicas pelo titular	23.860,98
Recebidos de pessoas jurídicas pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	23.860,98
Desconto Simplificado	4.772,19
Base de cálculo do Imposto	19.088,79
Imposto devido	392,25
Imposto retido na fonte do titular	1.108,05
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carne Leão	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

715,80

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota 0,00
 Número de Quotas 0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco 001
 Agência (sem DV) 2996
 Conta para crédito 5628-6

IMPOSTO A PAGAR

Ganhos de Capital - moeda em espécie 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não-tributáveis	2.765,98
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.916,44
Bens e Direitos em 31/12/2007	82.026,91
Bens e Direitos em 31/12/2008	96.045,32
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2007	0,00
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2008	892,56
Total do imposto retido na fonte (Operações em bolsa - Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00

OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO:

Utilizando o desconto simplificado



**COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO
DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

1 - FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CGC/CPF 29.979.036/0001-40	Use Dataprev 0000819557	OL - 21.0.02.020 OP - 433.516 NB - 141586962-3
Razão Social/Nome Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
Endereço SBN, BL E Quadra 02, Lote 15, sala 202		
Cidade Brasília - DF Cep: 70.040-912		

2 - PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

Ano Base 2008	CPF 033.258.318-00	Nome Completo ANDERSON PEDRONI
Natureza do Rendimento APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA		

3 - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

EM REAL

01. Total dos Rendimentos (Inclusive férias)	23.860,98
02. Contribuição Previdenciária Oficial	
03. Contribuição a Previdência Privada e ao Funda de Aposentadoria Programada Individual - FAPI	
04. Pensão Alimentícia (Informar o beneficiário no campo 06)	
05. Imposto Retido na Fonte	1.108,05

4 - RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

EM REAL

01. Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva Reforma e Pensão (65 anos ou mais)	
02. Diárias e Ajudas de Custo	
03. Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave a Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	
04. Lucro e Dividendo apurado a partir de 1996 pago por PJ (Lucro Real, Presumido ou Arbitrado)	
05. Valores Pagos ao Titular ou Sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exceto Pró-Labore, Aluguéis ou Serviços Prestados	
06. Indenização por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e acidente de trabalho	
07. Outros (CPMF, Salário-Família)	

5 - RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (Rendimento Líquido)

EM REAL

01. Décimo Terceiro Salário	1.916,44
-----------------------------	-----------------

6 - INF. COMPLEMENTARES

<small>EMISSÃO</small> 09/02/2009	

Impresso pela Dataprev

FORM: IRF15X



Identificação da Fonte Pagadora

Agência	Nome da Agência	CNPJ
2996-3	AVENIDA MUTINGA - SP	00.000.000/4819-47

Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

Conta	Nome	CPF
5628-6	ANDERSON PEDRONI	033.258.318-00

01. Conta Corrente e VGBL - Valores em Reais

Especificação	Saldo em 31/12/2007	Saldo em 31/12/2008
Conta Corrente	797,57	892,56-

É fácil antecipar sua restituição. Utilize o CDC Antecipação IRPF.




INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS
ANO-CALENDÁRIO DE 2008
IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

Nome Empresarial CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Nº do CNPJ 00.360.305/0001-04
--	---

2 - PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

CPF 033.258.318-00	Nome Completo ANDERSON PEDRONI
------------------------------	--

3 - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - VALORES EM REAIS

Especificação	Rendimentos Resgatados	Imposto Retido na Fonte
FAPI - FUNDO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA INDIVIDUAL	0,00	0,00

4 - RENDIMENTOS ISENTOS - VALORES EM REAIS

Especificação	Saldos em 31/12/2007	Saldos em 31/12/2008	Rendimentos
1.1 Poupança	39.421,27	47.737,25	2.765,98
1.2 Poup. Habitacional	0,00	0,00	0,00
1.3 Letra de Crédito Imobiliário	0,00	0,00	0,00
2.0 FMP - Rend. Equiv. FGTS	0,00	0,00	0,00
Total dos Rendimentos Isentos de Tributação			2.765,98

5 - RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA - VALORES EM REAIS

Especificação	Saldos em 31/12/2007	Saldos em 31/12/2008	Rendimentos Líquidos
01 Fundos de Investimento			
FI - Fundo de Investimento - 6800*	0,00	0,00	0,00
FIC - Fundo de Inv. em Cotas de FI - 6800*	0,00	0,00	0,00
FIC Cambial - 6800*	0,00	0,00	0,00
FI Ações - Fundo de Ações - 6813*	0,00	0,00	0,00
FMP-FGTS - 6813*	0,00	0,00	0,00
Total Fundos de Investimento	0,00	0,00	0,00
* - Código de Retenção do IRRF			
02 Aplicações de Renda Fixa			
CDB/RDB	0,00	0,00	0,00
CAIXA Reaplicação Automática	0,00	0,00	0,00
Títulos Tesouro Direto	0,00	0,00	0,00
Debêntures BNDESPAR	0,00	0,00	0,00
Total de Renda Fixa	0,00	0,00	0,00
03 Operações de SWAP			0,00
Total dos Rendimentos Líquidos de Aplicações Financeiras, sujeitos à Tributação Exclusiva			0,00

6 - CONTAS CORRENTES - VALORES EM REAIS

Especificação	Saldos em 31/12/2007	Saldos em 31/12/2008
1.1 Conta Livre Movimentação	0,00	0,00
1.2 Conta Investimento	0,00	0,00
Total Contas Correntes	0,00	0,00

7 - CRÉDITOS EM TRÂNSITO

Especificação	Valores em 31/12/2007	Valores em 31/12/2008
01 Fundos e Clubes de Investimento	0,00	0,00
02 Demais	0,00	0,00

8 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contas Vinculadas ao CPF

Agência 3012-0	Data de Emissão 03/03/2009
--------------------------	--------------------------------------

Mensagem Informativa

Reclamações e Sugestões:
 Disque CAIXA - 0800 726 0101 Ouvidoria - 0800 725 7474
www.caixa.gov.br



Anderson Pedroni

Bens

igual ao ano passado

- Falta Infrme C.E.F

conta p/ restituição

igual ao ano passado

Telefone:

3906 - 9895.

* ACRESCIDO ~~DE~~ BENFEITORIAS NA CASA
NO VALOR DE R\$ 6.500,00 (BASE 2008)



MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2011
	Ano-Calendário 2010

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 1

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 100.346.998-13	Nome do declarante ALAYDE ALVES PEDRONI	Telefone	
Endereço RUA JURUBIM	Número 723	Complemento	
Bairro/Distrito PIRITUBA	CEP 05170-100	Município SAO PAULO	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	11.132,55
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 17/04/2011 às 09:10:06
0131138146

0131138146

Página 1 de 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2011
	Ano-Calendário 2010

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 100.346.998-13	Nome do declarante ALAYDE ALVES PEDRONI		Telefone (19) 32379823
Endereço RUA ITALIA		Número 648	Complemento
Bairro/Distrito BONFIM	CEP 13070-292	Município CAMPINAS	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	11.132,55
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/04/2011 às 18:19:53
2515010580

2515010580

Página 1 de 2



NOME: ALAYDE ALVES PEDRONI**CPF:** 100.346.998-13**IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2011****Ano-Calendário 2010****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

CPF: 100.346.998-13

Nome: ALAYDE ALVES PEDRONI

Data de Nascimento: 21/12/1944

Título Eleitoral: 0134139830167

Houve mudança de endereço? Não

Endereço: Rua ITALIA

Número: 648

Complemento:

Bairro/Distrito: BONFIM

Município: Campinas

UF: SP

CEP: 13070-292 DDD/Telefone: 19 32379823

Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular

Ocupação Principal: 513 Trabalhador dos serviços de hotelaria e alimentação

Esta declaração é retificadora? Não

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2010: 368183568936

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

	RENDIMENTOS			DEDUÇÕES			CARNÊ-LEÃO	
	PESSOA FÍSICA	EXTERIOR	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190	
Jan	920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	924,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	928,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	1.000,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.132,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações



NOME: ALAYDE ALVES PEDRONI**CPF:** 100.346.998-13**IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2011****Ano-Calendário 2010****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviço	0,00
Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00
Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais	6.630,00
Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	0,00
Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou da unidade familiar	0,00
Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00
Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
Outros	0,00
Demais rendimentos isentos e não-tributáveis dos dependentes	0,00

TOTAL

6.630,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
80	ANDERSON PEDRONI	033.258.318-00		5.000,00	0,00



NOME: ALAYDE ALVES PEDRONI**CPF:** 100.346.998-13**IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2011****Ano-Calendário 2010****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2009	31/12/2010
32	CAPITAL DA EMPRESA BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA ME - CNPJ 02.822.503-78 E TRANSFERIDO AS QUOTAS 105 Brasil	40,00	0,00
12	50% DA CASA SITO À RUA XAVIER DE CASTRO, 27 PERUS - SAO PAULO - SP 105 Brasil	55.660,37	55.660,37
TOTAL		55.700,37	55.660,37

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações



NOME: ALAYDE ALVES PEDRONI**CPF:** 100.346.998-13**IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2011****Ano-Calendário 2010****RESUMO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	11.132,55
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	11.132,55
Desconto Simplificado	2.226,51
Base de cálculo do Imposto	8.906,04
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2009	55.700,37
Bens e Direitos em 31/12/2010	55.660,37
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2009	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2010	0,00
Informações do cônjuge	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não-tributáveis	6.630,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Moeda Estrangeira - bens, dir. e aplic. fin.	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO:

Utilizando o desconto simplificado



Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte**1 - FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA**

CGC/CPF: 29.979.036/0001-40	Uso Dataprev:
Razão Social/Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2 - Bloco E - Sala 202	CEP: 70.059-900
Cidade: Brasília	UF: DF

Agência da Previdência Social
21.0.02.020

Número do Benefício
81.077.362-7

2 - PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

Ano Base: 2010	CPF: 100.346.998-13	Nome Completo: ALAYDE ALVES PEDRONI
Natureza do rendimento: PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA		

3 - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE **EM REAL**

01 - Total de Rendimentos (inclusive férias)	0,00
02 - Contribuição Previdenciária Oficial	0,00
03 - Contribuição à Previdência Privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	0,00
04 - Pensão Alimentícia (Informar o beneficiário no campo 06)	0,00
05 - Imposto Retido na Fonte	0,00

4 - RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS **EM REAL**

01 - Parcela Isenta dos proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 anos ou mais)	6.630,00
02 - Diárias e Ajudas de Custo	0,00
03 - Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave, Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	0,00
04 - Lucro e Dividendo apurado a partir de 1996 pago por Pessoa Jurídica (Lucro Real, Presumido ou Arbitrado)	0,00
05 - Valores Pagos ao Titular ou Sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exceto Pró-Labore, Aluguéis ou Serviços Prestados	0,00
06 - Indenização por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e acidente de trabalho	0,00
07 - Outros (Especificar)	0,00

5 - RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (RENDIMENTO LÍQUIDO) **EM REAL**

01 - Décimo Terceiro Salário	0,00
02 - Outros	0,00

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Incluído em outros: CPMF

OL: 21.0.02.020

EMISSÃO: 29/03/2011



Página Anterior



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**COMPROVANTE ANUAL DE
RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS**

Ano-calendário: 2010

1 - Beneficiário do Rendimento (Locador)

Nome / Nome Empresarial Alayde Alves Pedroni	CPF / CNPJ 100.346.998-13
---	------------------------------

2 - Fonte Pagadora (Locatário)

Nome / Nome Empresarial Gilberto Pessoa Dioclecio	CPF / CNPJ 230.055.668-54
--	------------------------------

3 - Rendimentos (Em Reais)

Mês	Rend. Bruto	Valor Comissão
Jan	450,00	36,00
Fev	450,00	36,00
Mar	450,00	36,00
Abr	450,00	36,00
Mai	454,50	36,40
Jun	450,00	36,00
Jul	459,00	36,70
Ago	450,00	36,00
Set	450,00	36,00
Out	450,00	36,00
Nov	450,00	36,00
Dez	489,00	39,00
Total	5.452,50	436,10

4 - Informações Complementares

CNPJ da Administradora do Imóvel (Imobiliária):	09.467.623/0001-43
Nome:	Vieira Imoveis Administração e Gestão Imobiliária Ltda
Endereço:	Av. Elísio Cordeiro de Siqueira, 543
Dados do Imóvel	
Número do Contrato:	22
Data do Contrato:	03/12/2009
Tipo do Imóvel:	Urbano
Endereço do Imóvel:	Rua Xavier de Castro, 27 casa 2
UF: SP	Município: São Paulo
	CEP: 05208-200

5 - Responsável pelas Informações

Nome	Data	Assinatura
------	------	------------



Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil	COMPROVANTE ANUAL DE RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS Ano-calendário: 2010
---	---

1 - Beneficiário do Rendimento (Locador)

Nome / Nome Empresarial Alayde Alves Pedroni	CPF / CNPJ 100.346.998-13
---	------------------------------

2 - Fonte Pagadora (Locatário)

Nome / Nome Empresarial Carlos Alberto Rolemberg Bomfim	CPF / CNPJ 664.112.385-53
--	------------------------------

3 - Rendimentos (Em Reais)

Mês	Rend. Bruto	Valor Comissão
Jan	550,00	44,00
Fev	550,00	44,00
Mar	550,00	44,00
Abr	550,00	44,00
Mai	550,00	44,00
Jun	550,00	44,00
Jul	550,00	44,00
Ago	550,00	44,00
Set	550,00	44,00
Out	550,00	44,00
Nov	550,00	44,00
Dez	598,00	47,85
Total	6.648,00	531,85

4 - Informações Complementares

CNPJ da Administradora do Imóvel (Imobiliária):	09.467.623/0001-43
Nome:	Vieira Imoveis Administração e Gestão Imobiliária Ltda
Endereço:	Av. Elísio Cordeiro de Siqueira, 543
Dados do Imóvel	
Número do Contrato:	34
Data do Contrato:	03/12/2009
Tipo do Imóvel:	Urbano
Endereço do Imóvel:	Rua Xavier de Castro, 27 - casa 1
UF: SP	Município: São Paulo
	CEP: 05208-200

5 - Responsável pelas Informações

Nome	Data	Assinatura
------	------	------------



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

SISTEMA DE PROCESSOS
PROTOCOLO DE AUTUACAO

DADOS DO PROCESSO

NUMERO DO PROCESSO

*
* 2003-1.047.956-4 *
*

ASSUNTO: 041-002

SISTEMA DE ADMINISTRACAO DO CODIGO DE EDIFICACOES E OBRAS
CODIGO DE OBRAS E EDIFICACOES - ANISTIA

MOTIVO: AUTO DE REGULARIZACAO LEI N. 13.558/2003

AUTUADO POR: 60-12-51-350 - PR-SFA-AUT

EM: 19/11/2003

DADOS DO INTERESSADO

CPF: 033.258.318-00

RG : 12825808

NOME: ANDERSON PEDRONI

ENDERECO: R XAVIER DE CASTRO 27

BAIRRO: PERUS

TELEFONE: 3906-9895 RAMAL: 0000

-----*
! LOCALIZE SEU PROCESSO !
! NA INTERNET: www.prefeitura.sp.gov.br/processos !
! OU PELO DISQUE PROCESSO: 3241.5311 !
*-----





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSP

01-MÊS/ANO 11/2003	02-VENCIMENTO 24/11/2003
04-NÚMERO DA GUIA 000.495.810-1	
07-CÓDIGO TRIBUTO 595	08-
09-CTRL 9	
13-NÚMERO DO PROCESSO 	
18-VALOR 20,00	
25-DATA DE VALIDADE 24/11/2003	
26-TOTAL A PAGAR R\$ *****20,00	

03-NOME DO REQUERENTE ANDERSON PEDRONI		
05-NÚMERO DE SOL/INCRÁ - TIPO - REQ. 0018722100376-1-001	06-ESPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO TAXA DE SERVIÇO PARA EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES	
10-EMITENTE SEHAB - <input type="checkbox"/> SMSP - <input checked="" type="checkbox"/>	11- PERUS	
15-NOME DO PROPRIETÁRIO ANDERSON PEDRONI		
28-ENDEREÇO COMPLETO R XAVIER DE CASTRO PERUS TELEFONE: 3906-9895		
27 CEP: 05208-200		
29 FAX: 000-0000 (C9323)		

23-DENOMINAÇÃO DO SERVIÇO
AUTO DE REGULARIZAÇÃO LEI N:13.558/2003.

TAXA UOS

30- PAGTO EM CHEQUE	31- 0448 19Nov2003 086	32- 20,00RD 016	33- 5959 25 000495810 1 0 9	34- 81650000000-4 20000000250-7 00049581010-3 00024112003-9
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------	---------------------------------------	---

DESTAQUE AQUI

VIA DO CONTRIBUINTE



**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria de Finanças

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários

Número do Contribuinte : 187.221.0037-6
Nome do Contribuinte : VALTER PEDRONI
ALAYDE ALVES PEDRONI
Local do Imóvel : R XAVIER DE CASTRO, 00129
LOTE 27 QUADRA 3
Cep : 05208-200
Codlog : 34057-0

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria de Finanças **CERTIFICA** que a **situação fiscal** do(s) contribuinte(s) supramencionado(s) referente à quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre o imóvel acima identificado, é **REGULAR** até a presente data.

Certidão expedida com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de janeiro de 2004.

Prazo de validade de 3 (três) meses a partir da data de sua emissão com base no Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

Certidão emitida às 17 :40:20 horas do dia 12 /08/2013 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 5A90.CBA1.5722.B423

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br>.

<http://www4.prefeitura.sp.gov.br/certidao/emiteCN.asp>

12/08/2013



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON OLIVEIRA THOME - 03/12/2018 19:56:25 - d31da32

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812031952052500000097957851>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

ID. d31da32 - Pág. 1

Número do documento: 1812031952052500000097957851

R. 53

2003.1047.956-4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE PERUS
COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO E OU NUMERAÇÃO PREDIAL

Aparecido Pereira da Rosa
 RF 509.503.4
 Subprefeitura de Perus

[X] NUMERAÇÃO

[X] DENOMINAÇÃO

SR MORADOR DO PRÉDIO.

COMUNICAMOS A V. S^a QUE DE ACORDO COM A LISTA QUE O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PUBLICOU A 10/02/2006, QUE O ANTIGO S/Nº, DESSE PRÉDIO FOI SUBSTITUÍDO PELO Nº 129, E QUE A ANTIGA RUA "F-2", PASSOU A DENOMINAR-SE RUA XAVIER DE CASTRO. CONFORME DECRETO Nº 17.137/81.

CONTRIBUINTE: 187.221.0037-6.

SÃO PAULO, 30 DE SETEMBRO DE 2013.


 VITAL MAGEIA DA CRUZ
 R.F. 778.984-0
 SP-PR

NOTAS: O NÚMERO INDICA APROXIMADAMENTE A DISTÂNCIA MEDIDA DO PONTO INICIAL DA VIA (NO CRUZAMENTO DOS RESPECTIVOS EIXOS) AO MEIO DA SOLEIRA DO IMÓVEL NUMERADO. ROGAMOS A FINEZA DE V. S^a. ENTREGAR ESTA COMUNICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO PRÉDIO. FICA CANCELADO O ATUAL NÚMERO EM VIRTUDE DA MUDANÇA DE SOLEIRA.



SIMONE CRISTINA VIEIRA
OAB/SP 295.462

JEFFERSON OLIVEIRA THOME
OAB/SP 187.815-E

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ANDERSON PEDRONI**, brasileiro, Pensionista do INSS, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.825.808-1/SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 033.258.318-00, residente e domiciliado na Rua Jurubim, 723 - Pirituba - São Paulo/SP - CEP: 05170-100.

OUTORGADOS: 1) **SIMONE CRISTINA VIEIRA**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 295.462, portadora da cédula de identidade RG nº 3235121-2954010 SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 588.295.801-63, 2) **JEFFERSON OLIVEIRA THOME**, brasileiro, casado, estagiário inscrito na OAB/SP sob o nº 187.815-E, portador da cédula de identidade RG nº 29.643.473-5, ambos com domicílio comercial na Rua Desembargador Joaquim Bandeira de Mello, 504 - Vista Verde - São Paulo/SP - CEP: 05171-500.

Por meio do presente instrumento particular, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores ambos os OUTORGADOS, para que agindo separada ou conjuntamente, representá-lo com plenos poderes para o foro em geral, com as cláusulas "ad judicium et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, especialmente para requerer e acompanhar em todos os seus termos o inventário ou arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de sua genitora ALAYDE ALVES PEDRONI, ocorrido nesta capital em 12 de dezembro de 2011, podendo tais OUTORGADOS inclusive transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar e solicitar esclarecimentos, retirar guias ou ofícios expedidos em processo, substabelecer com ou sem reservas e, praticar todos os demais atos necessários à defesa dos direitos e interesses da OUTORGANTE, para o fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 02 de Agosto de 2.013.

ANDERSON PEDRONI

Rua Desembargador Joaquim Bandeira de Mello, 504 - V
Tel/Cel (011)2861-5660/9

Diego da Silva Carvalho
Escrivente Autorizado
Registro Civil - Matr. 119118
119118



310	"Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas" AV. MUITINGA, 201 - PIRITUBA - CEP 05154-000 - SÃO PAULO / SP FONE: FAX: 3901-7035 - E-mail: 311ctab@tuc.com.br	Município de Conharcia da Capital
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANDERSON PEDRONI, em documento com valor econômico de R\$ 6,50. [São Paulo, 14 de Agosto de 2013] [1989190911162800291225-0680] Em Teste! [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] *Válido somente com selo de autenticidade*		
<input type="checkbox"/> Sandro U. Guimarães <input type="checkbox"/> Roberta Carreira S. Dias <input type="checkbox"/> Rodrigo Mendes Tolonelli <input type="checkbox"/> Rodrigo dos Santos Silva <input checked="" type="checkbox"/> Diego da Silva Carvalho <input type="checkbox"/> Ana Cristina A. C. Cavalcante <input type="checkbox"/> Antonio Carlos Flório <input type="checkbox"/> Nelson F. Rocha <input type="checkbox"/> Rafael F. S. Santos <input type="checkbox"/> Marcelo V.S. Longo <input type="checkbox"/> Valquíria L. de Silva		



ANEXO II

 Ministério da Fazenda	 Receita Federal
--	---

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO CONJUNTA
--

01	DADOS DO SUJEITO PASSIVO		
NOME/NOME EMPRESARIAL ALAYDE ALVES PEDRONI		CPF/CNPJ 100.346.998-13	
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP	TELEFONE/CONTATO 2861-5660

02	IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
NOME JEFFERSON OLIVEIRA THOME		CPF 248.041.558-99	
São Paulo, 12 de Agosto de 2013.			

(assinatura do (a) requerente)			

ATENÇÃO	03	RECONHECIMENTO DE FIRMA
<p>Este requerimento de certidão conjunta deve ser apresentado somente nas unidades da RFB do domicílio fiscal do sujeito passivo.</p> <p>A certidão positiva somente poderá ser retirada pelo próprio requerente ou seu procurador devidamente habilitado.</p> <p>A Certidão é fornecida gratuitamente.</p>		

04	RECEBIMENTO DA CERTIDÃO		
Recebi a certidão objeto do presente requerimento.			
LOCAL	DATA	ASSINATURA	

05	RESERVADO PARA USO DA RFB	RECEPÇÃO

(recorte aqui) ----- ✂----- ✂-----

RECIBO DE REQUERIMENTO DA CERTIDÃO CONJUNTA		RECEPÇÃO
NOME/NOME EMPRESARIAL	CPF/CNPJ	
ATENÇÃO: A certidão positiva somente poderá ser retirada pelo próprio requerente ou seu procurador devidamente habilitado.		

Modelo aprovado pela IN RFB nº 734, de 02/05/2007.



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON OLIVEIRA THOME - 03/12/2018 19:56:25 - d31da32
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812031952052500000097957851>
 Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
 Número do documento: 1812031952052500000097957851

ID. d31da32 - Pág. 4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 18:00:46 do dia 12/08/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2014.
Código de controle da certidão: **640F.5885.B215.193B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/E...> 12/08/2013



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON OLIVEIRA THOME - 03/12/2018 19:56:26 - 9a38fe0
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18120319521466100000097957854>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093 ID. 9a38fe0 - Pág. 1
Número do documento: 18120319521466100000097957854



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

CONTRIBUINTE

18722100376

DOCUMENTO

070-0-01 AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

NÚMERO

2013/28079-00

NOME DO PROPRIETÁRIO

ANDERSON PEDRONI

DATA DE PUBLICAÇÃO

01/10/2013

ENDEREÇO DO IMÓVEL

CÓDLOG

NOME

NÚMERO

34057-0

R

XAVIER DE CASTRO

129

COMPLEMENTO/BAIRRO

VILA PERUS PERUS

GEP

SP DO IMOVEL: PR

05208-200

ZONA DE USO

ZONEAMENTO ANTERIOR: Z9-045.

- PL. 55 -

2003.1047.956-4

CATEGORIA DE USO

R1

Aparecido ~~Perus~~ da Rosa
RF 501.503.4

Subprefeitura de Perus

DESCRIÇÃO

O SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-PR EXPEDE O PRESENTE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003, PARA A AREA TOTAL DA CONSTRUCAO - 147,10 M2, AREA A REGULARIZAR - 147,10 M2, NUMERO DE PAVIMENTOS - 2, AREA DE TERRENO: REAL - 250,00 M2, ESCRITURA - 250,00 M2.

DESTINADO A RESIDENCIA.

USO DO IMOVEL:

ESPECIFICO - UMA UNIDADE HABITACIONAL POR LOTE.

CLASSIFICACAO VIARIA: LOCAL

AMPARO LEGAL:

1) LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

NOTAS:

- 1) ESTE DOCUMENTO NAO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO IMOVEL, POR PARTE DA PREFEITURA.
- 2) ESTE DOCUMENTO FOI EXPEDIDO COM BASE NAS INFORMACOES CONSTANTES DO PRESENTE PROCESSO NAO DANDO QUITACAO DE EVENTUAIS DEBITOS PARA COM A MUNICIPALIDADE;
- 3) CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERSIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DECLARADOS E A SITUACAO FATICA DA EDIFICACAO, A P.M.S.P. ANULARA O PRESENTE AUTO, SEM QUAISQUER ONUS PARA O PODER PUBLICO, FICANDO SEM EFEITO A REGULARIZACAO CONCEDIDA.

REQUERIMENTO

18722100376-00001

PROCESSO: 2003-1047956-4 EMISSAO: 01/10/2013

SEQ.

01/01



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON OLIVEIRA THOME - 03/12/2018 19:56:26 - 9a38fe0

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18120319521466100000097957854>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

ID. 9a38fe0 - Pág. 2

Número do documento: 18120319521466100000097957854

4

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA GUIA DE ARRECAÇÃO Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doações de Qualquer Bens ou Direitos PROCESSAMENTO ELETRÔNICO		GARE ITCMD		01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
Contribuinte 15 ANDERSON PEDRONI		Data de Vencimento 02 30/08/2013		Código da Receita 03 017-6	
Endereço 16 RUA JURUBIM, 723		Nº da Declaração 04 27898071		CNPJ ou CPF 05 033.258.318-00	
Município 17 SAO PAULO		UF SP		Telefone 17	
Observações Autor da Herança: ALAYDE ALVES PEDRONI CPF: 100.346.998-13 Data Emissão: 21/08/2013 *** NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO ***		Inscricao na Dívida Ativa ou Nº da Etiqueta 06 0		Nº AIM ou Nº Parcelamento ou Nº de Notificação 07 0	
Valor da Receita (Nominal ou Corrigida) 09 2.725,95		Juros de Mora 10 408,89		Multa de Mora / Infração (Nominal ou Corrigida) 11 545,19	
Acréscimo Financeiro 12 0,00		Honorários Advocatícios 13 0,00		Valor Total 14 3.680,03	

Portaria Cat nº

República Federativa do Brasil
TABELIAO DE NOTAS - Registro Civil
 R. Crispim do Amaral, 10 - Distrito de Perus
 São Paulo - SP - Fone: 3917-1022

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente gráfica conforme o original a mim apresentado que dou fé.
 São Paulo, Perus, em 17 SET 2013
 R\$ 2,50

- Tabelião Substituto
 - Subst. Desig.
 - Escr. Autor.
 - Escr. Autor.
 - Escr. Autor.
 - Escr. Autor.
 - Escr. Autor.

Bel. Athayde Diogo de Faria
 Bel. Felipe Metos dos Santos
 Ricardo Trêss
 Ricardo de Santana Souza
 Sérgio Luiz dos Santos
 Ronaldo Ap. Oliveira Preto
 Charles Abraão de Oliveira
 Fernando de Souza Rego

29/08/2013 - BANCO DO BRASIL - 15:02:38
 571713762 0442
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO-GARE-DR
 BANCO: 001-BANCO DO BRASIL
 DATA DO PAGAMENTO 29/08/2013
 DATA DE VENCIMENTO 30/08/2013
 CODIGO DA RECEITA 017-6
 INSCRICAO ESTADUAL 27.898.071
 CPF/CNPJ 0003325831800
 VALOR DA RECEITA 2.725,95
 JUROS DE MORA 408,89
 MULTA DE MORA/INFRACAO 545,19
 ACRESOIMO FINANCEIRO 0,00
 HONOR. ADVOCATICIOS 0,00
 VALOR DINHEIRO 3.680,03
 VALOR TOTAL 3.680,03

República Federativa do Brasil
TABELIAO DE NOTAS - Registro Civil
 R. Crispim do Amaral, 10 - Distrito de Perus
 São Paulo - SP - Fone: 3917-1022

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
 São Paulo, Perus, em 17 SET 2013
 R\$ 2,50

- Tabelião Substituto
 - Subst. Desig.
 - Escr. Autor.
 - Escr. Autor.
 - Escr. Autor.
 - Escr. Autor.

Bel. Athayde Diogo de Faria
 Bel. Felipe Metos dos Santos
 Ricardo Trêss
 Ricardo de Santana Souza
 Sérgio Luiz dos Santos
 Ronaldo Ap. Oliveira Preto
 Charles Abraão de Oliveira
 Fernando de Souza Rego

NR. AUTENTICAÇÃO 7.0EB.961.316.6C9.C3A
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

REG. CIVIL E TAG
 PERUS
 AUTENTICAÇÃO
 1060AA938770



REGULARIZACAO DE EDIFICACOES

LEI 13558/2003

DECRETO 43.383/03

FOLHA

UNICA

ASSUNTO

REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO

Fl. nº 15

CAT. USO

R1

LOCAL

RUA XAVIER DE CASTRO, 27

2003-1.047.956-4

ZONA

Z9

BAIRRO

VILA PERUS - SAO PAULO - SP

MARIA APARECIDA DE JESUS
RF: 576101.8.01
Setor de Autuação - SP/PR

PROPRIETARIO

ANDERSON PEDRONI
ALAYDE ALVES PEDRONI

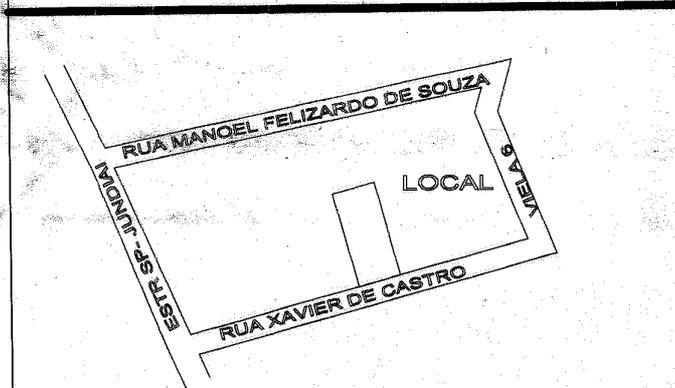
Nº CONTRIBUINTE

187.221.0037-6

CODLOG

34057-0

SITUACAO S / ESCALA



DECLARO QUE A PLANTA APRESENTADA REPRESENTA FIELMENTE AS DIMENSÕES DO TERRENO E TODAS AS EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO LOCAL NA OBRA DE 13/09/02

DECLARO QUE A REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PMSP DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

AREAS (m2)

TERRENO	_____	152,50
PAV. SUB SOLO	_____	32,96
PAV. TERREO	_____	114,14
TOTAL	_____	147,10

PROPRIETARIO

ANDERSON PEDRONI
ALAYDE ALVES PEDRONI



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON OLIVEIRA THOME - 03/12/2018 19:56:27 - a0275ac

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18120319521717600000097957856>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

ID. a0275ac - Pág. 1

Número do documento: 18120319521717600000097957856

Regularização de edificação

Lei 13.558/03 alterada pela 13.876/04 e regulamentada pelo Decreto 45.324/04

Folha

única

uso:
Usó Residencial

Cat Uso
R1

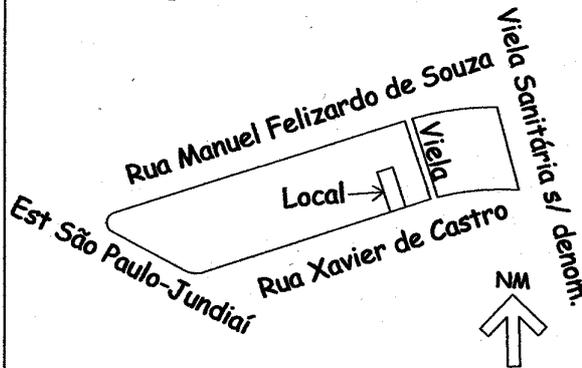
Proprietários
ANDERSON PEDRONI

Local
Rua Xavier de Castro nº 229
Vila Perus - Perus - São Paulo, S.P.
Codlog 34.057-0 CEP 05208-200

Contribuinte
187.221.0037-6

R 45
2003, 1047 956 9
[Assinatura]
Aparecido Pereira da Rosa
RF 509.503.4
Subprefeitura de Perus
zona Escala
29-045 1:100

Situação sem Escala



Declaro que a regularização da edificação não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do terreno.
Declaro, sob penas da Lei, que a planta apresentada configura fielmente o terreno e as construções existentes em 13 de setembro de 2002.
Declaro que não constam em documentos públicos devidamente matriculados no Reg Imóveis, as obrigações contratuais previstas no art. 39 da Lei 8001/73.
Declaro que a Edificação a ser regularizada não é objeto de ação judicial de que a municipalidade seja parte, nos termos do artigo 7º, inciso VIII, Decreto 45324/04.

Áreas (m²)

Terreno	250,00 (E=R)
Pavim. inferior	32,96
Pavim. térreo	114,14
Total	147,10

Proprietário
ANDERSON PEDRONI

PMSP - SUBPREFEITURA PERUS

AUTO DE REGULARIZAÇÃO

Auto nº 2013-28079-00

Data 01/10/2013

Ass.: *[Assinatura]*

Arq. Rafael Ferreira da Silva
Supervisor de Uso do Solo e Licenciamentos
Subprefeitura Perus



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CND OBRA – PESSOA FÍSICA – Imóveis do município de São Paulo
(Jurisdição dos CACs da Capital)

Para obtenção da CND de imóvel localizado no município de São Paulo, o responsável deverá apresentar nos CACs da Capital:

- Formulário **DISO** preenchido e assinado;
- Procuração, com firma reconhecida do proprietário, constando os seguintes dizeres para liberação de CND de obra:

Pelo presente instrumento, nomeio e constituo meu bastante

procurador _____, brasileiro(a), portador da carteira de identidade nº _____, para, perante a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, apresentar minha declaração de informação sobre obra DISO e demais documentos necessários à liberação da competente Certidão Negativa de Débitos (CND), estando para isso, apto a informar, confessar e assinar, o que tudo darei por firme e valioso.

- Cópia do documento de identidade do procurador;
- Em se tratando de Inventário ou Formal de Partilha, o responsável será o inventariante ou um dos herdeiros e deverá apresentar cópia das primeiras declarações do Inventário e/ou Certidão de Óbito;
- Cópia do CPF, RG e comprovante de residência do PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (contas de: água, luz e telefone, contas de consumo. Não pode ser IPTU.);
- Cópia da Planta aprovada;
- Cópia do Alvará de aprovação da edificação;
- Cópia do habite-se, ou Auto de Regularização, ou Certificado de Conclusão, ou Certificado de Conclusão da Demolição (havendo a demolição, apresentar Histórico da Edificação ou IPTU de 2008).
- Cópia matrícula do imóvel (**original e no prazo de validade**) para comprovar a propriedade da imóvel.

Para Imóveis construídos há mais de **05 anos**, a prova de decadência poderá ser comprovada com apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia dos comprovantes de IPTU de 2008 a 2014, onde consta a área construída;
- CTI – Certidão de Tributos Imobiliários com o Histórico da Edificação (PMSP- Vale do Anhangabaú, 206);
- Histórico da Edificação (Rua São Bento, 405 – Centro);
- Auto de Regularização ou Habite-se com data de emissão até 31/12/2008.

Todos os documentos deverão ser apresentados:

- **Em cópia simples, se forem acompanhados dos originais;**

ou

- Cópia autenticada, se os originais não forem apresentados.**



Regularização de edificação

Lei 13.558/03 alterada pela 13.876/04 e regulamentada pelo Decreto 45.324/04

Folha
única

uso:
Uso Residencial

Cat Uso
R1

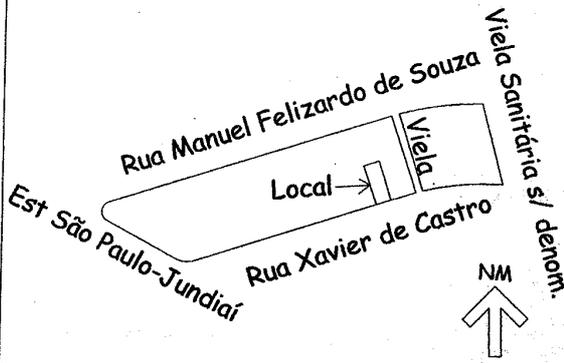
Proprietários
ANDERSON PEDRONI

Local
Rua Xavier de Castro nº 277
Vila Perus - Perus - São Paulo, S.P.
Codlog 34.057-0 CEP 05208-200

Contribuinte
187.221.0037-6

R 45
3003, 1047 956 4
[Signature]
Arq. Rafael Ferreira da Silva
Superintendente de Uso do Solo e Licenciamentos
Subprefeitura Perus
zona Escala
Z9-045 1:100

Situação sem Escala



Declaro que a regularização da edificação não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do terreno.
Declaro, sob penas da Lei, que a planta apresentada configura fielmente o terreno e as construções existentes em 13 de setembro de 2002.
Declaro que não constam em documentos públicos devidamente matriculados no Reg Imóveis, as obrigações contratuais previstas no art. 39 da Lei 8001/73.
Declaro que a Edificação a ser regularizada não é objeto de ação judicial de que a municipalidade seja parte, nos termos do artigo 7º, inciso VIII, Decreto 45324/04.

Áreas (m²)

Terreno	250,00 (E=R)
Pavim. inferior	32,96
Pavim. térreo	114,14
Total	147,10

Proprietário
ANDERSON PEDRONI

PMSP - SUBPREFEITURA PERUS

AUTO DE REGULARIZAÇÃO

Auto nº 2013-28079-00

Data 01/10/2013

Ass.: *[Signature]*

Arq.º Rafael Ferreira da Silva
Superintendente de Uso do Solo e Licenciamentos
Subprefeitura Perus



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIAO DE NOTAS

DISTRITO DE PERUS - MUNICIPIO E COMARCA DA CAPITAL - SAO PAULO
 Bel. Athayde Diogo de Faria - Oficial e Tabelião



LIVRO 272

PÁGINAS 359/362

1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO

Espólio inventariado:

ALAYDE ALVES PEDRONI

Outorgante e reciprocamente outorgado:

ANDERSON PEDRONI.

Advogada:

Dr.ª SIMONE CRISTINA VIEIRA.

[Handwritten signature]
 Bel. Athayde Diogo de Faria
 TABELIAO E OFICIAL

S AIBAM quantos esta pública Escritura de Inventário e Adjudicação virem, que aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2013), neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus, com endereço na Rua Crispim do Amaral n.º 10 - Perus, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião de Notas, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADO do Espólio de ALAYDE ALVES PEDRONI**, o seu **FILHO HERDEIRO: ANDERSON PEDRONI**, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, portador da cédula de identidade RG n.º 12.825.808-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.258.318/00, domiciliado e residente na Rua Jurubim, n.º 723, Vila Boaçava, nesta Capital - CEP 05170-100; e na qualidade de **ADVOGADA: Dr.ª SIMONE CRISTINA VIEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 295.462 e no CPF/MF sob n.º 588.295.801/63, com escritório profissional na Rua Desembargador Joaquim Bandeira de Mello, n.º 504, Bairro Vista Verde, nesta Capital - CEP 05171-500. - O outorgante e reciprocamente outorgado e a advogada foram identificados pelos documentos apresentados e de cujas capacidades reconheço, dou fé. - E pelo outorgante e reciprocamente outorgado, neste ato devidamente assistido por sua advogada acima nomeada, me foi requerido, nos termos da Lei Federal n.º 11.441 de 04 de janeiro de 2007, que seja feito o **INVENTÁRIO e ADJUDICAÇÃO** dos bens deixados pelo falecimento de sua mãe, **ALAYDE ALVES PEDRONI**, declarando o seguinte: **1.) - DA AUTORA DA HERANÇA: 1.1. qualificação: ALAYDE ALVES PEDRONI**, era brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.936.904-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 100.346.998/13, nascida aos 21 de dezembro de 1944, nesta Capital, filha de Admar Alves e de Alzira Maria de Jesus, sendo seu último domicílio o da Rua Jurubim, n.º 723, Vila Boaçava, nesta Capital; **1.2. - DO FALECIMENTO: Faleceu no dia doze (12) de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011), no Hospital Municipal Doutor José Soares Hungria, cujo óbito foi registrado em 16 de dezembro de 2011, no Livro C-49, folhas 188, termo n.º 28.892 do Oficial de Registro Civil das**



Rua Crispim do Amaral, nº 10 - Perus - São Paulo - SP

Cep: 05170-100 Fone: (11) 3017-1000 Fax: (11) 3017-0104



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON OLIVEIRA THOME - 03/12/2018 19:56:29 - 0a1e49c
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18120319530484900000097957871>
 Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093 ID. 0a1e49c - Pág. 1
 Número do documento: 18120319530484900000097957871



Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, nesta Capital; **1.3. – DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** A “de cujus” Alayde Alves Pedroni, não deixou testamento, tendo sido apresentada a Informação Negativa de existência de testamento expedida em 14 de agosto de 2013, pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, responsável pelo Registro Central de Testamentos do Estado de São Paulo, emitida por Bruna Carolina Borges, Coordenadora das Centrais de Informação; **2.) – DO HERDEIRO:** A “de cujus” deixou apenas um único herdeiro, seu filho ANDERSON PEDRONI, o ora outorgante e reciprocamente outorgado acima nomeado e qualificado; **3.) – DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Fica nomeado inventariante do Espólio de **ALAYDE ALVEAS PEDRONI**, seu filho herdeiro, **ANDERSON PEDRONI**, já nomeado e qualificado, nos termos do artigo 990 do Código de Processo Civil, o qual ficará com todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio, do ausente e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, estando ciente da responsabilidade civil e penal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **4.) – DOS BENS: 4.1. – DOS BENS IMÓVEIS:** A “de cujus” possuía a **METADE IDEAL** sobre o seguinte imóvel: **UM TERRENO**, situado na **RUA XAVIER DE CASTRO**, constituído pelo **LOTE N.º 27** da **QUADRA N.º 03**, Gleba “A”, da **VILA PERUS**, neste Distrito de **PERUS**, Município, Comarca e 18ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, medindo: 10,00m (dez metros) de frente para a referida rua, do lado esquerdo de quem estando na Rua Xavier de Castro, olha para o lote, mede 25,00m (vinte e cinco metros), confinando com o lote 26; do lado direito, mede 25,00m (vinte e cinco metros), confinando com o lote 28; e nos fundos, mede 10,00m (dez metros), confinando com o lote 03, todos da mesma quadra, com a **área de 250,00m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados). **AQUISIÇÃO:** metade ideal havida conforme registro n.º 04, feito em 06 de setembro de 2013, na **MATRÍCULA N.º 35.282** do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, de acordo com o Formal de Partilha expedido em 18 de abril de 1990, aditado em 02 de junho de 1999, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV Lapa, nesta Capital, extraído dos autos de arrolamento – processo n.º 1656/87, dos bens deixados pelo falecimento de Walter Pedroni; **CADASTRO/VALOR:** Imóvel cadastrado na Prefeitura de São Paulo, pelo **contribuinte n.º 187.221.0037-6**, e que nos termos do Decreto n.º 46.228/05, a Prefeitura do Município de São Paulo atribuiu ao imóvel acima referido, na data de falecimento da “de cujus”, ou seja, 12 de dezembro de 2011, o valor venal referencial proporcional de R\$ 64.490,00, sendo que para efeitos fiscais, a parte atribui esse mesmo valor a metade ideal do imóvel; **4.2) – DOS BENS MÓVEIS, DINHEIRO, TÍTULOS, CRÉDITOS, ETC.:** A “de cujus” não possuía bens móveis, saldos bancários, aplicações financeiras, títulos, restituições, créditos ou débitos, dívidas ativas ou passivas, nem obrigações a serem satisfeitas; **5.) – DA ADJUDICAÇÃO:** O total líquido dos bens e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO DE NOTAS

DISTRITO DE PERUS - MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - SÃO PAULO
 Bel. Athayde Diogo de Faria - Oficial e Tabelião

Bel. Athayde Diogo de Faria
 TABELIÃO OFICIAL

haveres do espólio monta no valor de **R\$ 64.490,00** (sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa reais), que **fica assim adjudicado e atribuído** em sua integridade ao filho herdeiro ANDERSON PEDRONI, recebendo assim, em pagamento a totalidade da metade ideal do bem acima mencionado; **6.) – DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentadas as seguintes certidões: **6.1.)** certidão de óbito da “de cujus”, extraída do Livro C-49, folhas 188, termo n.º 28.892 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, nesta Capital; **6.2.)** certidão do registro de nascimento do herdeiro Anderson Pedroni, extraída em 12 de setembro de 2013, do Livro A-43, folhas 184, termo n.º 45.220 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Osasco, neste Estado; **6.3.)** certidão de propriedade com negativa de ônus e alienações da matrícula n.º 35.282 do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, expedida em 09 de setembro de 2013, a qual fica arquivada nestas Notas, na Pasta 42, sob n.º 126; **6.4.)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários, emitida em 12 de agosto de 2013, pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Departamento de Rendas Imobiliárias da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme código de controle n.º 5A90.CBA1.5722.B423, que fica arquivada sob n.º 299, em pasta própria de n.º 04 deste Tabelionato de Notas; **6.5.)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (emitida via internet às 17:59:13 horas do dia 12 de agosto de 2013 - Válida até 08/02/2014, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 02/05/2007 - Código de controle da certidão: D8CA.426D.14B3.3FDC), em nome da “de cujus”; **7.) – DECLARAÇÕES:** A parte declara expressamente, na forma e sob as penas da Lei: **a)** que o bem acima mencionado, se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotecas, encargos e dívidas de qualquer natureza, mesmo fiscais; **b)** que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem o bem ora partilhado; **c)** que não está sujeito às restrições constantes das Leis Previdenciárias, em vigor, por não ser empregador e nem produtor rural; **d)** que ficam ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros; e **e)** que não há outros herdeiros, menores de idade, nem incapazes; **8.) – DECLARAÇÕES DA ADVOGADA:** Pela Dr.ª SIMONE CRISTINA VIEIRA, me foi dito, que na qualidade de advogada do ora outorgante e reciprocamente outorgado, assessorou e aconselhou seu constituinte, tendo confendo a correção das atribuições do imóvel e seu valor de acordo com a Lei; **9.) – DO ITCMD - (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “CAUSA-MORTIS” E DOAÇÃO):** Que o ITCMD devido pela adjudicação, no valor de R\$ 3.680,03, foi devidamente providenciado pelo herdeiro e pela advogada constituída, estando de acordo com a Declaração feita no Requerimento inicial, conforme se vê da Guia de Arrecadação Estadual (GARE) recolhida em 29 de agosto de 2013, junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, através do Banco do Brasil S/A, conforme se vê do Comprovante de Pagamento com o seguinte número de autenticação: “7.CEB.961.316.6C9.C3B”, do qual, uma cópia autenticada acompanha o primeiro traslado desta escritura, para os fins de direito; **CERTIDÃO:** Para os efeitos do Decreto n.º 56.693, de 27 de janeiro de 2011, o valor informado pela parte através da advogada constituída, estão de conformidade com a Declaração constante do requerimento inicial e com a Declaração de ITCMD n.º 27898071, com seu valor fiscal atribuído pela Prefeitura do Município de São



Rua Crispim do Amaral, nº 10 - Perus - São Paulo - SP



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON OLIVEIRA THOME - 03/12/2018 19:56:31 - f8995d4
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812031953116360000097957876>
 Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093 ID. f8995d4 - Pág. 1
 Número do documento: 1812031953116360000097957876



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Paulo; 10.) – **DECLARAÇÕES FINAIS:** O outorgante e reciprocamente outorgado, requer e autoriza junto ao 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente; e 11.) – **DO MANDATO:** O outorgante e reciprocamente outorgado, acima qualificado, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Dr.^a **SIMONE CRISTINA VIEIRA**, inscrita na OAB/SP sob n.º 295.462, já qualificada, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim específico de atuar junto a todos os órgãos públicos ou privados, com o intuito de dar efetividade ao presente inventário, requerendo seu registro e demais averbações junto aos órgãos competentes, podendo requerer, alegar, prestar declarações, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, fazer pagamento de taxas, impostos e demais emolumentos necessários à conclusão deste inventário; podendo ainda dita procuradora, assinar escritura de retificação e ratificação deste inventário, suprir declarações, prestar informações, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. – De como assim disseram e outorgaram, dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, a qual feita, e sendo lida em voz alta e clara, acharam-na conforme, aceitam e assinam, declarando expressamente, que dispensam para este ato a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento n.º 05/81 da ECGJ/SP. – Que deste ato será emitida a DOI, nos termos da IN/SRF, em vigor. – Eu, Ronaldo Aparecido de Oliveira Preto, Escrevente Autorizado, a digitei, conferi e subscrevo. (a.) RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA PRETO // ANDERSON PEDRONI // SIMONE CRISTINA VIEIRA // RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA PRETO. Devidamente selada na forma da Lei. Trasladada em seguida. Nada mais, dou fé. Eu, Bel. ATHARYÉ DIOGO DE FARIA, Tabelião de Notas, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE

Bel. Atharyé Diogo de Faria
TABELIÃO E OFICIAL



Do Inventário – Valor/ Base para Cálculo de Emolumentos: R\$ 120.790,00

Emolumentos	Ao Oficial R\$ 1.145,35	Ao Estado R\$ 325,52	Ao IPESP R\$ 241,13	A Santa Casa R\$ 11,45
Trib. de Justiça R\$ 60,28	Ao Registro Civil R\$ 60,28	Total R\$ 1.844,01	Guia n.º 213/13	Recibo n.º 27.361
Contribuição Solid./Santa Casa - Lei n.º 11.021/2001 - Guia n.º 213/13				

Do Mandato

Emolumentos	Ao Oficial R\$ 36,95	Ao Estado R\$ 10,50	Ao IPESP R\$ 7,78	A Santa Casa R\$ 0,37
Trib. de Justiça R\$ 1,95	Ao Registro Civil R\$ 1,95	Total R\$ 59,50	Guia n.º 213/13	Recibo n.º 27.361
Contribuição Solid./Santa Casa - Lei n.º 11.021/2001 - Guia n.º 213/13				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GUIA DE ARRECAÇÃO
Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO

GARE
ITCMD

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

02	Data de Vencimento	30/08/2013
03	Código da Receita	017-6
04	Nº de Declaração	27898071
05	CNPJ ou CPF	033.258.318-00
06	Inscrição na Dívida Ativa ou Nº da Etiqueta	0
07		
08	Nº AIM ou Nº Parcelamento ou Nº da Notificação	0
09	Valor da Receita (Nominal ou Corrigida)	2.725,95
10	Juros de Mora	408,89
11	Multa de Mora / Infracção (Nominal ou Corrigida)	545,19
12	Acrescimo Financeiro	0,00
13	Honorários Advocatícios	0,00
14	Valor Total	3.680,03

Contribuinte
15 ANDERSON PEDRONI

Endereço
16 RUA JURUBIM, 723

Município UF Telefone CEP
SAO PAULO SP 17 18 05170-100

Observações
19
Autor da Herança: ALAYDE ALVES PEDRONI
CPF: 100.346.998-13
Data Emissãc: 21/08/2013
***** NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO *****

Portaria Cat nº

República Federativa do Brasil
TABELÃO DE NOTAS - Registro Civil
R. Crispim do Amaral, 10 - Distrito de Perus - São Paulo - SP - Fone: 3917-1022

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, que dou fé.
São Paulo, Perus, 17 SET 2013

VALIDO BOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO E AUTENTICACAO R\$ 2,50

Bel. Althayr Diogo de Faria
Bel. Felipe Metos dos Santos
Ricardo Trêss
Jolete de Santana Souza
Sergio Luiz dos Santos
Ronaldo Ap. Oliveira Preto
Charles Abraão de Oliveira
Fernando de Souza Rego

Tabelão Substituto 2º Subst. Desig. - Escr. Autor. - Escr. Autor. - Escr. Autor. - Escr. Autor.

REG. CIVIL E TAB. Nº 1060AA938769

29/08/2013 - BANCO DO BRASIL - 15:02:38
571713762 0442
CÔMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO-GARE-DR
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL
DATA DO PAGAMENTO 29/08/2013
DATA DE VENCIMENTO 30/08/2013
CODIGO DA RECEITA 017-6
INSCRIÇÃO ESTADUAL 27.898.071
CPF/CNPJ 0003325831800
VALOR DA RECEITA 2.725,95
JUROS DE MORA 408,89
MULTA DE MORA/INFRACAO 545,19
ACRESCIMO FINANCEIRO 0,00
HONOR. ADVOCATICIOS 0,00
VALOR DINHEIRO 3.680,03
VALOR TOTAL 3.680,03

República Federativa do Brasil
TABELÃO DE NOTAS - Registro Civil
R. Crispim do Amaral, 10 - Distrito de Perus - São Paulo - SP - Fone: 3917-1022

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, que dou fé.
São Paulo, Perus, 17 SET 2013

VALIDO BOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO E AUTENTICACAO R\$ 2,50

Bel. Althayr Diogo de Faria
Bel. Felipe Metos dos Santos
Ricardo Trêss
Jolete de Santana Souza
Sergio Luiz dos Santos
Ronaldo Ap. Oliveira Preto
Charles Abraão de Oliveira
Fernando de Souza Rego

Tabelão Substituto 2º Subst. Desig. - Escr. Autor. - Escr. Autor. - Escr. Autor. - Escr. Autor.

NR. AUTENTICAÇÃO 7.CEB.961.316.6C9.C3B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

REG. CIVIL E TAB. Nº 1060AA938770



DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS

Bel. Bernardo Oswaldo Francez
Av. Liberdade, 701 - 01503-001
São Paulo - SP / Fone SAC: (11) 3274-7700
Site: www.ods.com.br/18ri
E-mail: 18ofri@ods.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

18.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula
35 282

folha
01

São Paulo, 26 de Setembro de 1980

IMÓVEL: UM TERRENO, situado à RUA F-DOIS, constituído pelo lote nº 27, da quadra nº 3, Gleba A, da Vila Perus, no Distrito de Perus, medindo 10,00m de frente para a referida rua, do lado esquerdo de quem estando na Rua F-Dois, olha para o lote; 25,00m confinando com o lote 26; do lado direito 25,00m confinando com o lote 28; no fundo 10,00m confinado com o lote 3, todos da mesma quadra, com a área de ... 250,00m². (Contribuinte 187.221.0037/6).

PROPRIETÁRIOS: SYLVIO DE CAMPOS FILHO, RG 135.765-SP, e s/m LINDA LEITE DE CAMPOS, RG 342.444-CP, CIC do casal nº..... 007.773.238/34; SYLVIO LUCIANO DE CAMPOS, RG 135.761-SP, e s/m ALDA MATHILDE SAVOY DE CAMPOS, RG 1.082.549-SP, CIC do casal 026.098.788/34; CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, RG 317.580-SP, e s/m STELLA GONSCHIOR DE CAMPOS, RG 1.443.892-SP, CIC do casal 109.661.108/20; e MARIO CINTRA LEITE, RG 213.048-SP, e s/m SUZANNA DE CAMPOS CINTRA LEITE, RG 317.577-SP, - CIC do casal 000.117.548/34, todos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comum à Avenida Dr. Sylvio de Campos, nº 2-F, Distrito de Perus.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrições 14.928 e 14.929 do 2º Cartório de Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,

José Eduardo S. de Mendonça
José Eduardo S. de Mendonça



Mod. 14-10.000-7/80

(continua no verso)

386F-3FA7-75C0-9E7B-5DB2-023F-22C5-4B3A-1378-7316-69 -T - JOAO - Página 1 de 5

'QUALQUER ADULTZERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

18º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

309746

2422 - AB

2422-AB-280001-310.000-0713



matrícula

35 282

ficha

01

verso

Av.1 em 26 de Setembro de 1980

Da escritura referida no registro seguinte consta que a RUA F-DOIS, denomina-se atualmente RUA XAVIER DA CASTRO, conforme recibos de impostos dos exercícios de 1.977 e 1.980, com tribuinte 187.221.0037-6, da Prefeitura desta Capital.

O Escrevente Autorizado, Josephal
José Eduardo S. de Mendonça

R.2 em 26 de Setembro de 1980

Pela escritura de 25 de junho de 1.980, do Cartório de Registro Civil e Anexos, do Distrito de Jaraguá, desta Capital, L^o 7, fls. 58, os proprietários, já qualificados, representados por Francisco Antonio de Freitas Mendes, que assina simplesmente Francisco A. F. Mendes, RG 1.316.717 e CPF 003.105.908/25, venderam o imóvel, pelo valor de Cr\$. 30.000,00, a WALTER PEDRONI, que também se assina VALTER PEDRONI, RG 3.372.151, CPF 524.108.628/53, brasileiro, mecânico, domiciliado e residente à Rua Jurubim 723, nesta Capital, casado com ALAYDE ALVES PEDRONI, sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77.

O Escrevente Autorizado, Josephal
José Eduardo S. de Mendonça

- continua na ficha 02 -



DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS

Bel. Bernardo Oswaldo Francez

Av. Liberdade, 701 - 01503-001

São Paulo - SP / Fone SAC: (11) 3274-7700

Site: www.ods.com.br/18ri

E-mail: 18ofri@ods.com.br

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS

Bel. Bernardo Oswaldo Francez

Registrador

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

35.282

ficha

02

São Paulo, 6 de setembro de 2013

Av. 3 em 6 de setembro de 2013

Prenotação 610.775, de 16 de agosto de 2013.

ÓBITO

Procede-se à presente averbação, à vista do Formal de Partilha referido no registro seguinte e da Certidão de Óbito extraída do Termo 28.989, Livro C-49, fls.071, expedida em 05 de maio de 1986, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, desta Capital, para constar o FALECIMENTO do proprietário pelo R.2, **WALTER PEDRONI**, ocorrido em 05 de maio de 1986.

A Escrevente Autorizada,

Ana Gonçalves de França Aranda

R.4 em 6 de setembro de 2013

Prenotação 610.775, de 16 de agosto de 2013.

PARTILHA

De acordo com o FORMAL DE PARTILHA expedido em 18 de abril de 1990, aditado em 02 de junho de 1999, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV - Lapa, desta Capital, extraído dos autos de ARROLAMENTO (Proc. nº 1656/87), dos bens deixados por falecimento de **WALTER PEDRONI**, que também se assinava **VALTER PEDRONI**, ocorrido em 03 de maio de 1986, no estado civil de casado com **ALAYDE ALVES PEDRONI**, sem disposição testamentária, e conforme partilha homologada por sentença proferida

- continua no verso -

386F3FA7-75C0-9E7B-5DB2-023F-22C5-4B3A-1378-7316-69 - T - JOAO - Página 3 de 5

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

18º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

309747

2422-AB

2422-AB-280001-310000-0713



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON OLIVEIRA THOME - 03/12/2018 19:56:33 - ba6d9bd

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18120319534994900000097957891>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

ID. ba6d9bd - Pág. 1

Número do documento: 18120319534994900000097957891

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

35.282

ficha

02

verso

em 13 de outubro de 1989, que transitou em julgado em 23 de novembro de 1989, e Requerimento de 02 de setembro de 2013, o imóvel desta matrícula, avaliado em NCz\$11.31, FOI ATRIBUÍDO na proporção de METADE IDEAL ou 50% à viúva meeira, ALAYDE ALVES PEDRONI, RG 11.936.904, CPF 100.346.998-13, brasileira, do lar, e METADE IDEAL ou 50% ao herdeiro filho: ANDERSON PEDRONI, RG 12.825.808, CPF 033.258.318-00, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Jurubim nº 723. Consta do Formal a guia de recolhimento do ITBI "causa mortis", relativa à Declaração no valor de R\$28,86.

A Escrevente Autorizada,

Ana Gonçalves de França Aranda

****Fim dos atos praticados, continua na página 5.****

386F-3FA7-75C0-9E7B-5DB2-023F-22C5-4B3A-1378-7316-69 - T - JOAO - Página 4 de 5/

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Oswaldo Francez
Av. Liberdade, 701 - 01503-001
São Paulo - SP / Fone SAC: (11) 3274-7700
Site: www.ods.com.br/18ri
E-mail: 18ofri@ods.com.br

18º Oficial de Registro de Imóveis

CERTIFICO ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da Lei 6.015/73.

Emolumentos:	Oficial: R\$ 23,13	Estado: R\$ 6,57
	Cart. Serv.: R\$ 4,87	Reg Civil: R\$ 1,22
	Trib. Just.: R\$ 1,22	TOTAL: R\$ 37,01

Custas recolhidas por verba.

O referido é verdade e dá fé. Eu, Escrevente Autorizado, procedi as buscas, verificações e assino.

São Paulo, 6 de setembro de 2013 - 11:01:09 h

Jefferson Oliveira Thome
OFICIAL / SUBSTITUTO

Substitutos

<input type="checkbox"/> Daniel Francisco de Souza	<input type="checkbox"/> Maurício G. Alvim	<input type="checkbox"/> Nilson Pinto Siqueira
<input type="checkbox"/> Suely de Menezes Carvalho	<input type="checkbox"/> Sara Francez	<input type="checkbox"/> Sérgio Dias dos Santos
<input type="checkbox"/> Mauro Honda		

Escreventes Autorizados

<input type="checkbox"/> Adlei de Almeida	<input type="checkbox"/> Eduardo Queiróz Rodrigues	<input type="checkbox"/> Claudio Marcio de Queiroz Alves
<input type="checkbox"/> Ana Luzia Vicentim de Almeida	<input checked="" type="checkbox"/> Mariney Primo Menezes Lagos	
<input type="checkbox"/> Erik Luiz Rossi	<input type="checkbox"/> Julio da Costa Neves Neto	

Esta Certidão contém 5 páginas que estão no rodapé numeradas de 1 a 5.

386F-3FA7-75C0-9E7B-5DB2-023F-22C5-4B3A-1378-7316-69 - T - JOAO - Página 5 de 5

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

18º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

309748

2422 - AB



2422-AB-280001-310000-0713



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON OLIVEIRA THOME - 03/12/2018 19:56:37 - 4e4c293
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18120319540878400000097957900>
 Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
 Número do documento: 18120319540878400000097957900
 ID. 4e4c293 - Pág. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

CONTRIBUINTE

18722100376

DOCUMENTO

070-0-01 AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

NÚMERO

2013/29079-00

NOME DO PROPRIETÁRIO

ANDERSON PEDRONI

DATA DE PUBLICAÇÃO

01/10/2013

ENDEREÇO DO IMÓVEL

CÓDLOG

NOME

34057-0

R

XAVIER DE CASTRO

NÚMERO

129

COMPLEMENTO/BAIRRO

VILA PERUS PERUS

CEP

SP DO IMOVEL: PR

05208-200

ZONA DE USO

ZONEAMENTO ANTERIOR: Z9-045.

- FL. 55 -

2003.1047.956-4

CATEGORIA DE USO

R1

Aparecido ~~Perus~~ da Rosa

RE 504.503.4

Subprefeitura de Perus

DESCRIÇÃO

O SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-PR EXFEDE O PRESENTE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003, PARA A AREA TOTAL DA CONSTRUCAO - 147,10 M2, AREA A REGULARIZAR - 147,10 M2, NUMERO DE PAVIMENTOS - 2, AREA DE TERRENO: REAL - 250,00 M2, ESCRITURA - 250,00 M2.

DESTINADO A RESIDENCIA.

USO DO IMOVEL:

ESPECIFICO - UMA UNIDADE HABITACIONAL POR LOTE...

CLASSIFICACAO VIARIA: LOCAL

AMPARO LEGAL:

1) LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

NOTAS:

- 1) ESTE DOCUMENTO NAO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO IMOVEL, POR PARTE DA PREFEITURA.
- 2) ESTE DOCUMENTO FOI EXPEDIDO COM BASE NAS INFORMACOES CONSTANTES DO PRESENTE PROCESSO NAO DANDO QUITACAO DE EVENTUAIS DEBITOS PARA COM A MUNICIPALIDADE;
- 3) CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERSIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DECLARADOS E A SITUACAO FATICA DA EDIFICACAO, A P.M.S.P. ANULARA O PRESENTE AUTO, SEM QUAISQUER ONUS PARA O PODER PUBLICO, FICANDO SEM EFEITO A REGULARIZACAO CONCEDIDA.

REQUERIMENTO

18722100376-00001

PROCESSO: 2003-1047956-4 EMISSAO: 01/10/2013

SEQ.

01/01





LIVRO 272

PÁGINAS 359/362

1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO

Espólio inventariado:
ALAYDE ALVES PEDRONI

Outorgante e reciprocamente outorgado:
ANDERSON PEDRONI.

Advogada:
Dr.ª SIMONE CRISTINA VIEIRA.

[Assinatura]
Bel. Athayé Diogo de Faria
TABELIÃO E OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAMENTO, RASURA, OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

S AIBAM quantos esta pública Escritura de Inventário e Adjudicação virem, que aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2013), neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus, com endereço na Rua Crispim do Amaral n.º 10 - Perus, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião de Notas, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADO** do Espólio de **ALAYDE ALVES PEDRONI**, o seu **FILHO HERDEIRO: ANDERSON PEDRONI**, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, portador da cédula de identidade RG n.º 12.825.808-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.258.318/00, domiciliado e residente na Rua Jurubim, n.º 723, Vila Boaçava, nesta Capital - CEP 05170-100, e na qualidade de **ADVOGADA: Dr.ª SIMONE CRISTINA VIEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 295.462 e no CPF/MF sob n.º 588.295.801/63, com escritório profissional na Rua Desembargador Joaquim Bandeira de Mello, n.º 504, Bairro Vista Verde, nesta Capital - CEP 05171-500. - O outorgante e reciprocamente outorgado e a advogada foram identificados pelos documentos apresentados e de cujas capacidades reconheço, dou fé. - E pelo outorgante e reciprocamente outorgado, neste ato devidamente assistido por sua advogada acima nomeada, me foi requerido, nos termos da Lei Federal n.º 11.441 de 04 de janeiro de 2007, que seja feito o **INVENTÁRIO e ADJUDICAÇÃO** dos bens deixados pelo falecimento de sua mãe, **ALAYDE ALVES PEDRONI**, declarando o seguinte: 1.) - **DA AUTORA DA HERANÇA:** 1.1. **qualificação:** **ALAYDE ALVES PEDRONI**, era brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.936.904-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 100.346.998/13, nascida aos 21 de dezembro de 1944, nesta Capital, filha de Admar Alves e de Alzira Maria de Jesus, sendo seu último domicílio o da Rua Jurubim, n.º 723, Vila Boaçava, nesta Capital; 1.2. - **DO FALECIMENTO:** Faleceu no dia doze (12) de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011), no Hospital Municipal Doutor José Soares Hungria, cujo óbito foi registrado em 16 de dezembro de 2011, no Livro C-49, folhas 188, termo n.º 28.892 do Oficial de Registro Civil das



10602602221343.000024514-4

P:05236 R.001514

Rua Crispim do Amaral, nº 10 - Perus - São Paulo - SP
Cep 05207-180 - Fone: (11) 3917-1022 - Fax: (11) 3917-0104



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, nesta Capital: **1.3. – DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** A “de cujus” Alayde Alves Pedroni, não deixou testamento, tendo sido apresentada a Informação Negativa de existência de testamento expedida em 14 de agosto de 2013, pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção de São Paulo, responsável pelo Registro Central de Testamentos do Estado de São Paulo, emitida por Bruna Carolina Borges, Coordenadora das Centrais de Informação; **2.) – DO HERDEIRO:** A “de cujus” deixou apenas um único herdeiro, seu filho ANDERSON PEDRONI, o ora outorgante e reciprocamente outorgado acima nomeado e qualificado; **3.) – DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Fica nomeado inventariante do Espólio de **ALAYDE ALVEAS PEDRONI**, seu filho herdeiro, **ANDERSON PEDRONI**, já nomeado e qualificado, nos termos do artigo 990 do Código de Processo Civil, o qual ficará com todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio, do ausente e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, estando ciente da responsabilidade civil e penal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **4.) – DOS BENS: 4.1. – DOS BENS IMÓVEIS:** A “de cujus” possuía a **METADE IDEAL** sobre o seguinte imóvel: **UM TERRENO**, situado na **RUA XAVIER DE CASTRO**, constituído pelo **LOTE N.º 27** da **QUADRA N.º 03**, Gleba “A”, da **VILA PERUS**, neste Distrito de **PERUS**, Município, Comarca e 18ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, medindo: **10,00m** (dez metros) de frente para a referida rua, do lado esquerdo de quem estando na Rua Xavier de Castro, olha para o lote, mede **25,00m** (vinte e cinco metros), confinando com o lote 26; do lado direito, mede **25,00m** (vinte e cinco metros), confinando com o lote 28; e nos fundos, mede **10,00m** (dez metros), confinando com o lote 03, todos da mesma quadra, com a **área de 250,00m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados). **AQUISIÇÃO:** metade ideal havida conforme registro n.º 04, feito em 06 de setembro de 2013, na **MATRÍCULA N.º 35.282** do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, de acordo com o Formal de Partilha expedido em 18 de abril de 1990, aditado em 02 de junho de 1999, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV Lapa, nesta Capital, extraído dos autos de arrolamento – processo n.º 1656/87, dos bens deixados pelo falecimento de Walter Pedroni; **CADASTROVALOR:** Imóvel cadastrado na Prefeitura de São Paulo, pelo contribuinte n.º **187.221.0037-6**, e que nos termos do Decreto n.º 46.228/05, a Prefeitura do Município de São Paulo atribuiu ao imóvel acima referido, na data de falecimento da “de cujus”, ou seja, 12 de dezembro de 2011, o valor venal referencial proporcional de R\$ 64.490,00, sendo que para efeitos fiscais, a parte atribui esse mesmo valor a metade ideal do imóvel; **4.2.) – DOS BENS MÓVEIS, DINHEIRO, TÍTULOS, CRÉDITOS, ETC.:** A “de cujus” não possuía bens móveis, saldos bancários, aplicações financeiras, títulos, restituições, créditos ou débitos, dívidas ativas ou passivas, nem obrigações a serem satisfeitas; **5.) – DA ADJUDICAÇÃO:** O total líquido dos bens e



3
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIAO DE NOTAS

DISTRITO DE PERUS - MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - SÃO PAULO
 Bel. Athayê Diego de Faria - Oficial e Tabelião


 Bel. Athayê Diego de Faria
 TABELIAO E OFICIAL

haveres do espólio monta no valor de **R\$ 64.490,00** (sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa reais), que **fica assim adjudicado e atribuído** em sua integridade ao filho herdeiro ANDERSON PEDRONI, recebendo assim, em pagamento a totalidade da metade ideal do bem acima mencionado; **6.) – DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentadas as seguintes certidões: **6.1.)** certidão de óbito da “de cujus”, extraída do Livro C-49, folhas 188, termo n.º 28.892 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, nesta Capital; **6.2.)** certidão do registro de nascimento do herdeiro Anderson Pedroni, extraída em 12 de setembro de 2013, do Livro A-43, folhas 184, termo n.º 45.220 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Osasco, neste Estado; **6.3.)** certidão de propriedade com negativa de ônus e alienações da matrícula n.º 35.282 do 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, expedida em 09 de setembro de 2013, a qual fica arquivada nestas Notas, na Pasta 42, sob n.º 126; **6.4.)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários, emitida em 12 de agosto de 2013, pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Departamento de Rendas Imobiliárias da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme código de controle n.º 5A90.CBA1.5722.B423, que fica arquivada sob n.º 299, em pasta própria de n.º 04 deste Tabelionato de Notas; **6.5.)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (emitida via internet às 17:59:13 horas do dia 12 de agosto de 2013 - Válida até 08/02/2014, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 02/05/2007 - Código de controle da certidão: D8CA.426D.14B3.3FDC), em nome da “de cujus”; **7.) – DECLARAÇÕES:** A parte declara expressamente, na forma e sob as penas da Lei: **a)** que o bem acima mencionado, se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotecas, encargos e dívidas de qualquer natureza, mesmo fiscais; **b)** que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem o bem ora partilhado; **c)** que não está sujeito às restrições constantes das Leis Previdenciárias, em vigor, por não ser empregador e nem produtor rural; **d)** que ficam ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros; e **e)** que não há outros herdeiros, menores de idade, nem incapazes; **8.) – DECLARAÇÕES DA ADVOGADA:** Pela Dr.ª SIMONE CRISTINA VIEIRA, me foi dito, que na qualidade de advogada do ora outorgante e reciprocamente outorgado, assessorou e aconselhou seu constituinte, tendo conferido a correção das atribuições do imóvel e seu valor de acordo com a Lei; **9.) – DO ITCMD - (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “CAUSA-MORTIS” E DOAÇÃO):** Que o ITCMD devido pela adjudicação, no valor de R\$ 3.680,03, foi devidamente providenciado pelo herdeiro e pela advogada constituída, estando de acordo com a Declaração feita no Requerimento inicial, conforme se vê da Guia de Arrecadação Estadual (GARE) recolhida em 29 de agosto de 2013, junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, através do Banco do Brasil S/A, conforme se vê do Comprovante de Pagamento com o seguinte número de autenticação: “7.CEB.961.316.6C9.C3B”, do qual, uma cópia autenticada acompanha o primeiro traslado desta escritura, para os fins de direito; **CERTIDÃO:** Para os efeitos do Decreto n.º 56.693, de 27 de janeiro de 2011, o valor informado pela parte através da advogada constituída, estão de conformidade com a Declaração constante do requerimento inicial e com a Declaração de ITCMD n.º 27898071, com seu valor fiscal atribuído pela Prefeitura do Município de São



10602602221343.000024515-2

Rua Crispim do Amaral, nº 10 - Perus - São Paulo - SP
 Cep: 05207-180 - Fone: (11) 2047-4022 - Fax: (11) 2047-0104





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Paulo; 10.) – **DECLARAÇÕES FINAIS:** O outorgante e reciprocamente outorgado, requer e autoriza junto ao 18º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente; e 11.) – **DO MANDATO:** O outorgante e reciprocamente outorgado, acima qualificado, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Dr.^a **SIMONE CRISTINA VIEIRA**, inscrita na OAB/SP sob n.º 295.462, já qualificada, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim específico de atuar junto a todos os órgãos públicos ou privados, com o intuito de dar efetividade ao presente inventário, requerendo seu registro e demais averbações junto aos órgãos competentes, podendo requerer, alegar, prestar declarações, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, fazer pagamento de taxas, impostos e demais emolumentos necessários à conclusão deste inventário; podendo ainda dita procuradora, assinar escritura de retificação e ratificação deste inventário, suprir declarações, prestar informações, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. – De como assim disseram e outorgaram, dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, a qual feita, e sendo lida em voz alta e clara, acharam-na conforme, aceitam e assinam, declarando expressamente, que dispensam para este ato a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento n.º 05/81 da ECGJ/SP. – Que deste ato será emitida a DOI, nos termos da IN/SRF, em vigor. – Eu, Ronaldo Aparecido de Oliveira Preto, Escrevente Autorizado, a digitei, conferi e subscrevo. (a.) RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA PRETO // ANDERSON PEDRONI // SIMONE CRISTINA VIEIRA // RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA PRETO. Devidamente selada na forma da Lei. Trasladada em seguida. Nada mais, dou fé. Eu, Bel. ATHARYÉ DIOGO DE FARIA, Tabelião de Notas, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE

Bel. Atharyé Diogo de Faria
TABELIÃO E OFICIAL



Do Inventário – Valor Base para Cálculo de Emolumentos: R\$ 120.790,00

Emolumentos	Ao Oficial R\$ 1.145,35	Ao Estado R\$ 325,52	Ao IPESP R\$ 241,13	A Santa Casa R\$ 11,45
Trib. de Justiça R\$ 60,28	Ao Registro Civil R\$ 60,28	Total R\$ 1.844,01	Guia n.º 213/13	Recibo n.º 27.361
Contribuição Solid./Santa Casa - Lei n.º 11.021/2001 - Guia n.º 213/13				

Do Mandato

Emolumentos	Ao Oficial R\$ 36,95	Ao Estado R\$ 10,50	Ao IPESP R\$ 7,78	A Santa Casa R\$ 0,37
Trib. de Justiça R\$ 1,86	Ao Registro Civil R\$ 1,86	Total R\$ 60,50	Guia n.º 213/13	Recibo n.º 27.361
Contribuição Solid./Santa Casa - Lei n.º 11.021/2001 - Guia n.º 213/13				



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 14º SUBDISTRITO - LAPA
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE ÓBITO

LIVRO C nº 0049 TERMO nº 000028989 FOLHA nº 071F

Francisco Márcio Ribas e Sidney Pellicci Monteiro, Oficiais Designados do Cartório de Registro Civil do Subdistrito da Lapa.

CERTIFICAM que, em 05 de maio de 1986, no livro e fls supra foi promovido o assento de **Walter Pedroni**, falecido **no dia três de maio de mil novecentos e oitenta e seis (03/05/1986)**, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, em Hospital, á Faustolo, 1.633, neste subdistrito do sexo masculino, profissao aposentado, natural de nesta Capital - SP, residente e domiciliado á Rua Jurubin, 723, Pirituba, nesta Capital, São Paulo - SP , de cor branca com 47 anos, estado civil casado.

Filho de Henrique Pedroni e de Assunta Pedroni.

O óbito atestado pelo Dr. Josmar Portugal Vaz , que deu como causa da morte parada cardio respiratória, distúrbio hidroeletrólítico, diabete mellitus.

Tendo sido declarante Anderson Pedroni.

O sepultamento foi realizado no Cemitério Osasco, neste Estado.

O falecido era casado com Alaide Alves Pedroni, em Cartório e data não declarados, deixando um filho de nome: Anderson Pedroni, com 24 anos de idade, deixou bens, não deixou testamento, era eleitor.

Digitado por: Augusta

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 04 de janeiro de 2007.

14º SUBDTº LAPA

Katarine Paula Vinhola dos Santos
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
das pessoas naturais subdistrito Lapa
Ana Paula Pereira Santos
Escrevente Autorizada

CUSTAS
Ao Oficial.....R\$ 13,89
Cart. Serv....R\$ 2,78
Rec.Firma.....R\$ 1,27
Total.....R\$ 17,94

Reconheço a identidade e a assinatura de **Walter Pedroni**, falecido no dia três de maio de mil novecentos e oitenta e seis (03/05/1986), às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, em Hospital, á Faustolo, 1.633, neste subdistrito do sexo masculino, profissao aposentado, natural de nesta Capital - SP, residente e domiciliado á Rua Jurubin, 723, Pirituba, nesta Capital, São Paulo - SP , de cor branca com 47 anos, estado civil casado.

Reconheço a identidade e a assinatura de **Anderson Pedroni**, filho de Henrique Pedroni e de Assunta Pedroni, com 24 anos de idade, deixou bens, não deixou testamento, era eleitor.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
das pessoas naturais subdistrito Lapa
Ana Paula Pereira Santos
Escrevente Autorizada

COLOCAÇÃO DE SELOS
AUTENTICADO
1022A0439139

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
das pessoas naturais subdistrito Lapa
Augusta Alves Campos
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
das pessoas naturais subdistrito Lapa
Augusta Alves Campos
Escrevente Autorizada
1022AA125428

Professor José Azevedo Antunes, 45/49 - Lapa - São Paulo/SP - Cep: 05072-050
Fone/Fax: (11) 3836-5050 - e-mail: cartoriodalapa@cartoriodalapa.not.br



0679G - AA 064503

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



**Concessão de Licença para Construção de Moradia Econômica****TÉRMO DE RESPONSABILIDADE**

Fls. n.º	3
Proc. n.º	90009778177
Ass.	Lev. Orlis Aldona
Reg.	478.000 - ARPE

O abaixo-assinado **Walte Pedroni**
 residente na **Rua Jurubiá Vila Pirituba** (NOME)
 N.º **723**

para obtenção dos benefícios estabelecidos no Decreto n.º 8.641, de 05/02/1970 declara:

- Estar ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;
- Que se obriga a seguir o projeto deferido, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;
- Estar ciente de que será o responsável pela obra da **Rua Xavier de Ca**
Antiga Rua P- 2- Vila Perus lote- 27- quadra- 03
(RUA - AVENIDA - PRAÇA - N.º)
- Que a moradia terá **72** metros quadrados de área, inclusive dependências e futuros acréscimos;
- Que se compromete a colocar na Obra as placas exigidas pelo Decreto n.º 8.641, de 05/02/1970;
- Que o Projeto foi elaborado pelo profissional.....
 portador da carteira n.º....., do CREA Região;
- Que nos últimos 5 (cinco) anos não obteve outra concessão para a construção de Moradia Econômica;
- Que o projeto:
 - foi fornecido pela Prefeitura desta localidade classificado como tipo **Moradia Econômica**
 - não foi fornecido pela Prefeitura.

São Paulo, **05** de **Março** de 197

Walte Pedroni
 (ASSINATURA)

GM 8474





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

Nº 120692

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PIRITUBA-PERUS

RECIBO - ALVARA
1.a VIA - CONTRIBUINTE

EXERCÍCIO DE 1981

RECIBO - ALVARA

IMPORTANTE: Não terá valor o recibo que não for autenticado mecanicamente no espaço abaixo	
Autenticação da Máquina	

De ordem do Sr. SUPERVISÃO DE AR-PP - S.U.O.S.
 concedo o presente Alvará de Licença, conforme processo N.º 29-000.977-81 * 77 de 1981
 a WALTER PEDRONI

que, tendo pago no Protocolo a quantia de Cr\$

 deve pagar o restante de Cr\$
 correspondente aos emolumentos
 discriminados na Guia N.º

CONSTRUIR: Um prédio com um pavimento para uma Moradia Econômica; à Rua Xavier de Castro, (antiga rua F-DOIS), Lote 27 - Quadra 03 - Gleba "A" - Vila Perus - Perus - ZONA: Suburbana. **ALINHAMENTO:** Pelos marcos de arruamento, tendo a **EXTENSÃO** de: 10,00 m. de Muro e Gradil.- **ÁREA CONSTRUIDA:** 72,00 m2. - **SETOR:** 187 - **ÁREA DO TERRENO:** 250,00 m2.- Isento de emolumentos nos termos da Lei nº 7420/69.- **SEÇÃO DE EXPEDIENTE DA UNIDADE DE APROVAÇÃO DA AR-PP - S.U.O.S., em 24 de Março de 1.981 .-**

Obs.: SOLEIRA:- Pelas guias.

Visto do Chefe: MARLENE M. S. RAMOS
 Preparado por: MARIA IGNEZ NEVES VIANNA
 Conferido por: MARIZA A. DE A. RIBEIRO

Recebi a quantia acima mencionada

Recibo do Caixa
ISENTO DE EMOLUMENTOS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Campinas

SOVS

Processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO e outros

RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME e outros (2)

DESPACHO

Ante a notícia do falecimento da executada, cadastre-se no sistema o inventariante Anderson Pedroni.

Recebo a petição do inventariante como Embargos à Execução.

Processem-se os Embargos à Execução opostos pelo espólio da executada Alayde Alves Pedroni.

Intime-se a parte reclamante para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Decorrido, tornem conclusos para julgamento.

Intime-se.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Campinas

SOVS

Processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO e outros

RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME e outros (2)

DESPACHO

Ante a notícia do falecimento da executada, cadastre-se no sistema o inventariante Anderson Pedroni.

Recebo a petição do inventariante como Embargos à Execução.

Processem-se os Embargos à Execução opostos pelo espólio da executada Alayde Alves Pedroni.

Intime-se a parte reclamante para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Decorrido, tornem conclusos para julgamento.

Intime-se.



WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE
DE CAMPINAS/SP.**

PROCESSO N.º 0078300-34.2009.5.15.0093 – Embargos à execução

EMBARGANTE / RECD: ESPÓLIO – ALAYDE ALVES PEDRONI

EMBARGADO / RECTE: JOSE ROBERTO GONÇALVES BARBOSA

O RECLAMANTE (EMBARGADO), já qualificado nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar sua impugnação aos **embargos à execução** apresentado pelo EMBARGANTE, nos termos abaixo.

O Embargante interpôs a presente medida alegando em síntese que a sócia executada ALAYDE ALVES PEDRONI, figurou provisoriamente como sócia da executada BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA – ME, juntamente com a sócia FERNANDA AUREA DE SOUZA, retirando-se da sociedade em 28/10/2009, onde detinha apenas 1% (um por cento) da sociedade, vindo a óbito em 12/12/2011, sendo incluída no BNDT após 02 (dois anos) de sua retirada da sociedade. Argumenta ainda que veio a saber da presente execução apenas quando da penhora do imóvel. Pugna ao final a procedência da ação para desconstituição da penhora de imóvel de matrícula nº: 35.282 do 18º do CRI de São Paulo/SP.

Sem razão o embargante, vejamos:

A empresa executada foi constituída em 26/10/1998, as executadas ALAYDE ALVES PEDRONI e FERNANDA AUREA DE SOUZA, foram admitidas na sociedade em **20/11/2000**, sendo certo que a sra. ALAYDE se retirou em **22/03/2010**, conforme ficha de breve relato extraída junto à JUCESP:

AV CAMPOS SALES 715 CJ 206/207 ED.MESBLA CAMPINAS/SP CEP 13010-081 TEL/FAX 32334477 – 32354001 – 32367234



WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO
ADVOGADO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

ASSEGUR, SÃO INFORMAÇÕES DOS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORES REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.ONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA			
EARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA.			
TIPC: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)			
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO	
3521549107	26/10/1998	12/03/2019 16:25:38	
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
01/08/1998	02.822.503/0001-78		
CAPITAL			
R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)			
ENDEREÇO			
LOGRADOURO: AV. BRASIL		NÚMERO: 119	
BAIRRO: CENTRO		COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CAMPINAS		CEP: 13320-460	UF: SP
OBJETO SOCIAL			
RESTAURANTES E SIMILARES SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO			
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA			
GENEILDA SILVA SATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 792.301.998-34 RG/RNE: 66667434, RESIDENTE À RUA DOS AÍMCREZ, 480, APTO. 44 B.LA, JD. SANTA GENEVRA, CAMPINAS - SP, CEP 13031-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 2.000,00			
MARCELO ENRICO BARBARI DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.041.568-06, RG/RNE: 331471085, RESIDENTE À RUA CRISTOVÃO BONINI, 926, JD. NOVO SAO JOSE CAMPINAS - SP, CEP 13096-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 2.000,00			

AV CAMPOS SALES 715 CJ 206/207 ED. MESBLA CAMPINAS/SP CEP 13010-081 TEL/FAX 32334477 - 32354001 - 32367234



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO - 12/03/2019 16:38:17 - ded2cde
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1903121637446000000103143720>
 Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093 ID. ded2cde - Pág. 2
 Número do documento: 1903121637446000000103143720

**WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO
ADVOGADO**

NUM.DOC: 185.763/00-5 SESSÃO: 20/11/2000
ALTERAÇÃO DE SÓCIO(S)/TITULAR/DIRETORIA:
RETIRA-SE DA SOCIEDADE GENILDA DA SILVA SATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 792.301.998-34, RG/RNE: 66667434 - SP, RESIDENTE À AV. BRASIL, 119, GUANABARA, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCELO ENRICO BARBARINI DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.041.598-06, RG/RNE: 33147108-5 - SP, RESIDENTE À RUA CRISTOVÃO BONINI, 926, JD. NOVO SÃO JOSE, CAMPINAS - SP, CEP 13098-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.
ADMITIDO FERNANDA AUREA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 253.504.468-71, RG/RNE: 30986586-4 - SP, RESIDENTE À RUA BARRETO LEME, 2044, APTO. 71, CENTRO, CAMPINAS - SP, CEP 13010-202, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 3.960,00.
ADMITIDO ALAYDE ALVES PEDRONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 100.346.998-13, RG/RNE: 11936904-SP, RESIDENTE À RUA BARRETO LEME, 2044, APTO. 71, CENTRO, CAMPINAS - SP, CEP 13010-202, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 40,00.
INCLUSÃO DE CNPJ 02.822.503.000-178
NUM.DOC: 081.150/10-6 SESSÃO: 22/03/2010
ALTERAÇÃO DE SÓCIO(S)/TITULAR/DIRETORIA:
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FERNANDA AUREA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 253.504.468-71, RG/RNE: 309865864, RESIDENTE À RUA BARRETO LEME, 2044, APTO. 71, CENTRO, CAMPINAS - SP, CEP 13010-202, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 3.960,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALAYDE ALVES PEDRONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 100.346.998-13, RG/RNE: 11936904, RESIDENTE À RUA BARRETO LEME, 2044, APTO. 71, CENTRO, CAMPINAS - SP, CEP 13010-202, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 40,00.
CITADO COTAS BMTESOURARIA, CPF: 888.888.888-88 (CPF INCORRETO), COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 40,00.
FIM DAS INFORMAÇÕES PARANIRE: 35215409107 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/03/2019

Dessa forma, é legítima a constrição de bens da sócia Embargante, tendo em vista que a ação principal **distribuída em 2009**, de modo que é certo que a Embargante se beneficiou dos serviços prestados pelo reclamante no período em que durou o contrato de trabalho, tendo figurado como sócia no período de **2000 a 2010**.

Portanto, não merecem prosperar as argumentações da embargante, devendo as suas considerações serem rechaçadas *in totum*, rogando pelo prosseguimento desta execução com a efetivamente e designação de hasta pública do bem penhorado.



WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO
ADVOGADO

Por fim, requer seja dado prosseguimento à execução em face as embargantes e que os presentes **Embargos à Execução sejam JULGADOS IMPROCEDENTES.**

Termos em que.
P. e espera deferimento.

Campinas, 12 de março de 2019.

WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO
OAB/SP n.º. 144.557



João Pires de Toledo
Marcelo Horta de Lima Aiello
Iorrana Rosalles Poli
Jane Raquel Viotto Martins

ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 6ª Vara do Trabalho de CAMPINAS/SP

Autos nº 0078300-34.2009.5.15.0093

MARLI BARBOSA PIHEIRO, já qualificada nos autos em epígrafe, onde contende com **BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA. NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS**, vem, respeitosamente, por intermédio de sua advogada, oferecer a cabível **IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO** ofertados pelo ESPÓLIO DE ALAYDE ALVES PEDRONI, fazendo-o conforme a seguir exposto:

A embargante ofertou seus embargos, valendo-se da referida peça processual para sustentar que a executada figurou como sócia possuindo apenas 1% das quotas, tendo se retirado da sociedade em outubro/09 e falecido em dezembro/11. Sustentou que seu único herdeiro e representante do espólio não tinha conhecimento de que sua genitora figurava como sócia da empresa, pretendendo, sob estas alegações, levantar a penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob o número 35.282, do 18º CRI de São Paulo.

As alegações do embargante deverão ser totalmente rechaçadas.



João Pires de Toledo
Marcelo Horta de Lima Aiello
Iorrana Rosalles Poli
Jane Raquel Viotto Martins

ADVOGADOS

Primeiro porque foi mantido contrato de trabalho com a ora agravada no período de 02/10/2000 a 26/06/2007, tendo a Sra. Alayde se retirado da sociedade em 28/10/2009, portanto, após o encerramento do contrato de trabalho supracitado, não havendo dúvidas de que a mesma se beneficiou diretamente com os serviços prestados pela obreira.

Neste caso, é indiferente para a solução do litígio a ciência de seu herdeiro acerca da participação de sua genitora dos quadros societários da empresa. Entretanto, se observa que tal alegação não é verdadeira, na medida em que o próprio embargante fez a juntada de documento que possui, qual seja a declaração de imposto de renda de sua mãe, do ano-calendário 2006 (fls. 64 e ss), que descreve no campo de bens e direitos, as quotas da empresa executada (Barsat).

No mais, é evidente que o falecimento da executada representada pelo ora embargante não é óbice para a penhora do imóvel em testilha, na medida em que seu falecimento não impede a penhora de seu patrimônio, respondendo a herança pelas dívidas do *de cujus*, nos termos do artigo 276, do Código Civil, devendo ser conferido regular andamento ao feito.

Sob qualquer aspecto que se analise a questão, deverá ser mantida a penhora que recaiu sobre o imóvel, devendo ser afastadas as pretensões do embargante, nomeando-o compulsoriamente como fiel depositário da penhora, determinando o registro da penhora junto à respectiva matrícula, com a designação de data para realização de praça e leilão, conferindo o regular andamento ao feito.

Por tudo, espera a exequente, ora embargada, sejam julgados improcedentes os presentes embargos, rejeitando-os no todo, devendo, ainda, condenar o embargante nas cominações legais de estilo.

Termos em que,
P. Deferimento.
Campinas, 18 de Março de 2019.

Iorrana Rosalles Poli - OAB/SP nº 139.975





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Campinas

Processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO e outros
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME e outros (2)

EMBARGOS À EXECUÇÃO

ANDERSON PEDRONI, apresenta a presente manifestação de fls. 49 /57, alegando, em síntese, que o bem imóvel penhorado não responde pela execução.

Pelos fundamentos de fls. 127, a presente petição foi recebida como Embargos à Execução.

Manifestação do exequente às fls. 129/134.

É o breve relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, de acordo com o previsto no artigo 884, *caput*, da CLT, e diante do despacho de fls. 124, conheço dos embargos.

O embargante trata-se, na verdade, do inventariante da terceira executada, sra. Alayde Alves Pedroni.



Quando do falecimento da sócia executada, em 12/12/2011, ela ainda não havia sido incluída no polo passivo da presente ação.

Assim, o embargante recebeu pelo imóvel de matrícula nº 35.282 do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital - São Paulo como herança sem qualquer ônus à época e, conseqüentemente, passou a integrar o seu patrimônio.

A inclusão de referida sócia ocorreu somente em 20/7/2012 (fls. 176 dos autos físicos) e o embargante não tem qualquer responsabilidade sobre a execução dos presentes autos.

Portanto, o bem não mais pertencia à terceira executada no momento da penhora.

Acolho os presentes embargos para **afastar a constrição do imóvel realizada**.

Comprovada a insuficiência de recursos para o custeio de despesas com o processo (fls. 60), defiro ao embargante os benefícios da gratuidade, nos termos do artigo 790, §4º, da CLT e artigo 99, §3º, do CPC aplicável de forma supletiva (artigos 15 do CPC e 769 da CLT).

Conclusão

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES** os presentes *Embargos à Execução*, tudo em conformidade e nos limites da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo embargante, na forma da lei (artigo 789-A, V, da CLT), das quais fica isento em razão dos benefícios da gratuidade, concedidos ante a presença dos supostos legais.

Transcorrido *in albis* o prazo para recurso, libere-se definitivamente a constrição do imóvel de matrícula nº 35.282 do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital - São Paulo.

Publique-se, registre-se, intimem-se, cumpra-se.

Campinas, 22 de maio de 2019.

RAFAEL MARQUES DE SETTA



Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Campinas

Processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO e outros

RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME e outros (2)

EMBARGOS À EXECUÇÃO

ANDERSON PEDRONI, apresenta a presente manifestação de fls. 49 /57, alegando, em síntese, que o bem imóvel penhorado não responde pela execução.

Pelos fundamentos de fls. 127, a presente petição foi recebida como Embargos à Execução.

Manifestação do exequente às fls. 129/134.

É o breve relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, de acordo com o previsto no artigo 884, *caput*, da CLT, e diante do despacho de fls. 124, conheço dos embargos.

O embargante trata-se, na verdade, do inventariante da terceira executada, sra. Alayde Alves Pedroni.



Assinado eletronicamente por: RAFAEL MARQUES DE SETTA - 23/05/2019 12:46:57 - 0ec36a6

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052312465776700000108059264>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

ID. 0ec36a6 - Pág. 1

Número do documento: 19052312465776700000108059264

Quando do falecimento da sócia executada, em 12/12/2011, ela ainda não havia sido incluída no polo passivo da presente ação.

Assim, o embargante recebeu pelo imóvel de matrícula nº 35.282 do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital - São Paulo como herança sem qualquer ônus à época e, conseqüentemente, passou a integrar o seu patrimônio.

A inclusão de referida sócia ocorreu somente em 20/7/2012 (fls. 176 dos autos físicos) e o embargante não tem qualquer responsabilidade sobre a execução dos presentes autos.

Portanto, o bem não mais pertencia à terceira executada no momento da penhora.

Acolho os presentes embargos para **afastar a constrição do imóvel realizada**.

Comprovada a insuficiência de recursos para o custeio de despesas com o processo (fls. 60), defiro ao embargante os benefícios da gratuidade, nos termos do artigo 790, §4º, da CLT e artigo 99, §3º, do CPC aplicável de forma supletiva (artigos 15 do CPC e 769 da CLT).

Conclusão

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES** os presentes *Embargos à Execução*, tudo em conformidade e nos limites da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo embargante, na forma da lei (artigo 789-A, V, da CLT), das quais fica isento em razão dos benefícios da gratuidade, concedidos ante a presença dos supostos legais.

Transcorrido *in albis* o prazo para recurso, libere-se definitivamente a constrição do imóvel de matrícula nº 35.282 do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital - São Paulo.

Publique-se, registre-se, intimem-se, cumpra-se.

Campinas, 22 de maio de 2019.

RAFAEL MARQUES DE SETTA



Juiz do Trabalho



*João Pires de Toledo
Marcelo Horta de Lima Aiello
Iorrana Rosalles Poli
Jane Raquel Viotto Martins*

ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da **6ª** Vara do Trabalho de CAMPINAS/SP

Autos nº 0078300-34.2009.5.15.0093

MARLI BARBOSA PINHEIRO, já qualificada nos autos em epígrafe, que move contra **BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA. E OUTROS**, vem, respeitosamente, por intermédio de sua advogada, interpor o presente **AGRAVO DE PETIÇÃO**, com base no artigo 897, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, de cuja minuta requer o processamento.

Termos em que,
J. esta e minuta aos autos,
Pede Deferimento.

Campinas, 14 de Junho de 2019.

Iorrana Rosalles Poli
OAB/SP nº 139.975

Rua Regente Feijó, nº 1.251 – 1º Andar – Cj. 104 – Centro – Campinas/SP – CEP 13013-907 - Fone: (19) 3232-0611/3232-6920



João Pires de Toledo
Marcelo Horta de Lima Aiello
Iorrana Rosalles Poli
Jane Raquel Viotto Martins

ADVOGADOS

MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE:
MARLI BARBOSA PINHEIRO

AGRAVADOS:
BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA. E OUTROS

EGRÉGIO TRIBUNAL,
COLENDIA TURMA:

O agravo de petição ora interposto merece ser conhecido, sendo que ao final, espera a agravante a declaração de sua total procedência, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

Sob o fundamento de que a executada Alayde Alves Pedroni faleceu em 12/12/2011 e que sua inclusão no polo passivo apenas ocorreu em 20/07/2012, entendeu o MM. Juízo *a quo* que no momento da penhora, o imóvel não mais pertencia à sócia executada, mas sim a seu herdeiro, razão pela qual determinou a liberação da constrição que recaiu sobre o bem matriculado sob o número 35.282, do 18º CRI de São Paulo.

Entretanto, entende a agravante que tal decisão merece ser totalmente reformada, para manter a penhora que recaiu sobre referido bem imóvel, conforme abaixo se demonstrará:

O documento de fls. 109/113 (inventário extrajudicial) comprova que a escritura de inventário e adjudicação **APENAS foi realizada no dia 17/09/2013**, de modo que ao menos até esta data, **o imóvel ainda pertencia ao espólio da sócia falecida**.

Rua Regente Feijó, nº 1.251 – 1º Andar – Cj. 104 – Centro – Campinas/SP – CEP 13013-907 - Fone: (19) 3232-0611/3232-6920



João Pires de Toledo
Marcelo Horta de Lima Aiello
Iorrana Rosalles Poli
Jane Raquel Viotto Martins

ADVOGADOS

Outrossim, também é certo que a transmissão do direito de propriedade apenas se consolida com o ato do registro junto à matrícula do imóvel – o quê, *in casu*, até o momento sequer foi realizado pelo agravado, motivo pelo qual foi possível a penhora de referido bem, *cf.* certidão de fl. 30 (que indicava que mesmo naquela data - 31/10/15, referido bem ainda integrava o patrimônio da sócia executada e, portanto, ao espólio).

Como não há prova de que o agravado procedeu ao registro da adjudicação/inventário junto à matrícula do imóvel, não há como reconhecer como sua a propriedade de referido bem.

Caso esse não seja o entendimento deste C. Regional, fato que se admite apenas para esgotar a matéria, deve-se entender que o bem apenas passou a integrar o patrimônio do agravado a partir da escritura extrajudicial de inventário (realizada aos 17/09/2013) e, portanto, após a inclusão da sócia no polo passivo.

Sob qualquer ângulo que se analise a matéria, dúvidas não restam acerca da incorreção da r. decisão proferida, requerendo a agravante sua reforma para manter a penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob o número 35.282, do 18º CRI de São Paulo, com o regular prosseguimento da execução.

Assim, espera-se que E. Tribunal, através de uma de suas C. Turma, conheça o presente Agravo de Petição, e os julgue totalmente procedente, determinando a reforma da r. decisão *a quo*, dando prosseguimento à execução até a entrega da efetiva prestação jurisdicional e pagamento à autora dos créditos alimentares a ela garantidos, conforme exposto e fundamentado, como forma de fazer imperar a tão proclamada JUSTIÇA!

Termos em que,
J. esta aos autos,
P. deferimento.

Campinas, 14 de Junho de 2019.

Iorrana Rosalles Poli
OAB/SP nº 139.975





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Campinas

Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, CAMPINAS - SP - CEP: 13092-123
TEL.: (19) 32327997 - EMAIL: saj.6vt.campinas@trt15.jus.br

PROCESSO: 0078300-34.2009.5.15.0093

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO e outros

RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME e outros (2)

SOVS

DECISÃO PJe-JT

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPINAS, 18 de Julho de 2019.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ZABEU VASEN - 18/07/2019 19:30:04 - 62be827

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071818505647500000111727235>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

ID. 62be827 - Pág. 1

Número do documento: 19071818505647500000111727235



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Campinas

Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, CAMPINAS - SP - CEP: 13092-123
TEL.: (19) 32327997 - EMAIL: saj.6vt.campinas@trt15.jus.br

PROCESSO: 0078300-34.2009.5.15.0093

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO e outros

RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME e outros (2)

SOVS

DECISÃO PJe-JT

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo, regular a representação processual, o Juízo garantido pelo depósito ou penhora.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Cabível o recurso haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e após subam os autos ao E.TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPINAS, 18 de Julho de 2019.





Jefferson Oliveira Thomé
Advogado
OAB/PR 73.998

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP.

RTOrd 0078300-34.2009.5.15.0093

ANDERSON PEDRONI, filho único da *de cujus* ALAYDE ALVES PEDRONI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar sua **CONTRAMINUTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO**, conforme derradeira intimação, requerendo que, cumprida as formalidades legais, sejam anexas às razões e encaminhadas para apreciação do Egrégio Tribunal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Jefferson Oliveira Thomé

OAB/PR 73.998

Rua Robert Redzimski, nº 1.128 - sobreloja – CIC - Curitiba/PR - CEP 81270-102 Fones: (41) 3044-5155 / 9-9515-6511
jefferson.ot.adv@gmail.com / dr.tgb@hotmail.com / advocacia.oliveirathome@outlook.com



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON OLIVEIRA THOME - 05/08/2019 18:58:41 - 32e0acf
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080518581320100000112866282>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093 ID. 32e0acf - Pág. 1
Número do documento: 19080518581320100000112866282



Jefferson Oliveira Thomé
Advogado
OAB/PR 73.998

CONTRAMINUTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO.

AGRAVANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO

AGRAVADOS: ANDERSON PEDRONI E OUTROS.

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLEDA TURMA

A agravante interpôs o agravo de petição alegando que a decisão que liberou a constrição sobre o bem imóvel deveria ser reformada, pelo fato de que o imóvel pertencia ao espólio da sócia falecida e que a transmissão da propriedade só se consolida de fato no momento do registro.

Ocorre que, assim como alegado nos embargos de terceiros, o agravado sequer conhecia o fato de que sua falecida mãe havia “emprestado” seu nome para figurar como sócia de alguma empresa.

Ainda, por ser o único filho, ou seja, herdeiro legítimo, com o falecimento de sua genitora ocorre a sucessão hereditária, nos termos do art. 1829 do CC, tendo em vista a transmissão automática dos bens adquiridos ao herdeiro.

Desta forma, não existe a necessidade do ato de registro junto à matrícula de imóvel para que a transmissão do bem ocorra.

O agravante é uma pessoa simples e em seu entendimento, por ser o único herdeiro, não via a necessidade de realizar o inventário para que o imóvel fosse transmitido para o seu nome, uma vez que ele já estava na posição de herdeiro legítimo.

Rua Robert Redzimski, nº 1.128 - sobreloja – CIC - Curitiba/PR - CEP 81270-102 Fones: (41) 3044-5155 / 9-9515-6511
jefferson.ot.adv@gmail.com / dr.tgb@hotmail.com / advocacia.oliveirathome@outlook.com





Jefferson Oliveira Thomé
Advogado
OAB/PR 73.998

Assim, requer desta nobre e Colenda Turma, que se digne a conhecer a presente contraminuta do agravo de petição, julgando improcedente o Agravo de Petição interposto pela Agravante para manter a r. decisão *a quo* recorrida, nos exatos termos em que foi proferida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba. 05 de agosto de 2.019.

Jefferson Oliveira Thomé
OAB/PR 73.998



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

6ª Câmara

SECRETARIA DA 3ª TURMA

RUA BARÃO DE JAGUARA, 901, 12º andar, CENTRO, CAMPINAS - SP - CEP: 13015-927

Número Processo: 0078300-34.2009.5.15.0093 AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão de Julgamento realizada em 28 de Abril de 2020, foram os presentes autos ADIADOS, a pedido do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Relator **FÁBIO ALLEGRETTI COOPER (Presidente Regimental)**.

Certifico que participaram do julgamento os Exmos. Sr(a)s. Magistrados: **MARIA DA GRAÇA BONANÇA BARBOSA** e **ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA**.

Campinas, 28 de Abril de 2020.

FÁTIMA ALESSANDRA FERREIRA RODRIGUES

Secretária da Terceira Turma Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª CÂMARA
Relator: FABIO ALLEGRETTI COOPER
AP 0078300-34.2009.5.15.0093
AGRAVANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
AGRAVADO: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA E OUTROS (4)

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos, ADIADOS da Sessão de Julgamento realizada em 28 de abril de 2020, a pedido do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho FÁBIO ALLEGRETTI COOPER, encontram-se aptos para nova inclusão em pauta.

, 20 de julho de 2020.

MARGARIDA TIHARU SHIIHARA
Assessor



Assinado eletronicamente por: MARGARIDA TIHARU SHIIHARA - Juntado em: 20/07/2020 11:21:44 - fb5d2aa
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20072011192411500000060545176?instancia=2>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 20072011192411500000060545176



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª Câmara

3ª TURMA - 6ª CÂMARA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT 15ª REGIÃO Nº 0078300-34.2009.5.15.0093 - AP-PJe

ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

AGRAVANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO

AGRAVADA: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA

AGRAVADO: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME

AGRAVADO: FERNANDA AUREA DE SOUZA

AGRAVADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

JUIZ SENTENCIANTE: RAFAEL MARQUES DE SETTA

GDFAC/bdnl

Inconformada com a r. decisão às fls. 135/137, que julgou procedentes os pedidos insertos nos embargos à execução, interpõe o exequente Agravo de Petição às fls. 141/143.

Foi apresentada contraminuta pelo executado às fls. 146/148.

É o relatório.

Aplicabilidade da Lei nº 13.467/2017

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração de forma desnecessária, esclareço que, embora o julgamento dos recursos interpostos se dê na vigência da lei em epígrafe, as regras de direito material aplicáveis são aquelas vigentes à época dos fatos narrados na inicial, em observância às regras de direito intertemporal.

No que tange às regras de direito processual com efeitos materiais - tais como as que regem os honorários advocatícios, as custas processuais, justiça gratuita e critérios de fixação para danos morais -, serão observadas as vigentes ao tempo do ajuizamento da ação, com base aos princípios do devido processo legal e da segurança jurídica, de forma a evitar indesejada decisão "surpresa".



Por fim, as regras de direito processual em sentido estrito a serem observadas serão aquelas vigentes ao tempo da prática de cada ato processual (*tempus regit actum*).

VOTO

1. Do Conhecimento.

O recurso é tempestivo e está subscrito por procurador regularmente habilitado nos autos.

Atendidas as exigências legais, conheço do recurso.

2. Da exclusão do sócio.

Requer a agravante a reforma da r. decisão que afastou a constrição sobre o imóvel; afirma, em síntese, que o bem pertencia ao espólio da sócia falecida e que a transmissão da propriedade só se consolida com o registro do imóvel.

Sobre o tema, assim ficou fundamentada a r. decisão:

Quando do falecimento da sócia executada, em 12/12/2011, ela ainda não havia sido incluída no polo passivo da presente ação.

Assim, o embargante recebeu pelo imóvel de matrícula nº 35.282 do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital - São Paulo como herança sem qualquer ônus à época e, conseqüentemente, passou a integrar o seu patrimônio.

A inclusão de referida sócia ocorreu somente em 20/7/2012 (fls. 176 dos autos físicos) e o embargante não tem qualquer responsabilidade sobre a execução dos presentes autos.

Portanto, o bem não mais pertencia à terceira executada no momento da penhora.

Acolho os presentes embargos para afastar a constrição do imóvel realizada.

Comprovada a insuficiência de recursos para o custeio de despesas com o processo (fls. 60), defiro ao embargante os benefícios da gratuidade, nos termos do artigo 790, §4º, da CLT e artigo 99, §3º, do CPC aplicável de forma supletiva (artigos 15 do CPC e 769 da CLT).

Vejam os autos.



Faz-se necessário, inicialmente, esclarecer alguns pontos controversos. A sócia executada (falecida) Sra. Alayde Alves Pedroni retirou-se da sociedade em 28/10/2009; já o contrato de trabalho da reclamante perdurou de 02/10/2000 a 26/06/2007. Decorre daí que a sócia retirante inequivocamente figurou na composição societária da empresa executada em parte do tempo do contrato de trabalho objeto da ação, fato que justifica a inclusão da referida sócia no polo passivo.

O artigo 10-A da CLT é claro ao fixar a responsabilização do sócio retirante, até o limite de 02 (anos) depois de averbada a modificação do contrato. E ao reverso do que se pode alegar, a contagem do prazo - respeitado o limite temporal - alcança ex-sócios, até porque se beneficiaram dos serviços prestados pelo trabalhador, auferindo lucros.

Quanto à inviabilidade da inclusão da ré no polo passivo da execução, data vênia o entendimento do juízo primevo, também entendo que não merece validação.

A desconsideração da personalidade jurídica, com a consequente inclusão do sócio no polo passivo, pode ocorrer em qualquer fase processual (art. 134 do CPC/2015). *In casu*, diante do falecimento da sócia, o seu espólio que cumprirá tal papel (art. 796, CC).

Nessa esteira, enquanto não finalizado o processo de inventário, o acervo patrimonial deixado pela sócia falecida, por expressa determinação legal (art. 796 do CPC/2015 e 1.997 do CC), deve responder pelas obrigações por ela inadimplidas e já fixadas na fase de conhecimento.

Ponto, por fim, que a escritura de inventário e adjudicação foi formalizada no dia 17/09/2013, ou seja, o imóvel ainda pertencia ao espólio da sócia falecida.

Dessa forma, dou provimento ao recurso da agravante para restaurar a constrição sobre o imóvel da sócia falecida (matrícula 35.282). Nada mais.

3. Do prequestionamento.

Para fins de prequestionamento, verifico que não há violação aos dispositivos mencionados nas razões recursais da reclamante.

Ademais, estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-1 do C. TST que "havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".



Dispositivo

ISTO POSTO, decide-se **CONHECER** do agravo de petição interposto pela agravante MARLI BARBOSA PINHEIRO e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao apelo para restaurar a constrição sobre o imóvel da sócia falecida (matrícula 35.282), tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Sessão Extraordinária Telepresencial realizada em 10 de novembro de 2020, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 004/2020, publicada no DEJT de 07 de abril de 2020, 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Presidiu o Julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho FÁBIO ALLEGRETTI COOPER, regimentalmente.

Tomaram parte no julgamento:

Relator Desembargador do Trabalho FÁBIO ALLEGRETTI COOPER

Desembargadora do Trabalho MARIA DA GRAÇA BONANÇA BARBOSA

Juíza do Trabalho ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA

Convocada a Juíza do Trabalho ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA para compor o "quorum", nos termos do art. 52, § 6º do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Presente o DD. Representante do Ministério Público do Trabalho.

Adiado de 28/04/2020.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal do Trabalho da Décima Quinta Região, em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo(a). Sr(a). Relator(a).

Votação unânime.

DESEMBARGADOR FABIO ALLEGRETTI COOPER
Relator





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª CÂMARA
Relator: FABIO ALLEGRETTI COOPER
AP 0078300-34.2009.5.15.0093
AGRAVANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
AGRAVADO: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA E OUTROS (4)

3ª TURMA - 6ª CÂMARA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT 15ª REGIÃO Nº 0078300-34.2009.5.15.0093 - AP-PJe

ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

AGRAVANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO

AGRAVADA: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA

AGRAVADO: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME

AGRAVADO: FERNANDA AUREA DE SOUZA

AGRAVADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

JUIZ SENTENCIANTE: RAFAEL MARQUES DE SETTA

GDFAC/bdnl

Inconformada com a r. decisão às fls. 135/137, que julgou procedentes os pedidos insertos nos embargos à execução, interpõe o exequente Agravo de Petição às fls. 141/143.

Foi apresentada contraminuta pelo executado às fls. 146/148.

É o relatório.

Aplicabilidade da Lei nº 13.467/2017

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração de forma desnecessária, esclareço que, embora o julgamento dos recursos interpostos se dê na vigência da lei em epígrafe, as regras de direito material aplicáveis são aquelas vigentes à época dos fatos narrados na inicial, em observância às regras de direito intertemporal.

No que tange às regras de direito processual com efeitos materiais - tais como as que regem os honorários advocatícios, as custas processuais, justiça gratuita e critérios de fixação para danos morais -, serão observadas as vigentes ao tempo do ajuizamento da ação, com base aos princípios do devido processo legal e da segurança jurídica, de forma a evitar indesejada decisão "surpresa".

Por fim, as regras de direito processual em sentido estrito a serem observadas serão aquelas vigentes ao tempo da prática de cada ato processual (*tempus regit actum*).

V O T O

1. Do Conhecimento.

O recurso é tempestivo e está subscrito por procurador regularmente habilitado nos autos.

Atendidas as exigências legais, conheço do recurso.

2. Da exclusão do sócio.

Requer a agravante a reforma da r. decisão que afastou a constrição sobre o imóvel; afirma, em síntese, que o bem pertencia ao espólio da sócia falecida e que a transmissão da propriedade só se consolida com o registro do imóvel.

Sobre o tema, assim ficou fundamentada a r. decisão:

Quando do falecimento da sócia executada, em 12/12/2011, ela ainda não havia sido incluída no polo passivo da presente ação.

Assim, o embargante recebeu pelo imóvel de matrícula nº 35.282 do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital - São Paulo como herança sem qualquer ônus à época e, conseqüentemente, passou a integrar o seu patrimônio.

A inclusão de referida sócia ocorreu somente em 20/7/2012 (fls. 176 dos autos físicos) e o embargante não tem qualquer responsabilidade sobre a execução dos presentes autos.

Portanto, o bem não mais pertencia à terceira executada no momento da penhora.

Acolho os presentes embargos para afastar a constrição do imóvel realizada.

Comprovada a insuficiência de recursos para o custeio de despesas com o processo (fls. 60), defiro ao embargante os benefícios da gratuidade, nos termos do artigo 790, §4º, da CLT e artigo 99, §3º, do CPC aplicável de forma supletiva (artigos 15 do CPC e 769 da CLT).

Vejamos.

Faz-se necessário, inicialmente, esclarecer alguns pontos controversos. A sócia executada (falecida) Sra. Alayde Alves Pedroni retirou-se da sociedade em 28/10/2009; já o contrato de trabalho da reclamante perdurou de 02/10/2000 a 26/06/2007. Decorre daí que a sócia retirante inequivocamente figurou na composição societária da empresa executada em parte do tempo do contrato de trabalho objeto da ação, fato que justifica a inclusão da referida sócia no polo passivo.

O artigo 10-A da CLT é claro ao fixar a responsabilização do sócio retirante, até o limite de 02 (anos) depois de averbada a modificação do contrato. E ao reverso do que se pode alegar, a contagem do prazo - respeitado o limite temporal - alcança ex-sócios, até porque se beneficiaram dos serviços prestados pelo trabalhador, auferindo lucros.

Quanto à inviabilidade da inclusão da ré no polo passivo da execução, data vênia o entendimento do juízo primevo, também entendo que não merece validação.

A desconsideração da personalidade jurídica, com a conseqüente inclusão do sócio no polo passivo, pode ocorrer em qualquer fase processual (art. 134 do CPC/2015). *In casu*, diante do falecimento da sócia, o seu espólio que cumprirá tal papel (art.796, CC).

Nessa esteira, enquanto não finalizado o processo de inventário, o acervo patrimonial deixado pela sócia falecida, por expressa determinação legal (art. 796 do CPC/2015 e 1.997 do CC), deve responder pelas obrigações por ela inadimplidas e já fixadas na fase de conhecimento.

Ponto, por fim, que a escritura de inventário e adjudicação foi formalizada no dia 17/09/2013, ou seja, o imóvel ainda pertencia ao espólio da sócia falecida.

Dessa forma, dou provimento ao recurso da agravante para restaurar a constrição sobre o imóvel da sócia falecida (matrícula 35.282). Nada mais.

3. Do prequestionamento.

Para fins de prequestionamento, verifico que não há violação aos dispositivos mencionados nas razões recursais da reclamante.

Ademais, estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-1 do C. TST que "havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Dispositivo

ISTO POSTO, decide-se **CONHECER** do agravo de petição interposto pela agravante MARLI BARBOSA PINHEIRO e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao apelo para restaurar a constrição sobre o imóvel da sócia falecida (matrícula 35.282), tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Sessão Extraordinária Telepresencial realizada em 10 de novembro de 2020, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 004/2020, publicada no DEJT de 07 de abril de 2020, 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Presidiu o Julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho FÁBIO ALLEGRETTI COOPER, regimentalmente.

Tomaram parte no julgamento:

Relator Desembargador do Trabalho FÁBIO ALLEGRETTI COOPER

Desembargadora do Trabalho MARIA DA GRAÇA BONANÇA BARBOSA

Juíza do Trabalho ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA

Convocada a Juíza do Trabalho ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA para compor o "quorum", nos termos do art. 52, § 6º do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Presente o DD. Representante do Ministério Público do Trabalho.

Adiado de 28/04/2020.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal do Trabalho da Décima Quinta Região, em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo (a). Sr(a). Relator(a).

Votação unânime.

DESEMBARGADOR FABIO ALLEGRETTI COOPER

Relator

, 23 de novembro de 2020.

ANTONIA PEREIRA DE SOUZA KILLIAN
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANTONIA PEREIRA DE SOUZA KILLIAN - Juntado em: 23/11/2020 09:35:59 - f90fb70
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/2011230935509000000064974898?instancia=2>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 2011230935509000000064974898



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª CÂMARA
Relator: FABIO ALLEGRETTI COOPER
AP 0078300-34.2009.5.15.0093
AGRAVANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
AGRAVADO: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA E OUTROS (4)

3ª TURMA - 6ª CÂMARA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT 15ª REGIÃO Nº 0078300-34.2009.5.15.0093 - AP-PJe

ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

AGRAVANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO

AGRAVADA: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA

AGRAVADO: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME

AGRAVADO: FERNANDA AUREA DE SOUZA

AGRAVADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

JUIZ SENTENCIANTE: RAFAEL MARQUES DE SETTA

GDFAC/bdnl

Inconformada com a r. decisão às fls. 135/137, que julgou procedentes os pedidos insertos nos embargos à execução, interpõe o exequente Agravo de Petição às fls. 141 /143.

Foi apresentada contraminuta pelo executado às fls. 146/148.

É o relatório.

Aplicabilidade da Lei nº 13.467/2017

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração de forma desnecessária, esclareço que, embora o julgamento dos recursos interpostos se dê na vigência da lei em epígrafe, as regras de direito material aplicáveis são aquelas vigentes à época dos fatos narrados na inicial, em observância às regras de direito intertemporal.

No que tange às regras de direito processual com efeitos materiais - tais como as que regem os honorários advocatícios, as custas processuais, justiça gratuita e critérios de fixação para danos morais -, serão observadas as vigentes ao tempo do ajuizamento da ação, com base aos princípios do devido processo legal e da segurança jurídica, de forma a evitar indesejada decisão "surpresa".

Por fim, as regras de direito processual em sentido estrito a serem observadas serão aquelas vigentes ao tempo da prática de cada ato processual (*tempus regit actum*).

VOTO

1. Do Conhecimento.

O recurso é tempestivo e está subscrito por procurador regularmente habilitado nos autos.

Atendidas as exigências legais, conheço do recurso.

2. Da exclusão do sócio.

Requer a agravante a reforma da r. decisão que afastou a constrição sobre o imóvel; afirma, em síntese, que o bem pertencia ao espólio da sócia falecida e que a transmissão da propriedade só se consolida com o registro do imóvel.

Sobre o tema, assim ficou fundamentada a r. decisão:

Quando do falecimento da sócia executada, em 12/12/2011, ela ainda não havia sido incluída no polo passivo da presente ação.

Assim, o embargante recebeu pelo imóvel de matrícula nº 35.282 do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital - São Paulo como herança sem qualquer ônus à época e, conseqüentemente, passou a integrar o seu patrimônio.

A inclusão de referida sócia ocorreu somente em 20/7/2012 (fls. 176 dos autos físicos) e o embargante não tem qualquer responsabilidade sobre a execução dos presentes autos.

Portanto, o bem não mais pertencia à terceira executada no momento da penhora.

Acolho os presentes embargos para afastar a constrição do imóvel realizada.

Comprovada a insuficiência de recursos para o custeio de despesas com o processo (fls. 60), defiro ao embargante os benefícios da gratuidade, nos termos do artigo 790, §4º, da CLT e artigo 99, §3º, do CPC aplicável de forma supletiva (artigos 15 do CPC e 769 da CLT).

Vejamos.

Faz-se necessário, inicialmente, esclarecer alguns pontos controversos. A sócia executada (falecida) Sra. Alayde Alves Pedroni retirou-se da sociedade em 28/10/2009; já o contrato de trabalho da reclamante perdurou de 02/10/2000 a 26/06/2007. Decorre daí que a sócia retirante inequivocamente figurou na composição societária da empresa executada em parte do tempo do contrato de trabalho objeto da ação, fato que justifica a inclusão da referida sócia no polo passivo.

O artigo 10-A da CLT é claro ao fixar a responsabilização do sócio retirante, até o limite de 02 (anos) depois de averbada a modificação do contrato. E ao reverso do que se pode alegar, a contagem do prazo - respeitado o limite temporal - alcança ex-sócios, até porque se beneficiaram dos serviços prestados pelo trabalhador, auferindo lucros.

Quanto à inviabilidade da inclusão da ré no polo passivo da execução, data vênia o entendimento do juízo primevo, também entendo que não merece validação.

A desconsideração da personalidade jurídica, com a conseqüente inclusão do sócio no polo passivo, pode ocorrer em qualquer fase processual (art. 134 do CPC/2015). *In casu*, diante do falecimento da sócia, o seu espólio que cumprirá tal papel (art.796, CC).

Nessa esteira, enquanto não finalizado o processo de inventário, o acervo patrimonial deixado pela sócia falecida, por expressa determinação legal (art. 796 do CPC/2015 e 1.997 do CC), deve responder pelas obrigações por ela inadimplidas e já fixadas na fase de conhecimento.

Pontuo, por fim, que a escritura de inventário e adjudicação foi formalizada no dia 17/09/2013, ou seja, o imóvel ainda pertencia ao espólio da sócia falecida.

Dessa forma, dou provimento ao recurso da agravante para restaurar a constrição sobre o imóvel da sócia falecida (matrícula 35.282). Nada mais.

3. Do prequestionamento.

Para fins de prequestionamento, verifico que não há violação aos dispositivos mencionados nas razões recursais da reclamante.

Ademais, estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-1 do C. TST que "havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Dispositivo

ISTO POSTO, decide-se **CONHECER** do agravo de petição interposto pela agravante MARLI BARBOSA PINHEIRO e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao apelo para restaurar a constrição sobre o imóvel da sócia falecida (matrícula 35.282), tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Sessão Extraordinária Telepresencial realizada em 10 de novembro de 2020, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 004/2020, publicada no DEJT de 07 de abril de 2020, 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Presidiu o Julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho FÁBIO ALLEGRETTI COOPER, regimentalmente.

Tomaram parte no julgamento:

Relator Desembargador do Trabalho FÁBIO ALLEGRETTI COOPER

Desembargadora do Trabalho MARIA DA GRAÇA BONANÇA BARBOSA

Juíza do Trabalho ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA

Convocada a Juíza do Trabalho ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA para compor o "quorum", nos termos do art. 52, § 6º do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Presente o DD. Representante do Ministério Público do Trabalho.

Adiado de 28/04/2020.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal do Trabalho da Décima Quinta Região, em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo (a). Sr(a). Relator(a).

Votação unânime.

DESEMBARGADOR FABIO ALLEGRETTI COOPER

Relator

, 23 de novembro de 2020.

ANTONIA PEREIRA DE SOUZA KILLIAN
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANTONIA PEREIRA DE SOUZA KILLIAN - Juntado em: 23/11/2020 09:35:59 - 78b48ea
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20112309355101200000064974899?instancia=2>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 20112309355101200000064974899



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª CÂMARA
Relator: FABIO ALLEGRETTI COOPER
AP 0078300-34.2009.5.15.0093
AGRAVANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
AGRAVADO: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA E OUTROS (4)

3ª TURMA - 6ª CÂMARA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT 15ª REGIÃO Nº 0078300-34.2009.5.15.0093 - AP-PJe

ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

AGRAVANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO

AGRAVADA: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA

AGRAVADO: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME

AGRAVADO: FERNANDA AUREA DE SOUZA

AGRAVADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

JUIZ SENTENCIANTE: RAFAEL MARQUES DE SETTA

GDFAC/bdnl

Inconformada com a r. decisão às fls. 135/137, que julgou procedentes os pedidos insertos nos embargos à execução, interpõe o exequente Agravo de Petição às fls. 141 /143.

Foi apresentada contraminuta pelo executado às fls. 146/148.

É o relatório.

Aplicabilidade da Lei nº 13.467/2017

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração de forma desnecessária, esclareço que, embora o julgamento dos recursos interpostos se dê na vigência da lei em epígrafe, as regras de direito material aplicáveis são aquelas vigentes à época dos fatos narrados na inicial, em observância às regras de direito intertemporal.

No que tange às regras de direito processual com efeitos materiais - tais como as que regem os honorários advocatícios, as custas processuais, justiça gratuita e critérios de fixação para danos morais -, serão observadas as vigentes ao tempo do ajuizamento da ação, com base aos princípios do devido processo legal e da segurança jurídica, de forma a evitar indesejada decisão "surpresa".

Por fim, as regras de direito processual em sentido estrito a serem observadas serão aquelas vigentes ao tempo da prática de cada ato processual (*tempus regit actum*).

V O T O

1. Do Conhecimento.

O recurso é tempestivo e está subscrito por procurador regularmente habilitado nos autos.

Atendidas as exigências legais, conheço do recurso.

2. Da exclusão do sócio.

Requer a agravante a reforma da r. decisão que afastou a constrição sobre o imóvel; afirma, em síntese, que o bem pertencia ao espólio da sócia falecida e que a transmissão da propriedade só se consolida com o registro do imóvel.

Sobre o tema, assim ficou fundamentada a r. decisão:

Quando do falecimento da sócia executada, em 12/12/2011, ela ainda não havia sido incluída no polo passivo da presente ação.

Assim, o embargante recebeu pelo imóvel de matrícula nº 35.282 do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital - São Paulo como herança sem qualquer ônus à época e, conseqüentemente, passou a integrar o seu patrimônio.

A inclusão de referida sócia ocorreu somente em 20/7/2012 (fls. 176 dos autos físicos) e o embargante não tem qualquer responsabilidade sobre a execução dos presentes autos.

Portanto, o bem não mais pertencia à terceira executada no momento da penhora.

Acolho os presentes embargos para afastar a constrição do imóvel realizada.

Comprovada a insuficiência de recursos para o custeio de despesas com o processo (fls. 60), defiro ao embargante os benefícios da gratuidade, nos termos do artigo 790, §4º, da CLT e artigo 99, §3º, do CPC aplicável de forma supletiva (artigos 15 do CPC e 769 da CLT).

Vejamos.

Faz-se necessário, inicialmente, esclarecer alguns pontos controversos. A sócia executada (falecida) Sra. Alayde Alves Pedroni retirou-se da sociedade em 28/10/2009; já o contrato de trabalho da reclamante perdurou de 02/10/2000 a 26/06/2007. Decorre daí que a sócia retirante inequivocamente figurou na composição societária da empresa executada em parte do tempo do contrato de trabalho objeto da ação, fato que justifica a inclusão da referida sócia no polo passivo.

O artigo 10-A da CLT é claro ao fixar a responsabilização do sócio retirante, até o limite de 02 (anos) depois de averbada a modificação do contrato. E ao reverso do que se pode alegar, a contagem do prazo - respeitado o limite temporal - alcança ex-sócios, até porque se beneficiaram dos serviços prestados pelo trabalhador, auferindo lucros.

Quanto à inviabilidade da inclusão da ré no polo passivo da execução, data vênia o entendimento do juízo primevo, também entendo que não merece validação.

A desconsideração da personalidade jurídica, com a conseqüente inclusão do sócio no polo passivo, pode ocorrer em qualquer fase processual (art. 134 do CPC/2015). *In casu*, diante do falecimento da sócia, o seu espólio que cumprirá tal papel (art.796, CC).

Nessa esteira, enquanto não finalizado o processo de inventário, o acervo patrimonial deixado pela sócia falecida, por expressa determinação legal (art. 796 do CPC/2015 e 1.997 do CC), deve responder pelas obrigações por ela inadimplidas e já fixadas na fase de conhecimento.

Ponto, por fim, que a escritura de inventário e adjudicação foi formalizada no dia 17/09/2013, ou seja, o imóvel ainda pertencia ao espólio da sócia falecida.

Dessa forma, dou provimento ao recurso da agravante para restaurar a constrição sobre o imóvel da sócia falecida (matrícula 35.282). Nada mais.

3. Do prequestionamento.

Para fins de prequestionamento, verifico que não há violação aos dispositivos mencionados nas razões recursais da reclamante.

Ademais, estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-1 do C. TST que "havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Dispositivo

ISTO POSTO, decide-se **CONHECER** do agravo de petição interposto pela agravante MARLI BARBOSA PINHEIRO e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao apelo para restaurar a constrição sobre o imóvel da sócia falecida (matrícula 35.282), tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Sessão Extraordinária Telepresencial realizada em 10 de novembro de 2020, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 004/2020, publicada no DEJT de 07 de abril de 2020, 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Presidiu o Julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho FÁBIO ALLEGRETTI COOPER, regimentalmente.

Tomaram parte no julgamento:

Relator Desembargador do Trabalho FÁBIO ALLEGRETTI COOPER

Desembargadora do Trabalho MARIA DA GRAÇA BONANÇA BARBOSA

Juíza do Trabalho ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA

Convocada a Juíza do Trabalho ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA para compor o "quorum", nos termos do art. 52, § 6º do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Presente o DD. Representante do Ministério Público do Trabalho.

Adiado de 28/04/2020.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal do Trabalho da Décima Quinta Região, em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo (a). Sr(a). Relator(a).

Votação unânime.

DESEMBARGADOR FABIO ALLEGRETTI COOPER

Relator

, 23 de novembro de 2020.

ANTONIA PEREIRA DE SOUZA KILLIAN
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANTONIA PEREIRA DE SOUZA KILLIAN - Juntado em: 23/11/2020 09:35:59 - 9f493c9
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20112309355109500000064974900?instancia=2>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 20112309355109500000064974900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª CÂMARA
Relator: FABIO ALLEGRETTI COOPER
AP 0078300-34.2009.5.15.0093
AGRAVANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
AGRAVADO: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA E OUTROS (4)

3ª TURMA - 6ª CÂMARA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT 15ª REGIÃO Nº 0078300-34.2009.5.15.0093 - AP-PJe

ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

AGRAVANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO

AGRAVADA: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA

AGRAVADO: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME

AGRAVADO: FERNANDA AUREA DE SOUZA

AGRAVADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

JUIZ SENTENCIANTE: RAFAEL MARQUES DE SETTA

GDFAC/bdnl

Inconformada com a r. decisão às fls. 135/137, que julgou procedentes os pedidos insertos nos embargos à execução, interpõe o exequente Agravo de Petição às fls. 141/143.

Foi apresentada contraminuta pelo executado às fls. 146/148.

É o relatório.

Aplicabilidade da Lei nº 13.467/2017

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração de forma desnecessária, esclareço que, embora o julgamento dos recursos interpostos se dê na vigência da lei em epígrafe, as regras de direito material aplicáveis são aquelas vigentes à época dos fatos narrados na inicial, em observância às regras de direito intertemporal.

No que tange às regras de direito processual com efeitos materiais - tais como as que regem os honorários advocatícios, as custas processuais, justiça gratuita e critérios de fixação para danos morais -, serão observadas as vigentes ao tempo do ajuizamento da ação, com base aos princípios do devido processo legal e da segurança jurídica, de forma a evitar indesejada decisão "surpresa".

Por fim, as regras de direito processual em sentido estrito a serem observadas serão aquelas vigentes ao tempo da prática de cada ato processual (*tempus regit actum*).

V O T O

1. Do Conhecimento.

O recurso é tempestivo e está subscrito por procurador regularmente habilitado nos autos.

Atendidas as exigências legais, conheço do recurso.

2. Da exclusão do sócio.

Requer a agravante a reforma da r. decisão que afastou a constrição sobre o imóvel; afirma, em síntese, que o bem pertencia ao espólio da sócia falecida e que a transmissão da propriedade só se consolida com o registro do imóvel.

Sobre o tema, assim ficou fundamentada a r. decisão:

Quando do falecimento da sócia executada, em 12/12/2011, ela ainda não havia sido incluída no polo passivo da presente ação.

Assim, o embargante recebeu pelo imóvel de matrícula nº 35.282 do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital - São Paulo como herança sem qualquer ônus à época e, conseqüentemente, passou a integrar o seu patrimônio.

A inclusão de referida sócia ocorreu somente em 20/7/2012 (fls. 176 dos autos físicos) e o embargante não tem qualquer responsabilidade sobre a execução dos presentes autos.

Portanto, o bem não mais pertencia à terceira executada no momento da penhora.

Acolho os presentes embargos para afastar a constrição do imóvel realizada.

Comprovada a insuficiência de recursos para o custeio de despesas com o processo (fls. 60), defiro ao embargante os benefícios da gratuidade, nos termos do artigo 790, §4º, da CLT e artigo 99, §3º, do CPC aplicável de forma supletiva (artigos 15 do CPC e 769 da CLT).

Vejamos.

Faz-se necessário, inicialmente, esclarecer alguns pontos controversos. A sócia executada (falecida) Sra. Alayde Alves Pedroni retirou-se da sociedade em 28/10/2009; já o contrato de trabalho da reclamante perdurou de 02/10/2000 a 26/06/2007. Decorre daí que a sócia retirante inequivocamente figurou na composição societária da empresa executada em parte do tempo do contrato de trabalho objeto da ação, fato que justifica a inclusão da referida sócia no polo passivo.

O artigo 10-A da CLT é claro ao fixar a responsabilização do sócio retirante, até o limite de 02 (anos) depois de averbada a modificação do contrato. E ao reverso do que se pode alegar, a contagem do prazo - respeitado o limite temporal - alcança ex-sócios, até porque se beneficiaram dos serviços prestados pelo trabalhador, auferindo lucros.

Quanto à inviabilidade da inclusão da ré no polo passivo da execução, data vênia o entendimento do juízo primevo, também entendo que não merece validação.

A desconsideração da personalidade jurídica, com a conseqüente inclusão do sócio no polo passivo, pode ocorrer em qualquer fase processual (art. 134 do CPC/2015). *In casu*, diante do falecimento da sócia, o seu espólio que cumprirá tal papel (art.796, CC).

Nessa esteira, enquanto não finalizado o processo de inventário, o acervo patrimonial deixado pela sócia falecida, por expressa determinação legal (art. 796 do CPC/2015 e 1.997 do CC), deve responder pelas obrigações por ela inadimplidas e já fixadas na fase de conhecimento.

Pontuo, por fim, que a escritura de inventário e adjudicação foi formalizada no dia 17/09/2013, ou seja, o imóvel ainda pertencia ao espólio da sócia falecida.

Dessa forma, dou provimento ao recurso da agravante para restaurar a constrição sobre o imóvel da sócia falecida (matrícula 35.282). Nada mais.

3. Do prequestionamento.

Para fins de prequestionamento, verifico que não há violação aos dispositivos mencionados nas razões recursais da reclamante.

Ademais, estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-1 do C. TST que "havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Dispositivo

ISTO POSTO, decide-se **CONHECER** do agravo de petição interposto pela agravante MARLI BARBOSA PINHEIRO e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao apelo para restaurar a constrição sobre o imóvel da sócia falecida (matrícula 35.282), tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Sessão Extraordinária Telepresencial realizada em 10 de novembro de 2020, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 004/2020, publicada no DEJT de 07 de abril de 2020, 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Presidiu o Julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho FÁBIO ALLEGRETTI COOPER, regimentalmente.

Tomaram parte no julgamento:

Relator Desembargador do Trabalho FÁBIO ALLEGRETTI COOPER

Desembargadora do Trabalho MARIA DA GRAÇA BONANÇA BARBOSA

Juíza do Trabalho ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA

Convocada a Juíza do Trabalho ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA para compor o "quorum", nos termos do art. 52, § 6º do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Presente o DD. Representante do Ministério Público do Trabalho.

Adiado de 28/04/2020.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal do Trabalho da Décima Quinta Região, em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo (a). Sr(a). Relator(a).

Votação unânime.

DESEMBARGADOR FABIO ALLEGRETTI COOPER

Relator

, 23 de novembro de 2020.

ANTONIA PEREIRA DE SOUZA KILLIAN
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANTONIA PEREIRA DE SOUZA KILLIAN - Juntado em: 23/11/2020 09:35:59 - dd43a00
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20112309355116800000064974901?instancia=2>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 20112309355116800000064974901



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª CÂMARA
Relator: FABIO ALLEGRETTI COOPER
AP 0078300-34.2009.5.15.0093
AGRAVANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
AGRAVADO: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA E OUTROS (4)

3ª TURMA - 6ª CÂMARA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT 15ª REGIÃO Nº 0078300-34.2009.5.15.0093 - AP-PJe

ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

AGRAVANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO

AGRAVADA: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA

AGRAVADO: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME

AGRAVADO: FERNANDA AUREA DE SOUZA

AGRAVADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

JUIZ SENTENCIANTE: RAFAEL MARQUES DE SETTA

GDFAC/bdnl

Inconformada com a r. decisão às fls. 135/137, que julgou procedentes os pedidos insertos nos embargos à execução, interpõe o exequente Agravo de Petição às fls. 141/143.

Foi apresentada contraminuta pelo executado às fls. 146/148.

É o relatório.

Aplicabilidade da Lei nº 13.467/2017

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração de forma desnecessária, esclareço que, embora o julgamento dos recursos interpostos se dê na vigência da lei em epígrafe, as regras de direito material aplicáveis são aquelas vigentes à época dos fatos narrados na inicial, em observância às regras de direito intertemporal.

No que tange às regras de direito processual com efeitos materiais - tais como as que regem os honorários advocatícios, as custas processuais, justiça gratuita e critérios de fixação para danos morais -, serão observadas as vigentes ao tempo do ajuizamento da ação, com base aos princípios do devido processo legal e da segurança jurídica, de forma a evitar indesejada decisão "surpresa".

Por fim, as regras de direito processual em sentido estrito a serem observadas serão aquelas vigentes ao tempo da prática de cada ato processual (*tempus regit actum*).

VOTO

1. Do Conhecimento.

O recurso é tempestivo e está subscrito por procurador regularmente habilitado nos autos.

Atendidas as exigências legais, conheço do recurso.

2. Da exclusão do sócio.

Requer a agravante a reforma da r. decisão que afastou a constrição sobre o imóvel; afirma, em síntese, que o bem pertencia ao espólio da sócia falecida e que a transmissão da propriedade só se consolida com o registro do imóvel.

Sobre o tema, assim ficou fundamentada a r. decisão:

Quando do falecimento da sócia executada, em 12/12/2011, ela ainda não havia sido incluída no polo passivo da presente ação.

Assim, o embargante recebeu pelo imóvel de matrícula nº 35.282 do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital - São Paulo como herança sem qualquer ônus à época e, conseqüentemente, passou a integrar o seu patrimônio.

A inclusão de referida sócia ocorreu somente em 20/7/2012 (fls. 176 dos autos físicos) e o embargante não tem qualquer responsabilidade sobre a execução dos presentes autos.

Portanto, o bem não mais pertencia à terceira executada no momento da penhora.

Acolho os presentes embargos para afastar a constrição do imóvel realizada.

Comprovada a insuficiência de recursos para o custeio de despesas com o processo (fls. 60), defiro ao embargante os benefícios da gratuidade, nos termos do artigo 790, §4º, da CLT e artigo 99, §3º, do CPC aplicável de forma supletiva (artigos 15 do CPC e 769 da CLT).

Vejamos.

Faz-se necessário, inicialmente, esclarecer alguns pontos controversos. A sócia executada (falecida) Sra. Alayde Alves Pedroni retirou-se da sociedade em 28/10/2009; já o contrato de trabalho da reclamante perdurou de 02/10/2000 a 26/06/2007. Decorre daí que a sócia retirante inequivocamente figurou na composição societária da empresa executada em parte do tempo do contrato de trabalho objeto da ação, fato que justifica a inclusão da referida sócia no polo passivo.

O artigo 10-A da CLT é claro ao fixar a responsabilização do sócio retirante, até o limite de 02 (anos) depois de averbada a modificação do contrato. E ao reverso do que se pode alegar, a contagem do prazo - respeitado o limite temporal - alcança ex-sócios, até porque se beneficiaram dos serviços prestados pelo trabalhador, auferindo lucros.

Quanto à inviabilidade da inclusão da ré no polo passivo da execução, data vênia o entendimento do juízo primevo, também entendo que não merece validação.

A desconsideração da personalidade jurídica, com a conseqüente inclusão do sócio no polo passivo, pode ocorrer em qualquer fase processual (art. 134 do CPC/2015). *In casu*, diante do falecimento da sócia, o seu espólio que cumprirá tal papel (art.796, CC).

Nessa esteira, enquanto não finalizado o processo de inventário, o acervo patrimonial deixado pela sócia falecida, por expressa determinação legal (art. 796 do CPC/2015 e 1.997 do CC), deve responder pelas obrigações por ela inadimplidas e já fixadas na fase de conhecimento.

Ponto, por fim, que a escritura de inventário e adjudicação foi formalizada no dia 17/09/2013, ou seja, o imóvel ainda pertencia ao espólio da sócia falecida.

Dessa forma, dou provimento ao recurso da agravante para restaurar a constrição sobre o imóvel da sócia falecida (matrícula 35.282). Nada mais.

3. Do prequestionamento.

Para fins de prequestionamento, verifico que não há violação aos dispositivos mencionados nas razões recursais da reclamante.

Ademais, estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-1 do C. TST que "havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Dispositivo

ISTO POSTO, decide-se **CONHECER** do agravo de petição interposto pela agravante MARLI BARBOSA PINHEIRO e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao apelo para restaurar a constrição sobre o imóvel da sócia falecida (matrícula 35.282), tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Sessão Extraordinária Telepresencial realizada em 10 de novembro de 2020, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 004/2020, publicada no DEJT de 07 de abril de 2020, 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Presidiu o Julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho FÁBIO ALLEGRETTI COOPER, regimentalmente.

Tomaram parte no julgamento:

Relator Desembargador do Trabalho FÁBIO ALLEGRETTI COOPER

Desembargadora do Trabalho MARIA DA GRAÇA BONANÇA BARBOSA

Juíza do Trabalho ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA

Convocada a Juíza do Trabalho ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA para compor o "quorum", nos termos do art. 52, § 6º do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Presente o DD. Representante do Ministério Público do Trabalho.

Adiado de 28/04/2020.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal do Trabalho da Décima Quinta Região, em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo (a). Sr(a). Relator(a).

Votação unânime.

DESEMBARGADOR FABIO ALLEGRETTI COOPER

Relator

, 23 de novembro de 2020.

ANTONIA PEREIRA DE SOUZA KILLIAN
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANTONIA PEREIRA DE SOUZA KILLIAN - Juntado em: 23/11/2020 09:36:00 - b1858c1
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20112309355125900000064974902?instancia=2>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 20112309355125900000064974902

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 6ª VARA DO TRABALHO DE
CAMPINAS - SP**

BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA, empresa devidamente qualificada nos autos, por intermédio da sócia **FERNANDA AUREA DE SOUZA**, através da procuradora e advogada que esta subscreve, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência requerer;

1) - A habilitação desta patrona nos autos, procedendo a zelosa serventia as devidas anotações para as devidas intimações, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campinas, 05 de fevereiro de 2021

Simone Silva Isac

OAB/SP 351.322





SIMONE ISAC

— Advocacia Cível e Militar —

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA" "ET EXTRA"

BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA, registrada no CNPJ: 02.822.503/0001-78, Logradouro: Av. Brasil, nº 119, Centro – Campinas. Cep: 13020-460, representada pela sócia: **FERNANDA AUREA DE SOUZA**, Estado Civil: Divorciada, RG: 30.986.586-4, CPF: 253.504.458-71, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada DRA. SIMONE SILVA ISAC, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 351.322, com escritório profissional na Av. Lafayette Arruda Camargo, nº 145. Parque São Quirino - Campinas. Cep: 13088-540, fone (019) 99771-0601 e (19) 3325.9663, a quem confere amplos poderes para o foro geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer JUIZO, INSTÂNCIA ou TRIBUNAL, também de forma EXTRAJUDICIAL podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com fim específico de **DEFESA EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA NO PROCESSO Nº 0078300-34.2009.5.15.0093 EM TRAMITAÇÃO NO TRT15 - 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS.**

Campinas, 03 de dezembro 2020

Simone Silva Isac

Avenida Lafayette Arruda Camargo, 145 – Parque São Quirino – CEP: 13088-540. Campinas SP
simonesilva@adv.oabsp.org.br 19 3325-9663 - 19 99771-0601



Assinado eletronicamente por: SIMONE SILVA ISAC - 05/02/2021 14:27:50 - 43b1b6b
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020514274127000000145065636>
 Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093 ID. 43b1b6b - Pág. 1
 Número do documento: 21020514274127000000145065636



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO: 0078300-34.2009.5.15.0093 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (2)

RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (3)

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Cadastre-se a patrona constituída às fls. 181.

Ante o que ficou decidido no V. Acórdão, prossiga-se com os atos executórios em face do imóvel de matrícula nº 35.282.

Por conseguinte, devolva-se ao Juízo deprecado a carta precatória nº 1000545-45.2017.5.02.0012 (12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT2) para continuidade da expropriação patrimonial.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 23 de fevereiro de 2021.

RAFAEL MARQUES DE SETTA
Juiz do Trabalho

MGM



Assinado eletronicamente por: RAFAEL MARQUES DE SETTA - Juntado em: 23/02/2021 17:11:54 - c96b6e9
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21022316152559800000146214391?instancia=1>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 21022316152559800000146214391



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
 AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (2)
 RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c96b6e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes da baixa dos autos.

Cadastre-se a patrona constituída às fls. 181.

Ante o que ficou decidido no V. Acórdão, prossiga-se com os atos executórios em face do imóvel de matrícula nº 35.282.

Por conseguinte, devolva-se ao Juízo deprecado a carta precatória nº 1000545-45.2017.5.02.0012 (12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT2) para continuidade da expropriação patrimonial.

Intime-se.

CAMPINAS/SP, 23 de fevereiro de 2021.

RAFAEL MARQUES DE SETTA

Juiz do Trabalho

MGM



Assinado eletronicamente por: RAFAEL MARQUES DE SETTA - Juntado em: 23/02/2021 17:12:54 - 756160b
<https://pje.trt15.jus.br/pejkz/validacao/21022317115237500000146225346?instancia=1>
 Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
 Número do documento: 21022317115237500000146225346



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO: 0078300-34.2009.5.15.0093 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (2)

RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (3)

	<i>Poder Judiciário</i>	Malote Digital
<small>Impresso em: 27/02/2021 às 10:08</small>		
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO		
<small>Código de rastreabilidade: 515202117324726</small>		
<small>Documento: enviar CP.pdf</small>		
<small>Remetente: 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS (ROSEMIRA GARCIA DE MATOS)</small>		
<small>Destinatário: 12ª Vara do Trabalho de São Paulo (TRT2)</small>		
<small>Data de Envio: 27/02/2021 10:03:32</small>		
<small>Assunto: Segue carta precatória para prosseguimento na execução processo 0078300-34.2009.5.15.0093 (noxxo)/1000948-49.2017.3.02.0012 (voxxo)</small>		

Imprimir

CAMPINAS/SP, 27 de fevereiro de 2021.

ROSEMIRA GARCIA DE MATOS
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROSEMIRA GARCIA DE MATOS - Juntado em: 27/02/2021 10:10:20 - 04b2151
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21022710093405300000146544974?instancia=1>
 Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
 Número do documento: 21022710093405300000146544974



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO: 0078300-34.2009.5.15.0093 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário
AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (2)
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (3)

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 515202117324726

Nome original: enviar CP.pdf

Data: 02/03/2021 14:07:50

Remetente:

Orjana

12ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Devolvo a presente carta precatória, eis que há embargos de terceiro interpostos que não foram julgados e não há qualquer despacho determinando o prosseguimento



Assinado eletronicamente por: SORAYA DE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA - Juntado em: 04/03/2021 12:45:15 - 85b86df1
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21030412451097700000146905468?instancia=1>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 21030412451097700000146905468

SORAYA DE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA
Assessor

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 15ª
REGIÃO - 6ª VARA DO TRABALHO - FORO DE CAMPINAS - SÃO**

PAULO

Processo nº 0078900-34.2009.5.15.0093

BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora e advogada que "*in fine*" assina, requerer seja habilitada a patrona devidamente constituída (procuração em anexo) nos autos da presente ação.

Diante o exposto, requer digne Vossa Excelência:



Assinado eletronicamente por: SIMONE SILVA ISAC - 30/08/2021 15:55:10 - e1a638a

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21083015534113500000159449280>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

ID. e1a638a - Pág. 1

Número do documento: 21083015534113500000159449280

1. **Seja juntado aos autos do presente o instrumento procuratório;**

2. **Requer ainda seja direcionada as intimações exclusivamente para a patrona Dr^a Simone Silva Isac, OAB/SP n^o 351.322, com endereço profissional à Rua José Pinto de Moura, número 92, sala 88 - Jardim novo Botafogo, Campinas-SP, Campinas-SP, CEP: 13070-210, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campinas, 24 de Agosto de 2021.

Simone Silva Isac

OAB/SP n^o351.322





SIMONE ISAC

— Advocacia Cível e Militar —

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA" "ET EXTRA"

BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA, registrada no CNPJ: 02.822.503/0001-78, Logradouro: Av. Brasil, nº 119, Centro – Campinas. Cep: 13020-460, representada pela sócia: **FERNANDA AUREA DE SOUZA**, Estado Civil: Divorciada, RG: 30.986.586-4, CPF: 253.504.458-71, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada DRA. SIMONE SILVA ISAC, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 351.322, com escritório profissional na Av. Lafayette Arruda Camargo, nº 145. Parque São Quirino - Campinas. Cep: 13088-540, fone (019) 99771-0601 e (19) 3325.9663, a quem confere amplos poderes para o foro geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer JUIZO, INSTÂNCIA ou TRIBUNAL, também de forma EXTRAJUDICIAL podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com fim específico de **DEFESA EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA NO PROCESSO Nº 0078300-34.2009.5.15.0093 EM TRAMITAÇÃO NO TRT15 · 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS.**

Campinas, 03 de dezembro 2020

Simone Isac

Avenida Lafayette Arruda Camargo, 145 – Parque São Quirino – CEP: 13088-540. Campinas SP
simonesilva@adv.oabsp.org.br 19 3325-9663 - 19 99771-0601



Assinado eletronicamente por: SIMONE SILVA ISAC - 30/08/2021 15:55:10 - 7358bdd
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21083015545054600000159449331>
 Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093 ID. 7358bdd - Pág. 1
 Número do documento: 21083015545054600000159449331



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (2)
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (3)

DESPACHO

O Juízo Deprecante efetuou a devolução da carta precatória sob a alegação de que há Embargos de Terceiro pendentes de julgamento.

Diante disso, oficie-se o Juízo retro informando-o de que não há incidente pendente de julgamento no presente processo.

Foi interposto Embargos à Execução e, posteriormente, Agravo de Petição, no entanto, já transitados em julgado, mantendo a constrição do imóvel penhorado nos autos.

CAMPINAS/SP, 30 de setembro de 2021

GUSTAVO ZABEU VASEN
Juiz do Trabalho Substituto

MGM



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ZABEU VASEN - Juntado em: 01/10/2021 12:23:47 - 60cdf7d
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21093015302813200000161719096?instancia=1>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 21093015302813200000161719096



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
PROCESSO: ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
 AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (2)
 RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (3)

Introdução | Identificação do usuário | Pre-Lei - Login | Início Digital | Informações das Varas... | Página de acesso | 0208/2017 | Incumbi regional do 1... | 0208/2017 - Restrições... | UU-Uiodai Web App

 *Poder Judiciário* **Malote Digital**

Impressão em: 04/10/2021 às 14:57

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 515202118933674
Documento: enviar malote.pdf
Remetente: 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS (ROSEMIRA GARCIA DE MATOS)
Destinatário: 12ª Vara do Trabalho de São Paulo (TRT2)
Data de Envio: 04/10/2021 14:53:22
Assunto: Segue despacho para ciência processo 0078300-34.2009.5.15.0093 (nosso) / 1000-545-45-2017-5-02-0012 (vesso)

 Imprimir

CAMPINAS/SP, 04 de outubro de 2021.

ROSEMIRA GARCIA DE MATOS
 Servidor



Assinado eletronicamente por: ROSEMIRA GARCIA DE MATOS - Juntado em: 04/10/2021 16:07:22 - 0b97781
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21100416071898500000161937634?instancia=1>
 Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
 Número do documento: 21100416071898500000161937634



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
PROCESSO: ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (2)
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que enviei os documentos do processo por email, tendo em vista que, em consulta ao processo referente à carta precatória, não foi dada continuidade dos atos executórios.

CAMPINAS/SP, 07 de junho de 2022.

ROSEMIRA GARCIA DE MATOS
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROSEMIRA GARCIA DE MATOS - Juntado em: 07/06/2022 14:19:51 - a3e5dff
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22060622590945100000178287228?instancia=1>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 22060622590945100000178287228



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502202220455207

Nome original: Processo_1000545-45.2017.5.02.0012.pdf

Data: 26/09/2022 13:25:47

Remetente:

LETICIA

12ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução de CP. Nosso processo: 1000545-45.2017.5.02.0012 Vosso Processo: 0078300-3
4.2009.5.15.0093



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Carta Precatória Cível 1000545-45.2017.5.02.0012

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/04/2017

Valor da causa: R\$ 107.063,21

Partes:

DEPRECANTE: Marli Barbosa Pinheiro

DEPRECADO: Alayde Alves Pedroni



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
 AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (2)
 RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (3)

DESPACHO

O Juízo Deprecante efetuou a devolução da carta precatória sob a alegação de que há Embargos de Terceiro pendentes de julgamento.

Diante disso, oficie-se o Juízo retro informando-o de que não há incidente pendente de julgamento no presente processo.

Foi interposto Embargos à Execução e, posteriormente, Agravo de Petição, no entanto, já transitados em julgado, mantendo a constrição do imóvel penhorado nos autos.

CAMPINAS/SP, 30 de setembro de 2021

GUSTAVO ZABEU VASEN
 Juiz do Trabalho Substituto

MGM



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ZABEU VASEN - Juntado em: 01/10/2021 12:23:47 - 60cdf7d
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21093015302813200000161719096?instancia=1>
 Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
 Número do documento: 21093015302813200000161719096



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SABATOSKI - Juntado em: 05/10/2021 16:06:32 - 4438e32
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100516062774000000231759313?instancia=1>
 Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
 Número do documento: 21100516062774000000231759313



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

O imóvel possui em aberto o valor devido no IPTU de 2022.

SAO PAULO/SP, 14 de junho de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 14/06/2022 11:59:27 - ae18f32
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22061411405179000000260322049?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22061411405179000000260322049



(http://www.capital.sp.gov.br/)



Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL):

Código da imagem:



Ouvir Som

Gerar Novo Código

[Consultar débitos de IPTU](#)

[Limpar](#)

SQL: 187.221.0037-6

Endereço: R XAVIER DE CASTRO , 129 LOTE 27 QUADRA 3 - - VL PERUS CEP: 05208-200

SQL ascendente

Nenhuma dívida de imóvel ascendente encontrada

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Exercício	NL	Valor lançado	Valor devido atualizado	Situação
2022	1	R\$547,90	R\$329,46	EM ABERTO

ATENÇÃO!

Para consultar o detalhamento das parcelas e o valor da dívida atualizado, acesse a opção (detalhar) quando disponível.

No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, consulte os detalhes [AQUI](#)

Os débitos sobre o imóvel anteriores à arrematação (inclusive de inscrições anteriores) não são de responsabilidade do arrematante e sucessores, conforme previsão do art. 130 do CTN, parágrafo único





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

E-mail ao juízo deprecante solicitando informações para o prosseguimento com a averbação da penhora perante a ARISP.

SAO PAULO/SP, 14 de junho de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 14/06/2022 12:18:33 - e56717e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22061412171534300000260331523?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22061412171534300000260331523

DADOS CADASTRAIS PARA AVERBAÇÃO DA PENHORA

1 mensagem

orjana.pietro@trt2.jus.br <orjana.pietro@trt2.jus.br>
Para: saj.6vt.campinas@trt15.jus.br

14 de junho de 2022 12:16

PREZADOS:

Com o intuito de darmos continuidade à vossa **carta precatória autuada sob nº 1000-545-45-2017-5-020012, referente ao vosso processo de nº 00783-0034-2005-5-15-0093**, necessitamos dos números dos CPF das partes para registrarmos perante ao ARISP a penhora já realizada pela oficiala de justiça.

Também pedimos para que nos confirmem se a reclamante é beneficiária da justiça gratuita e para que nos forneçam apenas o número das folhas do documentos onde tal benefício foi concedido.

Informamos ainda já realizamos uma pesquisa de débitos junto à Prefeitura de São Paulo e descobrimos que o imóvel possui apenas o débito do IPTU do corrente ano em aberto, no valor de R\$ 329,46.

Atenciosamente,

Orjana de Pietro Meneses
12ª VT/SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

RESPOSTA FORNECIDA PELO JUÍZO DEPRECANTE:

"Boa tarde!!

Seguem os dados solicitados

Os exequentes possuem justiça gratuita cujo deferimento encontra-se às fls. 54.

Exequente Marli Barbosa Pinheiro - CPF: 261.618.628-40 e José Roberto Gonçalves Barbosa -CPF: 279.547.918-40

Executados Barsat Restaurante e Buffet LTDA - ME - CNPJ: 02.822.503/0001-78 e Alayde Alves Pedroni - CPF: 100.346.998-13"

SAO PAULO/SP, 14 de junho de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 14/06/2022 17:03:15 - 7c66b3e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22061417012493000000260411968?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22061417012493000000260411968



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

SOLICITAÇÃO DIRIGIDA AO 18º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO PARA AVERBAÇÃO DE PENHORA SOBRE O IMÓVEL DE MATRÍCULA 103.122.

SAO PAULO/SP, 04 de julho de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 04/07/2022 14:58:54 - c02f549
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22070414551576900000262785424?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22070414551576900000262785424

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	04/07/2022
Solicitante:	ORJANA DE PIETRO
Nº do Processo:	10005454520175020012
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000423815	São Paulo - Capital - 18º Cartório





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CERTIDÃO:

Certifico para os devidos fins que a solicitação de averbação de penhora realizada perante à **ARISP** no dia 04.07.2022 e contida na **certidão de ID nº c02f549, refere-se ao imóvel de matrícula 35.282** e não como constou.

Certifico que, ante a nota de devolução expedida pelo 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, foi expedida na data de hoje uma nova solicitação de averbação de penhora, constando o correto número da matrícula do imóvel.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 21 de julho de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 21/07/2022 14:01:48 - 1cff454
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22072113492218800000265030469?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22072113492218800000265030469

Estado: São Paulo

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

Comarca: São Paulo

Foro: São Paulo

Vara: Secretaria da 12a Vara do Trabalho de São Paulo

Escrivão/Diretor: HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 10005454520175020012

Exequente(s)

MARLI BARBOSA PINHEIRO

CPF: 261.618.628-40

Executado(a, os, as)

ALAYDE ALVES PEDRONI

CPF: 100.346.998-13

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 107.063,21

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000423815

Comarca: São Paulo - Capital

Endereço do imóvel: RUA XAVIER DE CASTRO, 129

Bairro: VILA PERUS

Município: São Paulo - Capital

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 35282

Cartório de Registro de Imóveis: 18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 7/11/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ALAYDE ALVES PEDRONI

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ALAYDE ALVES PEDRONI

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 28/3/2017

Folhas: 54

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: ORJANA DE PIETRO MENESES

Telefone para contato: (11)9522-13509

E-mail: orjana.pietro@trt2.jus.br

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 21/07/2022 13:47:08

Emitido por: ORJANA DE PIETRO

Cargo: analista judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 21/07/2022 14:01:48 - 3caefdc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22072113593978600000265032365?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22072113593978600000265032365



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

***AVERBAÇÃO DA PENHORA DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 35.282
REALIZADA PELO 18º CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO.***

SAO PAULO/SP, 01 de agosto de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 01/08/2022 11:22:45 - 41b5411
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22080111204555700000266174863?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22080111204555700000266174863



Valide aqui
a certidão.



RECIBO DE TÍTULOS PRENOTAÇÃO N° 850.352

Folha:1 de 1

CERTIFICO que o presente título, prenotado sob número 850.352, foi registrado nesta data, tendo sido praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s):

850352

Livro	Número	Seq. Atos	Cobrança do Ato Praticado	Ato Praticado - Selo Consumido
Matricula	35.282	AV.6	Averbação Com Valor Declarado	Penhora-Av - Selo -111328331HS000818370RF22M
Matricula	35.282	AV,6	Certidões	Penhora-Av - Selo -1113283C3GJ000818371LC22N

São Paulo, 29/07/2022

Emolumentos Detalhados:

Ato Praticado	Avaliação Atual	Qtde	Emolumentos	Estado	Ipesp	R. Civil	T. J.	ISS	M.P	Total
Certidões	0,00	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Averbação Com Valor Declarado	0,01	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS			0,00							

Depósito Prévio.....: **R\$ 0,00**
Total dos Emolumentos: **R\$ 0,00**
A Saldo: **R\$ 0,00**

As custas e emolumentos acima discriminadas, previstas na Lei 11.331/02, foram recolhidas pela guia referente a data do registro.

Recebi a 1° via deste recibo referente ao presente título.

São Paulo. / /

Nome:

Endereço:

Assinatura: _____

O ÔNUS OU DIREITO REAL, CASO EXISTENTE SOBRE O IMÓVEL, CONSTA DA MATRÍCULA EM CERTIDÃO REPROGRAFICA, PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO (ART. 230 DA LEI 6.015/1973).

leonardo

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.



RECIBO DE TÍTULOS PRENOTAÇÃO N° 850.352

Folha:1 de 1

CERTIFICO que o presente título, prenotado sob número 850.352, foi registrado nesta data, tendo sido praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s):

850352

Livro	Número	Seq. Atos	Cobrança do Ato Praticado	Ato Praticado - Selo Consumido
Matricula	35.282	AV.6	Averbação Com Valor Declarado	Penhora-Av - Selo -111328331HS000818370RF22M
Matricula	35.282	AV,6	Certidões	Penhora-Av - Selo -1113283C3GJ000818371LC22N

São Paulo, 29/07/2022

Emolumentos Detalhados:

Ato Praticado	Avaliação Atual	Qtde	Emolumentos	Estado	Ipesp	R. Civil	T. J.	ISS	M.P	Total
Certidões	0,00	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Averbação Com Valor Declarado	0,01	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS			0,00							

Depósito Prévio.....: **R\$ 0,00**
Total dos Emolumentos: **R\$ 0,00**
A Saldo: **R\$ 0,00**

As custas e emolumentos acima discriminadas, previstas na Lei 11.331/02, foram recolhidas pela guia referente a data do registro.

Recebi a 1° via deste recibo referente ao presente título.

São Paulo. / /

Nome:

Endereço:

Assinatura: _____

O ÔNUS OU DIREITO REAL, CASO EXISTENTE SOBRE O IMÓVEL, CONSTA DA MATRÍCULA EM CERTIDÃO REPROGRAFICA, PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO (ART. 230 DA LEI 6.015/1973).

leonardo

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL18.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulomatrícula
35 282folha
01

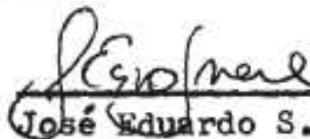
São Paulo, 26 de Setembro de 1980

IMÓVEL: UM TERRENO, situado à RUA F-DOIS, constituído pelo-lote nº 27, da quadra nº 3, Gleba A, da Vila Perus, no Distrito de Perus, medindo 10,00m de frente para a referida rua, do lado esquerdo de quem estando na Rua F-Dois, olha para o lote; 25,00m confinando com o lote 26; do lado direito 25,00m confinando com o lote 28; no fundo 10,00m confinado com o lote 3, todos da mesma quadra, com a área de ... 250,00m². (Contribuinte 187.221.0037/6).

PROPRIETÁRIOS: SYLVIO DE CAMPOS FILHO, RG 135.765-SP, e s/m LINDA LEITE DE CAMPOS, RG 342.444-CP, CIC do casal nº..... 007.773.238/34; SYLVIO LUCIANO DE CAMPOS, RG 135.761-SP, e s/m ALDA MATHILDE SAVOY DE CAMPOS, RG 1.082.549-SP, CIC do casal 026.098.788/34; CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, RG 317.580-SP, e s/m STELLA GONSCHIOR DE CAMPOS, RG 1.443.892-SP, CIC do casal 109.661.108/20; e MARIO CINTRA LEITE, RG 213.048-SP, e s/m SUZANNA DE CAMPOS CINTRA LEITE, RG 317.577-SP, - CIC do casal 000.117.548/34, todos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comum à Avenida Dr. Sylvio de Campos, nº 2-F, Distrito de Perus.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrições 14.928 e 14.929 do 2º Cartório de Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,


 José Eduardo S. de Mendonça


0 3 5 2 5 2

(continua no verso)

Mod. 14 - 10.000 - 7/80

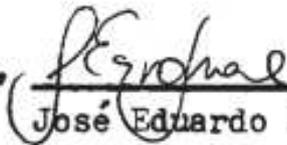
Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>

Valide aqui
a certidão.matricula
35 282ficha
01
verso

Av.1 em 26 de Setembro de 1980

Da escritura referida no registro seguinte consta que a RUA F-DOIS, denomina-se atualmente RUA XAVIER DA CASTRO, conforme recibos de impostos dos exercícios de 1.977 e 1.980, com tribuinte 187.221.0037-6, da Prefeitura desta Capital.

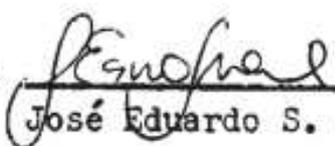
O Escrevente Autorizado,


 José Eduardo S. de Mendonça

R.2 em 26 de Setembro de 1980

Pela escritura de 25 de junho de 1.980, do Cartório de Registro Civil e Anexos, do Distrito de Jaraguá, desta Capital, Lº 7, fls. 58, os proprietários, já qualificados, representados por Francisco Antonio de Freitas Mendes, que assina simplesmente Francisco A. F. Mendes, RG 1.316.717 e CPF 003.105.908/25, venderam o imóvel, pelo valor de Cr\$.... 30.000,00, a WALTER PEDRONI, que também se assina VALTER PEDRONI, RG 3.372.151, CPF 524.108.628/53, brasileiro, mecânico, domiciliado e residente à Rua Jurubim 723, nesta Capital, casado com ALAYDE ALVES PEDRONI, sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77.

O Escrevente Autorizado,


 José Eduardo S. de Mendonça

- continua na ficha 02 -

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>



Valide aqui
a certidão.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

35.282

ficha

02

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Oswaldo Francez
Registrador

São Paulo, 6 de setembro de 2013

Av.3 em 6 de setembro de 2013

Prenotação 610.775, de 16 de agosto de 2013.

ÓBITO

Procede-se à presente averbação, à vista do Formal de Partilha referido no registro seguinte e da Certidão de Óbito extraída do Termo 28.989, Livro C-49, fls.071, expedida em 05 de maio de 1986, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, desta Capital, para constar o **FALECIMENTO** do proprietário pelo R.2, **WALTER PEDRONI**, ocorrido em 05 de maio de 1986.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda

R.4 em 6 de setembro de 2013

Prenotação 610.775, de 16 de agosto de 2013.

PARTILHA

De acordo com o FORMAL DE PARTILHA expedido em 18 de abril de 1990, aditado em 02 de junho de 1999, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV - Lapa, desta Capital, extraído dos autos de ARROLAMENTO (Proc. nº 1656/87), dos bens deixados por falecimento de **WALTER PEDRONI**, que também se assinava **VALTER PEDRONI**, ocorrido em 03 de maio de 1986, no estado civil de casado com **ALAYDE ALVES PEDRONI**, sem disposição testamentária, e conforme partilha homologada por sentença proferida

- continua no verso -

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

35.282

ficha

02

verso

em 13 de outubro de 1989, que transitou em julgado em 23 de novembro de 1989, e Requerimento de 02 de setembro de 2013, o imóvel desta matrícula, avaliado em NCz\$11,31, FOI ATRIBUÍDO na proporção de METADE IDEAL ou 50% à viúva meeira, ALAYDE ALVES PEDRONI, RG 11.936.904, CPF 100.346.998-13, brasileira, do lar, e, METADE IDEAL ou 50% ao herdeiro filho: ANDERSON PEDRONI, RG 12.825.808, CPF 033.258.318-00, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Jurubim nº 723. Consta do Formal a guia de recolhimento do ITBI "causa mortis", relativa à Declaração no valor de R\$28,86.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda

Av.05 em 04 de fevereiro de 2022

Prenotação 835.975 de 24 de janeiro de 2022.

PENHORA - ONLINE

Procede-se à presente averbação, à vista da Certidão emitida em 24 de janeiro de 2022, por meio eletrônico (nos termos do Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Felipe Miranda de Oliveira, Oficial de Justiça Avaliador Federal da Central de Mandados de Campinas, neste Estado, do TRT da 15ª Região, tendo como Escrivã/Diretora, Andrea Azevedo, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (Proc. 0209800-23.2006.5.15.0129), movida por **MARIA DA GRACA BARBOSA**, CPF nº 845.893.533-34, contra

(continua na ficha 03)

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS
Nº 11.132-8

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

35.282

ficha

03

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bél. Bernardo Oswaldo Francez
Registrador

São Paulo,

04 de fevereiro de 2022

BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME, CNPJ nº 02.822.503/0001-78, FERNANDA AUREA DE SOUZA, CPF nº 253.504.458-71 e a coproprietária pelo R.4, ALAYDE ALVES PEDRONI, já qualificada, para constar que o imóvel desta matrícula de propriedade de ALAYDE ALVES PEDRONI e ANDERSON PEDRONI, já qualificados, FOI PENHORADO, tendo sido nomeada depositária a executada, já qualificada; dando-se à causa o valor de R\$6.000,00. ATO JURÍDICO ESTE, PRATICADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE 31/07/2019 DOS AUTOS.

A Escrevente Substituta,

Mariney Primo Menezes Lagos

Selo Nº 111328331ER000688722LN22Z

Av.06 em 29 de julho de 2022

Prenotação 850.352 de 05 de julho de 2022.

PENHORA - ONLINE

Procede-se à presente averbação, à vista da Certidão emitida em 21 de julho de 2022, por meio eletrônico (nos termos do Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Orjana de Pietro, Analista Judiciário da Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, tendo como Escrivão/Diretor, Humberto Anderson Freitas Silveira, extraída dos autos da ação de Execução Trabalhista (Proc. 10005454520175020012), movida por **MARLI BARBOSA PINHEIRO**, CPF nº 261.618.628-40, contra a proprietária pelo R.2 e R.4, **ALAYDE**

(continua no verso)

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

35.282

Ficha

03

verso

ALVES PEDRONI, viúva, já qualificada, para constar que o imóvel desta matrícula FOI PENHORADO, tendo sido nomeada depositária a executada, já qualificada; dando-se à causa o valor de R\$107.063,21. **ATO JURÍDICO ESTE, PRATICADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE 28/03/2017, ÀS FLS. 54 DOS AUTOS.**

O Escrevente Substituto,
Rodrigo Di Sessa Fassina

Selo Nº 111328331HS000818370RF22M

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>

CERTIFICO ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da Lei 6.015/73.

Emolumentos:

Ao Oficial.:	R\$: 0,00	Ao Estado.:	R\$: 0,00
Ao Ipesp.:	R\$: 0,00	Ao Sinoreg.:	R\$: 0,00
Ao T.J.....:	R\$: 0,00	Ao ISSQN.:	R\$: 0,00
Ao M.P.....:	R\$: 0,00	T O T A L.:	R\$: 0,00

Recolhidos por guia:

O referido é verdade e da fé. Eu, Escrevente Autorizado, procedi às buscas, verificações e assino.

São Paulo, 29 de julho de 2022

OFICIAL / SUBSTITUTO / ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Escreventes Substitutos

- () Mariney P. Menezes Lagos
() Nilson Pinto Siqueira
() Sara Francez
() Suely de Menezes Carvalho

- () Maurício Gonçalves de Alvim
() Rodrigo Di Sessa Fassina
() Sérgio Dias dos Santos
() Maria Ap. Cavalcante Silva
() Claudio Marcio de Queiroz Alves

Escreventes Autorizados

- () Adlei de Almeida
() Eduardo Melo da Costa
() Mauricio Paparelli

- () Raphael Menezes Lagos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a) Juiz
(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo

Orjana de Pietro Meneses

analista judiciário

DESPACHO:

Vistos, etc...

Comunique-se com o juízo deprecante da 6ª Vara do Trabalho de Campinas/SP para que esclareça se deseja que a carta prossiga até o final com o envio deste processo para a nossa Central de Hastas ou se quer a devolução da mesma, tendo em vista que não consta esse pedido no corpo da carta.

Advirta-se aquele juízo que, como a penhora ocorreu em novembro de 2018, é provável que nossa central acima referida devolva sem marcação da data para o leilão em decorrência de ter passado mais de dois anos da data em que foi feita a avaliação do imóvel, (art. 1º, § 5º do Provimento GP/CR nº 03/2020), caso em que deverá ser feita uma nova diligência por oficial de justiça para tanto.

SAO PAULO/SP, 01 de agosto de 2022.

MARCELA AIED MORAES
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA AIED MORAES - Juntado em: 01/08/2022 14:00:02 - fae4744
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22080111252315400000266176072?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22080111252315400000266176072



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

E-MAIL ENVIADO PARA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP.

SAO PAULO/SP, 09 de agosto de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 09/08/2022 17:12:19 - d337a3a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22080917115948400000267326153?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22080917115948400000267326153

(sem assunto)

1 mensagem

orjana.pietro@trt2.jus.br <orjana.pietro@trt2.jus.br>
Para: saj.6vt.campinas@trt15.jus.br

9 de agosto de 2022 17:10

PREZADO(A) SR(a) DIRETORA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS:

Encaminhamos o despacho em anexo para as providências cabíveis.

Atenciosamente,
Orjana de Pietro Meneses
12ª VT/SP**despacho proc. 545-45-2017.pdf**

57K





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

**RESPOSTA FORNECIDA PELA 6ª VARA DO TRABALHO DE
CAMPINAS/SP:**

"Prezados,

informo que os atos executórios deverão prosseguir em face do imóvel penhorado até a hasta pública.

Atenciosamente,

Rosemira Garcia de Matos

Técnico Judiciário

6ª VT/Campinas"

SAO PAULO/SP, 15 de agosto de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 15/08/2022 18:41:54 - 33af05f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22081518415435600000268004680?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22081518415435600000268004680



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a) Juiz
(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo

Orjana de Pietro Meneses

analista judiciário

DESPACHO:

Vistos, etc...

Tendo em vista a resposta do juízo deprecante, consulte-se a planilha de bens imóveis arrematados/adjudicados disponibilizada pela Central de Hastas Públicas do TRT/SP a fim de que se saiba se houve alguma arrematação ou adjudicação sobre o **imóvel já penhorado nestes autos de matrícula 35.282, registrado perante o 18º CRI/SP.**

Ato contínuo, pesquise-se junto à **Prefeitura Municipal de São Paulo**, acerca de eventuais débitos tributários/fiscais sobre o imóvel, cujo **número de contribuinte é 187.221.0037-6.**

Estando concluídas as diligências acima, encaminhe-se o processo à Central de Hastas Públicas, observando-se as determinações do **art. 242, alínea b do Provimento GP/CR nº 13/2006 c/c o art. 6º, § 2º do Provimento GP/CR nº 03 /2020.**

SAO PAULO/SP, 16 de agosto de 2022.

MARCELA AIED MORAES

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA AIED MORAES - Juntado em: 16/08/2022 14:50:18 - eac4da6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22081518450392300000268005411?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22081518450392300000268005411



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CONFORME CONSTA NO EXTRATO EM ANEXO, OS ATUAIS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL, (SENDO UM DELES A EXECUTADA ALAYDE ALVES PEDRONI), ESTÃO PAGANDO EM DIA AS PARCELAS DO IPTU DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 35.282, REGISTRADO NO 18º CRI/SP.

SAO PAULO/SP, 19 de agosto de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 19/08/2022 17:13:39 - 6c309a8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22081917084921400000268719434?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22081917084921400000268719434

Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL): 187.221.0037-6

Código da imagem:

Consulta parcelas em aberto e situação do exercício de IPTU

Ouvir Som

Gerar Novo Cédulo IPTU - Exercício: 2022

DAMSP	Parcela	NL	Vencimento	Valores		Situação
				Lançado	Atualizado	
	1	1	10/02/2022	R\$54,79		Parcela Quitada
	2	1	10/03/2022	R\$54,79		Parcela Quitada
	3	1	10/04/2022	R\$54,79		Parcela Quitada
	4	1	10/05/2022	R\$54,79		Parcela Quitada
	5	1	10/06/2022	R\$54,79		Parcela Quitada
	6	1	10/07/2022	R\$54,79		Parcela Quitada
	7		10/08/2022	R\$54,79		Parcela Quitada
	8	1	10/09/2022	R\$54,79	R\$54,79	Parcela em Aberto
	9	1	10/10/2022	R\$54,79	R\$54,79	Parcela em Aberto
	10	1	10/11/2022	R\$54,79	R\$54,79	Parcela em Aberto

NL=Notificação de Lançamento PU=Parcela Única

ATENÇÃO!

Para consultar o detalhamento das parcelas e o valor da dívida atualizado, é necessário clicar no ícone disponível.

No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, consulte os detalhes A/DII

Os débitos sobre o imóvel anteriores à arrematação (inclusive de inscrições anteriores) não são de responsabilidade do arrematante e sucessores, conforme previsão do art. 130 do CTN, parágrafo único



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 19/08/2022 17:13:39 - 33d3edd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22081917123605800000268720413?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22081917123605800000268720413



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CERTIDÃO:

Certifico para os devidos fins que consultei, na data de hoje, a planilha de bens arrematados em hastas públicas realizadas pela Central de Hastas Públicas do TRT/SP e verifiquei que ***o imóvel de matrícula nº 35.282 registrado perante o 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP não foi objeto de nenhuma arrematação ou adjudicação, encontrando-se livre e desembaraçado para o leilão judicial.***

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 19 de agosto de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 19/08/2022 17:23:08 - 7b9f1ec
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22081917151866000000268721295?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22081917151866000000268721295



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CERTIDÃO:

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao **art. 6º, § 2º do Provimento GP/CR nº 03/2020** encaminhei à Central de Hastas Públicas o processo na íntegra, contendo a indicação das **folhas em PDF e os códigos de identificação (IDs) de cada um dos dados e/ou documentos referentes ao art. 242, alínea b do Provimento GP/CR nº 13/2006.**

Despacho que ordenou a execução- ID nº f42ff61 (fls.12)

Mandado de penhora e avaliação- ID nº 3957143 (fls.13/14)

Mandado cumprido pelo oficial de justiça- ID nº bd8baec (fls.15)

Auto de penhora do imóvel- ID nº 4a47c42 (fls.16)

Auto de depósito- Não há

Intimação da executada acerca da penhora- na pessoa da locatária do imóvel ANA PAULA NASCIMENTO ID nº bd8baec (fls.15)

Averbação da penhora do imóvel, via Arisp- negada pelo 18º CRI cuja nota de devolução foi encaminhada para 6ª VT Campinas (júízo deprecante).

Extrato sobre débitos fiscais e/ou tributários sobre o imóvel- IDs nº 1d5af00 e 33d3edd (fls.19 e 72)

Despacho determinando o envio do processo à Central de Hastas Públicas- ID nº eac4da6 (fls.70)

Certidão de consulta à planilha dos resultados de leilões anteriores para comprovar que o imóvel não foi objeto de arrematação /adjudicação- ID nº 7b9f1ec (fls. 74);

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 22 de agosto de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 22/08/2022 10:35:58 - 0118123
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22081917261189600000268724369?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22081917261189600000268724369



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

MOTIVO:

1. Fixar o percentual de lance mínimo para a arrematação do imóvel, uma vez que o art. 843, § 2º do CPC/2015 determina que não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.
2. Auto de penhora com avaliação de, no máximo, 2 (dois) anos.

SAO PAULO/SP, 13 de setembro de 2022.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 13/09/2022 12:02:24 - dfdfcc0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22091312022109500000271730822?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22091312022109500000271730822



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

Nesta data, faço os autos conclusos à

M.Ma. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo
/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

FERNANDA DE OLIVEIRA PINTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Devolva-se a presente Carta Precatória à origem para apreciação da(s) certidão(ões) de id. dfdfc0 e, por conseguinte, orientação para cumprimento da determinação deprecada, se ainda necessário, registrando nossas homenagens de estilo.

Encaminhe-se por meio de malote digital, anexando o respectivo comprovante de envio nos presentes autos.

SAO PAULO/SP, 19 de setembro de 2022.

ROSA FATORELLI TINTI NETA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ROSA FATORELLI TINTI NETA - Juntado em: 19/09/2022 12:23:33 - f512bab
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22091721195916800000272397092?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22091721195916800000272397092

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
d975de4	04/04/2017 13:02	Petição em PDF	Petição em PDF
f132153	04/04/2017 13:02	6ª VT Campinas - CP 17-2017 - proc origem 00783003420095150093	Petição Inicial
850ef76	04/04/2017 13:02	docs	Documento Diverso
f42ff61	19/01/2018 12:42	Despacho	Despacho
3957143	05/09/2018 14:17	Mandado	Mandado
bd8baec	13/11/2018 18:22	Devolução de mandado de ID 3957143	Certidão
4a47c42	13/11/2018 18:22	Auto de Penhora	Auto de Penhora
c1a5a61	13/11/2018 18:22	Fotografia	Fotografia
1d5af00	13/11/2018 18:22	Dados Cadastrais do Imóvel	Documento Diverso
5dd1243	18/11/2018 22:08	comprovante de devolução de CP ao juízo deprecante	Certidão
0f072fe	18/11/2018 22:08	devolução de CP	Documento Diverso
b8f6626	05/10/2021 16:06	Certidão juntada de malote digital	Certidão
4438e32	05/10/2021 16:06	1000545.45.2017	Documento Diverso
ae18f32	14/06/2022 11:59	Valor devido de IPTU	Correspondência Eletrônica/E-mail
3db1c4e	14/06/2022 11:59	IPTU-PROC. 545-45-2017	Documento Diverso
e56717e	14/06/2022 12:18	E-mail ao juízo deprecante	Correspondência Eletrônica/E-mail
1afde4e	14/06/2022 12:18	E-MAIL AO JUÍZO DEPRECANTE	Documento Diverso
7c66b3e	14/06/2022 17:03	RESPOSTA DO JUÍZO DEPRECANTE/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail
c02f549	04/07/2022 14:58	PROTOCOLO DE PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA VIA ARISP-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail
5663278	04/07/2022 14:58	Protocolo de pedido de averbação de penhora via ARISP	Documento Diverso
1cff454	21/07/2022 14:01	Certidão retificadora	Certidão
3caefdc	21/07/2022 14:01	NOVO PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA	Documento Diverso
41b5411	01/08/2022 11:22	averbação da penhora pelo 18º CRI	Correspondência Eletrônica/E-mail
1780d3f	01/08/2022 11:22	MATRÍCULA AVERBADA-PROC. 545-45-2017	Documento Diverso
fae4744	01/08/2022 14:00	Despacho	Despacho
d337a3a	09/08/2022 17:12	Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail
998607a	09/08/2022 17:12	E-MAIL PARA 6ª VT CAMPINAS	Documento Diverso
33af05f	15/08/2022 18:41	RESPOSTA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS-SP	Correspondência Eletrônica/E-mail
eac4da6	16/08/2022 14:50	Despacho	Despacho
6c309a8	19/08/2022 17:13	consulta de débitos de IPTU	Certidão
33d3edd	19/08/2022 17:13	VALORES DEVIDOS DE IPTU	Documento Diverso

7b9f1ec	19/08/2022 17:23	CONSULTA À PLANILHA DE BENS ARREMATADOS OU ADJUDICADOS	Certidão
0118123	22/08/2022 10:35	Certidão para Central de Hastas Públicas	Certidão
dfdffc0	13/09/2022 12:02	Devolução PJE	Certidão
f512bab	19/09/2022 12:23	Despacho	Despacho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
PROCESSO: ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (2)
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que enviei a resposta solicitada pelo Juízo Deprecado por correio eletrônico.

CAMPINAS/SP, 04 de outubro de 2022.

ROSEMIRA GARCIA DE MATOS
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROSEMIRA GARCIA DE MATOS - Juntado em: 04/10/2022 14:33:59 - 9e5f98c
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22100414334255300000187501790?instancia=1>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 22100414334255300000187501790



Ao Juízo da 06ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.

ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093

Exequente: **MARLI BARBOSA PINHEIRO**

ANDERSON PEDRONI, filho único da *de cujus* ALAYDE ALVES PEDRONI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

por trata-se de matéria de ordem pública, no que tange à **IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA**, ao amparo das razões a seguir aduzidas:

01 - DO EQUÍVOCO DA PENHORA DE 100% DO IMÓVEL

Primeiramente cumpre ressaltar que o imóvel fora penhorado no importe de 100%, quando na verdade o peticionante, antes do falecimento de sua genitora ALAYDE ALVES PEDRONI, **era proprietário de 50% do imóvel**, conforme matrícula 35.282 em anexo:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	
matrícula	ficha
35.282	02
verso	
<p>em 13 de outubro de 1989, que transitou em julgado em 23 de novembro de 1989, e Requerimento de 02 de setembro de 2013, o imóvel desta matrícula, avaliado em NCz\$11.31, FOI ATRIBUÍDO na proporção de METADE IDEAL ou 50% à viúva meeira ALAYDE ALVES PEDRONI, RG 11.936.904, CPF 100.346.998-13, brasileira, do lar, e, METADE IDEAL ou 50% ao herdeiro filho: ANDERSON PEDRONI, RG 12.825.808, CPF 033.258.318-00, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Jurubim nº 723. Consta do Formal a guia de recolhimento do ITBI "causa mortis", relativa à Declaração no valor de R\$28,86.</p>	





Desta feita, a certidão de penhora constante nas fls. 13 e 14 do movimento Id *db9a341* de 27.09.2022 está penhorando, equivocadamente, **100% do imóvel inventariado e bem de família**, senão vejamos no recorte infracolacionado:

<p>Número da Matrícula: 35282</p> <p>Cartório de Registro de Imóveis: 18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP</p> <p>DADOS INFORMATIVOS:</p> <p>TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA</p> <p>Data do auto ou termo: 7/11/2018</p> <p>Percentual penhorado (%): 100,00</p> <p>Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00</p> <p>Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ALAYDE ALVES PEDRONI</p>
--

Mister ressaltar que **até o momento o peticionante não fora intimado** de tal situação, pelo qual requer a retificação imediata da penhora para 50%.

Por ele ser detentor de 50% do imóvel, ainda que persista a penhora com a consequente Hasta Pública, o que não se espera, **deseja exercer seu direito de preferência na aquisição**.

02 - DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE *IN CASU* _____

Como é cediço, a exceção de pré-executividade é figura criada pela doutrina e amplamente aceita pela jurisprudência pátria, pacificando-se o entendimento segundo o qual tal se figura se presta para atacar as matérias de ordem pública da pretensão executória, notadamente as condições de certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo.

É cabível, na execução perante a Justiça do Trabalho a referida exceção, nos termos da lei processual civil, para atender a situações verdadeiramente excepcionais, tais como as que se discutam condições da ação, pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e outras questões que impliquem nulidade absoluta do processo executivo. Porque essa discussão se estabelece sem exigência de garantia do





OLIVEIRA THOMÉ
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

juízo é que se assevera o cabimento da exceção de pré-executividade apenas em condições especiais.

No caso em tela, houve **a constrição de 100% do único imóvel da família**, sendo ainda que **a executada detinha apenas 50%** do referido imóvel, **no qual o peticionante depende do referido imóvel para sua subsistência**, constituindo assim BEM DE FAMÍLIA IMPENHORÁVEL.

03 – DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Nos presentes autos, **foi penhorado o bem imóvel registrado na matrícula nº 35.282 em sua totalidade**, conforme certidão de penhora constante nas fls. 13 e 14 do movimento Id db9a341 de 27.09.2022.

Ocorre, no entanto, que referido **bem é o único imóvel** do herdeiro da executada, **frisa-se que ela era proprietária de apenas metade do imóvel**.

Na carta precatória 1000545-45.2017.5.02.0012, no Id. *d36df9c*, em 08.12.2022, consta a devolução do Mandado certificando que o peticionante não reside no local, senão vejamos:

ID do mandado: 9d2f7fa

Destinatário: Alayde Alves Pedroni

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, em 03/12, 15:50 h, me dirigi à Rua Xavier de Castro, 129, Vila Perus e efetuei a reavaliação do imóvel matrícula 103.122 conforme auto de reavaliação em anexo, reavaliada a casa em R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). No local reside Ana Paula Tenório do Nascimento, inquilina do imóvel. Não foi possível intimar da reavaliação a executada, visto que falecida em 2011 e não há herdeiros residindo no imóvel.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado e submeto à apreciação de V. Exa.

SAO PAULO/SP. 08 de dezembro de 2022





Em que pese não residir no imóvel, conforme certificado pelo meirinho, **ele depende do valor do aluguel para custear sua subsistência.**

Neste sentido, a súmula 486 do STJ é clara:

SÚMULA N. 486 - **É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros**, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. (grifos nossos)

Por ser tema pacificado corrobora a jurisprudência:

CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL LOCADO. LEI 8.009/1990, ART. 1º. IMPENHORABILIDADE. TEMA PACIFICADO. I. Assentou a jurisprudência da 2ª Seção do STJ que o único imóvel residencial, **ainda que não sirva de residência à devedora**, não é passível de penhora, de acordo com o art. 1º da Lei n. 8.009/1990 (REsp n. 315.979/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, maioria, DJU de 15.03.2004).

II. Embargos conhecidos e **providos, para reconhecer a condição de bem de família** ao bem em questão. (grifos nossos)

Justifica-se:

O peticionante é aposentado por invalidez, decorrente de sequela de paralisia infantil no membro inferior direito, a qual limita sua mobilidade. **Pela dificuldade de locomoção**, fixou residência em local distinto do imóvel — BEM DE FAMÍLIA — **por ter maior acessibilidade.**

Desta feita, mesmo que não resida no referido imóvel, **depende dos valores dos alugueres para custear outra moradia**, de forma a amenizar os transtornos de locomoção para as atividades do cotidiano e tratamentos.

Não obstante, repisa que a execução deveria atingir apenas 50% do valor do imóvel, caso ainda persista a indevida penhora, o que não se espera, vez que o imóvel, bem de família, é impenhorável nos termos do art. 1º da Lei 8.009/90, posto que plenamente abarcados pela unidade familiar, conforme entendimento pacificado nos mais diversos Tribunais Superiores:





OLIVEIRA THOMÉ
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. Demonstrada possível violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. 1. O art. 1º da Lei 8.009/90 dispõe ser impenhorável o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, estabelecendo ainda o art. 5º que, para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata a referida lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente, o que se verificou no presente caso. 2. No caso em exame, conforme consta no acórdão recorrido, é incontroverso que o imóvel penhorado segue sendo utilizado pela entidade familiar, precisamente pela filha dos executados, mas, mesmo assim, o Tribunal Regional manteve a constrição sobre o imóvel, sob o fundamento de que os recorrentes não residem no imóvel penhorado. 3. Todavia, o fato de o imóvel ser o único de propriedade dos executados, utilizado para residência de sua entidade familiar, é o bastante para assegurar a garantia da impenhorabilidade prevista na referida lei. Recurso de revista conhecido e provido.

Não obstante, a alegação de impenhorabilidade do referido bem, por se tratar de matéria de ordem pública, de natureza constitucional, **que não sofre os efeitos da preclusão**, pode ser feita a qualquer tempo e fase do processo, **até a extinção da execução**.

Como se pode observar, o prosseguimento do feito implicará na realização de medidas que **tornarão definitiva a expropriação do único imóvel do peticionante**, que sequer faz parte da relação processual, conforme fartamente comprovado.

No sentido de que o bem de família não poderá ser objeto de penhora e nem ao menos de transação, por se tratar de matéria regida por norma de caráter público e, por isso, insuscetível de disposição, César Fiúza estatui que:

“O objetivo do legislador foi o de garantir a cada indivíduo, quando nada, um teto onde morar mesmo que em detrimento dos credores. |Em outras palavras, ninguém tem o direito de jogar quem quer que seja na rua para satisfazer um crédito. Por isso o imóvel residencial foi considerado impenhorável. Trata-se aqui, do princípio da dignidade da pessoa humana. O valor personalidade tem preeminência neste caso, devendo prevalecer em face de um direito de crédito inadimplido.”





Cumprе ressaltar a importância que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana assume no ordenamento jurídico, devendo-se estendê-lo não como forma supletiva das lacunas da lei, mas sim como fonte normativa, apta a exercer sua imperatividade e cogência nas relações jurídicas.

Nesse sentido, a Constituição Federal dispõe que:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

Nesta seara, cumpre citar a opinião do autor Gustavo Tepedino ao afirmar que pretendeu o constituinte, ao fixar cláusula geral e "mediante o estabelecimento de princípios fundamentais introdutórios, definir uma nova ordem pública, da qual não se podem excluir as relações jurídicas privadas, que eleva ao ápice do ordenamento a tutela da pessoa humana, funcionalizando a atividade econômica privada aos valores existenciais e sociais ali definidos".

O Professor Humberto Theodoro Júnior, ao descrever os princípios informativos do processo de execução, elucida de maneira brilhante a matéria:

"É aceito pela melhor doutrina e prevalece na jurisprudência o entendimento de que 'a execução não deve levar o executado a uma situação incompatível com a dignidade humana.' Não pode a execução ser utilizada como instrumento para causar a ruína, a fome e o desabrigo do devedor e sua família, gerando situações incompatíveis com a dignidade da pessoa humana."





Nesse sentido, o E. Tribunal Superior do Trabalho, já se posicionou em casos análogos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. BEM DE FAMÍLIA LOCADO A TERCEIROS. RENDA REVERTIDA PARA O SUSTENTO DA FAMÍLIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. RECURSO PROVIDO.

1. Guarda presunção relativa de veracidade, até que se prove o contrário, a informação trazida aos autos de que o bem penhorado nos autos é o único imóvel residencial da família e muito embora esteja alugado a terceiros, a renda dele proveniente é revertida para a subsistência da família.

2. É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família, conforme dicção da súmula 468 do STJ.

3. Constitui bem de família, insuscetível de penhora, o único imóvel residencial do devedor em que resida seu familiar, ainda que o proprietário nele não habite. (STJ. 2ª Seção. EREsp 1.216.187 -SC, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 14/5/2014) (Info 543).

4. Recurso conhecido e provido.

(Acórdão 920741, 20150020210526AGI, Relator: SILVA LEMOS, 5ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 3/2/2016, publicado no DJE: 23/2/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Assim, tem a proteção da impenhorabilidade do bem de família, conforme clara disposição da Lei 8.009/90, ao dispor:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.





OLIVEIRA THOMÉ
 & ADVOGADOS ASSOCIADOS

A proteção ao bem de família, embasado no direito social à moradia (artigo 6º da CF), constitui materialização da teoria do patrimônio mínimo da pessoa humana, com o objetivo de assegurar um "mínimo existencial", como condição à dignidade da pessoa humana.

Além de impenhorável o bem torna-se inalienável, isto porque a alienação só será possível com a concordância dos interessados e manifestação do Ministério Público.

A impenhorabilidade do bem de família é oponível em qualquer processo de execução civil. Advindo constrição sobre o bem de família, deverá o devedor utilizar-se dos embargos do devedor (se compatível com a fase em que se encontra o processo) ou **da exceção de pré-executividade.**

04 - DA CONCLUSÃO

À luz de todo o exposto, requer-se o acolhimento da presente para:

- a) Cancelar definitivamente a penhora realizada na proporção de 100% do imóvel supra, reconhecendo sua impenhorabilidade por se tratar de bem de família;
- b) Alternativamente, caso a penhora persista, requer a retificação do percentual penhorado para 50%, conforme documentos comprobatórios;
- c) A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser o peticionante aposentado por invalidez;
- d) A juntada dos documentos médicos e da autarquia comprovando a situação arquivada.

Por fim, requer que as intimações, notas de expedientes ou notificações ao presente feito, bem como na carta precatória, sejam expedidas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado Jefferson Oliveira Thomé, inscrito na OAB/PR sob nº 73.998, sob pena de nulidade processual, conforme preconiza o artigo 272, §§ 2º e 5º do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

de abril de 2.023.

Jefferson Oliveira Thomé
 OAB/PR 73.998



Rua Robert Redzimski, nº 1.128 - sobreloja - Curitiba/PR - CEP 81270-102 - Fones: (41) 3093-6868 / 9-9515-6511
jefferson.ot.adv@gmail.com / advocacia.oliveirathome@outlook.com





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

SEQ : 002439
DATA : 30/10/2006

NOME: **ANDERSON PEDRONI** (NIT: 1089825272-9) DL: 21.002.020 NR: 141.586.962-3

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ(32)**
141.586.962-3 REQUERIDO EM **04/10/2006** COM RENDA MENSAL DE R\$ **1.855,33** CALCULADA CONFORME ABAIXO.
 COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE **04/10/2006**
 A PARTIR DE **21/11/2006** COMPAREÇA DIRETAMENTE À AGÊNCIA BANCÁRIA INDICADA NESTE DOCUMENTO. MUNIDO DE SUA IDENTIFICAÇÃO, PARA RECEBER SEU BENEFÍCIO. OS PAGAMENTOS POSTERIORES SERÃO EFETUADOS NO **29** DIA ÚTIL DE CADA MÊS.
 CONFIRA O SEU NOME, O ENDEREÇO IMPRESSO ABAIXO, E OS DADOS CADASTRAIS ABAIXO. EM CASO DE ERRO COMPAREÇA A UMA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA QUE SEJAM PROVIDENCIADAS AS DEVIDAS CORREÇÕES.

CPF: **033258318-00** IDENTIDADE: **12825808 SSP SP** CTPS: **0018944-00630** NASCIMENTO: **11/04/1962**
 NOME DA MÃE: **ALAYDE ALVES PEDRONI**
 ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA: **433516 - BRASIL - AVENIDA MUTINGA-SAO PAULO,5P AV. MUTINGA, 2266 VILA PIAUI**

[Handwritten Signature]
VALDIR MOYSES SIMÃO
 PRESIDENTE DO INSS

VIA SEGURADO

CÁLCULO DE BENEFÍCIOS SEGUNDO A LEI 9876, DE 29/11/1999
 (ATIVIDADE PRINCIPAL)

DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR
04/1998	996,52	1,0238	1.020,23	06/1999	1.020,23	1,0461	1.067,26	06/2000	1.047,26	1,0681	1.129,26
04/2001	1.129,26	1,0766	1.215,76	06/2002	1.215,76	1,0920	1.327,60	06/2003	1.327,60	1,1071	1.469,26
05/2004	1.589,26	1,0453	1.661,26	05/2005	1.661,26	1,0835	1.788,82	04/2006	1.788,82	1,0500	1.889,18
04/2006	1.855,18	1,0000	1.855,33								

OBS: CONCESSAO COM BASE NO BENEFICIO ANTERIOR
 NUMERO DE DEPENDENTES : 00
 TEMPO DE SERVICO : 15 GRUPOS DE 12 CONTRIBUICOES
 NUMERO DO BENEFICIO ANTERIOR : 108.911.653.2
 VALOR DO SB ANTERIOR : 996,52
 DIB ANTERIOR : 00/00/0000
 ESPECIE ANTERIOR : 00
 VALOR DO SB CORRIGIDO : 1.855,33
 RENDA MENSAL INICIAL (EM: R\$) (0,00 X 1,000) 1.855,33

*** NAO HOUE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS ***

DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DO MES

10/2006	REND.MENSAL	1.669,79	COMPL.NEG.	1.669,79	
TOTAL BRUTO	1.669,79	DESCONTO	1.669,79	LIQUIDO	0,00

OBS: E DE 10(DEZ) ANOS O PRAZO PARA REVISAO DO ATO DE CONCESSAO, CONFORME LEI 8213/91 ART 103.

(*) Renda Mensal proporcional ao periodo de 04/10/2006 a 31/10/2006
 AS APOSENTADORIAS POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUICAO E ESPECIAL CONCEDIDAS PELA PREVIDENCIA SOCIAL, SAO IRREVERSIVEIS E IRRENUNCIAVEIS, APOS DECORRIDO 30 (TRINTA DIAS DA DATA DA CONCESSAO DO BENEFICIO OU QUANDO HOUE SAQUE DO PRIMEIRO PAGAMENTO, PIS, PASEP OU FGTS.

PORTARIA UTILIZADA PARA CORRECAO DOS SALARIOS DE CONTRIBUICAO 000411 10/10/2006





P/ ANDRÉSSON RODRIGUES

AO INSS - RECATOS DE MÃOS

PACIENTE COM SÍNDROME DE PARALISIA INFANTIL EM MID. REALIZOU VÁRIAS CIRURGIAS EM MÃO + JOELHO + PÉ.

ESTÁ EM ACOMPANHAMENTO NESTA CLÍNICA DESDE 1997. REALIZOU ÚLTIMA CIRURGIAS EM DEZEMBRO/1997, SENDO REALIZADA CORREÇÃO DE DEFORMIDADE DO FÊMUR (D) + ALCANCEAMENTO DO FÊMUR (D) + CORREÇÃO DA DEFORMIDADE DA TÍBIA (D) + ALCANCEAMENTO DA TÍBIA (D).

APRESENTA AS SEGUINTE DEFORMIDADES RESIDUAIS:

- DEFORMIDADE EM VÁZIO DA TÍBIA (D)
- EQUINO MÓ PÉ (D)
- CAVALISMO PÉ (D)
- DEFORMIDADE DEDOS PÉ (D)

PACIENTE ENCONTRA-SE RECATANDO NOVA CIRURGIAS P/ CORREÇÃO DAS DEFORMIDADES.

SOMENTO AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORAIS

CERATO

R. ANCHIETA, 586 - TEL.: (11) 4521-4944 - FAX: (11) 4521-4944 - CEP 13.200-200

JUNDIAÍ - SÃO PAULO

Rodrigo M. de Oliveira
Ortopedia e Traumatologia
CRMSP 143967/2013

16/02/06



Anderson Pedroni

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente com sequelas de paralisia infantil em M.I.D. Realizou várias cirurgias em quadril + joelho + pé.

Em acompanhamento com médico especialista desde 1997. Realizou última cirurgia em dezembro/1997, sendo realizada correção de deformidade do fêmur (D) + alongamento do fêmur (D) + correção da deformidade da tibia (D) + alongamento da tibia (D). Porém continua apresentando algumas deformidades residuais.

Paciente encontra-se aguardando nova cirurgia para correção das deformidades.

Aposentado por invalidez desde 2006.

2363123

Dra. Mariana R. Rinaldi
CRM-SP 181.542
Médica

Via Anhanguera, Km. 25,3 - Cep 05275-000 - Perus - São Paulo - SP





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Carta Precatória Cível **1000545-45.2017.5.02.0012**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/04/2017

Valor da causa: R\$ 107.063,21

Partes:

DEPRECANTE: Marli Barbosa Pinheiro

DEPRECADO: Alayde Alves Pedroni



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9d2f7fa

Destinatário: Alayde Alves Pedroni

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, em 03/12, 15:50 h, me dirigi à Rua Xavier de Castro, 129, Vila Perus e efetuei a reavaliação do imóvel matrícula 103.122 conforme auto de reavaliação em anexo, reavaliada a casa em R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). No local reside Ana Paula Tenório do Nascimento, inquilina do imóvel. Não foi possível intimar da reavaliação a executada, visto que falecida em 2011 e não há herdeiros residindo no imóvel.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado e submeto à apreciação de V. Exa.

SAO PAULO/SP, 08 de dezembro de 2022

GABRIEL PEREIRA SOARES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: GABRIEL PEREIRA SOARES - Juntado em: 08/12/2022 11:09:58 - d36df9c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22120811082912900000282138333?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22120811082912900000282138333



Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA RODRIGUES - Juntado em: 04/05/2023 15:26:03 - 2029eda
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23050415255782400000201136792?instancia=1>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 23050415255782400000201136792



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE CAMPINAS
ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (2)
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (3)

DESPACHO

#id:35ce981

Intime-se o exequente para manifestação acerca da exceção de pré-executividade.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 26 de maio de 2023

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE CAMPINAS
ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (2)
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d96468c proferido nos autos.

DESPACHO

#id:35ce981

Intime-se o exequente para manifestação acerca da exceção de pré-executividade.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

CAMPINAS/SP, 26 de maio de 2023

RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS - Juntado em: 26/05/2023 17:47:44 - 4375209
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23052617464430600000203007705?instancia=1>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 23052617464430600000203007705

João Pires de Toledo
Iorrana Rosalles Poli
Jane Raquel Viotto Martins

J. P. TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 6ª Vara do Trabalho de Campinas/SP

Autos nº 0078300-34.2009.5.15.0093

MARLI BARBOSA PINHEIRO, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA.**, vem oferecer a cabível **CONTRAMINUTA À EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE** ofertada por **ANDERSON PEDRONI**, fazendo-o conforme motivos abaixo vertidos:

Compulsando-se os autos verifica-se que o excipiente Anderson já interpôs Embargos de Terceiro sob *id* 4cc493c, medida esta recebida como Embargos à Execução por este MM. Juízo, cuja decisão já transitou em julgado, de acordo com os fundamentos do v. acórdão *id* 62be827.

Admitir nova discussão acerca da penhora do imóvel, sob outro argumento, neste momento, implica em eternizar a execução, o que não pode ser admitido por este MM. Juízo.

Caberia ao excipiente, por ocasião de seus Embargos, ter trazido à baila todas as suas insurgências, inclusive a alegação de bem de família, entendendo o excepto que há preclusão consumativa quanto ao tema ora levantado, independente de se tratar de matéria de ordem pública, haja vista a inequívoca ciência do excipiente da penhora que recaiu sobre o imóvel.

Assim, entende a exequente há preclusão, tornando a medida ora impugnada intempestiva e totalmente incabível, sendo que toda a matéria já foi analisada e julgada por este MM. Juízo.

Rua Regente Feijó, nº 1.251 – 1º Andar
Centro – Campinas/SP - CEP 13013-907
Tel.:(19) 3232-0611 – Cel.:(19) 99639-6649
jptoledoadvogadosassociados@gmail.com

João Pires de Toledo
Iorrana Rosalles Poli
Jane Raquel Viotto Martins

J. P. TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ultrapassada a questão acima, no mérito, melhor sorte não socorre o excipiente.

A fim de tentar liberar o imóvel penhorado e matriculado sob o número 35.282, alega a excipiente tratar-se de bem herdado pelo falecimento de sua genitora, que se constitui como bem de família, atualmente alugado para terceiro.

A matéria relativa à herança já foi devidamente analisada pelo E. TRT, *cf.* ressaltado acima, sendo que qualquer decisão contrária implicará em afronta à coisa julgada.

Em relação à alegação de que o imóvel se trata de bem de família, a despeito de se encontrar locado, é certo que não cuidou o excipiente de comprovar que se utiliza dos rendimentos de referido imóvel para o seu sustento e moradia – ao contrário do que alega – permitindo-nos a conclusão de que se trata de uma manobra jurídica, para justificar suas alegações.

Por fim, o relatório médico datado de fevereiro/06, bem como a carta de concessão de benefício são imprestáveis para a comprovação das alegações do excipiente, devendo ser desconsiderados por esse MM. Juízo.

Por qualquer ângulo que se analise os argumentos ora rebatidos, tendo em vista a ausência de comprovação de suas alegações, bem como da fragilidade de suas assertivas, dúvidas não restam acerca de sua total impertinência, motivo pelo qual espera e requer o excepto a declaração de improcedência do presente inconformismo, mantendo a penhora já determinada nos autos principais.

Por tudo, espera a exequente que Vossa Excelência desconheça liminarmente da medida interposta e, caso assim não se posicione, digne-se em julgar sua improcedência, conferindo o regular andamento ao feito.

Termos em que,
P. Deferimento.
Campinas, 06 de junho de 2023.

Iorrana Rosalles Poli - OAB/SP nº 139.975

Rua Regente Feijó, nº 1.251 – 1º Andar
Centro – Campinas/SP - CEP 13013-907
Tel.:(19) 3232-0611 – Cel.:(19) 99639-6649
jptoledoadvogadosassociados@gmail.com





WASHINGTON REBELLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE CAMPINAS - SP**

PROCESSO: 0078300-34.2009.5.15.0093
EXEQUENTE: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA (+)
EXECUTADO: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME (+)

JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA, já devidamente qualificada no bojo dos autos em epígrafe, na qualidade de **EXEQUENTE** por seu advogado infra-assinado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, nos termos a seguir:

I- DOS FATOS

Trata-se da exceção de pré-executividade apresentada pelo excipiente **ANDERSON PEDRONI**, já devidamente qualificado nos presentes autos, manifestação esta oposta com a finalidade de obter provimento jurisdicional que determine o cancelamento da penhora do imóvel registrado sob número de matrícula nº 35.282 ou alternativamente que seja realizada a penhora de apenas 50% do referido imóvel.

II-DA IMPENHORABILIDADE

Alega excipiente que o imóvel de matrícula nº 35.282, é o único imóvel residencial do devedor, sendo este locado a terceiros, alega também que a renda obtida com a locação é revertida para sua subsistência e moradia.

Entretanto, o excipiente não realiza a juntada de nenhuma prova da alegação de que o bem está sendo locado para algum terceiro, o que contraria totalmente o texto expresso na Consolidação das Leis Trabalhistas, *in verbis*:

“Art. 818. O ônus da prova incumbe:

Avenida Campos Sales, 715, Centro, Campinas/SP, CEP 13.010-915 FONE 19 32334477
e-mail: Washington@washington.adv.br



WASHINGTON REBELLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

I - Ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - **Ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante.** (GRIFO NOSSO)

Neste sentido, entende-se que em uma relação de locador e locatário do homem médio em regra é firmado pelo competente Contrato de Locação, devidamente regularizado, prova esta que em momento algum é juntada pelo excipiente.

Importante ressaltar também que, em momento algum é comprovado que o imóvel alvo desta ação é o único bem pertencente ao excipiente, característica essa imprescindível assim como estipula a lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, *in verbis*:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Desta maneira, assim como expressamente estipula o Código de Processo Cível, ocorreu a **PRECLUSÃO** do direito de realizar a devida juntada da prova material comprovando a locação do imóvel, *in verbis*:

“Art. 434. Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações.”

Sendo certo que, apesar de ter argumentado que o imóvel é locado para garantir sua subsistência e moradia e por tal razão está em conformidade com a sumula nº 486 do STJ, tal alegação não pode prevalecer visto que não foi comprovando a locação e nem de que este é seu único bem, descaracterizando assim a proteção do bem de família e conseqüentemente a sumula supracitada.

Avenida Campos Sales, 715, Centro, Campinas/SP, CEP 13.010-915 FONE 19 32334477
e-mail: Washington@washington.adv.br



WASHINGTON REBELLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

III- DA INDIVISIBILIDADE DO IMOVEL

Conforme certidão de penhora fls: 13 e 14 presentes na movimentação processual id: db9a341, por se tratar de um **BEM INDIVISÍVEL**, foi realizada a penhora de 100% do imóvel registrado sobre matrícula nº 35.282.

Ocorre que, 50% do imóvel supracitado foi atribuído ao excipiente em decorrência do falecimento de seu genitor e os outros 50% permanecem em nome da executada Sra. Alayde Alves Pedroni.

Toda via excelência, levar apenas a cota parte da executada supracitada, ou seja, apenas 50% do bem a hasta publica, faria com que seja quase impossível obter algum licitante interessado em arrematar apenas essa cota parte, bem como contraria expressamente o Código de Processo Civil que estipula:

“Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. (GRIFO NOSSO).

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.”

Restando assim, imperioso manter a penhora de 100% do valor do bem, para que seja encaminhada a regular hasta publica em sua totalidade, ficando assim resguardado os valores correspondentes a cota parte do excipiente, bem como seu direito de preferência na aquisição.

Avenida Campos Sales, 715, Centro, Campinas/SP, CEP 13.010-915 FONE 19 32334477
e-mail: Washington@washington.adv.br



IV- DOS PEDIDOS

Por fim, diante de todo o exposto, **REQUER A V. EXª QUE SEJA INDEFERIDO EM SUA TOTALIDADE OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, BEM COMO SEJA MANTIDA A PENHORA DE 100% DO IMÓVEL, REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº 35.282.**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento

Campinas, 06 de junho de 2023.

WASHINGTON SHAMISTER HEITOR PELICERI REBELLATO
OAB/SP: 144.557

Avenida Campos Sales, 715, Centro, Campinas/SP, CEP 13.010-915 FONE 19 32334477
e-mail: Washington@washington.adv.br



RELATÓRIO CONSOLIDADO DA ATUALIZAÇÃO

Processo:

Reclamado: **BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME**

Data Ajuizamento: **28/03/2017**

Data Liquidação: **06/07/2023**

Resumo das Atualizações

Nome Reclamante	Bruto por Reclamante	Líquido por Reclamante	Total Devido pelo Reclamado	Débitos por Reclamante
MARLI BARBOSA PINHEIRO	110.128,62	110.128,62	138.837,08	0,00
JOSÉ ROBERTO GONÇALVES BARBOSA	6.844,24	6.844,24	7.414,18	0,00
Total	116.972,86	116.972,86	146.251,26	0,00

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AOS RECLAMANTES	116.972,86
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	10.609,45
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA IORRANA ROSALLES POLI ROCHA	18.336,08
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA IORRANA ROSALLES POLI ROCHA	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	332,87
Total Devido Pelo Reclamado	146.251,26



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MARLI BARBOSA PINHEIRO**

Reclamado: **BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME**

Data Últ. Atualização: **28/03/2017**

Data Liquidação: **06/07/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	110.128,62
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	10.039,51
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA IORRANA ROSALLES POLI ROCHA	18.336,08
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA IORRANA ROSALLES POLI ROCHA	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	332,87
Total Devido Pelo Reclamado	138.837,08

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Mensal', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Mensal' relativa a 07/2023.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 28/03/2017.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

Cálculo: 679865

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **MARLI BARBOSA PINHEIRO**Reclamado: **BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME**Data Últ. Atualização: **28/03/2017**Data Liquidação: **06/07/2023****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 06/07/2023**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	37.112,38	1,031219128	38.271,00	0,00	38.271,00
Juros de Mora até 28/03/2017	-	-	34.885,63	1,031219128	35.974,73	0,00	35.974,73
Juros de Mora de 29/03/2017 até 06/07/2023	38.271,00	75,2903%	-	-	28.814,35	0,00	28.814,35
MULTA 475 J devida pelo Reclamado	-	-	6.854,55	1,031219128	7.068,54	0,00	7.068,54
Total Parcial					110.128,62	0,00	110.128,62

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,031219128	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	10.039,51	0,00	10.039,51
HONORARIOS ADVOCATÍCIOS devidos para IORRANA ROSALLES POLI ROCHA	-	-	7.281,60	1,031219128	7.508,93	0,00	7.508,93
Juros de Mora até 28/03/2017	-	-	5.017,02	1,031219128	5.173,65	0,00	5.173,65
Juros de Mora de 29/03/2017 até 06/07/2023	7.508,93	75,2903%	-	-	5.653,50	0,00	5.653,50
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	332,87	0,00	332,87
Total Parcial					28.708,46	0,00	28.708,46

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 06/07/2023 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
3/2017	9.735,57	1,031219128	10.039,51	0,00	0,00	10.039,51	0,00	10.039,51	0,00	0,00	10.039,51
			10.039,51	0,00	0,00	10.039,51	0,00	10.039,51	0,00	0,00	10.039,51

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 06/07/2023

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
28/03/2017	322,79	0,00	1,031219128	332,87	0,00	-	0,00	332,87

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
06/07/2023	332,87	0,00	332,87	0,00	332,87	0,00	332,87



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JOSÉ ROBERTO GONÇALVES BARBOSA**
Reclamado: **BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA ME**
Data Últ. Atualização: **30/06/2015**

Data Liquidação: **06/07/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	6.844,24
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	569,94
Total Devido Pelo Reclamado	7.414,18

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Mensal', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Mensal' relativa a 07/2023.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 30/06/2015.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0047400-44.2004.5.15.0093

Cálculo: 679884

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **JOSÉ ROBERTO GONÇALVES BARBOSA**Reclamado: **BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA ME**Data Últ. Atualização: **30/06/2015**Data Liquidação: **06/07/2023****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 06/07/2023**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	1.713,14	1,067804109	1.829,30	0,00	1.829,30
Juros de Mora até 30/06/2015	-	-	2.247,08	1,067804109	2.399,44	0,00	2.399,44
Juros de Mora de 01/07/2015 até 06/07/2023	1.829,30	96,1935%	-	-	1.759,67	0,00	1.759,67
MULTA 50% devida pelo Reclamado	-	-	801,49	1,067804109	855,83	0,00	855,83
Total Parcial					6.844,24	0,00	6.844,24

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,067804109	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					0,00	0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	569,94	0,00	569,94
Total Parcial					569,94	0,00	569,94

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 06/07/2023 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
6/2015	533,75	1,067804109	569,94	0,00	0,00	569,94	0,00	569,94	0,00	0,00	569,94
			569,94	0,00	0,00	569,94	0,00	569,94	0,00	0,00	569,94





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO V DE CAMPINAS
ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (2)
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (3)

SENTENÇA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

ANDERSON PEDRONI interpõe exceção de pré-executividade ID 35ce981, alegando, em síntese, a impenhorabilidade do imóvel matrícula nº 35.282 do 18º CRI de São Paulo/SP.

Manifestação dos exequentes nos ID 857a88d e ID dffe6c7.

É o relatório.

Requisitos de admissibilidade

Conheço da exceção de pré-executividade, porque presentes os requisitos de admissibilidade.

Com efeito, nem o Processo Civil e nem o Processo do Trabalho preveem o incidente de exceção de pré-executividade. Excepcionalmente, contudo, o Processo do Trabalho a aceita se há discussão sobre matéria de ordem pública, qualidade de parte ou nulidade do título executivo. No caso sob análise, discute-se a possibilidade de manutenção da penhora que incidiu sobre o imóvel matrícula nº 35.282 do 18º CRI de São Paulo/SP em razão da alegação de ser bem de família.

Preclusão

Em contraminuta ID dffe6c7, a excepta MARLI BARBOSA PINHEIRO alega preclusão consumativa uma vez que o excipiente não tratou da questão do bem de família na ocasião de seus embargos à execução.

Verifico que, na discussão dos embargos à execução, o excipiente pretendeu comprovar a posse e a propriedade integral do imóvel e,

consequentemente, a irregularidade da penhora ao argumento de que ela incidiu sobre bem de terceiro estranho ao processo. O excipiente entendia ser o único proprietário do imóvel em razão de já deter a propriedade de 50% e de ser o único herdeiro da sócia retirante, proprietária de 50%.

Afastada, pelo acórdão ID a13b5f9, a tese de que o excipiente detém a propriedade integral do imóvel, cabível a análise da alegação de impenhorabilidade do bem, eis que matéria de ordem pública e pode ser alegada a qualquer momento.

Rejeito a preliminar.

Bem de família

O filho da sócia executada Alayde Alves Pedroni, Sr. **ANDERSON PEDRONI**, afirma que o imóvel matrícula nº 35.282 do 18º CRI de São Paulo/SP é seu único imóvel e deve ser declarado impenhorável. Alternativamente, caso mantida a penhora, pretende que seja reduzida a 50%, a fim de que seja respeitada a sua cota parte.

O excipiente alega não residir no imóvel em razão de suas limitações físicas, mas que depende do valor do aluguel para sua subsistência. Informa que é aposentado por invalidez, em decorrência das sequelas da poliomielite que afetou seu membro inferior direito.

Os argumentos não podem ser acolhidos.

Como bem apontou a parte contrária no ID 857a88d, não há nenhum documento nos autos que comprovem que o imóvel em questão é o único imóvel do excipiente. As declarações de imposto de renda, juntadas sob os IDs 97fabcc, 2471f90, 90d829b, 529b267 referem-se aos anos 2006/2007, 2009/2010, 2008/2009, 2010/2011 e, portanto, imprestáveis para informar a situação atual do excipiente.

Portanto, não ficou caracterizado que o bem se enquadra nos termos do art. 5º da Lei 8.009/90 que assim dispõe:

"Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Parágrafo único. Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil."

Nesses termos, cabe ao devedor que arguir defesa com base em impenhorabilidade do bem de família, comprovar que o citado bem é o único imóvel que possui.

Assim, diante do que consta nos autos, não há como declarar a impenhorabilidade do imóvel matrícula nº 35.282 do 18º CRI de São Paulo/SP.

Rejeito.

Penhora da parte ideal

O excipiente afirma que a penhora de 100% do imóvel atinge sua cota, requer seja reduzida a 50% a penhora, a fim de que seja respeitada a sua cota parte.

A jurisprudência desse E.TRT tem se manifestado no sentido de permitir que a penhora de um bem imóvel recaia sobre a totalidade do bem e, no caso de eventual alienação em hasta pública, seja resguardado o equivalente à fração ideal do terceiro estranho à lide, coproprietário do imóvel. Esse é o entendimento aplicado à luz do art. 843 do CPC, cuja redação ora transcrevo:

"Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao

coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação."

Pois bem, considerando que a lei autoriza expressamente a penhora integral do bem imóvel ainda que o devedor detenha, apenas parte ou fração ideal, resta indeferido o requerimento da parte.

Observar-se-á, quanto ao imóvel penhorado, o direito do coproprietário à preferência em eventual arrematação do bem sobre outros interessados e, ainda, se arrematado o bem, o coproprietário deverá ter assegurado o pagamento de sua respectiva fração ideal (50%) sobre o valor da avaliação (R\$ 480.000,00 em 03/12/2022).

Rejeito.

Justiça Gratuita

A excipiente pretende seja deferido o benefício da justiça gratuita. Juntou declaração de hipossuficiência sob o ID 2b5645b.

Uma vez que não há prova nos autos capaz de infirmar a presunção de veracidade que emana desta declaração, o requerente faz jus aos benefícios da justiça gratuita, o que agora se defere.

Defiro.

Diante do exposto, **CONHEÇO** da exceção de pré-executividade oposta por **ANDERSON PEDRONI**, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE**, para conceder ao excipiente os benefícios da justiça gratuita, mantendo a penhora sobre o imóvel matrícula nº 35.282 do 18º CRI de São Paulo/SP.

Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.

Observem as partes que a oposição infundada de embargos de declaração com fito procrastinatório, será apenada com a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, além do não conhecimento do recurso o que implica na não interrupção do prazo recursal.

Intimem-se.

icsc

CAMPINAS/SP, 06 de julho de 2023.

FRED MORALES LIMA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: FRED MORALES LIMA - Juntado em: 06/07/2023 12:55:06 - 8210822
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23070416473847100000205981237?instancia=1>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 23070416473847100000205981237



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO V DE CAMPINAS
ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (2)
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8210822 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, **CONHEÇO** da exceção de pré-executividade oposta por **ANDERSON PEDRONI**, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE**, para conceder ao excipiente os benefícios da justiça gratuita, mantendo a penhora sobre o imóvel matrícula nº 35.282 do 18º CRI de São Paulo/SP.

Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.

Observem as partes que a oposição infundada de embargos de declaração com fito procrastinatório, será apenada com a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, além do não conhecimento do recurso o que implica na não interrupção do prazo recursal.

Intimem-se.

icsc

FRED MORALES LIMA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: FRED MORALES LIMA - Juntado em: 06/07/2023 12:56:06 - 748b8f7
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23070612550721800000206149350?instancia=1>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 23070612550721800000206149350



Excelentíssimo Senhor Doutor Fred Morales Lima MM. Juiz do Trabalho Substituto da 06ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.

ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093

Exequente: **MARLI BARBOSA PINHEIRO**

ANDERSON PEDRONI, filho único da *de cujus* ALAYDE ALVES PEDRONI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 897, "a", da CLT interpor **AGRAVO DE PETIÇÃO** em face da decisão de *Id.* 8210822 que rejeitou o pedido de declaração de impenhorabilidade do imóvel registrado na matrícula 35.282 do 18º CRI de São Paulo/SP, mantendo sua penhora, requerendo-se, após a intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões, a remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para julgamento do presente recurso.

Deixa de juntar as guias do recolhimento em vista da Assistência Judiciária Gratuita.

Nos termos do artigo 272, § 5º, do CPC, requer-se a realização dos atos de comunicação processual doravante emanados deste feito em nome do advogado Jefferson Oliveira Thomé, OAB/PR nº. 63.587, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de julho de 2.023.

Jefferson Oliveira Thomé
OAB/PR 73.998





EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093

Origem: 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS-SP

AGRAVANTE: ANDERSON PEDRONI

AGRAVADA: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS

COLETA TURMA

EXCELENTÍSSIMO(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A)

Trata-se de agravo de petição interposto em face da decisão de Id. 8210822 dos autos de origem que equivocadamente **rejeitou** o pedido de declaração de **impenhorabilidade do imóvel** registrado na matrícula 35.282 do 18º CRI de São Paulo/SP, o qual é e deve ser declarado como **bem de família**.

Não obstante as razões despendidas pelo MM. Juízo *a quo*, as quais seguem especificamente impugnadas, **a decisão agravada merece ser reformada**, conforme segue bem demonstrado.

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se, na origem, de reclamatória trabalhista que se encontra em fase de execução para pagamento do valor total de R\$ 146.251,26, atualizado até 06/07/2023.

A ação foi proposta por Marli Barbosa Pinheiro e outros em face de Barsat Restaurante e Buffet Ltda – ME.

O Agravante não é parte no processo, apenas figura como herdeiro do imóvel, **bem de família**, o qual está sendo penhorado, **atingindo diretamente seu único imóvel**, conforme fartamente comprovado por suas declarações de imposto de renda acostadas.





Os termos da decisão que merece reforma seguem *in verbis*:

“ Os argumentos não podem ser acolhidos.

Como bem apontou a parte contrária no ID 857a88d, não há nenhum documento nos autos que comprovem que o imóvel em questão é o único imóvel do excipiente. As declarações de imposto de renda, juntadas sob os IDs 97fabcc, 2471f90, 90d829b, 529b267 referem-se aos anos 2006/2007, 2009/2010, 2008/2009, 2010/2011 e, portanto, imprestáveis para informar a situação atual do excipiente.

Portanto, não ficou caracterizado que o bem se enquadra nos termos do art. 5º da Lei 8.009/90 que assim dispõe:

"Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Parágrafo único. Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil."

Nesses termos, cabe ao devedor que arguir defesa com base em impenhorabilidade do bem de família, comprovar que o citado bem é o único imóvel que possui.

Assim, diante do que consta nos autos, não há como declarar a impenhorabilidade do imóvel matrícula nº 35.282 do 18º CRI de São Paulo/SP.

Rejeito.

(...)

Diante do exposto, **CONHEÇO** da exceção de pré-executividade oposta por **ANDERSON PEDRONI** para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE**, para conceder ao excipiente os benefícios da justiça gratuita, mantendo a penhora sobre o imóvel matrícula nº 35.282 do 18º CRI de São Paulo/SP.”

Em que pese o r. entendimento do juízo *a quo*, a sentença merece ser reformada, conforme comprovam os documentos acostados aos autos de origem e com recortes infra-colacionados.





OLIVEIRA THOMÉ
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS			(Valores em Reais)	
GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
01		Jefferson Oliveira Thomé (advocacia.oliveirathome@outlook.com) está conectado	063,36	186.478,36
		ALVES PEDRONI, CPF 100.346.998-13, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTARIO LAVRADA EM 17/09/2013 NO CART REG CIVIL DO DISTRITO DE PERUS, SOB LIVRO 272, PAGINAS 359/362, FICANDO COM 100% DESTE IMOVEL, COM BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMOVEL EM 2022 NO VALOR DE R\$ 13,415,00		
		105 - BRASIL		
		Inscrição Municipal (IPTU): 187.221.0037-6		
		Logradouro: RUA XAVIER DE CASTRO		
		Comp.:		
		Município: SÃO PAULO		
		Área Total: 147,1 m²		
		Registrado no Cartório: Sim		
		Matrícula: 35282		
			Nº: 27	
			Bairro: PERUS	
			UF: SP CEP: 05208-200	
			Data de Aquisição: 17/09/2013	
			Nome Cartório: 18 REG DE IMOVELS DE SP	

Assim, impõe-se a reforma da decisão agravada para o fim de declarar a impenhorabilidade do referido imóvel, por se tratar de bem de família, ao amparo das razões a seguir demonstradas.

02 – DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Nos presentes autos, **foi penhorado o bem imóvel registrado na matrícula nº 35.282 em sua totalidade**, conforme certidão de penhora constante nas fls. 13 e 14 do movimento Id db9a341 de 27.09.2022.

Ocorre, no entanto, que referido **bem é o único imóvel** do herdeiro da executada, **frisa-se que ela era proprietária de apenas metade do imóvel**.

Na carta precatória 1000545-45.2017.5.02.0012, no Id. *d36df9c*, em 08.12.2022, consta a devolução do Mandado certificando que o peticionante não reside no local, senão vejamos:





OLIVEIRA THOMÉ
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

ID do mandado: 9d2f7fa

Destinatário: Alayde Alves Pedroni

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, em 03/12, 15:50 h, me dirigi à Rua Xavier de Castro, 129, Vila Perus e efetuei a reavaliação do imóvel matrícula 103.122 conforme auto de reavaliação em anexo, reavaliada a casa em R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). No local reside Ana Paula Tenório do Nascimento, inquilina do imóvel. Não foi possível intimar da reavaliação a executada, visto que falecida em 2011 e não há herdeiros residindo no imóvel.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado e submeto à apreciação de V. Exa.

SAO PAULO/SP. 08 de dezembro de 2022

Em que pese não residir no imóvel, conforme certificado pelo meirinho, **ele depende do valor do aluguel para custear sua subsistência.**

Neste sentido, a súmula 486 do STJ é clara:

SÚMULA N. 486 - **É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros**, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. (grifos nossos)

Por ser tema pacificado corrobora a jurisprudência:

CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL LOCADO. LEI 8.009/1990, ART. 1º. IMPENHORABILIDADE. TEMA PACIFICADO. I. Assentou a jurisprudência da 2ª Seção do STJ que o único imóvel residencial, **ainda que não sirva de residência à devedora**, não é passível de penhora, de acordo com o art. 1º da Lei n. 8.009/1990 (REsp n. 315.979/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, maioria, DJU de 15.03.2004).

II. Embargos conhecidos e **providos, para reconhecer a condição de bem de família** ao bem em questão. (grifos nossos)





Justifica-se:

O peticionante é aposentado por invalidez, decorrente de seqüela de paralisia infantil no membro inferior direito, a qual limita sua mobilidade. **Pela dificuldade de locomoção**, fixou residência em local distinto do imóvel — BEM DE FAMÍLIA — **por ter maior acessibilidade**.

Desta feita, mesmo que não resida no referido imóvel, **depende dos valores dos alugueres para custear outra moradia**, de forma a amenizar os transtornos de locomoção para as atividades do cotidiano e tratamentos.

Não obstante, repisa que a execução deveria atingir apenas 50% do valor do imóvel, caso ainda persista a indevida penhora, o que não se espera, vez que o imóvel, bem de família, é impenhorável nos termos do art. 1º da Lei 8.009/90, posto que plenamente abarcados pela unidade familiar, conforme entendimento pacificado nos mais diversos Tribunais Superiores:

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. Demonstrada possível violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. 1. O art. 1º da Lei 8.009/90 dispõe ser impenhorável o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, estabelecendo ainda o art. 5º que, para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata a referida lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente, o que se verificou no presente caso. 2. No caso em exame, conforme consta no acórdão recorrido, é incontroverso que o imóvel penhorado segue sendo utilizado pela entidade familiar, precisamente pela filha dos executados, mas, mesmo assim, o Tribunal Regional manteve a constrição sobre o imóvel, sob o fundamento de que os recorrentes não residem no imóvel penhorado. 3. Todavia, o fato de o imóvel ser o único de propriedade dos executados, utilizado para residência de sua entidade familiar, é o bastante para assegurar a garantia da impenhorabilidade prevista na referida lei. Recurso de revista conhecido e provido.





Não obstante, a alegação de impenhorabilidade do referido bem, por se tratar de matéria de ordem pública, de natureza constitucional, **que não sofre os efeitos da preclusão**, pode ser feita a qualquer tempo e fase do processo, **até a extinção da execução**.

Como se pode observar, o prosseguimento do feito implicará na realização de medidas que **tornarão definitiva a expropriação do único imóvel do peticionante**, que **sequer faz parte da relação processual**, conforme fartamente comprovado nas declarações de imposto de renda apresentadas e em anexo.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS			(Valores em Reais)	
GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
01		Jefferson Oliveira Thomé (advocacia.oliveirathome@outlook.com) está conectado	063,36	186.478,36
ALVES PEDRONI, CPF 100.346.998-13, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTARIO LAVRADA EM 17/09/2013 NO CART REG CIVIL DO DISTRITO DE PERUS, SOB LIVRO 272, PAGINAS 359/362, FICANDO COM 100% DESTE IMOVEL, COM BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMOVEL EM 2022 NO VALOR DE R\$ 13,415,00				
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU): 187,221,0037-6				
Logradouro: RUA XAVIER DE CASTRO				
Comp.:				
Município: SÃO PAULO				
Área Total: 147,1 m²				
Registrado no Cartório: Sim				
Matricula: 35282				
			Nº: 27	
			Bairro: PERUS	
			UF: SP	CEP: 05208-200
			Data de Aquisição: 17/09/2013	
			Nome Cartório: 18 REG DE IMOVELS DE SP	

No sentido de que o bem de família não poderá ser objeto de penhora e nem ao menos de transação, por se tratar de matéria regida por norma de caráter público e, por isso, insuscetível de disposição, César Fiúza estatui que:

“O objetivo do legislador foi o de garantir a cada indivíduo, quando nada, um teto onde morar mesmo que em detrimento dos credores. |Em outras palavras, ninguém tem o direito de jogar quem quer que seja na rua para satisfazer um crédito. Por isso o imóvel residencial foi considerado impenhorável. Trata-se aqui, do princípio da dignidade da pessoa humana. O valor personalidade tem preeminência neste caso, devendo prevalecer em face de um direito de crédito inadimplido.”

Cumprе ressaltar a importância que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana assume no ordenamento jurídico, devendo-se estendê-lo não como forma supletiva das lacunas da lei, mas sim como fonte normativa, apta a exercer sua imperatividade e cogência nas relações jurídicas.





Nesse sentido, a Constituição Federal dispõe que:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

Nesta seara, cumpre citar a opinião do autor Gustavo Tepedino ao afirmar que pretendeu o constituinte, ao fixar cláusula geral e "mediante o estabelecimento de princípios fundamentais introdutórios, definir uma nova ordem pública, da qual não se podem excluir as relações jurídicas privadas, que eleva ao ápice do ordenamento a tutela da pessoa humana, funcionalizando a atividade econômica privada aos valores existenciais e sociais ali definidos".

O Professor Humberto Theodoro Júnior, ao descrever os princípios informativos do processo de execução, elucida de maneira brilhante a matéria:

"É aceito pela melhor doutrina e prevalece na jurisprudência o entendimento de que 'a execução não deve levar o executado a uma situação incompatível com a dignidade humana.' Não pode a execução ser utilizada como instrumento para causar a ruína, a fome e o desabrigo do devedor e sua família, gerando situações incompatíveis com a dignidade da pessoa humana."

Nesse sentido, o E. Tribunal Superior do Trabalho, já se posicionou em casos análogos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. BEM DE FAMÍLIA LOCADO A TERCEIROS. RENDA REVERTIDA PARA O SUSTENTO DA FAMÍLIA. PRESUNÇÃO





RELATIVA DE VERACIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. RECURSO PROVIDO.

1. Guarda presunção relativa de veracidade, até que se prove o contrário, a informação trazida aos autos de que o bem penhorado nos autos é o único imóvel residencial da família e muito embora esteja alugado a terceiros, a renda dele proveniente é revertida para a subsistência da família.

2. É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família, conforme dicção da súmula 468 do STJ.

3. Constitui bem de família, insuscetível de penhora, o único imóvel residencial do devedor em que resida seu familiar, ainda que o proprietário nele não habite. (STJ. 2ª Seção. EREsp 1.216.187 -SC, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 14/5/2014) (Info 543).

4. Recurso conhecido e provido.

(Acórdão 920741, 20150020210526AGI, Relator: SILVA LEMOS, 5ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 3/2/2016, publicado no DJE: 23/2/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Assim, tem a proteção da impenhorabilidade do bem de família, conforme clara disposição da Lei 8.009/90, ao dispor:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.





OLIVEIRA THOMÉ
 & ADVOGADOS ASSOCIADOS

A proteção ao bem de família, embasado no direito social à moradia (artigo 6º da CF), constitui materialização da teoria do patrimônio mínimo da pessoa humana, com o objetivo de assegurar um "mínimo existencial", como condição à dignidade da pessoa humana.

Além de impenhorável o bem torna-se inalienável, isto porque a alienação só será possível com a concordância dos interessados e manifestação do Ministério Público.

A impenhorabilidade do bem de família é oponível em qualquer processo de execução civil. Advindo constrição sobre o bem de família, deverá o devedor utilizar-se dos embargos do devedor (se compatível com a fase em que se encontra o processo) ou **da exceção de pré-executividade.**

03 - DA CONCLUSÃO

À luz de todo o exposto, requer-se o acolhimento do presente para:

- a) Reformar a decisão do *Id 8210822*, CANCELANDO definitivamente a penhora realizada na proporção de 100% do imóvel supra, **reconhecendo sua impenhorabilidade por se tratar de bem de família;**
- b) Alternativamente, caso a penhora persista, requer a retificação do percentual penhorado para 50%, conforme documentos comprobatórios;
- c) A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser o peticionante aposentado por invalidez;

Por fim, requer que as intimações, notas de expedientes ou notificações ao presente feito, bem como na carta precatória, sejam expedidas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado Jefferson Oliveira Thomé, inscrito na OAB/PR sob nº 73.998, sob pena de nulidade processual, conforme preconiza o artigo 272, §§ 2º e 5º do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

27.07.2023.

Jefferson Oliveira Thomé
 OAB/PR 73.998



Rua Robert Redzimski, nº 1.128 - sobreloja - Curitiba/PR - CEP 81270-102 - Fones: (41) 3093-6868 / 9-9515-6511
jefferson.ot.adv@gmail.com / advocacia.oliveirathome@outlook.com



NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ANDERSON PEDRONI CPF: 033.258.318-00
 Data de Nascimento: 11/04/1962 Título Eleitoral: 0134143110167
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA JURUBIM Número: 723
 Complemento: Bairro/Distrito: PIRITUBA
 Município: SÃO PAULO UF: SP
 CEP: 05170-100 DDD/Telefone: (11) 3906-9895
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 61 - APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62
 Ocupação Principal:
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020: 14.16.89.08.70-47

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	48.306,53	0,00	3.235,34	3.767,12	272,86
TOTAL	48.306,53	0,00	3.235,34	3.767,12	272,86

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

	RENDIMENTOS			
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	PENSÃO ALIMENTÍCIA E OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	1.440,00	0,00	0,00
FEV	0,00	1.440,00	0,00	0,00
MAR	0,00	1.440,00	0,00	0,00
ABR	0,00	1.440,00	0,00	0,00
MAI	0,00	1.440,00	0,00	0,00
JUN	0,00	1.440,00	0,00	0,00
JUL	0,00	1.440,00	0,00	0,00
AGO	0,00	1.440,00	0,00	0,00
SET	0,00	1.440,00	0,00	0,00
OUT	0,00	1.440,00	0,00	0,00
NOV	0,00	1.440,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	1.440,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	17.280,00	0,00	0,00

	DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 19,37

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	033.258.318-00	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	14,62
Titular	033.258.318-00	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL	4,75

TOTAL

19,37

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário 3.767,12

06. Rendimentos de aplicações financeiras 1,06

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	033.258.318-00	05.102.500/0001-58	BANCO DO BRASIL	1,06

TOTAL

3.768,18

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	3.235,34
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
71	VIEIRA IMOVEIS ADMINISTRACAO E GESTAO IMOBILIARIA EIRELI	09.467.623/0001-43	1.920,00	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
12	<p>CASA RECEBIDA ATRAVES DE HERANCA EM 1989 // OUTROS 50% RECEBIDO ATRAVES DA HERANCA DE SUA MAE ALAYDE ALVES PEDRONI, CPF 100.346.998-13, CONFORME ESCRITURA PUBLICA DE INVENTARIO LAVRADA EM 17/09/2013 NO CART REG CIVIL DO DISTRITO DE PERUS, SOB LIVRO 272, PAGINAS 359/362, FICANDO COM 100% DESTA IMOVEL, COM BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMOVEL EM 2020 NO VALOR DE R\$ 23.408,62</p> <p>105 - BRASIL</p> <p>Inscrição Municipal (IPTU): 187.221.0037-6</p> <p>Logradouro: RUA XAVIER DE CASTRO</p> <p>Comp.:</p> <p>Município: SÃO PAULO</p> <p>Área Total: 147,1 m²</p> <p>Registrado no Cartório: Sim</p> <p>Matrícula: 35282</p>	134.454,74	157.863,36
21	<p>CHEVROLET/SPIN LT 1.8 FLEZ ANO 2013 MODELO 2013, PLACA FHP8744, ADQUIRIDO EM 27/12/2012 DA PALAZZO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CNPJ: 43.293.729/0001-06 POR R\$ 49.500,00 A VISTA</p> <p>105 - BRASIL</p> <p>RENAVAM: 00504133322</p>	49.500,00	49.500,00
41	<p>CADERNETA DE POUPANCA JUNTO AO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A</p> <p>105 - BRASIL</p> <p>Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 033.258.318-00</p> <p>CNPJ: 90.400.888/0001-42</p> <p>Banco: 033 Agência: 4460 Conta: 60000126-3</p>	0,55	1.865,17
41	<p>CONTA POUPANCA JUNTO AO BANCO DO BRASIL</p> <p>105 - BRASIL</p> <p>Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 033.258.318-00</p> <p>CNPJ: 00.000.000/0001-91</p>	0,00	154,38

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020

Banco: 001 Agência: 2996 Conta: 5628-6

45	APLICACAO BB AUTOMATICO MAIS JUNTO AO BANCO DO BRASIL 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 033.258.318-00 CNPJ: 00.000.000/0001-91	0,00	100,89
----	--	------	--------

TOTAL		183.955,29	209.483,80
--------------	--	------------	------------

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	
			SITUAÇÃO EM 31/12/2020	VALOR PAGO EM 2020
11	SALDO DEVEDOR JUNTO AO BANCO DO BRASIL	1.667,55	0,00	0,00
TOTAL		1.667,55	0,00	0,00

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: ANDERSON PEDRONI**CPF: 033.258.318-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: ANDERSON PEDRONI**CPF: 033.258.318-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: ANDERSON PEDRONI**CPF: 033.258.318-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	48.306,53
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	17.280,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	65.586,53
Desconto Simplificado	13.117,30
Base de cálculo do Imposto	52.469,23
Imposto devido	4.172,06
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	6,36
Total do imposto devido	4.172,06

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	3.235,34
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	3.235,34

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

936,72

PARCELAMENTO

Valor da quota	468,36
Número de Quotas	2

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: SIM

Banco	033
Agência (sem DV)	4460
Conta para débito	00060000126 3

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 **ANO-CALENDÁRIO 2020**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2019	183.955,29
Bens e direitos em 31/12/2020	209.483,80
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	1.667,55
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	19,37
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.768,18
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022 **ANO-CALENDÁRIO 2021**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ANDERSON PEDRONI CPF: 033.258.318-00
 Data de Nascimento: 11/04/1962 Título Eleitoral: 0134143110167
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 291.406.988-07
 Houve alteração de dados cadastrais? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA JURUBIM Número: 723
 Complemento: Bairro/Distrito: PIRITUBA
 Município: SÃO PAULO UF: SP
 CEP: 05170-100 DDD/Telefone: (11) 3906-9895
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 61 - APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62

Ocupação Principal:

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2021: 35.86.99.41.86-52

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FRGPS CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	50.901,63	0,00	3.819,26	3.937,75	322,40
TOTAL	50.901,63	0,00	3.819,26	3.937,75	322,40

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

		RENDIMENTOS		
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	PENSÃO ALIMENTÍCIA E OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	1.440,00	0,00	0,00
FEV	0,00	1.440,00	0,00	0,00
MAR	0,00	1.440,00	0,00	0,00
ABR	0,00	1.440,00	0,00	0,00
MAI	0,00	1.440,00	0,00	0,00
JUN	0,00	1.440,00	0,00	0,00
JUL	0,00	1.440,00	0,00	0,00
AGO	0,00	1.440,00	0,00	0,00
SET	0,00	1.440,00	0,00	0,00
OUT	0,00	1.440,00	0,00	0,00
NOV	0,00	1.440,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	1.440,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	17.280,00	0,00	0,00

		DEDUÇÕES			CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 1,01

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	033.258.318-00	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL	1,01

TOTAL

1,01

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário 3.937,75

06. Rendimentos de aplicações financeiras 2,35

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	033.258.318-00	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL	2,35

TOTAL

3.940,10

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	3.819,26
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	------------	---------------------

Titular

71	VIEIRA IMOVEIS ADMINISTRACAO E GESTAO IMOBILIARIA EIRELI	09.467.623/0001-43	1.920,00	0,00
----	--	--------------------	----------	------

Descrição:

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021

01	12	CASA RECEBIDA ATRAVES DE HERANCA EM 1989 // OUTROS 50% RECEBIDO ATRAVES DA HERANCA DE SUA MAE ALAYDE ALVES PEDRONI, CPF 100.346.998-13, CONFORME ESCRITURA PUBLICA DE INVENTARIO LAVRADA EM 17/09/2013 NO CART REG CIVIL DO DISTRITO DE PERUS, SOB LIVRO 272, PAGINAS 359/362, FICANDO COM 100% DESTE IMOVEL, COM BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMOVEL EM 2021 NO VALOR DE R\$ 15.200,00	157.863,36	173.063,36
----	----	---	------------	------------

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU): 187.221.0037-6

Logradouro: RUA XAVIER DE CASTRO

Comp.:

Município: SÃO PAULO

Área Total: 147,1 m²

Registrado no Cartório: Sim

Matrícula: 35282

Nº: 27

Bairro: PERUS

UF: SP CEP: 05208-200

Data de Aquisição: 17/09/2013

Nome Cartório: 18 REG DE IMOVEIS DE SP

02	01	CHEVROLET/SPIN LT 1.8 FLEZ ANO 2013 MODELO 2013, PLACA FHP8744, ADQUIRIDO EM 27/12/2012 DA PALAZZO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CNPJ: 43.293.729/0001-06 POR R\$ 49.500,00 A VISTA	49.500,00	49.500,00
----	----	---	-----------	-----------

105 - BRASIL

RENAVAM: 00504133322

04	01	CADERNETA DE POUPANCA JUNTO AO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	1.865,17	0,00
----	----	---	----------	------

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular

CPF: 033.258.318-00

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Banco: 033 Agência: 4460 Conta: 60000126-3

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022 **ANO-CALENDÁRIO 2021**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
04	01	CONTA POUPANCA JUNTO AO BANCO DO BRASIL	154,38	0,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 033.258.318-00				
CNPJ: 00.000.000/0001-91				
Banco: 001 Agência: 2996 Conta: 5628-6				
04	02	APLICACAO BB AUTOMATICO MAIS JUNTO AO BANCO DO BRASIL	100,89	0,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 033.258.318-00				
CNPJ: 00.000.000/0001-91				
TOTAL			209.483,80	222.563,36

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	VALOR PAGO EM 2021
11	SALDO DEVEDOR CONTA CORRENTE E VGBL JUNTO AO BANCO DO BRASIL	0,00	2.305,31	0,00
TOTAL		0,00	2.305,31	0,00

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022 **ANO-CALENDÁRIO 2021**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: ANDERSON PEDRONI**CPF: 033.258.318-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: ANDERSON PEDRONI**CPF: 033.258.318-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	50.901,63
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	17.280,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	68.181,63
Desconto Simplificado	13.636,32
Base de cálculo do Imposto	54.545,31
Imposto devido	4.639,18
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	6,80
Total do imposto devido	4.639,18

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	3.819,26
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	3.819,26

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

819,92

PARCELAMENTO

Valor da quota	409,96
Número de Quotas	2

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: SIM

Banco	001
Agência (sem DV)	2996
Conta para débito	00000005628 6

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022 **ANO-CALENDÁRIO 2021**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2020	209.483,80
Bens e direitos em 31/12/2021	222.563,36
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	2.305,31

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	1,01
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.940,10
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 **ANO-CALENDÁRIO 2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ANDERSON PEDRONI CPF: 033.258.318-00
 Data de Nascimento: 11/04/1962 Título Eleitoral: 0134143110167
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 291.406.988-07
 Houve alteração de dados cadastrais? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA JURUBIM Número: 723
 Complemento: Bairro/Distrito: PIRITUBA
 Município: SÃO PAULO UF: SP
 CEP: 05170-100 DDD/Telefone: (11) 3906-9895
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 61 - APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62
 Ocupação Principal:
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2022: 29.11.48.74.39-34

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	55.882,93	0,00	4.955,60	4.271,78	421,20
TOTAL	55.882,93	0,00	4.955,60	4.271,78	421,20

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

		RENDIMENTOS		
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	1.440,00	100,00	0,00
FEV	0,00	1.440,00	0,00	0,00
MAR	0,00	1.440,00	0,00	0,00
ABR	0,00	1.440,00	0,00	0,00
MAI	0,00	1.572,93	0,00	0,00
JUN	0,00	1.676,23	0,00	0,00
JUL	0,00	1.572,93	0,00	0,00
AGO	0,00	1.572,93	0,00	0,00
SET	0,00	1.572,93	0,00	0,00
OUT	0,00	1.583,25	0,00	0,00
NOV	0,00	1.572,93	0,00	0,00
DEZ	0,00	1.578,33	0,00	0,00
TOTAL	0,00	18.462,46	100,00	0,00

		DEDUÇÕES			CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 4,54

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	033.258.318-00	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL	4,54

TOTAL

4,54

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário 4.271,78

06. Rendimentos de aplicações financeiras 0,33

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	033.258.318-00	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER	0,33

TOTAL

4.272,11

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	4.955,60
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	------------	---------------------

Titular

71	VIEIRA IMOVEIS ADMINISTRACAO E GESTAO IMOBILIARIA EIRELI	09.467.623/0001-43	2.051,38	0,00
----	--	--------------------	----------	------

Descrição:

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
-------	--------	---------------	------------------------	------------------------

01	12	CASA RECEBIDA ATRAVES DE HERANCA EM 1989 // OUTROS 50% RECEBIDO ATRAVES DA HERANCA DE SUA MAE ALAYDE ALVES PEDRONI, CPF 100.346.998-13, CONFORME ESCRITURA PUBLICA DE INVENTARIO LAVRADA EM 17/09/2013 NO CART REG CIVIL DO DISTRITO DE PERUS, SOB LIVRO 272, PAGINAS 359/362, FICANDO COM 100% DESTE IMOVEL, COM BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMOVEL EM 2022 NO VALOR DE R\$ 13.415,00	173.063,36	186.478,36
----	----	---	------------	------------

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU): 187.221.0037-6

Logradouro: RUA XAVIER DE CASTRO

Comp.:

Município: SÃO PAULO

Área Total: 147,1 m²

Registrado no Cartório: Sim

Matrícula: 35282

Nº: 27

Bairro: PERUS

UF: SP CEP: 05208-200

Data de Aquisição: 17/09/2013

Nome Cartório: 18 REG DE IMOVEIS DE SP

02	01	CHEVROLET/SPIN LT 1.8 FLEZ ANO 2013 MODELO 2013, PLACA FHP8744, ADQUIRIDO EM 27/12/2012 DA PALAZZO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CNPJ: 43.293.729/0001-06 POR R\$ 49.500,00 A VISTA	49.500,00	49.500,00
----	----	---	-----------	-----------

105 - BRASIL

RENAVAM: 00504133322

04	01	POUPANCA JUNTO AO BANCO SANTANDER	659,90	0,06
----	----	-----------------------------------	--------	------

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 033.258.318-00

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Banco: 033 Agência: 4460 Conta: 0060000126-3

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
04	01	POUPANCA OURO JUNTO AO BANCO DO BRASIL	0,00	1.672,25
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 033.258.318-00				
CNPJ: 00.000.000/0001-91				
Banco: 001 Agência: 2996 Conta: 5628-6				
04	02	APLICACOES DE RENDA FIXA(CDB) JUNTO AO BANCO SANTANDER	0,00	2,33
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 033.258.318-00				
CNPJ: 90.400.888/0001-42				
06	01	CONTA CORRENTE JUNTO AO BANCO DO BRASIL	0,00	362,54
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 033.258.318-00				
CNPJ: 00.000.000/0001-91				
Banco: 001 Agência: 2996 Conta: 5628-6				
TOTAL			223.223,26	238.015,54

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO
				EM 2022
11	SALDO DEVEDOR CONTA CORRENTE E VGBL JUNTO AO BANCO DO BRASIL	2.305,31	0,00	0,00
11	BB CONSIGNADO EM FOLHA VALOR CONTRATADO R\$7.098,93, JUNTO AO BANCO DO BRASIL	0,00	6.079,67	1.252,78
TOTAL		2.305,31	6.079,67	1.252,78

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

NOME: ANDERSON PEDRONI**CPF: 033.258.318-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: ANDERSON PEDRONI
CPF: 033.258.318-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: ANDERSON PEDRONI**CPF: 033.258.318-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: ANDERSON PEDRONI**CPF: 033.258.318-00****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2022****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	55.882,93
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	18.562,46
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	74.445,39
Desconto Simplificado	14.889,07
Base de cálculo do Imposto	59.556,32
Imposto devido	5.945,66
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	7,98
Total do imposto devido	5.945,66

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	4.955,60
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	4.955,60

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

990,06

PARCELAMENTO

Valor da quota	495,03
Número de Quotas	2

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: SIM

Banco	001
Agência (sem DV)	2996
Conta para débito	00000005628 6

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 033.258.318-00	Nome do declarante ANDERSON PEDRONI	Telefone (11) 39069895	
Endereço RUA JURUBIM		Número 723	Complemento
Bairro/Distrito PIRITUBA	CEP 05170-100	Município SAO PAULO	UF SP

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	65.586,53
IMPOSTO DEVIDO	4.172,06
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	936,72
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 31/05/2021) NÚMERO DE QUOTAS	2
VALOR DA QUOTA	468,36
DÉBITO AUTOMÁTICO AUTORIZADO PELO DECLARANTE (a partir da 2ª quota) CÓDIGO DO BANCO	033
AGÊNCIA BANCÁRIA	4460
CONTA PARA DÉBITO	00060000126-3

**Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/05/2021 às 12:12:53
3199865388**

3199865388

Sr(a) ANDERSON PEDRONI, inscrito no CPF sob o nº 033.258.318-00.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 23/05/2021, às 12:12:53, é:

35.86.99.41.86 - 52

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2022, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2021 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <<http://gov.br/receitafederal>>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

3199865388



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON OLIVEIRA THOME

<https://pje.trt15.jus.br/pejcz/validacao/23072715025474500000207677320?instancia=1>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

Número do documento: 23072715025474500000207677320

- Juntado em: 27/07/2023 15:03:06 - 80c9b23

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 033.258.318-00	Nome do declarante ANDERSON PEDRONI	Telefone (11) 39069895	
Endereço RUA JURUBIM		Número 723	Complemento
Bairro/Distrito PIRITUBA	CEP 05170-100	Município SAO PAULO	UF SP

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	68.181,63
IMPOSTO DEVIDO	4.639,18
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	819,92
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 31/05/2022) NÚMERO DE QUOTAS	2
VALOR DA QUOTA	409,96
DÉBITO AUTOMÁTICO AUTORIZADO PELO DECLARANTE (a partir da 2ª quota) CÓDIGO DO BANCO	001
AGÊNCIA BANCÁRIA	2996
CONTA PARA DÉBITO	00000005628-6

**Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 12/05/2022 às 12:47:58
2366771332**

2366771332

Sr(a) ANDERSON PEDRONI, inscrito no CPF sob o nº 033.258.318-00.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 12/05/2022, às 12:47:58, é:

29.11.48.74.39 - 34

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2023, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2022 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <<http://gov.br/receitafederal>>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

2366771332



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON OLIVEIRA THOME

- Juntado em: 27/07/2023 15:03:06 - 115d9a5

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23072715025536400000207677321?instancia=1>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

Número do documento: 23072715025536400000207677321

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 033.258.318-00	Nome do declarante ANDERSON PEDRONI	Telefone (11) 39069895	
Endereço RUA JURUBIM		Número 723	Complemento
Bairro/Distrito PIRITUBA	CEP 05170-100	Município SAO PAULO	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	74.445,39
IMPOSTO DEVIDO	5.945,66
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	990,06
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 31/05/2023) NÚMERO DE QUOTAS	2
VALOR DA QUOTA	495,03
DÉBITO AUTOMÁTICO AUTORIZADO PELO DECLARANTE (a partir da 2ª quota) CÓDIGO DO BANCO	001
AGÊNCIA BANCÁRIA	2996
CONTA PARA DÉBITO	00000005628-6

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 05/05/2023 às 19:55:10
0961270226

0961270226

Sr(a) ANDERSON PEDRONI, inscrito no CPF sob o nº 033.258.318-00.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 05/05/2023, às 19:55:10, é:

00.05.77.95.21 - 53

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2024, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

0961270226



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON OLIVEIRA THOME

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23072715025604300000207677323?instancia=1>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

Número do documento: 23072715025604300000207677323

- Juntado em: 27/07/2023 15:03:06 - d3728b3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO V DE CAMPINAS
ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (2)
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (3)

DECISÃO

Agravo de Petição Id 08426b1 - inventariante de ALAYDE ALVES PEDRONI - ANDERSON PEDRONI,

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o agravo de petição haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 29 de agosto de 2023.

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL
Juíza do Trabalho Substituta

SRRS



Assinado eletronicamente por: FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL - Juntado em: 29/08/2023 13:12:49 - 7411f4f
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23082911583342200000210205376?instancia=1>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 23082911583342200000210205376



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 ASSESSORIA DE EXECUÇÃO V DE CAMPINAS
ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
 AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (2)
 RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7411f4f proferida nos autos.

DECISÃO

Agravo de Petição Id 08426b1 - inventariante de ALAYDE ALVES PEDRONI - ANDERSON PEDRONI,

Pressupostos extrínsecos:

Tempestivo, regular a representação processual.

Pressupostos intrínsecos:

Cabível o agravo de petição haja vista que a decisão atacada é de natureza definitiva.

Preenchido o requisito do § 1º do artigo 897 da CLT.

Recurso processado.

Apresente a parte contrária contraminuta e, após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se ainda os patronos das partes para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJe na 2ª instância.

CAMPINAS/SP, 29 de agosto de 2023.

FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL
 Juíza do Trabalho Substituta

SRRS



Assinado eletronicamente por: FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL - Juntado em: 29/08/2023 13:13:49 - a9eb312
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23082913124930200000210217077?instancia=1>
 Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
 Número do documento: 23082913124930200000210217077



WASHINGTON REBELLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DO TRABALHO DA 6ª
VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS / ESTADO SÃO PAULO.**

PROCESSO nº 0078300-34.2009.5.15.0093.
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ALAYDE ALVES PEDRONI.
AGRAVADO: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA e outros.

O AGRAVADO, nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que move contra a empresa **BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME e outras**, no processo em epígrafe, atendendo à decisão de ID. 7411f4f, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO** aviado pelo **ESPÓLIO DE ALAYDE ALVES PEDRONI**, requerendo que seja recebida, autuada e atendida as formalidades de estilo, remetidas ao exame do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Termos em que
pede e espera deferimento

Campinas, 12 de setembro de 2023.

WASHINGTON SHAMISTER HEITOR PELICERI REBELLATO
OAB/SP: 144.557

Av. Dr. Campos Sales, n.º 715 - Salas 206/207 - Ed. Mesbla – Centro – Campinas/SP CEP:
13010-915; TEL: 32334477 – 32354001 – e-mail: washington@wrebellato.com.br



WASHINGTON REBELLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) DESEMBARGADOR (A)
PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO.

**PROCESSO nº 0078300-34.2009.5.15.0093.
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ALAYDE ALVES PEDRONI.
AGRAVADO: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA e outros.**

**Egrégio Tribunal,
Colenda Câmara,
Mestres do Direito.**

A agravante irresignada com o andamento processual interpõe o agravo de petição contra a *r.* e Sentença de ID. 8210822 que indeferiu o pedido da agravante e declarar a impenhorabilidade do imóvel registrado na matrícula 35.282 do 18º CRI de São Paulo/SP, mantendo-se, por bem, sua penhora, por esse motivo, entende que há nulidade absoluta de todos os atos praticados posteriores a ela.

Contudo, a irresignação do agravante não prospera, haja vista estar a *r.* Sentença em estrito cumprimento ao julgado, não havendo razões a se justificar o acolhimento do agravo estando a decisão do MM. Juízo *a quo* de acordo com as decisões proferidas nos autos, não sendo plausíveis os argumentos tecidos pelo agravante a ensejar o deferimento do pleito, senão vejamos.

I – DO NÃO-CABIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA.

**Av. Dr. Campos Sales, n.º 715 - Salas 206/207 - Ed. Mesbla – Centro – Campinas/SP CEP:
13010-915; TEL: 32334477 – 32354001 – e-mail: washington@wrebellato.com.br**



WASHINGTON REBELLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inicialmente, cumpre destacar que não há adequação do recurso da reclamada com a natureza da Sentença proferida em ID n. 8210822, pois não possui caráter decisório/terminativo uma vez que o MM. Juízo de origem não pretende a extinção da presente execução visando meios efetivos, diligentes, necessários e jurídicos para quitar a dívida exequenda, consoante ao entendimento do E. TRT da 15ª Região de Campinas, bem como seus respectivos provimentos executórios e da *r.* Corregedoria, RAZÃO PELA QUAL contra ela não é possível manejar o Agravo de Petição como faz o espólio, com base no art. 897, da CLT, não sendo cabível. Entretanto, **considerando o eventual acolhimento do recurso da empresa, faz-se a presente contraminuta também cabível, conforme art. 897, §6º da CLT.**

II – DA TEMPESTIVIDADE.

O presente recurso é tempestivo, visto que apresentado dentro do prazo de 8 dias, conforme art. 897, §6º da CLT, assim, a *r.* Decisão de processamento do Agravo de Petição que intimou o exequente em ID. 7411f4f foi prolatada e criada em 29/08/2023, tendo o exequente ciência em 30/08/2023, estando, portanto, tempestivo a presente Contraminuta ao Agravo de Petição com o prazo fatal para 13/09/2023.

III – PRELIMINARES DE MÉRITO.

Preliminarmente, cumpre ao exequente destacar e chamar a atenção de Vossas Excelências aos critérios específicos de admissibilidade para que um Agravo de Petição seja conhecido neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

De acordo com o art. 897, §1º, da CLT, o Agravo de Petição apenas será recebido se o agravante delimitar justificadamente as matérias e os valores impugnados, eis que não fazendo isto a execução poderá prosseguir até o final sobre o valor não tangenciado, *ipsis litteris*:

Art. 897 - Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

§ 1º - O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os

Av. Dr. Campos Sales, n.º 715 - Salas 206/207 - Ed. Mesbla – Centro – Campinas/SP CEP:
13010-915; TEL: 32334477 – 32354001 – e-mail: washington@wrebellato.com.br



WASHINGTON REBELLATO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença.

Neste aspecto, a súmula 416 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho adequa-se perfeitamente ao presente caso.

Súmula nº 416 do TST. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. LEI Nº 8.432/1992. ART. 897, § 1º, DA CLT. CABIMENTO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005. **Devendo o agravo de petição delimitar justificadamente a matéria e os valores objeto de discordância**, não fere direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especificados no agravo. (ex-OJ nº 55 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

Ainda neste sentido leciona a doutrina trabalhista:

"Doutrina e jurisprudência têm sido rígidas na aferição da indicação das matérias e valores impugnados, **exigindo que o agravante delimite as matérias de forma precisa, e apresente o valor incontroverso atualizado**, assim, como delimite, também eventuais deduções previdenciárias e fiscais, não se admitindo a indicação genérica." (SCHIAVI, Mauro. Manual de Direito Processual do Trabalho. 13ª ed. Ed. LTR, 2018. p. 1070)

Na mesma toada, o entendimento deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas/SP também já decidiu:

TRT 15ª REGIÃO, PROCESSO Nº 0010458-20.2015.5.15.0063, 6ª TURMA, 11ª CÂMARA, ORIGEM: V. T. CARAGUATATUBA, JUÍZA REL. LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
[...] PRELIMINAR EM CONTRAMINUTA DO NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. A

Av. Dr. Campos Sales, n.º 715 - Salas 206/207 - Ed. Mesbla – Centro – Campinas/SP CEP: 13010-915; TEL: 32334477 – 32354001 – e-mail: washington@wrebellato.com.br



WASHINGTON REBELLATO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

exequente/agravada invoca o §1º do art. 897, da CLT, e alude que a executada/agravante, ao apresentar sua peça de agravo de petição deixou de delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, somente fazendo a indicação de itens, contrariando as normas do dispositivo legal. Pois bem. Dispõe o art. 897, § 1º, da CLT, que o "agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença". No presente caso, observa-se que a executada delimitou as matérias (horas extras, adicional noturno, férias, FGTS e multa, aviso prévio), porém indicou valor incontroverso global, sem a indicação individualizada de cada título. **Tal omissão inviabiliza a identificação do suposto erro e sua pronta correção. Tratando-se de pressuposto intrínseco, relacionado com o conteúdo e a pertinência da matéria recorrida, não merece ser conhecido o agravo.** Nesse sentido, o seguinte aresto: "RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. ART. 897, § 1º, DA CLT. DELIMITAÇÃO DE VALORES. NECESSIDADE. 1. Preceitua o § 1º do art. 897 da CLT que o agravo de petição só será recebido se o agravante "delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença". 2. Não satisfaz a exigência legal a indicação das matérias e o reconhecimento de um valor global incontroverso, sem demonstrar a executada o equívoco particularizado do cálculo no tocante a cada parcela, pois não permite ao juízo identificar onde reside o eventual erro e, assim, saná-lo prontamente. 3. Recurso de revista da Reclamada não conhecido. (Processo: RR - 21600-94.2009.5.09.0096 Data de Julgamento: 19/04/2017, Relator Ministro: João Oreste Dalazen, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/05/2017)". Assim,



WASHINGTON REBELLATO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

acolho preliminar arguida em contraminuta e não conheço do recurso do executado. PREQUESTIONAMENTO. Tem-se por prequestionadas todas as matérias (OJ nº 118 da SDI-1 C. TST), ficando desde já advertidas as partes quanto à oposição de medidas meramente protelatórias, que poderão implicar condenação à multa prevista no art. 1.026, §2º do CPC. Mérito. Recurso da parte. Item de recurso. Conclusão do recurso. Dispositivo. Por todo o exposto, decide-se NÃO CONHECER do agravo de petição interposto por BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A., e nos termos da fundamentação. (*in www.trt15.jus.br*).

Assim, tem-se que a executada, ora Agravante, deste requisito não se desvencilhou não delimitando os valores controvertidos em seu Agravo de Petição, não devendo este ser conhecido. Desta forma, requer-se à Vossas Excelências que o referido Agravo de Petição não seja conhecido e os autos sejam remetidos ao Juízo a quo para o regular processamento do feito.

IV – DA POSSIBILIDADE REAL DE DEFESA.

Não bastasse isto, tem-se que a Agravante não garantiu o juízo não havendo em que se falar no seguimento tanto do agravo de petição quanto de eventual agravo de instrumento eis que não preenchidos os requisitos de admissibilidade, pois a garantia se faz um dos requisitos exigidos, neste sentido, assim preceitua o art. 884 da CLT.

*Art. 884 - **Garantida a execução ou penhorados os bens**, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.*

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.



WASHINGTON REBELLATO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exeqüente igual direito e no mesmo prazo. (Incluído pela Lei nº 2.244, de 23.6.1954)

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 10.035, de 2000)

§ 5º Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

§ 6º A exigência da garantia ou penhora não se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Desta feita, incabível o Agravo de Petição interposto pela Agravante, bem como, incabíveis os próprios Embargos à Execução opostos não merecendo sequer serem conhecidos.

Neste sentido já decidiu o E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas/SP:

AUSÊNCIA DE GARANTIA DE JUÍZO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERPOSTO POR INCABÍVEL. RECURSO DENEGADO. Desde logo entendo deva ser

Av. Dr. Campos Sales, n.º 715 - Salas 206/207 - Ed. Mesbla – Centro – Campinas/SP CEP: 13010-915; TEL: 32334477 – 32354001 – e-mail: washington@wrebellato.com.br



WASHINGTON REBELLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

denegado processamento ao presente Agravo de Petição, por ser incabível o apelo nos moldes do artigo 897 da CLT, por falta de garantia do juízo. Portanto, não tendo a agravante garantido o juízo e interposto os competentes Embargos à Execução para discutir os pontos ora atacados, nos termos do artigo 884 da CLT, não merece conhecimento o apelo. (TRT 15 – AP 0010174-87.2015.5.15.0135 SP, Relator: JOAO ALBERTO ALVES MACHADO).

Neste mesmo aspecto já decidiu o E. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina:

AUSÊNCIA DE GARANTIA DE JUÍZO. SEGUIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO DENEGADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não garantido o juízo para a interposição de agravo de petição, impõe-se a manutenção da decisão que denega seguimento ao referido recurso. (TRT-12 - AIAP: 00005926620145120043 SC 0000592-66.2014.5.12.0043, Relator: NELSON HAMILTON LEIRIA, SECRETARIA DA 1A TURMA, Data de Publicação: 02/10/2014)

Assim, a irresignação da Agravante não prospera, haja vista que a *r.* Sentença está em estrito cumprimento ao julgado, não havendo razões a se justificar para o acolhimento do agravo estando a decisão do MM. Juízo de acordo com as decisões proferidas nos autos e com a legislação vigente, não sendo plausíveis os argumentos tecidos pela agravante a ensejar o deferimento de seu pleito.

V – DA IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA.

Alega o agravante que o imóvel de matrícula nº 35.282, é o único imóvel residencial do devedor, sendo este locado a terceiros, alega também que a renda obtida com a locação é revertida para sua subsistência e moradia.

Av. Dr. Campos Sales, n.º 715 - Salas 206/207 - Ed. Mesbla – Centro – Campinas/SP CEP: 13010-915; TEL: 32334477 – 32354001 – e-mail: washington@wrebellato.com.br



WASHINGTON REBELLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Entretanto, o agravante não realiza a juntada de nenhuma prova da alegação de que o bem está sendo locado para algum terceiro, o que contraria totalmente o texto expresso na Consolidação das Leis Trabalhistas, *in verbis*:

Art. 818. O ônus da prova incumbe:

I - Ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

*II - **Ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante.***

Neste sentido, entende-se que em uma relação de locador e locatário do homem médio em regra é firmado pelo competente Contrato de Locação, devidamente regularizado, prova esta que em momento algum é juntada pelo agravante.

Importante ressaltar também que, em momento algum é comprovado que o imóvel alvo desta ação é o único bem pertencente ao agravante, característica essa imprescindível assim como estipula a lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, *in verbis*:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Desta maneira, assim como expressamente estipula o Código de Processo Civil, ocorreu a **PRECLUSÃO** do direito de realizar a devida juntada da prova material comprovando a locação do imóvel, conforme a seguir:

Art. 434. Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações.



WASHINGTON REBELLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sendo certo que, apesar de ter argumentado que o imóvel é locado para garantir sua subsistência e moradia e por tal razão está em conformidade com a sumula nº 486 do STJ, tal alegação não pode prevalecer visto que não foi comprovando a locação e nem de que este é seu único bem, descaracterizando assim a proteção do bem de família e conseqüentemente a sumula supracitada.

Súmula 486 – STJ. *É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.*

VI – DA INDIVISIBILIDADE DO IMÓVEL.

Conforme certidão de penhora fls. 13 e 14 presentes na movimentação processual id: db9a341, por se tratar de um BEM INDIVISÍVEL, foi realizada a penhora de 100% do imóvel registrado sobre matrícula nº 35.282.

Ocorre que, 50% do imóvel supracitado foi atribuído ao agravante em decorrência do falecimento de seu genitor e os outros 50% permanecem em nome da executada Sra. Alayde Alves Pedroni.

Toda via excelência, levar apenas a cota parte da executada supracitada, ou seja, apenas 50% do bem a hasta publica, faria com que seja quase impossível obter algum licitante interessado em arrematar apenas essa cota parte, bem como contraria expressamente o Código de Processo Cível que estipula:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

Av. Dr. Campos Sales, n.º 715 - Salas 206/207 - Ed. Mesbla – Centro – Campinas/SP CEP: 13010-915; TEL: 32334477 – 32354001 – e-mail: washington@wrebellato.com.br



WASHINGTON REBELLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação

Restando assim, imperioso manter a penhora de 100% do valor do bem, para que seja encaminhada a regular hasta publica em sua totalidade, ficando assim resguardado os valores correspondentes a cota parte do agravante, bem como seu direito de preferência na aquisição.

VII – DA DÍVIDA E HERANÇA DEIXADA PELA DE CUJUS.

Ocorre que, a Sra. **ALAYDE ALVES PEDRONI** inventariante também veio a óbito, deixando a inventariança ao seu herdeiro necessário ANDERSON PEDRONI, e, com isto, considerando os bens deixados pelos *de cujus*, tem-se que não há óbice legal para prosseguimento da execução em face deles, **vez que se há dívida não há herança, conforme art. 597, CPC e 1.997, CC.**

Isto é, o patrimônio deixado deverá suportar o encargo da verba trabalhista até o momento em que for realizada a partilha, quando então o herdeiro será chamado a responder conforme a sua parte na herança, devendo esta última responder pelos débitos da falecida, tampouco não deverá os exequentes aguardarem a tramitação final do processo de inventário que poderá levar anos para vislumbrarem sua dívida trabalhista ser paga.

Assim decidiu o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

“CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA DO TRABALHO E JUÍZO DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES - EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - BEM INTEGRANTE DO INVENTÁRIO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - DESNECESSIDADE - NATUREZA ALIMENTÍCIA - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO



WASHINGTON REBELLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRABALHISTA - POSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

I - A habilitação de crédito nos autos de inventário do devedor não é uma obrigatoriedade da parte, mas sim consiste em uma faculdade a teor do disposto no artigo 1.017, caput, do Código de Processo Civil.

II - Os herdeiros só receberão a herança depois de solucionadas as pendências com os credores. Assim, é perfeitamente possível que a execução tenha prosseguimento, inclusive com reserva de bens suficientes, se o débito não puder ser solucionado no inventário.

III - Não há, de fato, que se falar em habilitação do crédito trabalhista no inventário. É possível, pois, ao credor, em especial aquele oriundo de crédito trabalhista, o prosseguimento da execução.

IV - Não se justifica a suspensão da execução trabalhista, tendo em vista que esta busca a satisfação de créditos de natureza alimentícia.

V - Conflito Positivo de Competência conhecido para reconhecer a competência da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC." Processo CC 96042/AC - CONFLITO DE COMPETENCIA 2008/0115890-3 Relator(a) Ministro MASSAMI UYEDA (1129) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 13/10/2010 Data da Publicação/Fonte DJE 21/10/2010 RIOBTP vol. 258 p. 92).

Nesse mesmo aspecto tem-se a decisão do Egrégio Tribunal do Trabalho da 3ª Região de Minas Gerais:

TRT-3 - AGRAVO DE PETIÇÃO AP 00111732620185030052 0011173-26.2018.5.03.0052 (TRT3) Jurisprudência - Data de publicação: 12/08/2019 POSSIBILIDADE DE PERSECUÇÃO PATRIMONIAL NOS AUTOS DA AÇÃO TRABALHISTA. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NOS AUTOS DO INVENTÁRIO. MERA FACULDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO

Av. Dr. Campos Sales, n.º 715 - Salas 206/207 - Ed. Mesbla – Centro – Campinas/SP CEP: 13010-915; TEL: 32334477 – 32354001 – e-mail: washington@wrebellato.com.br



WASHINGTON REBELLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRABALHO. O Colendo STJ consolidou o entendimento de que não é obrigatória a habilitação do crédito trabalhista no inventário do devedor, facultando-se ao credor o prosseguimento da execução nos autos da ação trabalhista em curso, o que não representa prejuízo aos herdeiros, que somente serão aquinhoados após a resolução de todas as pendências com os credores do autor da herança. **Essa compreensão está em perfeita sintonia com a celeridade e a efetividade que informam a execução trabalhista, em face da premência da satisfação de créditos que se revestem de caráter alimentar**, que, principalmente em momentos de ruptura do pacto laboral, revestem-se de garantia à dignidade do trabalhador e de sua família, tornando indispensável a pronta satisfação dos valores devidos ao obreiro. Nesse compasso, sobressai, nesta Especializada, o objetivo de potencializar o resultado da execução, no interesse do credor-empregado (arts. 612 do CPC/73 e 797 do CPC/15), restando mitigado o princípio de que o procedimento deve se processar da forma menos onerosa para o devedor (arts. 620 do CPC/15 (sic) e 805 do CPC/15)."

Desta forma, consoante ao que se preceitua no art. 883, CLT, os bens deverão ser penhorados:

***Art. 883** - Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.*

VIII – CONCLUSÃO.

Por fim, diante de todo o exposto, REQUER A V. EXª QUE SEJA INDEFERIDO EM SUA TOTALIDADE OS PEDIDOS FORMULADOS NO AGRAVO DE

Av. Dr. Campos Sales, n.º 715 - Salas 206/207 - Ed. Mesbla – Centro – Campinas/SP CEP: 13010-915; TEL: 32334477 – 32354001 – e-mail: washington@wrebellato.com.br



PETIÇÃO DO ESPÓLIO, BEM COMO SEJA MANTIDA A PENHORA DE 100% DO IMÓVEL, REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº 35.282.

Assim sendo, requer-se que o Agravo de Petição interposto pelo espólio não seja conhecido, caso seja conhecido, seja negado e improvido, tendo em vista que os requerimentos formulados não estão em estrito cumprimento do comando decisório e legislação vigente, devendo ser mantida integralmente a decisão que determinou a penhorabilidade do referido imóvel alhures.

Ao fio do minuciosamente exposto e robustamente comprovado, requer seja mantida a decisão agravada por este Colendo Sodalício Especializado, mantendo-se, a penhora do imóvel e continuidade dos atos executórios sobre ele nos termos do *decisum*, como medida JUSTA! Desta forma, não merece reparo a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, motivo pelo qual, requer aos Nobres Julgadores seja negado provimento ao presente Agravo de Petição, mantendo-se, a decisão agravada, por ser medida da mais lúdima Justiça!

Termos em que
pede e espera deferimento

Campinas, 12 de setembro de 2023.

WASHINGTON SHAMISTER HEITOR PELICERI REBELLATO
OAB/SP: 144.557

Av. Dr. Campos Sales, n.º 715 - Salas 206/207 - Ed. Mesbla – Centro – Campinas/SP CEP:
13010-915; TEL: 32334477 – 32354001 – e-mail: washington@wrebellato.com.br



João Pires de Toledo
Iorrana Rosalles Poli
Jane Raquel Viotto Martins

J. P. TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 6ª Vara do Trabalho de CAMPINAS/SP

Autos nº 0078300-34.2009.5.15.0093

MARLI BARBOSA PINHEIRO, já qualificada nos autos em epígrafe, onde contende com **BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA.**, vem, por intermédio de sua advogada, oferecer a cabível **IMPUGNAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO** ofertado por **ANDERSON PEDRONI**, na forma das seguintes razões de contrariedade, parte integrante desta.

Nestes Termos,
J. esta aos autos,
P. Deferimento.

Campinas, 12 de setembro de 2023.

Iorrana Rosalles Poli
OAB/SP nº 139.975

João Pires de Toledo
Iorrana Rosalles Poli
Jane Raquel Viotto Martins

J. P. TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO

**PELA AGRAVADA:
MARLI BARBOSA PINHEIRO**

**AGRAVANTE:
ANDERSON PEDRONI**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO,
COLETA TURMA:**

Não merece acolhida a insurgência do agravante, pelos motivos a seguir expostos. Senão, vejamos.

O MM. Juízo *a quo* afastou a pretensão do ora agravante, *cf.* decisão muito bem fundamentada e proferida sob *id* 8210822.

Entretanto, insiste o agravante na tese de que o imóvel penhorado configura bem de família.

João Pires de Toledo
Iorrana Rosalles Poli
Jane Raquel Viotto Martins

J. P. TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

A análise dos autos evidencia que após cada decisão proferida, a cada nova manifestação nos autos, o agravante junta outros documentos (que **não** constituem documentos novos) para embasar sua defesa.

A agravada entende estar preclusa a oportunidade para a juntada das declarações de imposto de renda juntadas sob *id's 3abf3de, a6745ef, b85ae42, 80c9b23, 115d9a5 e d3728b3*, requerendo a imediata exclusão destes documentos dos autos.

Mesmo que referidos documentos não sejam excluídos, é certo que os mesmos são insuficientes e não modificam os fundamentos da r. decisão *a quo*, inexistindo motivos capazes de alterar o quanto já decidido pela Nobre Instância Inferior, devendo ser mantida a penhora que recaiu sobre o imóvel, conferindo o regular andamento ao feito.

Isto porque deixou o agravante de juntar aos autos os contratos de locação, tanto dos valores que recebe, quanto dos valores que alegar despende em sua moradia, não havendo provas de que se utiliza dos recursos recebidos pela locação do imóvel penhorado, para o aluguel do imóvel utilizado para a sua moradia.

Outrossim, as declarações de imposto de renda juntadas com o presente agravo evidenciam que o agravante é solteiro e possui outra renda decorrente de aposentadoria, no importe de R\$ 55.882,93/ano.

Ao possuir outra fonte de renda para a sua subsistência, revela-se válida a penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob o número 35.282.

Nesse sentido, já se manifestou o C. TST, em diversas decisões proferidas, conforme ementas abaixo transcritas:

João Pires de Toledo
Iorrana Rosalles Poli
Jane Raquel Viotto Martins

J. P. TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS NºS 13.015/14 E 13.467/17. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. PENHORA DE IMÓVEL LOCADO A TERCEIRO. **AUSÊNCIA DE PROVA QUE A RENDA AUFERIDA É REVERTIDA À SUBSISTÊNCIA DA FAMÍLIA.** MATÉRIA FÁTICA. Entendeu o eg. Tribunal Regional ser impenhorável o único imóvel residencial do devedor, ainda que locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da família. Ressaltou, contudo, que "não há prova de que a renda auferida mediante a locação destina-se à subsistência da família", motivo pelo qual manteve a penhora sob o imóvel executado. Firmadas essas premissas fáticas pelo Regional, para que esta Corte Superior pudesse chegar a conclusão contrária, de que a renda do imóvel alugado era necessária a subsistência da família, para fim de reconhecer a impenhorabilidade do bem, seria necessário o reexame das provas, o que é vedado nesta instância extraordinária, ao teor da Súmula nº 126 do TST, de modo que não é possível concluir, no caso, que houve violação dos arts. 6º e 226 da CF. Agravo de instrumento conhecido e desprovido". (AIRR – 994-76.2011.5.05.0196, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 23/09/2020, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/09/2020)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. IMÓVEL PENHORADO LOCADO A TERCEIROS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE O RENDIMENTO AUFERIDO COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO FOSSE UTILIZADO PARA A SUBSISTÊNCIA OU MORADIA FAMILIAR. BEM DE FAMÍLIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 1. Na hipótese, o Tribunal Regional registrou que "**não há nos autos provas de que a renda obtida com os alugueres é revertida para a subsistência e moradia da família da agravante.**". Destacou-se que "a reclamante (...) em razão de ocupar cargo público, vinculado ao Ministério da Saúde (...) **possui outra renda diversa da locação do imóvel penhorado.**". 2. A jurisprudência desta Corte, na linha do que também preconiza o c. STJ (Súmula 486/STJ) vem se orientando no sentido de que a impenhorabilidade do imóvel em razão da Lei n. 8.009/90 abrange o único imóvel do executado, ainda que esteja locado a terceiros, uma vez que a renda auferida pode ser utilizada para que a família resida em outro imóvel alugado ou, ainda, para a própria manutenção da entidade familiar, conforme assegurado pelo art. 6º da Constituição da República. 3. No caso concreto, contudo, conforme registrado, **a executada não comprovou que o rendimento auferido com a locação do imóvel penhorado fosse utilizado para a subsistência ou moradia familiar.** 4. Assim, resulta inviável a possibilidade de reconhecimento do imóvel penhorado como bem de família. Julgados neste sentido. 5. Entendimento diverso demandaria o reexame do acervo probatório constante nos autos, o que não encontra guarida nesta instância extraordinária, a teor da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido". (AIRR - 526-30.2011.5.05.0191, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 13/11/2019, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/11/2019)

João Pires de Toledo
Iorrana Rosalles Poli
Jane Raquel Viotto Martins

J. P. TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, para esgotar a matéria, ainda que seja admitida a alegação de bem de família – o que se admite apenas para argumentar - não é demasiado salientar que em se tratando de dívida de natureza alimentar, o direito à moradia deve ser relativizado, sendo que com o resultado do leilão, torna-se plenamente possível o pagamento da presente execução, sobejando valores remanescentes suficientes para que o agravante posse adquirir outro imóvel que também lhe forneça outra renda.

Importante salientar que o imóvel em testilha apenas passou a integrar o patrimônio do agravante após partilha decorrente de herança – sendo que até o falecimento de seus genitores, o agravante jamais dependeu deste imóvel ou da renda que dele recebe para sobreviver.

A Justiça do Trabalho tem decidido de forma semelhante, citando decisão proferida em agravo de petição, interposto nos autos do processo 0143100-13.1995.5.01.0203, da 1ª Região, conforme ementa que segue:

“FLEXIBILIZAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. O Judiciário deve buscar um equilíbrio entre o direito ao crédito trabalhista do exequente e do direito à moradia do devedor, o que impõe a flexibilização da norma que fixa a impenhorabilidade do bem de família, quando o valor do imóvel penhorado for suficiente para o pagamento do crédito e aquisição de nova moradia digna e confortável para o executado.” (TRT/RJ - Processo 0143100-13.1995.5.01.0203, 4ª Turma, Desembargador Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Publicado no DEJT em 27/05/2013)”

No fundamento de seu voto, o Exmo. Desembargador nomeado, também transcreveu decisão proferida em caso semelhante, assim decidindo:

“A jurisprudência já vem, timidamente, admitindo a flexibilização da impenhorabilidade do bem de família, conforme se verifica na seguinte ementa:

IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. A garantia constitucional do direito à moradia não exclui ponderações concernentes ao seu valor econômico se em causa a satisfação de direito com idêntica dignidade jusfundamental social. Natureza alimentícia do crédito do exequente e longa duração da execução sem satisfação que atenta contra o primado da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88). Ponderação dos direitos fundamentais envolvidos que autoriza a

João Pires de Toledo
Iorrana Rosalles Poli
Jane Raquel Viotto Martins

J. P. TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

relativização da garantia legal à impenhorabilidade do bem de família. Precedente do Tribunal. Recurso do exequente provido. (TRT-RS Processo nº 0087800-72.1992.5.04.0014 - 1ª Turma - Redator Designado: Desembargador José Felipe Ledur - Publicado em 30/04/2012 no DEJT).

Diante de todo o percurso executório acima relatado, com base nos fundamentos aqui expostos e no esteio da jurisprudência citada, entendo cabível a flexibilização da norma contida no art. 1º da Lei nº 8009/90."

Desta feita, ainda que seja realizada a venda do imóvel, este fato permitirá a garantia dos dois direitos: a satisfação do crédito alimentar trabalhista, bem como o direito à moradia digna (ou recebimento de renda por aluguel), devendo ser aplicada a flexibilização do artigo 1º, da Lei 8009/90.

Por tudo, espera a agravada seja negado provimento ao agravo de petição, mantendo-se inalterada a r. decisão *a quo*, por ser medida absolutamente legal e da mais lúdima JUSTIÇA!!!

Termos em que,
P. Deferimento.

Campinas, 12 de setembro de 2023.

Iorrana Rosalles Poli
OAB/SP nº 139.975





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO Nº: 0078300-34.2009.5.15.0093 (AP)

AGRAVANTE: ANDERSON PEDRONI (ALAYDE ALVES PEDRONI)

AGRAVADO: MARLI BARBOSA PINHEIRO, JOSE ROBERTO GONÇALVES BARBOSA

JUIZ SENTENCIANTE: FRED MORALES LIMA

(1)

Relatório

Da r. Decisão de fls. 266/270, que rejeitou a exceção de pré-executividade, Agrava de Petição o Executado, conforme razões de fls. 272/281.

Contramínutas, conforme fls. 320/333 e 334/339.

É o Relatório.

Voto

Não conheço do Recurso.

Não obstante a disposição contida no Art. 897, Alínea "a", da CLT, no sentido de que o Agravo de Petição é remédio processual específico em face de decisões do Juízo da Execução, na hipótese presente, verifica-se a ausência de pressuposto Recursal objetivo, qual seja, a adequação.

Com efeito, cumpre ressaltar, que, em se tratando de exceção de pré-executividade, o Agravo de Petição, só é cabível da decisão que a acolhe, dado o seu caráter definitivo, diferentemente, do que ocorre com a r. Decisão que rejeita, ou não conhece a exceção de pré-executividade, cuja natureza é meramente interlocutória.

Nesse sentido, as seguintes Decisões do C.TST:



"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. SÚMULA Nº 214 DO TST. TRANSCENDÊNCIA. NÃO RECONHECIMENTO. I . Não merece reparos a decisão unipessoal, em que não se reconheceu a transcendência do tema "exceção de pré-executividade - rejeição - decisão interlocutória - irrecorribilidade imediata", pois o Tribunal Regional proferiu acórdão em plena conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, pacífica no entendimento de que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediato, na forma do artigo 893, § 1º, da CLT e da Súmula nº 214 do TST. II. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento" (Ag-AIRR-212-07.2011.5.03.0073, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 25/11/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Conforme concluiu o Tribunal Regional, a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória e, assim, não é recorrível de imediato, nos moldes da Súmula nº 214 do TST c/c o artigo 893, § 1º, da CLT. Ileso o art. 5º, XXXV, da CF. Agravo de instrumento conhecido e não provido " (AIRR-752-04.2014.5.05.0038, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 02/10/2020).

Portanto, considerando a natureza da r. Decisão atacada, não há como conhecer do presente Agravo de Petição interposto.

Conclusão

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE ANDERSON PEDRONI (ALAYDE ALVES PEDRONI), nos termos da fundamentação.

Em 28/11/2023, a 3ª Câmara (Segunda Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo em sessão virtual, conforme disposto na Portaria GP nº 05/2023 deste E.



TRT.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR (Regimental)

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados

Relator: Desembargador do Trabalho HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR

Desembargadora do Trabalho ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

Juiz do Trabalho ROBSON ADILSON DE MORAES

Convocado para compor quorum, consoante PROAD n^os 6998/2019 e 20212/2020, o Exmo. Sr. Juiz Robson Adilson de Moraes.

Ministério Público do Trabalho (Ciente)

ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados, à unanimidade, em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator.

HELICIO DANTAS LOBO JUNIOR
Desembargador Relator

Votos Revisores



Assinado eletronicamente por: HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR - 30/11/2023 17:09:30 - 0e75133

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2310031348383880000219226119>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

ID. 0e75133 - Pág. 3

Número do documento: 2310031348383880000219226119



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª CÂMARA
Relator: HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AP 0078300-34.2009.5.15.0093
AGRAVANTE: ALAYDE ALVES PEDRONI
AGRAVADO: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALAYDE ALVES PEDRONI

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: <http://pje.trt15.jus.br/segundograu>.

CAMPINAS/SP, 04 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA AMARAL

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA AMARAL - Juntado em: 04/12/2023 13:49:03 - a023602
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23120413485997600000109300048?instancia=2>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 23120413485997600000109300048



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª CÂMARA
Relator: HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AP 0078300-34.2009.5.15.0093
AGRAVANTE: ALAYDE ALVES PEDRONI
AGRAVADO: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARLI BARBOSA PINHEIRO

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: <http://pje.trt15.jus.br/segundograu>.

CAMPINAS/SP, 04 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA AMARAL

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA AMARAL - Juntado em: 04/12/2023 13:49:03 - 2f23af1
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23120413490010300000109300049?instancia=2>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 23120413490010300000109300049



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª CÂMARA
Relator: HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR
AP 0078300-34.2009.5.15.0093
AGRAVANTE: ALAYDE ALVES PEDRONI
AGRAVADO: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA

[3ª Câmara] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: <http://pje.trt15.jus.br/segundograu>.

CAMPINAS/SP, 04 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA AMARAL

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA AMARAL - Juntado em: 04/12/2023 13:49:03 - 127e01b
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23120413490023900000109300050?instancia=2>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 23120413490023900000109300050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO III DE CAMPINAS
ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (1)
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos.

Mantida a penhora do imóvel matrícula 35.282 do 18º CRI de São Paulo/SP, avaliado via Carta Precatória em 03/12/2022 por R\$480.000,00 (Id 2029eda). Observe-se que constou na certidão do Oficial de Justiça o número de matrícula 103.122, sendo o correto 35.282.

Considerando que não foram anexados aos autos o Auto de Reavaliação, solicite-se ao MM. Juízo da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP a devolução da Carta Precatória 0078300-34.2009.5.15.0093.

Sem prejuízo, tendo em vista que a certidão da matrícula do imóvel penhorado é antiga e pode estar desatualizada, protocole a secretaria, via ARISP, o pedido de certidão atualizada, devendo a Assessoria verificar se a penhora encontra-se devidamente averbada.

Em caso negativo, proceda a Assessoria ao imediato registro, ficando ANDERSON PEDRONI nomeado fiel depositário.

Para isso, considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Tudo cumprido, voltem conclusos para designação de hasta pública.

Cumpra-se. Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 12 de agosto de 2024



Assinado eletronicamente por: LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI - Juntado em: 12/08/2024 13:58:08 - c91ddb2
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24081212593433300000236559374?instancia=1>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 24081212593433300000236559374



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO III DE CAMPINAS
ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (1)
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c91ddb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Mantida a penhora do imóvel matrícula 35.282 do 18º CRI de São Paulo/SP, avaliado via Carta Precatória em 03/12/2022 por R\$480.000,00 (Id 2029eda). Observe-se que constou na certidão do Oficial de Justiça o número de matrícula 103.122, sendo o correto 35.282.

Considerando que não foram anexados aos autos o Auto de Reavaliação, solicite-se ao MM. Juízo da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP a devolução da Carta Precatória 0078300-34.2009.5.15.0093.

Sem prejuízo, tendo em vista que a certidão da matrícula do imóvel penhorado é antiga e pode estar desatualizada, protocole a secretaria, via ARISP, o pedido de certidão atualizada, devendo a Assessoria verificar se a penhora encontra-se devidamente averbada.

Em caso negativo, proceda a Assessoria ao imediato registro, ficando ANDERSON PEDRONI nomeado fiel depositário.

Para isso, considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, concedo isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

Tudo cumprido, voltem conclusos para designação de hasta pública.

Cumpra-se. Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 12 de agosto de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI
Juíza do Trabalho Substituta



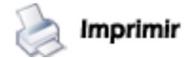
Assinado eletronicamente por: LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI - Juntado em: 12/08/2024 13:59:08 - 2d056e8
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24081213580895100000236569674?instancia=1>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 24081213580895100000236569674



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 28/08/2024 às 09:17

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 515202424083368**Documento:** Documento_c91ddb2.pdf**Remetente:** FÓRUM TRABALHISTA DE CAMPINAS (FABIANA DE ARAUJO GUERRA GRANGEIA)**Destinatário:** 12ª Vara do Trabalho de São Paulo (TRT2)**Data de Envio:** 28/08/2024 09:11:53**Assunto:** Prezados, da ordem do Juízo da 6ª vara do Trabalho de Campinas, segue despacho exarado no processo n. 0078300-34.2009.5.15.0093, solicitando devolução da Carta Precatória (vosso processo) n. 1000545-45.2017.5.02.0012. At.te,

Imprimir



Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Matrícula
Nome:	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP
Nº do Processo:	0078300-34.2009.5.15.0093
CPF:	100.346.998-13

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH24080066559D	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Dados de entrega:

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO III DE CAMPINAS
PROCESSO: ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (1)
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (2)

Certifico o recebimento do malote digital anexo.

CAMPINAS/SP, 03 de setembro de 2024.

DANIELE ANGELON STELLA

Servidor



Assinado eletronicamente por: DANIELE ANGELON STELLA - Juntado em: 03/09/2024 10:29:20 - 19e8a2f
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24090310285899200000238625699?instancia=1>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 24090310285899200000238625699



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502202424093093

Nome original: Processo_1000545-45.2017.5.02.0012.pdf

Data: 29/08/2024 11:11:15

Remetente:

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

12ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Bom dia. Devolução de CP conforme solicitado. Nosso Processo: 1000545-45.2017.5.02.0

012 Vosso Processo: 0078300-34.2009.5.15.0093



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Carta Precatória Cível

1000545-45.2017.5.02.0012

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/04/2017

Valor da causa: R\$ 107.063,21

Partes:

DEPRECANTE: Marli Barbosa Pinheiro

DEPRECADO: Alayde Alves Pedroni



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [Marli Barbosa Pinheiro] x [Alayde Alves Pedroni]

PETICIONANTE: POLIANA RODRIGUES GONCALVES

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

4 de Abril de 2017

POLIANA RODRIGUES GONCALVES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51520179522029

Nome original: 78300-34.2009.PDF

Data: 31/03/2017 12:53:26

Remetente:

Soraya

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta Precatória executória para cumprimento - nosso processo 78300-34.5.15.0093



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - 04/04/2017 13:02:48 - f132153
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17040413014256800000062218733>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012 ID. f132153 - Pág. 1
Número do documento: 17040413014256800000062218733



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
R. DR. QUIRINO, 1080, 3º Andar, CENTRO - CEP 13015-081 — Campinas / SP
Fone:32327997 - Ramal: 2346

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 17 /2017

PROCESSO Nº: 0078300-34.2009.5.15.0093 RTOrd

Reclamante: Marli Barbosa Pinheiro + 1
Endereço: R. Alcídio Rodelli, 1591, Cidade Satélite Iris - 13059-650 - CAMPINAS/SP
Adv. Recte: Iorrana Rosalles Poli Rocha
Endereço: R. Regente Feijo, 1251, Conjunto 104 / Centro - 13013-907 - CAMPINAS/SP

Reclamada: ALAYDE ALVES PEDRONI + 4
Endereço: R. JURUBIM, 723, PIRITUBA - 05170-100 - SAO PAULO/SP

Ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho no exercício da Presidência de uma das Varas do Trabalho de São Paulo, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento haja de pertencer.

O(a) Dr(a). RAFAEL MARQUES DE SETTA, Juiz do Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, situada no endereço supra, DEPRECA E ROGA se digne exarar na presente seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja PENHORADO, REGISTRADO E AVALIADO o imóvel objeto da matrícula nº35.282 do 18º Registro de Imóveis de São Paulo (Cópia anexa), conforme despacho exarado nos autos cuja cópia segue anexa.

Deverá, ainda o Sr. Oficial de Justiça intimar a executada acima qualificadas dos termos da penhora.

Quantias corrigidas até 28/03/2017 (inclusiva):

Principal	: R\$ 67.154,10
Juros	: R\$ 9.315,20
Multa	: R\$ 7.684,33
Honorários Advocaticios	: R\$ 12.298,63
INSS Recda	: R\$ 10.288,16
Custas	: R\$ 322,79
Total da execução .	: R\$ 107.063,21

As partes e seus procuradores poderão ser notificados diretamente dos atos processuais, nos endereços supra. V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça as partes e a esta 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS especial mercê.
Campinas, 28/03/2017.

Digitado por: Soraya de Oliveira Vieira da Silva

Cargo: Técnico Judiciário

Subscrito por: ADELINA DO AMARAL MARTINS

Cargo: Diretora de Secretaria

RAFAEL MARQUES DE SETTA
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
AV. JOSE DE SOUZA CAMPOS, 422 - Tel: 3232-7997 CEP: 13092-123 CAMPINAS - SP

Processo nº: 0078300-34.2009.5.15.0093 RTOrd
RECTE: Marli Barbosa Pinheiro + 00001
RECDO: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME + 00004

Despacho Id: 41914538

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). RAFAEL MARQUES DE SETTA, para deliberações.
Campinas, 28/03/2017.


Soraya de Oliveira Vieira da Silva
Técnico Judiciário

Ante as informações prestadas pelo cartório de registro de imóveis, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho do TRT da 2ª Região para que seja registrada a Penhora, realizada a avaliação e demais atos expropriatórios em face do imóvel objeto da matrícula nº35.282.

Frisa-se que a penhora abrange a totalidade do imóvel, atingindo também a parte ideal do cônjuge, se houver.

Efetuada a avaliação, intime-se o executado da penhora efetuada, cientificando-o, se o caso, de que a execução se encontra garantida, nos termos do artigo 884 da CLT, dando-se ciência ao cônjuge e terceiros, se houver.

Encaminhe-se o mandado por malote digital, com cópia da matrícula do imóvel.

Intime-se.

Campinas, 28/03/2017.


RAFAEL MARQUES DE SETTA
Juiz do Trabalho



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

18.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula
35 282folha
01

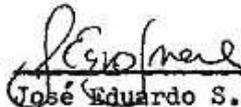
São Paulo, 26 de Setembro de 1980

IMÓVEL: UM TERRENO, situado à RUA F-DOIS, constituído pelo lote nº 27, da quadra nº 3, Gleba A, da Vila Perus, no Distrito de Perus, medindo 10,00m de frente para a referida rua, do lado esquerdo de quem estando na Rua F-Dois, olha para o lote; 25,00m confinando com o lote 26; do lado direito 25,00m confinando com o lote 28; no fundo 10,00m confinado com o lote 3, todos da mesma quadra, com a área de ... 250,00m². (Contribuinte 187.221.0037/6).

PROPRIETÁRIOS: SYLVIO DE CAMPOS FILHO, RG 135.765-SP, e s/m LINDA LEITE DE CAMPOS, RG 342.444-CP, CIC do casal nº..... 007.773.238/34; SYLVIO LUCIANO DE CAMPOS, RG 135.761-SP, e s/m ALDA MATHILDE SAVOY DE CAMPOS, RG 1.082.549-SP, CIC do casal 026.098.788/34; CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, RG 317.580-SP, e s/m STELLA GONSCHIOR DE CAMPOS, RG 1.443.892-SP, CIC do casal 109.661.108/20; e MARIO CINTRA LEITE, RG 213.048-SP, e s/m SUZANNA DE CAMPOS CINTRA LEITE, RG 317.577-SP, - CIC do casal 000.117.548/34, todos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comum à Avenida Dr. Sylvio de Campos, nº 2-F, Distrito de Perus.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrições 14.928 e 14.929 do 2º Cartório de Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,


José Eduardo S. de Mendonça



(continua no verso)

Mod. 14 - 10.000 - 7/83

D3CC-6F35-12CC-CFA9-AB96-FEBD-DC09-BE5C-1446-0402-10 - 0.766.180 - ERIK - Página 1 de 5



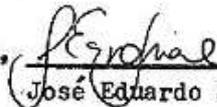
Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - 04/04/2017 13:02:49 - 850ef76
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17040413014814000000062218757>
 Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012 ID. 850ef76 - Pág. 2
 Número do documento: 17040413014814000000062218757

matricula	ficha
35 282	01
	verso

Av.1 em 26 de Setembro de 1980

Da escritura referida no registro seguinte consta que a RUA F-DOIS, denomina-se atualmente RUA XAVIER DA CASTRO, conforme recibos de impostos dos exercícios de 1.977 e 1.980, com tribuinte 187.221.0037-6, da Prefeitura desta Capital.

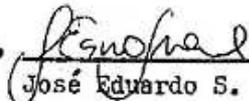
O Escrevente Autorizado,


José Eduardo S. de Mendonça

R.2 em 26 de Setembro de 1980

Pela escritura de 25 de junho de 1.980, do Cartório de Registro Civil e Anexos, do Distrito de Jaraguá, desta Capital, L^a 7, fls. 58, os proprietários, já qualificados, representados por Francisco Antonio de Freitas Mendes, que assina simplesmente Francisco A. F. Mendes, RG 1.316.717 e CPF 003.105.908/25, venderam o imóvel, pelo valor de Cr\$... 30.000,00, a WALTER PEDRONI, que também se assina VALTER PEDRONI, RG 3.372.151, CPF 524.108.628/53, brasileiro, mecânico, domiciliado e residente à Rua Jurubim 723, nesta Capital, casado com ALAYDE ALVES PEDRONI, sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77.

O Escrevente Autorizado,


José Eduardo S. de Mendonça

- continua na ficha 02 -

D3CC-6F35-12CC-CFA9-AB96-FEBD-DC09-BE5C-1446-0402-10 - 0.766.180 - ERIK - Página 2 de 5



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

35.282

ficha

02

DÉCIMO OITAVO
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. Bernardo Oswaldo Francez
 Registrador
 São Paulo, 6 de setembro de 2013

Av.3 em 6 de setembro de 2013

Prenotação 610.775, de 16 de agosto de 2013.

ÓBITO

Procede-se à presente averbação, à vista do Formal de Partilha referido no registro seguinte e da Certidão de Óbito extraída do Termo 28.989, Livro C-49, fls.071, expedida em 05 de maio de 1986, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, desta Capital, para constar o **FALECIMENTO** do proprietário pelo R.2, **WALTER PEDRONI**, ocorrido em 05 de maio de 1986.

A Escrevente Autorizada,

Ana Gonçalves de França Aranda

R.4 em 6 de setembro de 2013

Prenotação 610.775, de 16 de agosto de 2013.

PARTILHA

De acordo com o **FORMAL DE PARTILHA** expedido em 18 de abril de 1990, aditado em 02 de junho de 1999, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV - Lapa, desta Capital, extraído dos autos de **ARROLAMENTO** (Proc. nº 1656/87), dos bens deixados por falecimento de **WALTER PEDRONI**, que também se assinava **VALTER PEDRONI**, ocorrido em 03 de maio de 1986, no estado civil de casado com **ALAYDE ALVES PEDRONI**, sem disposição testamentária, e conforme partilha homologada por sentença proferida

- continua no verso -

D3CC-6F35-12CC-CFA9-AB96-FEBD-DC09-BE5C-1446-0402-10 - 0.766.180 - ERIK - Página 3 de 5

PJe

Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - 04/04/2017 13:02:49 - 850ef76
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17040413014814000000062218757>
 Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012 ID: 850ef76 - Pág. 4
 Número do documento: 17040413014814000000062218757

PJe Assinado eletronicamente por: DANIELE ANGELON STELLA - Juntado em: 03/09/2024 10:29:20 - 9432b32

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

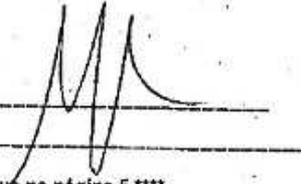
matrícula
35.282ficha
02

verso

em 13 de outubro de 1989, que transitou em julgado em 23 de novembro de 1989, e Requerimento de 02 de setembro de 2013, o imóvel desta matrícula, avaliado em NCz\$11.31, FOI ATRIBUÍDO na proporção de METADE IDEAL ou 50% à viúva meeira, ALAYDE ALVES PEDRONI, RG 11.936.904, CPF 100.346.998-13, brasileira, do lar, e, METADE IDEAL ou 50% ao herdeiro filho: ANDERSON PEDRONI, RG 12.825.808, CPF 033.258.318-00, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Jurubim nº 723. Consta do Formal a guia de recolhimento do ITBI "causa mortis", relativa à Declaração no valor de R\$28,86.

A Escrevente Autorizada,

Ana Gonçalves de França Aranda



****Fim dos atos praticados, continua na página 5.****

D3CC-6F35-12CC-CFA9-AB96-FEBD-DC09-BE5C-1446-0402-10 - 0.766.180 - ERIK - Página 4 de 5



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - 04/04/2017 13:02:49 - 850ef76
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17040413014814000000062218757>
 Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012 ID: 850ef76 - Pág. 5
 Número do documento: 17040413014814000000062218757



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP

Processo nº 0078300-34.2009.5.15.0093.

Reclamante: Marli Barbosa Pinheiro.

Reclamado: Barsat Restaurante Ltda +

Sócio: Alayde Alves Pedroni.

PENHORA DE IMÓVEL POR TERMO

Nos termos do art. 659, parágrafos 4º e 5º do CPC, declaro penhorado o imóvel de matrícula nº 35.282 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, situado no endereço descrito na matrícula, para satisfação do débito no valor de R\$89.432,62, válido para 31/07/2015.

Nomeio a Sra. Alayde Alves Pedroni, como depositário fiel do imóvel e sua intimação poderá ser realizada na pessoa de seu advogado, conforme § 5º do art. 659, CPC.

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, colocando-me à disposição para outras diligências que se fizerem necessárias.

Campinas, 31 de outubro de 2015.

Luís Carlos de Santana

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - 04/04/2017 13:02:49 - 850ef76
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17040413014814000000062218757>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012 ID. 850ef76 - Pág. 6
Número do documento: 17040413014814000000062218757



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP

Processo nº 0078300-34.2009.5.15.0093.

Reclamante: Marli Barbosa Pinheiro.

Reclamado: Barsat Restaurante Ltda +

Sócio: Alayde Alves Pedroni.

CERTIDÃO POSITIVA DE PENHORA

Certifico e dou fê, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal subscrito, que, em cumprimento ao r. Mandado, e procedi à penhora do Imóvel sob matrícula 35.282 do 18º CRI de São Paulo, tudo conforme o Auto anexo.

Certifico ainda, que efetuei em 31/10/2015, o pedido de averbação da penhora do imóvel de matrícula 35.282 do 18º CRI de São Paulo, que por sua vez, devolveu sem cumprimento conforme nota de devolução em anexo.

Por fim, e tendo em vista a parametrização dos procedimentos executórios do Fórum Trabalhista de Campinas, no sentido de penhora o imóvel por inteiro, o que foi negado pelo Cartório de São Paulo, restituo o mandado a origem para melhor análise.

Deixei de efetuar a avaliação do imóvel tendo em vista que o mesmo encontra-se em outra jurisdição.

Ante o exposto, devolvo o presente à superior apreciação de V.Exa.

Campinas, 20 de novembro de 2015.


Luís Carlos de Santana

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - 04/04/2017 13:02:49 - 850ef76
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704041301481400000062218757>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012 ID. 850ef76 - Pág. 7
Número do documento: 1704041301481400000062218757



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

12ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012

DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO

DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP, ante o recebimento da Carta Precatória nº 17/2017 oriunda da 6ª Vara do Trabalho de Campinas, para penhora do imóvel indicado. À apreciação de V. Exa.

SAO PAULO, 19 de Janeiro de 2018.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

Vistos etc.

Cumpra-se a carta precatória, expedindo-se o competente mandado e informando ao Juízo Deprecante o número que recebeu a deprecata e o ambiente em que deverão as partes consultar seu andamento, sempre lembrando que esta Vara tem seus trâmites efetuados pelo sistema PJe-JT ([www.trtsp.jus.br-aba-processos-consulta-consulta pública do módulo de 1º Grau disponível para a 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP](http://www.trtsp.jus.br-aba-processos-consulta-consulta-pública-do-módulo-de-1º-Grau-disponível-para-a-12ª-Vara-do-Trabalho-de-São-Paulo/SP)).

Após o cumprimento, encaminhem-se cópias das peças à Vara de origem por meio de malote digital, baixando-se, na sequência, a carta precatória ao Arquivo do PJe.

SAO PAULO, 19 de Janeiro de 2018

LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS - 19/01/2018 12:42:03 - f42ff61
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011911212361700000092923367>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012 ID. f42ff61 - Pág. 1
Número do documento: 18011911212361700000092923367



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

12ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000545-45.2017.5.02.0012
 CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
 DEPRECANTE: Marli Barbosa Pinheiro
 DEPRECADO: Alayde Alves Pedroni

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: Alayde Alves Pedroni

CEP 05170-100 - RUA JURUBIM , 723 - VILA BOACAVA - SAO PAULO - SÃO PAULO

(ATENÇÃO: FAZER CONSTAR O NOME DO PROPRIETÁRIO E ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL COM DETALHES COMO LOTE, QUADRA ETC)

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço **Rua F-Dois, constituído pelo lote nº 27, da quadra nº 3, Gleba A, da Vila Perus, no Distrito de Perus** e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº 35.282, registrada no 18º Registro de Imóveis de São Paulo, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 67.154,10	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 9.315,10	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 10.288,16	8. Custas R\$ 322,79	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 7.684,33	12. Hon. Adv. R\$ 12.298,63
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 107.063,21		Data de Atualização 28/03/2017	



Assinado eletronicamente por: LETICIA GIGLIO TEIXEIRA - 05/09/2018 14:17:04 - 3957143
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514165273700000116521727>
 Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012 ID. 3957143 - Pág. 1
 Número do documento: 18090514165273700000116521727

Ato contínuo, deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar acerca da penhora o proprietário, **Alayde Alves Pedroni** a saber, no endereço **Rua Jurubim, 723 - Pirituba - CEP: 05170-100 - São Paulo/SP**. (ATENÇÃO: ESTE PARÁGRAFO DEVERÁ EXISTIR CASO OS PROPRIETÁRIOS SEJAM DIVERSOS DA PRÓPRIA RECLAMADA E CASO OS ENDEREÇOS SEJAM DESSA JURISDIÇÃO).

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	18011911212361700000092 923367
docs	Documento Diverso	17040413014814000000062 218757
6ª VT Campinas - CP 17-2017 - proc origem 00783003420095150093	Petição Inicial	17040413014256800000062 218733
Petição em PDF	Petição em PDF	17040413003782200000062 218501

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 5 de Setembro de 2018.

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

ID do mandado: 3957143
Destinatário: Alayde Alves Pedroni.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ENDEREÇO: RUA XAVIER DE CASTRO, 129, SÃO PAULO/SP, CEP 05208-200

Certifico que me dirigi ao endereço acima (e não como constou no mandado, tendo em vista o que consta na matrícula do imóvel e na certidão de dados cadastrais do imóvel) em datas e horários variados, sem ser atendida. Perguntando na vizinhança, fui informada que o imóvel era alugado, e que a destinatária faleceu há alguns anos. Retornei no dia 07/11/18, e fui então recebida pela moradora ANA PAULA NASCIMENTO, que confirmou o falecimento da executada, dizendo que alugava o imóvel da família dela. Posteriormente, me colocou em contato com o proprietário do imóvel, Sr. Anderson Pedroni, filho da executada, que disse que sua mãe faleceu há 7 anos.

Diante do exposto, efetuei a penhora, conforme Auto em anexo, porém deixei de efetuar a intimação e nomear depositário, e devolvo o presente mandado, submetendo-o à apreciação de V. Exa., no aguardo de novas determinações. Nada mais.

SAO PAULO, 13 de Novembro de 2018

CLAUDIA APARECIDA MACHADO DAVID
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA APARECIDA MACHADO DAVID - 13/11/2018 18:22:16 - bd8baec
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111318080552100000123394958>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012 ID. bd8baec - Pág. 1
Número do documento: 18111318080552100000123394958



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 10005454520175020012

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 07 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2018, eu, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado id nº 3957143, passado a favor de MARLI BARBOSA PINHEIRO, contra ALAYDE ALVES PEDRONI, para pagamento da importância de R\$ 107.063,21, atualizada até 28/03/2017 depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: UM TERRENO, SITUADO À RUA F-DOIS, CONSTITUIDO PELO LOTE Nº 27, DA QUADRA Nº 3, GLEBA A, DA VILA PERUS, NO DISTRITO DE PERUS, MEDINDO 10 M DE FRENTE PARA A REFERIDA RUA, DO LADO ESQUERDO DE QUEM ESTANDO NA RUA F-DOIS, OLHA PARA O LOTE; 25 M CONFINANDO COM O LOTE 26; DO LADO DIREITO 25 M CONFINANDO COM O LOTE 28; NO FUNDO 10 M CONFINANDO COM O LOTE 3, TODOS DA MESMA QUADRA, COM A ÁREA DE 250 M2.

Percentual Penhorado: 100%

Matrícula nº: 103.122 **Cartório:** 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 187.221.0037-6

Endereço atualizado: R XAVIER DE CASTRO, 129 - LOTE 27 QUADRA 3, V. PERUS, SÃO PAULO/SP, CEP 05208-200

Benfeitorias não constantes na matrícula: UMA CASA EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO

Ocupação Atual: ANA PAULA NASCIMENTO E FAMÍLIA (LOCATÁRIA)

Avaliação: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Critério utilizado para a avaliação: Consulta a imobiliárias da região

Cláudia A. Machado David
 Oficial de Justiça Avaliador



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

Em São Paulo, _____ de _____ de _____.

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data referida no Auto de Penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo Auto, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do(a) Sr(a). _____, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça Avaliador

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Naturalidade: _____

Filiação: _____

Endereço: _____

Na hipótese de falta de assinatura do Auto de Depósito, fica o executado intimado para, no prazo de 5 dias, comparecer na secretaria da Vara, para assumir o encargo de depositário, sob as penas da lei.

São Paulo, ____ / ____ / ____

Oficial de Justiça Avaliador







**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2018

Cadastro do Imóvel: 187.221.0037-6

Local do Imóvel:

R XAVIER DE CASTRO, 129 - LOTE 27 QUADRA 3
- VL PERUS CEP 05208-200
Imóvel localizado além da 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:

R XAVIER DE CASTRO, 129 - LOTE 27 QUADRA 3
- VL PERUS CEP 05208-200

Contribuinte(s):

CPF 100.346.998-13 ALAYDE ALVES PEDRONI

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²):	250	Testada (m):	10,00
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	1,0000
Área total (m²):	250		

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²):	148	Padrão da construção:	1-C
Área ocupada pela construção (m²):	115	Uso: residência	
Ano da construção corrigido:	2002		

Valores de m² (R\$):

- de terreno:	139,00
- da construção:	847,00

Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):

- da área incorporada:	34.750,00
- da área não incorporada:	0,00
- da construção:	107.807,00
Base de cálculo do IPTU:	142.557,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2018.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 11/12/2018, em

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/>

Data de Emissão: 12/09/2018

Número do Documento: 2.2018.001932313-6

Solicitante: RENATO LUIS DE MOURA DAVID (CPF 148.391.878-51)



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA APARECIDA MACHADO DAVID - 13/11/2018 18:22:18 - 1d5af00
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111318201068300000123396933>
 Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012 ID. 1d5af00 - Pág. 1
 Número do documento: 18111318201068300000123396933



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
12ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000545-45.2017.5.02.0012

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

DEPRECANTE: Marli Barbosa Pinheiro

DEPRECADO: Alayde Alves Pedroni

JUNTADA:

Neste ato, procedo à juntada de comprovante de devolução dessa carta precatória ao **juízo deprecante da 06ª Vara do Trabalho de Campinas/SP** cujo documento segue em anexo.

Nada mais.

São Paulo, 18.11.2018





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

CARTA PRECATÓRIA

CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/04/2017

Valor da causa: R\$ 107.063,21

Partes:

DEPRECANTE: Marli Barbosa Pinheiro

DEPRECADO: Alayde Alves Pedroni



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18111822080099100000123596400

ID. 0f072fe - Pág. 1



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [Marli Barbosa Pinheiro] x [Alayde Alves Pedroni]

PETICIONANTE: POLIANA RODRIGUES GONCALVES

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

4 de Abril de 2017

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLIANA RODRIGUES GONCALVES
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704041300378220000062218501>
 Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
 Número do documento: 1704041300378220000062218501
 Data de Juntac

ID. d975de4 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>
 Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
 Número do documento: 18111822080099100000123596400
 ID. 0f072fe - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51520179522029

Nome original: 78300-34.2009.PDF

Data: 31/03/2017 12:53:26

Remetente:

Soraya

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta Precatória executória para cumprimento - nosso processo 78300-34.5.15.0093

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLIANA RODRIGUES GONCALVES
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704041301425680000062218733>
Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 1704041301425680000062218733
Data de Juntac

ID. f132153 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18111822080099100000123596400

ID. 0f072fe - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
R. DR. QUIRINO, 1080, 3º Andar, CENTRO - CEP 13015-081 — Campinas / SP
Fone:32327997 - Ramal: 2346

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 17 /2017

PROCESSO Nº: 0078300-34.2009.5.15.0093 RTOrd

Reclamante: Marli Barbosa Pinheiro + 1
Endereço: R. Alcídio Rodelli, 1591, Cidade Satélite Íris - 13059-650 - CAMPINAS/SP
Adv. Recte: Iorrana Rosalles Poli Rocha
Endereço: R. Regente Feijo, 1251, Conjunto 104 / Centro - 13013-907 - CAMPINAS/SP

Reclamada: ALAYDE ALVES PEDRONI + 4
Endereço: R. JURUBIM, 723, PIRITUBA - 05170-100 - SAO PAULO/SP

Ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho no exercício da Presidência de uma das Varas do Trabalho de São Paulo, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento haja de pertencer.

O(a) Dr(a). **RAFAEL MARQUES DE SETTA**, Juiz do Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, situada no endereço supra, **DEPRECA E ROGA** se digne exarar na presente seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja **PENHORADO, REGISTRADO E AVALIADO** o imóvel objeto da matrícula nº35.282 do 18º Registro de Imóveis de São Paulo (Cópia anexa), conforme despacho exarado nos autos cuja cópia segue anexa.

Deverá, ainda o Sr. Oficial de Justiça intimar a executada acima qualificadas dos termos da penhora.

Quantias corrigidas até 28/03/2017 (inclusive):

Principal	: R\$ 67.154,10
Juros	: R\$ 9.315,20
Multa	: R\$ 7.684,33
Honorários Advocaticios	: R\$ 12.298,63
INSS Recda	: R\$ 10.288,16
Custas	: R\$ 322,79
Total da execução .	: R\$ 107.063,21

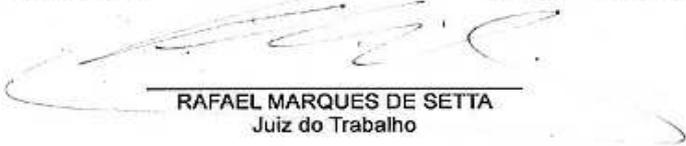
As partes e seus procuradores poderão ser notificados diretamente dos atos processuais, nos endereços supra. V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça as partes e a esta 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS especial mercê.
Campinas, 28/03/2017.

Digitado por: Soraya de Oliveira Vieira da Silva

Cargo: Técnico Judiciário

Subscrito por:  ADELINA DO AMARAL MARTINS

Cargo: Diretora de Secretaria


RAFAEL MARQUES DE SETTA
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLIANA RODRIGUES GONCALVES
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17040413014256800000062218733>
Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 17040413014256800000062218733
Data de Juntac

ID. f132153 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18111822080099100000123596400

ID. 0f072fe - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
AV. JOSE DE SOUZA CAMPOS, 422 - Tel: 3232-7997 CEP: 13092-123 CAMPINAS - SP

Processo nº: 0078300-34.2009.5.15.0093 RTOrd
RECTE: Marli Barbosa Pinheiro + 00001
RECDO: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME + 00004

Despacho Id: 41914538

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). RAFAEL MARQUES DE SETTA, para deliberações.
Campinas, 28/03/2017.


Soraya de Oliveira Vieira da Silva
Técnico Judiciário

Ante as informações prestadas pelo cartório de registro de imóveis, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho do TRT da 2ª Região para que seja registrada a Penhora, realizada a avaliação e demais atos expropriatórios em face do imóvel objeto da matrícula nº35.282.

Frisa-se que a penhora abrange a totalidade do imóvel, atingindo também a parte ideal do cônjuge, se houver.

Efetuada a avaliação, intime-se o executado da penhora efetuada, cientificando-o, se o caso, de que a execução se encontra garantida, nos termos do artigo 884 da CLT, dando-se ciência ao cônjuge e terceiros, se houver.

Encaminhe-se o mandado por malote digital, com cópia da matrícula do imóvel.

Intime-se.

Campinas, 28/03/2017.


RAFAEL MARQUES DE SETTA
Juiz do Trabalho



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

18.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula
35 282folha
01

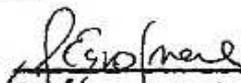
São Paulo, 26 de Setembro de 1980

IMÓVEL: UM TERRENO, situado à RUA F-DOIS, constituído pelo lote nº 27, da quadra nº 3, Gleba A, da Vila Perus, no Distrito de Perus, medindo 10,00m de frente para a referida rua, do lado esquerdo de quem estando na Rua F-Dois, olhara para o lote; 25,00m confinando com o lote 26; do lado direito 25,00m confinando com o lote 28; no fundo 10,00m confinado com o lote 3, todos da mesma quadra, com a área de ... 250,00m². (Contribuinte 187.221.0037/6).

PROPRIETÁRIOS: SYLVIO DE CAMPOS FILHO, RG 135.765-SP, e s/m LINDA LEITE DE CAMPOS, RG 342.444-CP, CIC do casal nº..... 007.773.238/34; SYLVIO LUCIANO DE CAMPOS, RG 135.761-SP, e s/m ALDA MATHILDE SAVOY DE CAMPOS, RG 1.082.549-SP, CIC do casal 026.098.788/34; CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, RG 317.580-SP, e s/m STELLA GONSCHIOR DE CAMPOS, RG 1.443.892-SP, CIC do casal 109.661.108/20; e MARIO CINTRA LEITE, RG 213.048-SP, e s/m SUZANNA DE CAMPOS CINTRA LEITE, RG 317.577-SP, - CIC do casal 000.117.548/34, todos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comum à Avenida Dr. Sylvio de Campos, nº 2-F, Distrito de Perus.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrições 14.928 e 14.929 do 2º Cartório de Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,


 José Eduardo S. de Mendonça


(continua no verso)

Mod. 14 - 10.000 - 7/80

D3CC-6F35-12CC-CFA9-AB96-FEBD-DC09-BE5C-1446-0402-10 - 0.766.180 - ERIK - Página 1 de 5

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLIANA RODRIGUES GONCALVES
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704041301481400000062218757>
 Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
 Número do documento: 1704041301481400000062218757
 Data de Juntac

ID. 850ef76 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>
 Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
 Número do documento: 18111822080099100000123596400

ID. 0f072fe - Pág. 6

PJe Assinado eletronicamente por: DANIELE ANGELON STELLA - Juntado em: 03/09/2024 10:29:20 - 9432b32

matrícula	ficha
35 282	01
	verso

Av.1 em 26 de Setembro de 1980

Da escritura referida no registro seguinte consta que a RUA F-DOIS, denomina-se atualmente RUA XAVIER DA CASTRO, conforme recibos de impostos dos exercícios de 1.977 e 1.980, com tribuinte 187.221.0037-6, da Prefeitura desta Capital.

O Escrevente Autorizado, Jose Eduardo S. de Mendonça
 José Eduardo S. de Mendonça

R.2 em 26 de Setembro de 1980

Pela escritura de 25 de junho de 1.980, do Cartório de Registro Civil e Anexos, do Distrito de Jaraguá, desta Capital, L^a 7, fls. 58, os proprietários, já qualificados, representados por Francisco Antonio de Freitas Mendes, que assina simplesmente Francisco A. F. Mendes, RG 1.316.717 e CPF 003.105.908/25, venderam o imóvel, pelo valor de Cr\$., 30.000,00, a WALTER PEDRONI, que também se assina VALTER PEDRONI, RG 3.372.151, CPF 524.108.628/53, brasileiro, mecânico, domiciliado e residente à Rua Jurubim 723, nesta Capital, casado com ALAYDE ALVES PEDRONI, sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77.

O Escrevente Autorizado, Jose Eduardo S. de Mendonça
 José Eduardo S. de Mendonça

- continua na ficha 02 -

D3CC-6F35-12CC-CFA9-AB96-FEBD-DC09-BE5C-1446-0402-10 - 0.766.180 - ERIK - Página 2 de 5

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLIANA RODRIGUES GONCALVES
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704041301481400000062218757>
 Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
 Número do documento: 1704041301481400000062218757
 Data de Juntac

ID. 850ef76 - Pág. 3

PJe



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>
 Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
 Número do documento: 18111822080099100000123596400

ID. 0f072fe - Pág. 7

PJe Assinado eletronicamente por: DANIELE ANGELON STELLA - Juntado em: 03/09/2024 10:29:20 - 9432b32

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula
35.282ficha
02

DÉCIMO OITAVO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Barnardo Oswaldo Francoz
Registrador
São Paulo, 6 de setembro de 2013

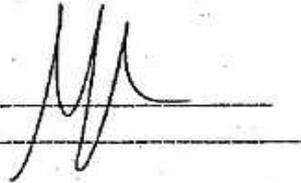
Av.3 em 6 de setembro de 2013

Prenotação 610.775, de 16 de agosto de 2013.

ÓBITO

Procede-se à presente averbação, à vista do Formal de Partilha referido no registro seguinte e da Certidão de Óbito extraída do Termo 28.989, Livro C-49, fls.071, expedida em 05 de maio de 1986, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, desta Capital, para constar o **FALECIMENTO** do proprietário pelo R.2, **WALTER PEDRONI**, ocorrido em 05 de maio de 1986.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda



R.4 em 6 de setembro de 2013

Prenotação 610.775, de 16 de agosto de 2013.

PARTILHA

De acordo com o **FORMAL DE PARTILHA** expedido em 18 de abril de 1990, aditado em 02 de junho de 1999, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV - Lapa, desta Capital, extraído dos autos de **ARROLAMENTO** (Proc. nº 1656/87), dos bens deixados por falecimento de **WALTER PEDRONI**, que também se assinava **VALTER PEDRONI**, ocorrido em 03 de maio de 1986, no estado civil de casado com **ALAYDE ALVES PEDRONI**, sem disposição testamentária, e conforme partilha homologada por sentença proferida

- continua no verso -

D3CC-6F35-12CC-CFA9-AB96-FEBD-DC09-BE5C-1446-0402-10 - 0.766.180 - ERIK - Página 3 de 5

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLIANA RODRIGUES GONCALVES
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704041301481400000062218757>
 Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
 Número do documento: 1704041301481400000062218757
 Data de Juntac

ID. 850ef76 - Pág. 4




Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>
 Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
 Número do documento: 18111822080099100000123596400

ID. 0f072fe - Pág. 8

PJe Assinado eletronicamente por: DANIELE ANGELON STELLA - Juntado em: 03/09/2024 10:29:20 - 9432b32

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

35.282

ficha

02

verso

em 13 de outubro de 1989, que transitou em julgado em 23 de novembro de 1989, e Requerimento de 02 de setembro de 2013, o imóvel desta matrícula, avaliado em NCz\$11.31, FOI ATRIBUÍDO na proporção de METADE IDEAL ou 50% à viúva meeira, ALAYDE ALVES PEDRONI, RG 11.936.904, CPF 100.346.998-13, brasileira, do lar, e, METADE IDEAL ou 50% ao herdeiro filho: ANDERSON PEDRONI, RG 12.825.808, CPF 033.258.318-00, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Jurubim nº 723. Consta do Formal a guia de recolhimento do ITBI "causa mortis", relativa à Declaração no valor de R\$28,86.

A Escrevente Autorizada,

Ana Gonçalves de França Aranda

****Fim dos atos praticados, continua na página 5.****

D3CC-6F35-12CC-CFA9-AB96-FEBD-DC09-BE5C-1446-0402-10 - 0.766.180 - ERIK - Página 4 de 5

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLIANA RODRIGUES GONCALVES

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704041301481400000062218757>

Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012

Número do documento: 1704041301481400000062218757

Data de Juntac

ID. 850ef76 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>

Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012

Número do documento: 18111822080099100000123596400

ID. 0f072fe - Pág. 9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP

Processo nº 0078300-34.2009.5.15.0093.

Reclamante: Marli Barbosa Pinheiro.

Reclamado: Barsat Restaurante Ltda +

Sócio: Alayde Alves Pedroni.

PENHORA DE IMÓVEL POR TERMO

Nos termos do art. 659, parágrafos 4º e 5º do CPC, declaro penhorado o imóvel de matrícula nº 35.282 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, situado no endereço descrito na matrícula, para satisfação do débito no valor de R\$89.432,62, válido para 31/07/2015.

Nomeio a Sra. Alayde Alves Pedroni, como depositário fiel do imóvel e sua intimação poderá ser realizada na pessoa de seu advogado, conforme § 5º do art. 659, CPC.

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, colocando-me à disposição para outras diligências que se fizerem necessárias.

Campinas, 31 de outubro de 2015.

Luís Carlos de Santana

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLIANA RODRIGUES GONCALVES

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704041301481400000062218757>

Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012

Número do documento: 1704041301481400000062218757

Data de Juntac

ID. 850ef76 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>

Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012

ID. 0f072fe - Pág. 10

Número do documento: 18111822080099100000123596400



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP

Processo nº 0078300-34.2009.5.15.0093.

Reclamante: Marli Barbosa Pinheiro.

Reclamado: Barsat Restaurante Ltda +

Sócio: Alayde Alves Pedroni.

CERTIDÃO POSITIVA DE PENHORA

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal subscrito, que, em cumprimento ao r. Mandado, e procedi à penhora do Imóvel sob matrícula 35.282 do 18º CRI de São Paulo, tudo conforme o Auto anexo.

Certifico ainda, que efetuei em 31/10/2015, o pedido de averbação da penhora do imóvel de matrícula 35.282 do 18º CRI de São Paulo, que por sua vez, devolveu sem cumprimento conforme nota de devolução em anexo.

Por fim, e tendo em vista a parametrização dos procedimentos executórios do Fórum Trabalhista de Campinas, no sentido de penhora o imóvel por inteiro, o que foi negado pelo Cartório de São Paulo, restituo o mandado a origem para melhor análise.

Deixei de efetuar a avaliação do imóvel tendo em vista que o mesmo encontra-se em outra jurisdição.

Ante o exposto, devolvo o presente à superior apreciação de V.Exa.

Campinas, 20 de novembro de 2015.

Luís Carlos de Santana

Luís Carlos de Santana
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: POLIANA RODRIGUES GONCALVES
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704041301481400000062218757>
Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 1704041301481400000062218757
Data de Juntac

ID. 850ef76 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18111822080099100000123596400

ID. 0f072fe - Pág. 11



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

12ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012

DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO

DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o recebimento da Carta Precatória nº 17/2017 oriunda da 6ª Vara do Trabalho de Campinas, para penhora do imóvel indicado. À apreciação de V. Exa.

SAO PAULO, 19 de Janeiro de 2018.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

Vistos etc.

Cumpra-se a carta precatória, expedindo-se o competente mandado e informando ao Juízo Deprecante o número que recebeu a deprecata e o ambiente em que deverão as partes consultar seu andamento, sempre lembrando que esta Vara tem seus trâmites efetuados pelo sistema PJe-JT ([www.trtsp.jus.br-aba-processos-consulta-consulta pública](http://www.trtsp.jus.br-aba-processos-consulta-consulta-pública) do módulo de 1º Grau disponível para a 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP).

Após o cumprimento, encaminhem-se cópias das peças à Vara de origem por meio de malote digital, baixando-se, na sequência, a carta precatória ao Arquivo do PJe.

SAO PAULO, 19 de Janeiro de 2018

LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1801191121236170000092923367>
Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 1801191121236170000092923367
Data de Juntac

ID. f42ff61 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18111822080099100000123596400

ID. 0f072fe - Pág. 12



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

12ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000545-45.2017.5.02.0012
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
DEPRECANTE: Marli Barbosa Pinheiro
DEPRECADO: Alayde Alves Pedroni

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: Alayde Alves Pedroni

CEP 05170-100 - RUA JURUBIM , 723 - VILA BOACAVA - SAO PAULO - SÃO PAULO

(ATENÇÃO: FAZER CONSTAR O NOME DO PROPRIETÁRIO E ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL COM DETALHES COMO LOTE, QUADRA ETC)

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço **Rua F-Dois, constituído pelo lote nº 27, da quadra nº 3, Gleba A, da Vila Perus, no Distrito de Perus** e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº 35.282, registrada no 18º Registro de Imóveis de São Paulo, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 67.154,10	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 9.315,10	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 10.288,16	8. Custas R\$ 322,79	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 7.684,33	12. Hon. Adv. R\$ 12.298,63
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 107.063,21		Data de Atualização 28/03/2017	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LETICIA GIGLIO TEIXEIRA
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514165273700000116521727>
Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18090514165273700000116521727
Data de Juntac

ID. 3957143 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18111822080099100000123596400
ID. 0f072fe - Pág. 13



Documento assinado pelo Shodo

Ato contínuo, deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar acerca da penhora o proprietário, **Alayde Alves Pedroni** a saber, no endereço **Rua Jurubim, 723 - Pirituba - CEP: 05170-100 - São Paulo/SP**. (ATENÇÃO: ESTE PARÁGRAFO DEVERÁ EXISTIR CASO OS PROPRIETÁRIOS SEJAM DIVERSOS DA PRÓPRIA RECLAMADA E CASO OS ENDEREÇOS SEJAM DESSA JURISDIÇÃO).

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	18011911212361700000092923367
docs	Documento Diverso	1704041301481400000062218757
6ª VT Campinas - CP 17-2017 - proc origem 00783003420095150093	Petição Inicial	1704041301425680000062218733
Petição em PDF	Petição em PDF	1704041300378220000062218501

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 5 de Setembro de 2018.

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514165273700000116521727>

Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012

Número do documento: 18090514165273700000116521727

Data de Juntac

ID. 3957143 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>

Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012

Número do documento: 18111822080099100000123596400

ID. 0f072fe - Pág. 14



Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

ID do mandado: 3957143
Destinatário: Alayde Alves Pedroni.

CERTIDÃO DE DEVOUÇÃO DE MANDADO

ENDEREÇO: RUA XAVIER DE CASTRO, 129, SÃO PAULO/SP, CEP 05208-200

Certifico que me dirigi ao endereço acima (e não como constou no mandado, tendo em vista o que consta na matrícula do imóvel e na certidão de dados cadastrais do imóvel) em datas e horários variados, sem ser atendida. Perguntando na vizinhança, fui informada que o imóvel era alugado, e que a destinatária faleceu há alguns anos. Retornei no dia 07/11/18, e fui então recebida pela moradora ANA PAULA NASCIMENTO, que confirmou o falecimento da executada, dizendo que alugava o imóvel da família dela. Posteriormente, me colocou em contato com o proprietário do imóvel, Sr. Anderson Pedroni, filho da executada, que disse que sua mãe faleceu há 7 anos.

Diante do exposto, efetuei a penhora, conforme Auto em anexo, porém deixei de efetuar a intimação e nomear depositário, e devolvo o presente mandado, submetendo-o à apreciação de V. Exa., no aguardo de novas determinações. Nada mais.

SAO PAULO, 13 de Novembro de 2018

CLAUDIA APARECIDA MACHADO DAVID
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLAUDIA APARECIDA MACHADO DAVID
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111318080552100000123394958>
Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18111318080552100000123394958
Data de Juntac

ID. bd8baec - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18111822080099100000123596400

ID. 0f072fe - Pág. 15



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 10005454520175020012

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 07 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2018, eu, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado id nº 3957143, passado a favor de MARLI BARBOSA PINHEIRO, contra ALAYDE ALVES PEDRONI, para pagamento da importância de R\$ 107.063,21, atualizada até 28/03/2017 depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: UM TERRENO, SITUADO À RUA F-DOIS, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 27, DA QUADRA Nº 3, GLEBA A, DA VILA PERUS, NO DISTRITO DE PERUS, MEDINDO 10 M DE FRENTE PARA A REFERIDA RUA, DO LADO ESQUERDO DE QUEM ESTANDO NA RUA F-DOIS, OLHA PARA O LOTE; 25 M CONFINANDO COM O LOTE 26; DO LADO DIREITO 25 M CONFINANDO COM O LOTE 28; NO FUNDO 10 M CONFINANDO COM O LOTE 3, TODOS DA MESMA QUADRA, COM A ÁREA DE 250 M2.

Percentual Penhorado: 100%

Matrícula nº: 103.122 **Cartório:** 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 187.221.0037-6

Endereço atualizado: R XAVIER DE CASTRO, 129 - LOTE 27 QUADRA 3, V. PERUS, SÃO PAULO/SP, CEP 05208-200

Benfeitorias não constantes na matrícula: UMA CASA EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO

Ocupação Atual: ANA PAULA NASCIMENTO E FAMÍLIA (LOCATÁRIA)

Avaliação: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Critério utilizado para a avaliação: Consulta a imobiliárias da região

Cláudia A. Machado David
Oficial de Justiça Avaliador

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLAUDIA APARECIDA MACHADO DAVID
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111318192464400000123396759>
Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18111318192464400000123396759
Data de Juntac

ID. 4a47c42 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18111822080099100000123596400

ID. 0f072fe - Pág. 16



Documento assinado pelo Shodo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

Em São Paulo, _____ de _____ de _____.

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data referida no Auto de Penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo Auto, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do(a) Sr(a). _____, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça Avaliador

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Naturalidade: _____

Filiação: _____

Endereço: _____

Na hipótese de falta de assinatura do Auto de Depósito, fica o executado intimado para, no prazo de 5 dias, comparecer na secretaria da Vara, para assumir o encargo de depositário, sob as penas da lei.

São Paulo, ____ / ____ / ____

Oficial de Justiça Avaliador

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLAUDIA APARECIDA MACHADO DAVID
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111318192464400000123396759>
 Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
 Número do documento: 18111318192464400000123396759
 Data de Juntac

ID. 4a47c42 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>
 Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
 Número do documento: 18111822080099100000123596400
 ID. 0f072fe - Pág. 17

PJe Assinado eletronicamente por: DANIELE ANGELON STELLA - Juntado em: 03/09/2024 10:29:20 - 9432b32



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLAUDIA APARECIDA MACHADO DAVID
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111318193661200000123396808>
Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18111318193661200000123396808
Data de Juntada: 13/11/2018 18:22

ID. c1a5a61 - Pág. 1

PJe

Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18111822080099100000123596400

ID. 0f072fe - Pág. 18

PJe Assinado eletronicamente por: DANIELE ANGELON STELLA - Juntado em: 03/09/2024 10:29:20 - 9432b32



Documento assinado pelo Shodo



Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2018

Cadastro do Imóvel: 187.221.0037-6

Local do Imóvel:

R XAVIER DE CASTRO, 129 - LOTE 27 QUADRA 3
- VL PERUS CEP 05208-200
Imóvel localizado além da 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:

R XAVIER DE CASTRO, 129 - LOTE 27 QUADRA 3
- VL PERUS CEP 05208-200

Contribuinte(s):

CPF 100.346.998-13 ALAYDE ALVES PEDRONI

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²):	250	Testada (m):	10,00
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	1,0000
Área total (m²):	250		

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²):	148	Padrão da construção:	1-C
Área ocupada pela construção (m²):	115	Uso: residência	
Ano da construção corrigido:	2002		

Valores de m² (R\$):

- de terreno:	139,00
- da construção:	847,00

Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):

- da área incorporada:	34.750,00
- da área não incorporada:	0,00
- da construção:	107.807,00
Base de cálculo do IPTU:	142.557,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2018.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 11/12/2018, em

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/>

Data de Emissão: 12/09/2018
Número do Documento: 2.2018.001932313-6
Solicitante: RENATO LUIS DE MOURA DAVID (CPF 148.391.878-51)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLAUDIA APARECIDA MACHADO DAVID
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111318201068300000123396933>
Número do processo: CartPrec 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18111318201068300000123396933
Data de Juntac

ID. 1d5af00 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - 18/11/2018 22:08:19 - 0f072fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111822080099100000123596400>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 18111822080099100000123596400
ID. 0f072fe - Pág. 19

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
d975de4	04/04/2017 13:02	Petição em PDF	Petição em PDF
f132153	04/04/2017 13:02	6ª VT Campinas - CP 17-2017 - proc origem 00783003420095150093	Petição Inicial
850ef76	04/04/2017 13:02	docs	Documento Diverso
f42ff61	19/01/2018 12:42	Despacho	Despacho
3957143	05/09/2018 14:17	Mandado	Mandado
bd8baec	13/11/2018 18:22	Devolução de mandado de ID 3957143	Certidão
4a47c42	13/11/2018 18:22	Auto de Penhora	Auto de Penhora
c1a5a61	13/11/2018 18:22	Fotografia	Fotografia
1d5af00	13/11/2018 18:22	Dados Cadastrais do Imóvel	Documento Diverso





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de de juntada de malote digital, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2021.

ANA PAULA SABATOSKI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SABATOSKI

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100516055048700000231759147?instancia=1>

Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012

Número do documento: 21100516055048700000231759147

- Juntado em: 05/10/2021 16:06:32 - b8f6626



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 515202118533674

Nome original: enviar malote.pdf

Data: 04/10/2021 14:57:50

Remetente:

ROSEMIRA

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue despacho para ciência processo 0078300-34.2009.5.15.0093 (nosso) 1000-545-45-2017-5-02-0012 (vosso)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0078300-34.2009.5.15.0093

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/05/2009

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO

ADVOGADO: IORRANA ROSALLES POLI ROCHA

AUTOR: JOSE ROBERTO GONCALVES BARBOSA

ADVOGADO: WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO

RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME

ADVOGADO: SIMONE SILVA ISAC

ADVOGADO: JOSE ORESTES DE CARVALHO DELIBERATO

RÉU: FERNANDA AUREA DE SOUZA

ADVOGADO: SIMONE SILVA ISAC

RÉU: ALAYDE ALVES PEDRONI

ADVOGADO: SIMONE SILVA ISAC

ADVOGADO: JEFFERSON OLIVEIRA THOME

INVENTARIANTE: ANDERSON PEDRONI



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
 AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (2)
 RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (3)

DESPACHO

O Juízo Deprecante efetuou a devolução da carta precatória sob a alegação de que há Embargos de Terceiro pendentes de julgamento.

Diante disso, oficie-se o Juízo retro informando-o de que não há incidente pendente de julgamento no presente processo.

Foi interposto Embargos à Execução e, posteriormente, Agravo de Petição, no entanto, já transitados em julgado, mantendo a constrição do imóvel penhorado nos autos.

CAMPINAS/SP, 30 de setembro de 2021

GUSTAVO ZABEU VASEN
 Juiz do Trabalho Substituto

MGM



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ZABEU VASEN - Juntado em: 01/10/2021 12:23:47 - 60cdf7d
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21093015302813200000161719096?instancia=1>
 Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
 Número do documento: 21093015302813200000161719096



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SABATOSKI - Juntado em: 05/10/2021 16:06:32 - 4438e32
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100516062774000000231759313?instancia=1>
 Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
 Número do documento: 21100516062774000000231759313



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

O imóvel possui em aberto o valor devido no IPTU de 2022.

SAO PAULO/SP, 14 de junho de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 14/06/2022 11:59:27 - ae18f32
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22061411405179000000260322049?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22061411405179000000260322049



(http://www.capital.sp.gov.br/)



Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL):

Código da imagem:



Ouvir Som

Gerar Novo Código

Consultar débitos de IPTU

Limpar

SQL: 187.221.0037-6

Endereço: R XAVIER DE CASTRO , 129 LOTE 27 QUADRA 3 - - VL PERUS CEP: 05208-200

SQL ascendente

Nenhuma dívida de imóvel ascendente encontrada

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Exercício	NL	Valor lançado	Valor devido atualizado	Situação
2022	1	R\$547,90	R\$329,46	EM ABERTO

ATENÇÃO!

Para consultar o detalhamento das parcelas e o valor da dívida atualizado, acesse a opção (detalhar) quando disponível.

No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, consulte os detalhes **AQUI**

Os débitos sobre o imóvel anteriores à arrematação (inclusive de inscrições anteriores) não são de responsabilidade do arrematante e sucessores, conforme previsão do art. 130 do CTN, parágrafo único

20200528-2-26042022095439 | Copyright Secretaria Municipal da Fazenda Expediente Fale

https://duc.prefeitura.sp.gov.br/iptu/consulta_ipitu/frm07_SelecaoIPTU.aspx

1/2



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 14/06/2022 11:59:27 - 3db1c4e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22061411474416400000260323785?instancia=1>

Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012

Número do documento: 22061411474416400000260323785



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

E-mail ao juízo deprecante solicitando informações para o prosseguimento com a averbação da penhora perante a ARISP.

SAO PAULO/SP, 14 de junho de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 14/06/2022 12:18:33 - e56717e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22061412171534300000260331523?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22061412171534300000260331523

DADOS CADASTRAIS PARA AVERBAÇÃO DA PENHORA

1 mensagem

orjana.pietro@trt2.jus.br <orjana.pietro@trt2.jus.br>
Para: saj.6vt.campinas@trt15.jus.br

14 de junho de 2022 12:16

PREZADOS:

Com o intuito de darmos continuidade à vossa **carta precatória autuada sob nº 1000-545-45-2017-5-020012, referente ao vosso processo de nº 00783-0034-2005-5-15-0093**, necessitamos dos números dos CPF das partes para registrarmos perante ao ARISP a penhora já realizada pela oficiala de justiça.

Também pedimos para que nos confirmem se a reclamante é beneficiária da justiça gratuita e para que nos forneçam apenas o número das folhas do documentos onde tal benefício foi concedido.

Informamos ainda já realizamos uma pesquisa de débitos junto à Prefeitura de São Paulo e descobrimos que o imóvel possui apenas o débito do IPTU do corrente ano em aberto, no valor de R\$ 329,46.

Atenciosamente,

Orjana de Pietro Meneses
12ª VT/SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

RESPOSTA FORNECIDA PELO JUÍZO DEPRECANTE:

"Boa tarde!!

Seguem os dados solicitados

Os exequentes possuem justiça gratuita cujo deferimento encontra-se às fls. 54.

Exequente Marli Barbosa Pinheiro - CPF: 261.618.628-40 e José Roberto Gonçalves Barbosa -CPF: 279.547.918-40

Executados Barsat Restaurante e Buffet LTDA - ME - CNPJ: 02.822.503/0001-78 e Alayde Alves Pedroni - CPF: 100.346.998-13"

SAO PAULO/SP, 14 de junho de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 14/06/2022 17:03:15 - 7c66b3e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22061417012493000000260411968?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22061417012493000000260411968



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

***SOLICITAÇÃO DIRIGIDA AO 18º CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SÃO PAULO PARA AVERBAÇÃO DE PENHORA SOBRE O IMÓVEL DE
MATRÍCULA 103.122.***

SAO PAULO/SP, 04 de julho de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 04/07/2022 14:58:54 - c02f549
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22070414551576900000262785424?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22070414551576900000262785424

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	04/07/2022
Solicitante:	ORJANA DE PIETRO
Nº do Processo:	10005454520175020012
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000423815	São Paulo - Capital - 18º Cartório





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CERTIDÃO:

Certifico para os devidos fins que a solicitação de averbação de penhora realizada perante à **ARISP** no dia 04.07.2022 e contida na **certidão de ID nº c02f549, refere-se ao imóvel de matrícula 35.282** e não como constou.

Certifico que, ante a nota de devolução expedida pelo 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, foi expedida na data de hoje uma nova solicitação de averbação de penhora, constando o correto número da matrícula do imóvel.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 21 de julho de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 21/07/2022 14:01:48 - 1cff454
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22072113492218800000265030469?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22072113492218800000265030469

Estado: São Paulo

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

Comarca: São Paulo

Foro: São Paulo

Vara: Secretaria da 12a Vara do Trabalho de São Paulo

Escrivão/Diretor: HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 10005454520175020012

Exequente(s)

MARLI BARBOSA PINHEIRO

CPF: 261.618.628-40

Executado(a, os, as)

ALAYDE ALVES PEDRONI

CPF: 100.346.998-13

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 107.063,21

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000423815

Comarca: São Paulo - Capital

Endereço do imóvel: RUA XAVIER DE CASTRO, 129

Bairro: VILA PERUS

Município: São Paulo - Capital

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 35282

Cartório de Registro de Imóveis: 18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 7/11/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ALAYDE ALVES PEDRONI

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ALAYDE ALVES PEDRONI

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 28/3/2017

Folhas: 54

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: ORJANA DE PIETRO MENESES

Telefone para contato: (11)9522-13509

E-mail: orjana.pietro@trt2.jus.br

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 21/07/2022 13:47:08

Emitido por: ORJANA DE PIETRO

Cargo: analista judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 21/07/2022 14:01:48 - 3caefdc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22072113593978600000265032365?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22072113593978600000265032365



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

***AVERBAÇÃO DA PENHORA DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 35.282
REALIZADA PELO 18º CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO.***

SAO PAULO/SP, 01 de agosto de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 01/08/2022 11:22:45 - 41b5411
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22080111204555700000266174863?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22080111204555700000266174863



Valide aqui
a certidão.



RECIBO DE TÍTULOS PRENOTAÇÃO N° 850.352

Folha:1 de 1

CERTIFICO que o presente título, prenotado sob número 850.352, foi registrado nesta data, tendo sido praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s):

850352

Livro	Número	Seq. Atos	Cobrança do Ato Praticado	Ato Praticado - Selo Consumido
Matricula	35.282	AV.6	Averbação Com Valor Declarado	Penhora-Av - Selo -111328331HS000818370RF22M
Matricula	35.282	AV.6	Certidões	Penhora-Av - Selo -1113283C3GJ000818371LC22N

São Paulo, 29/07/2022

Emolumentos Detalhados:

Ato Praticado	Avaliação Atual	Qtde	Emolumentos	Estado	Ipesp	R. Civil	T. J.	ISS	M.P	Total
Certidões	0,00	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Averbação Com Valor Declarado	0,01	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS			0,00							

Depósito Prévio.....: R\$ 0,00
Total dos Emolumentos: R\$ 0,00
A Saldo: R\$ 0,00

As custas e emolumentos acima discriminadas, previstas na Lei 11.331/02, foram recolhidas pela guia referente a data do registro.

Recebi a 1° via deste recibo referente ao presente título.

São Paulo. / /

Nome:

Endereço:

Assinatura: _____

O ÔNUS OU DIREITO REAL, CASO EXISTENTE SOBRE O IMÓVEL, CONSTA DA MATRÍCULA EM CERTIDÃO REPROGRAFICA, PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO (ART. 230 DA LEI 6.015/1973).

leonardo

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.



RECIBO DE TÍTULOS PRENOTAÇÃO N° 850.352

Folha:1 de 1

CERTIFICO que o presente título, prenotado sob número 850.352, foi registrado nesta data, tendo sido praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s):

850352

Livro	Número	Seq. Atos	Cobrança do Ato Praticado	Ato Praticado - Selo Consumido
Matricula	35.282	AV.6	Averbação Com Valor Declarado	Penhora-Av - Selo -111328331HS000818370RF22M
Matricula	35.282	AV.6	Certidões	Penhora-Av - Selo -1113283C3GJ000818371LC22N

São Paulo, 29/07/2022

Emolumentos Detalhados:

Ato Praticado	Avaliação Atual	Qtde	Emolumentos	Estado	Ipesp	R. Civil	T. J.	ISS	M.P	Total
Certidões	0,00	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Averbação Com Valor Declarado	0,01	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS			0,00							

Depósito Prévio.....: **R\$ 0,00**
Total dos Emolumentos: **R\$ 0,00**
A Saldo: **R\$ 0,00**

As custas e emolumentos acima discriminadas, previstas na Lei 11.331/02, foram recolhidas pela guia referente a data do registro.

Recebi a 1° via deste recibo referente ao presente título.

São Paulo. / /

Nome:

Endereço:

Assinatura: _____

O ÔNUS OU DIREITO REAL, CASO EXISTENTE SOBRE O IMÓVEL, CONSTA DA MATRÍCULA EM CERTIDÃO REPROGRAFICA, PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO (ART. 230 DA LEI 6.015/1973).

leonardo

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

18.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

de São Paulo

matrícula

folha

35 282

01

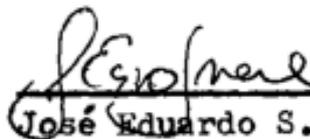
São Paulo, 26 de Setembro de 1980

IMÓVEL: UM TERRENO, situado à RUA F-DOIS, constituído pelo-lote nº 27, da quadra nº 3, Gleba A, da Vila Perus, no Distrito de Perus, medindo 10,00m de frente para a referida rua, do lado esquerdo de quem estando na Rua F-Dois, olha para o lote; 25,00m confinando com o lote 26; do lado direito 25,00m confinando com o lote 28; no fundo 10,00m confinado com o lote 3, todos da mesma quadra, com a área de ... 250,00m². (Contribuinte 187.221.0037/6).

PROPRIETÁRIOS: SYLVIO DE CAMPOS FILHO, RG 135.765-SP, e s/m LINDA LEITE DE CAMPOS, RG 342.444-CP, CIC do casal nº..... 007.773.238/34; SYLVIO LUCIANO DE CAMPOS, RG 135.761-SP, e s/m ALDA MATHILDE SAVOY DE CAMPOS, RG 1.082.549-SP, CIC do casal 026.098.788/34; CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, RG 317.580-SP, e s/m STELLA GONSCHIOR DE CAMPOS, RG 1.443.892-SP, CIC do casal 109.661.108/20; e MARIO CINTRA LEITE, RG 213.048-SP, e s/m SUZANNA DE CAMPOS CINTRA LEITE, RG 317.577-SP, - CIC do casal 000.117.548/34, todos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comum à Avenida Dr. Sylvio de Campos, nº 2-F, Distrito de Perus.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrições 14.928 e 14.929 do 2º Cartório de Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,


José Eduardo S. de Mendonça



0 3 6 2 6 2

(continua no verso)

Mod. 14 - 10.000 - 7/80

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

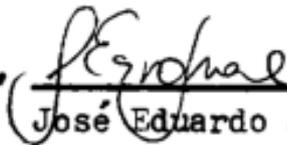
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.matricula
35 282ficha
01
verso

Av.1 em 26 de Setembro de 1980

Da escritura referida no registro seguinte consta que a RUA F-DOIS, denomina-se atualmente RUA XAVIER DA CASTRO, conforme recibos de impostos dos exercícios de 1.977 e 1.980, com tribuente 187.221.0037-6, da Prefeitura desta Capital.

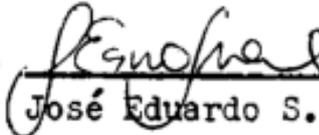
O Escrevente Autorizado,


 José Eduardo S. de Mendonça

R.2 em 26 de Setembro de 1980

Pela escritura de 25 de junho de 1.980, do Cartório de Registro Civil e Anexos, do Distrito de Jaraguá, desta Capital, Lº 7, fls. 58, os proprietários, já qualificados, representados por Francisco Antonio de Freitas Mendes, que assina simplesmente Francisco A. F. Mendes, RG 1.316.717 e CPF 003.105.908/25, venderam o imóvel, pelo valor de Cr\$.... 30.000,00, a WALTER PEDRONI, que também se assina VALTER PEDRONI, RG 3.372.151, CPF 524.108.628/53, brasileiro, mecânico, domiciliado e residente à Rua Jurubim 723, nesta Capital, casado com ALAYDE ALVES PEDRONI, sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77.

O Escrevente Autorizado,


 José Eduardo S. de Mendonça

- continua na ficha 02 -

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>



Valide aqui
a certidão.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

35.282

ficha

02

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Oswaldo Francez
Registrador

São Paulo, 6 de setembro de 2013

Av.3 em 6 de setembro de 2013

Prenotação 610.775, de 16 de agosto de 2013.

ÓBITO

Procede-se à presente averbação, à vista do Formal de Partilha referido no registro seguinte e da Certidão de Óbito extraída do Termo 28.989, Livro C-49, fls.071, expedida em 05 de maio de 1986, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, desta Capital, para constar o **FALECIMENTO** do proprietário pelo R.2, **WALTER PEDRONI**, ocorrido em 05 de maio de 1986.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda

R.4 em 6 de setembro de 2013

Prenotação 610.775, de 16 de agosto de 2013.

PARTILHA

De acordo com o FORMAL DE PARTILHA expedido em 18 de abril de 1990, aditado em 02 de junho de 1999, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV - Lapa, desta Capital, extraído dos autos de ARROLAMENTO (Proc. nº 1656/87), dos bens deixados por falecimento de **WALTER PEDRONI**, que também se assinava **VALTER PEDRONI**, ocorrido em 03 de maio de 1986, no estado civil de casado com **ALAYDE ALVES PEDRONI**, sem disposição testamentária, e conforme partilha homologada por sentença proferida

- continua no verso -

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

35.282

ficha

02

verso

em 13 de outubro de 1989, que transitou em julgado em 23 de novembro de 1989, e Requerimento de 02 de setembro de 2013, o imóvel desta matrícula, avaliado em NCz\$11,31, FOI ATRIBUÍDO na proporção de METADE IDEAL ou 50% à viúva meeira, ALAYDE ALVES PEDRONI, RG 11.936.904, CPF 100.346.998-13, brasileira, do lar, e, METADE IDEAL ou 50% ao herdeiro filho: ANDERSON PEDRONI, RG 12.825.808, CPF 033.258.318-00, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Jurubim nº 723. Consta do Formal a guia de recolhimento do ITBI "causa mortis", relativa à Declaração no valor de R\$28,86.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda

Av.05 em 04 de fevereiro de 2022

Prenotação 835.975 de 24 de janeiro de 2022.

PENHORA - ONLINE

Procede-se à presente averbação, à vista da Certidão emitida em 24 de janeiro de 2022, por meio eletrônico (nos termos do Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Felipe Miranda de Oliveira, Oficial de Justiça Avaliador Federal da Central de Mandados de Campinas, neste Estado, do TRT da 15ª Região, tendo como Escrivã/Diretora, Andrea Azevedo, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (Proc. 0209800-23.2006.5.15.0129), movida por **MARIA DA GRACA BARBOSA**, CPF nº 845.893.533-34, contra

(continua na ficha 03)

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS
Nº 11.132-8

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

35.282

ficha

03

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bél. Bernardo Oswaldo Francez
Registrador

São Paulo,

04 de fevereiro de 2022

BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME, CNPJ nº 02.822.503/0001-78, FERNANDA AUREA DE SOUZA, CPF nº 253.504.458-71 e a coproprietária pelo R.4, ALAYDE ALVES PEDRONI, já qualificada, para constar que o imóvel desta matrícula de propriedade de ALAYDE ALVES PEDRONI e ANDERSON PEDRONI, já qualificados, FOI PENHORADO, tendo sido nomeada depositária a executada, já qualificada; dando-se à causa o valor de R\$6.000,00. ATO JURÍDICO ESTE, PRATICADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE 31/07/2019 DOS AUTOS.

A Escrevente Substituta,

Mariney Primo Menezes Lagos

Selo Nº 111328331ER000688722LN22Z

Av.06 em 29 de julho de 2022

Prenotação 850.352 de 05 de julho de 2022.

PENHORA - ONLINE

Procede-se à presente averbação, à vista da Certidão emitida em 21 de julho de 2022, por meio eletrônico (nos termos do Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Orjana de Pietro, Analista Judiciário da Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, tendo como Escrivão/Diretor, Humberto Anderson Freitas Silveira, extraída dos autos da ação de Execução Trabalhista (Proc. 10005454520175020012), movida por **MARLI BARBOSA PINHEIRO**, CPF nº 261.618.628-40, contra a proprietária pelo R.2 e R.4, **ALAYDE**

(continua no verso)

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

35.282

ficha

03

verso

ALVES PEDRONI, viúva, já qualificada, para constar que o imóvel desta matrícula FOI PENHORADO, tendo sido nomeada depositária a executada, já qualificada; dando-se à causa o valor de R\$107.063,21. **ATO JURÍDICO ESTE, PRATICADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE 28/03/2017, ÀS FLS. 54 DOS AUTOS.**

O Escrevente Substituto,
Rodrigo Di Sessa Fassina

Selo Nº 111328331HS000818370RF22M

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FKZV6-Q283G-GCWDS-VDUP3>

CERTIFICO ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da Lei 6.015/73.

Emolumentos:

Ao Oficial.:	R\$: 0,00	Ao Estado.:	R\$: 0,00
Ao Ipesp.:	R\$: 0,00	Ao Sinoreg.:	R\$: 0,00
Ao T.J.....:	R\$: 0,00	Ao ISSQN.:	R\$: 0,00
Ao M.P.....:	R\$: 0,00	T O T A L.:	R\$: 0,00

Recolhidos por guia:

O referido é verdade e da fé. Eu, Escrevente Autorizado, procedi às buscas, verificações e assino.

São Paulo, 29 de julho de 2022

OFICIAL / SUBSTITUTO / ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Escreventes Substitutos

- () Mariney P. Menezes Lagos
() Nilson Pinto Siqueira
() Sara Francez
() Suely de Menezes Carvalho

- () Maurício Gonçalves de Alvim
() Rodrigo Di Sessa Fassina
() Sérgio Dias dos Santos
() Maria Ap. Cavalcante Silva
() Claudio Marcio de Queiroz Alves

Escreventes Autorizados

- () Adlei de Almeida
() Eduardo Melo da Costa
() Mauricio Paparelli

- () Raphael Menezes Lagos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a) Juiz
(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo

Orjana de Pietro Meneses

analista judiciário

DESPACHO:

Vistos, etc...

Comunique-se com o juízo deprecante da 6ª Vara do Trabalho de Campinas/SP para que esclareça se deseja que a carta prossiga até o final com o envio deste processo para a nossa Central de Hastas ou se quer a devolução da mesma, tendo em vista que não consta esse pedido no corpo da carta.

Advirta-se aquele juízo que, como a penhora ocorreu em novembro de 2018, é provável que nossa central acima referida devolva sem marcação da data para o leilão em decorrência de ter passado mais de dois anos da data em que foi feita a avaliação do imóvel, (art. 1º, § 5º do Provimento GP/CR nº 03/2020), caso em que deverá ser feita uma nova diligência por oficial de justiça para tanto.

SAO PAULO/SP, 01 de agosto de 2022.

MARCELA AIED MORAES
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA AIED MORAES - Juntado em: 01/08/2022 14:00:02 - fae4744
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22080111252315400000266176072?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22080111252315400000266176072



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

E-MAIL ENVIADO PARA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP.

SAO PAULO/SP, 09 de agosto de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 09/08/2022 17:12:19 - d337a3a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22080917115948400000267326153?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22080917115948400000267326153

(sem assunto)

1 mensagem

orjana.pietro@trt2.jus.br <orjana.pietro@trt2.jus.br>

9 de agosto de 2022 17:10

Para: saj.6vt.campinas@trt15.jus.br

PREZADO(A) SR(a) DIRETORA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS:

Encaminhamos o despacho em anexo para as providências cabíveis.

Atenciosamente,
Orjana de Pietro Meneses
12ª VT/SP**despacho proc. 545-45-2017.pdf**

57K





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

**RESPOSTA FORNECIDA PELA 6ª VARA DO TRABALHO DE
CAMPINAS/SP:**

"Prezados,

informo que os atos executórios deverão prosseguir em face do imóvel penhorado até a hasta pública.

Atenciosamente,

Rosemira Garcia de Matos

Técnico Judiciário

6ª VT/Campinas"

SAO PAULO/SP, 15 de agosto de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 15/08/2022 18:41:54 - 33af05f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22081518415435600000268004680?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22081518415435600000268004680



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a) Juiz
(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo

Orjana de Pietro Meneses

analista judiciário

DESPACHO:

Vistos, etc...

Tendo em vista a resposta do juízo deprecante, consulte-se a planilha de bens imóveis arrematados/adjudicados disponibilizada pela Central de Hastas Públicas do TRT/SP a fim de que se saiba se houve alguma arrematação ou adjudicação sobre o **imóvel já penhorado nestes autos de matrícula 35.282, registrado perante o 18º CRI/SP.**

Ato contínuo, pesquise-se junto à **Prefeitura Municipal de São Paulo**, acerca de eventuais débitos tributários/fiscais sobre o imóvel, cujo **número de contribuinte é 187.221.0037-6.**

Estando concluídas as diligências acima, encaminhe-se o processo à Central de Hastas Públicas, observando-se as determinações do **art. 242, alínea b do Provimento GP/CR nº 13/2006 c/c o art. 6º, § 2º do Provimento GP/CR nº 03 /2020.**

SAO PAULO/SP, 16 de agosto de 2022.

MARCELA AIED MORAES

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA AIED MORAES - Juntado em: 16/08/2022 14:50:18 - eac4da6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22081518450392300000268005411?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22081518450392300000268005411



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CONFORME CONSTA NO EXTRATO EM ANEXO, OS ATUAIS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL, (SENDO UM DELES A EXECUTADA ALAYDE ALVES PEDRONI), ESTÃO PAGANDO EM DIA AS PARCELAS DO IPTU DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 35.282, REGISTRADO NO 18º CRI/SP.

SAO PAULO/SP, 19 de agosto de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 19/08/2022 17:13:39 - 6c309a8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22081917084921400000268719434?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22081917084921400000268719434

Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL): 187.221.0037-6

Código da imagem:

Consulta parcelas em aberto e situação do exercício de IPTU

Gerar Novo Cédulo

Gerar IPTU Exercício: 2022

DAMSP	Parcela	NL	Vencimento	Valores		Situação
				Lançado	Atualizado	
	1	1	10/02/2022	R\$54,79		Parcela Quitada
	2	1	10/03/2022	R\$54,79		Parcela Quitada
	3	1	10/04/2022	R\$54,79		Parcela Quitada
	4	1	10/05/2022	R\$54,79		Parcela Quitada
	5	1	10/06/2022	R\$54,79		Parcela Quitada
	6	1	10/07/2022	R\$54,79		Parcela Quitada
	7	1	10/08/2022	R\$54,79		Parcela Quitada
	8	1	10/09/2022	R\$54,79	R\$54,79	Parcela em Aberto
	9	1	10/10/2022	R\$54,79	R\$54,79	Parcela em Aberto
	10	1	10/11/2022	R\$54,79	R\$54,79	Parcela em Aberto

NL=Notificação de Lançamento PU=Parcela Única

ATENÇÃO!

Para consultar o detalhamento das parcelas e o valor da dívida atualizado, clique no ícone Exibir quando disponível.

No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, consulte os detalhes A-Di II

Os débitos sobre o imóvel anteriores à arrematação (inclusive de inscrições anteriores) não são de responsabilidade do arrematante e sucessores, conforme previsão do art. 130 do CTN, parágrafo único



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 19/08/2022 17:13:39 - 33d3edd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22081917123605800000268720413?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22081917123605800000268720413



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CERTIDÃO:

Certifico para os devidos fins que consultei, na data de hoje, a planilha de bens arrematados em hastas públicas realizadas pela Central de Hastas Públicas do TRT/SP e verifiquei que ***o imóvel de matrícula nº 35.282 registrado perante o 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP não foi objeto de nenhuma arrematação ou adjudicação, encontrando-se livre e desembaraçado para o leilão judicial.***

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 19 de agosto de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 19/08/2022 17:23:08 - 7b9f1ec
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22081917151866000000268721295?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22081917151866000000268721295



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CERTIDÃO:

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao **art. 6º, § 2º do Provimento GP/CR nº 03/2020** encaminhei à Central de Hastas Públicas o processo na íntegra, contendo a indicação das **folhas em PDF e os códigos de identificação (IDs) de cada um dos dados e/ou documentos referentes ao art. 242, alínea b do Provimento GP/CR nº 13/2006.**

Despacho que ordenou a execução- ID nº f42ff61 (fls.12)

Mandado de penhora e avaliação- ID nº 3957143 (fls.13/14)

Mandado cumprido pelo oficial de justiça- ID nº bd8baec (fls.15)

Auto de penhora do imóvel- ID nº 4a47c42 (fls.16)

Auto de depósito- Não há

Intimação da executada acerca da penhora- na pessoa da locatária do imóvel ANA PAULA NASCIMENTO ID nº bd8baec (fls.15)

Averbação da penhora do imóvel, via Arisp- negada pelo 18º CRI cuja nota de devolução foi encaminhada para 6ª VT Campinas (júízo deprecante).

Extrato sobre débitos fiscais e/ou tributários sobre o imóvel- IDs nº 1d5af00 e 33d3edd (fls.19 e 72)

Despacho determinando o envio do processo à Central de Hastas Públicas- ID nº eac4da6 (fls.70)

Certidão de consulta à planilha dos resultados de leilões anteriores para comprovar que o imóvel não foi objeto de arrematação /adjudicação- ID nº 7b9f1ec (fls. 74);

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 22 de agosto de 2022.

ORJANA DE PIETRO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ORJANA DE PIETRO - Juntado em: 22/08/2022 10:35:58 - 0118123
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22081917261189600000268724369?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22081917261189600000268724369



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

MOTIVO:

1. Fixar o percentual de lance mínimo para a arrematação do imóvel, uma vez que o art. 843, § 2º do CPC/2015 determina que não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.
2. Auto de penhora com avaliação de, no máximo, 2 (dois) anos.

SAO PAULO/SP, 13 de setembro de 2022.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 13/09/2022 12:02:24 - dfdfcc0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22091312022109500000271730822?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22091312022109500000271730822



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

Nesta data, faço os autos conclusos à

M.Ma. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo
/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

FERNANDA DE OLIVEIRA PINTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Devolva-se a presente Carta Precatória à origem para apreciação da(s) certidão(ões) de id. dfdfc0 e, por conseguinte, orientação para cumprimento da determinação deprecada, se ainda necessário, registrando nossas homenagens de estilo.

Encaminhe-se por meio de malote digital, anexando o respectivo comprovante de envio nos presentes autos.

SAO PAULO/SP, 19 de setembro de 2022.

ROSA FATORELLI TINTI NETA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ROSA FATORELLI TINTI NETA - Juntado em: 19/09/2022 12:23:33 - f512bab
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22091721195916800000272397092?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22091721195916800000272397092



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de recibo de devolução de CP, via malote digital, para a 6ª VT de Campinas, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de setembro de 2022.

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: LETICIA GIGLIO TEIXEIRA - Juntado em: 26/09/2022 13:30:36 - 6f34b14
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22092613291511600000273427593?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22092613291511600000273427593



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/09/2022 às 13:25

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 502202220455207

Documento: Processo_1000545-45.2017.5.02.0012.pdf

Remetente: 12ª Vara do Trabalho de São Paulo (LETICIA GIGLIO TEIXEIRA)

Destinatário: 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS (TRT15)

Data de Envio: 26/09/2022 13:22:49

Assunto: Devolução de CP. Nosso processo: 1000545-45.2017.5.02.0012 Vosso Processo: 0078300-34.2009.5.15.0093



Imprimir



Assinado eletronicamente por: LETICIA GIGLIO TEIXEIRA - Juntado em: 26/09/2022 13:30:36 - a62eb59
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22092613300280600000273427782?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22092613300280600000273427782

Resposta sobre a solicitação 1000545-45.2017.5.02.0012

1 mensagem

Rosemira Garcia de Matos <rosemiramatos@trt15.jus.br>

4 de outubro de 2022 14:33

Para: vtsp12@trtsp.jus.br

Prezados,

Em resposta à solicitação da Carta Precatória em epígrafe, processo originário 0078300-34.2009.5.15.0093, informo que o lance mínimo inicial deverá ser de 60%.

Quanto à avaliação, deverá ser feita por este Juízo, considerando que o bem se encontra nesta jurisdição.

Atenciosamente,

Rosemira Garcia de Matos
Técnico Judiciário
6ª VT/Campinas

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ff0889a7af&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1745779174216839187%7Cmsg-f%3A17457791742...> 1/1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

Nesta data, faço os autos conclusos à

M.Ma. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo
/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

FERNANDA DE OLIVEIRA PINTO

Vistos, etc.

Ante o tempo decorrido desde a última avaliação (13/11/2018) e, tendo em vista a necessidade da avaliação do imóvel ter, no máximo, 2 (dois) anos, expeça-se mandado de reavaliação do imóvel penhorado em id.4a47c42 .

Após, reencaminhe-se os autos ao CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS.

Providencie a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 11 de outubro de 2022.

MARCELA AIED MORAES
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA AIED MORAES - Juntado em: 11/10/2022 20:49:34 - 866c7c1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22101120261148700000275542156?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22101120261148700000275542156



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para registrar uma denúncia, disque 100 de qualquer telefone ou acesse o site do Centro de Apoio Operacional (CAO) do MP-SP no link: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: Alayde Alves Pedroni

ENDEREÇO: RUA XAVIER DE CASTRO , 129, lote 27 quadra 3, VILA PERUS, SAO PAULO/SP - CEP: 05208-200.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E REAVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal - R\$ 67.154,10
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 9.315,20
4. Leiloeiros - R\$ 0,00
5. Editais - R\$ 0,00
6. INSS rte - R\$ 0,00
7. INSS rdo - R\$ 10.288,16
8. Custas - R\$ 322,79
9. Emolumentos - R\$ 0,00
10. IRRF - R\$ 0,00
11. Multas - R\$ 0,00
12. Hon. Adv. - 20%
13. Hon. Peric. - R\$ 0,00
14. Outros - R\$ 0,00

● TOTAL - R\$ 148.508,33

- Data de Atualização -01/11/22.

Reavaliação de imóvel penhorado.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	221011202611487 00000275542156
Email Juízo Deprecante - Percentual de Lance Mínimo	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	221011202231192 00000275541872
Recibo devolução CP 1000545-45.2017.5.02.0012	Recibo	220926133002806 00000273427782
Devolução de CP	Certidão	220926132915116 00000273427593
Despacho	Despacho	220917211959168 00000272397092
Devolução PJE	Certidão	220913120221095 00000271730822
Certidão para Central de Hastas Públicas	Certidão	220819172611896 00000268724369
CONSULTA À PLANILHA DE BENS ARREMATADOS OU ADJUDICADOS	Certidão	220819171518660 00000268721295
VALORES DEVIDOS DE IPTU	Documento Diverso	220819171236058 00000268720413
consulta de débitos de IPTU	Certidão	220819170849214 00000268719434
Despacho	Despacho	220815184503923 00000268005411

RESPOSTA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS-SP	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	220815184154356 00000268004680
E-MAIL PARA 6ª VT CAMPINAS	Documento Diverso	220809171211435 00000267326183
Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	220809171159484 00000267326153
Despacho	Despacho	220801112523154 00000266176072
MATRÍCULA AVERBADA-PROC. 545-45-2017	Documento Diverso	220801112236820 00000266175363
averbação da penhora pelo 18º CRI	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	220801112045557 00000266174863
NOVO PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA	Documento Diverso	220721135939786 00000265032365
Certidão retificadora	Certidão	220721134922188 00000265030469
Protocolo de pedido de averbação de penhora via ARISP	Documento Diverso	220704145552303 00000262785603
PROTOCOLO DE PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA VIA ARISP-mail	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	220704145515769 00000262785424
RESPOSTA DO JUÍZO DEPRECANTE/E-mail	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	220614170124930 00000260411968
E-MAIL AO JUÍZO DEPRECANTE	Documento Diverso	220614121728824 00000260331584
E-mail ao juízo deprecante	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	220614121715343 00000260331523
IPTU-PROC. 545-45-2017	Documento Diverso	220614114744164 00000260323785

Valor devido de IPTU	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	220614114051790 00000260322049
1000545.45.2017	Documento Diverso	211005160627740 00000231759313
Certidão juntada de malote digital	Certidão	211005160550487 00000231759147
comprovante de devolução de CP ao juízo deprecante	Certidão	181118220234395 00000123596383
devolução de CP	Documento Diverso	181118220800991 00000123596400
Dados Cadastrais do Imóvel	Documento Diverso	181113182010683 00000123396933
Fotografia	Fotografia	181113181936612 00000123396808
Auto de Penhora	Auto de Penhora	181113181924644 00000123396759
Devolução de mandado de ID 3957143	Certidão	181113180805521 00000123394958
Mandado	Mandado	180905141652737 00000116521727
Despacho	Despacho	180119112123617 00000092923367
Petição em PDF	Petição em PDF	170404130037822 00000062218501
6ª VT Campinas - CP 17-2017 - proc origem 00783003420095150093	Petição Inicial	170404130142568 00000062218733
docs	Documento Diverso	170404130148140 00000062218757

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2022.

VANESSA CRAVO MORAIS

Servidor



Assinado eletronicamente por: VANESSA CRAVO MORAIS - Juntado em: 04/11/2022 15:39:58 - 9d2f7fa
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22110415395453600000278275730?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22110415395453600000278275730



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 10005454520175020012

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 07 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2018, eu, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado id nº 3957143, passado a favor de MARLI BARBOSA PINHEIRO, contra ALAYDE ALVES PEDRONI, para pagamento da importância de R\$ 107.063,21, atualizada até 28/03/2017 depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: UM TERRENO, SITUADO À RUA F-DOIS, CONSTITUIDO PELO LOTE Nº 27, DA QUADRA Nº 3, GLEBA A, DA VILA PERUS, NO DISTRITO DE PERUS, MEDINDO 10 M DE FRENTE PARA A REFERIDA RUA, DO LADO ESQUERDO DE QUEM ESTANDO NA RUA F-DOIS, OLHA PARA O LOTE; 25 M CONFINANDO COM O LOTE 26; DO LADO DIREITO 25 M CONFINANDO COM O LOTE 28; NO FUNDO 10 M CONFINANDO COM O LOTE 3, TODOS DA MESMA QUADRA, COM A ÁREA DE 250 M2.

Percentual Penhorado: 100%

Matrícula nº: 103.122 **Cartório:** 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 187.221.0037-6

Endereço atualizado: R XAVIER DE CASTRO, 129 - LOTE 27 QUADRA 3, V. PERUS, SÃO PAULO/SP, CEP 05208-200

Benfeitorias não constantes na matrícula: UMA CASA EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO

Ocupação Atual: ANA PAULA NASCIMENTO E FAMÍLIA (LOCATÁRIA)

Avaliação: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Critério utilizado para a avaliação: Consulta a imobiliárias da região

Cláudia A. Machado David
 Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA APARECIDA MACHADO DAVID - 13/11/2018 18:22:17 - 4a47c42
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111318192464400000123396759>
 Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012 ID: 4a47c42 - Pág. 1
 Número do documento: 18111318192464400000123396759

PJe Assinado eletronicamente por: VANESSA CRAVO MORAIS - Juntado em: 04/11/2022 15:39:58 - cad3179

PJe Assinado eletronicamente por: DANIELE ANGELON STELLA - Juntado em: 03/09/2024 10:29:20 - 9432b32

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

Em São Paulo, _____ de _____ de _____ .

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data referida no Auto de Penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo Auto, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do(a) Sr(a). _____, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça Avaliador

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Naturalidade: _____

Filiação: _____

Endereço: _____

Na hipótese de falta de assinatura do Auto de Depósito, fica o executado intimado para, no prazo de 5 dias, comparecer na secretaria da Vara, para assumir o encargo de depositário, sob as penas da lei.

São Paulo, ____ / ____ / ____

Oficial de Justiça Avaliador

PJe



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA APARECIDA MACHADO DAVID - 13/11/2018 18:22:17 - 4a47c42
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111318192464400000123396759>
 Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012 ID. 4a47c42 - Pág. 2
 Número do documento: 18111318192464400000123396759

PJe



Assinado eletronicamente por: VANESSA CRAVO MORAIS - Juntado em: 04/11/2022 15:39:58 - cad3179
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22110415395461600000278275731?instancia=1>
 Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
 Número do documento: 22110415395461600000278275731



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9d2f7fa

Destinatário: Alayde Alves Pedroni

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, em 03/12, 15:50 h, me dirigi à Rua Xavier de Castro, 129, Vila Perus e efetuei a reavaliação do imóvel matrícula 103.122 conforme auto de reavaliação em anexo, reavaliada a casa em R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). No local reside Ana Paula Tenório do Nascimento, inquilina do imóvel. Não foi possível intimar da reavaliação a executada, visto que falecida em 2011 e não há herdeiros residindo no imóvel.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado e submeto à apreciação de V. Exa.

SAO PAULO/SP, 08 de dezembro de 2022

GABRIEL PEREIRA SOARES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: GABRIEL PEREIRA SOARES - Juntado em: 08/12/2022 11:09:58 - d36df9c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22120811082912900000282138333?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 22120811082912900000282138333



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

12ª Vara do Trabalho de São Paulo
Processo nº 1000545-45.2017.5.02.0012

AUTO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2022, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado id. 9d2f7fa, passado a favor Marli Barbosa Pinheiro, contra Alayde Alves Pedroni, para pagamento da importância de R\$145.508,33 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e trinta e três centavos), atualizada até 01/11/2022, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à reavaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: UM TERRENO, SITUADO À RUA F-DOIS, CONSTITUIDO PELO LOTE Nº 27, DA QUADRA Nº 3, GLEBA A, DA VILA PERUS, NO DISTRITO DE PERUS, MEDINDO 10 M DE FRENTE PARA A REFERIDA RUA, DO LADO ESQUERDO DE QUEM ESTANDO NA RUA F DOIS, OLHA PARA O LOTE; 25 M CONFINANDO COM O LOTE 26; DO LADO DIREITO 25 M CONFINANDO COM O LOTE 28; NO FUNDO 10 M CONFINANDO COM O LOTE 3, TODOS DA MESMA QUADRA, COM A ÁREA DE 250 M2.

Matricula nº: 103.122 Cartório: 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 187.221.0037-6

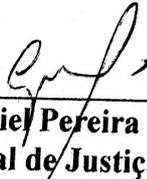
Endereço atualizado: Rua Xavier de Castro, 129, lote 27, quadra 3, Vila Perus, São Paulo

Benfeitorias não constantes na matrícula: UMA CASA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Ocupação Atual: ANA PAULA TENÓRIO DO NASCIMENTO

Avaliação do imóvel: R\$480.000,00 (QUATRO CENTOS E OITENTA MIL REAIS)

Critério utilizado para a avaliação: pesquisa junto a sites na internet especializados em anúncios de venda de imóveis.


Gabriel Pereira Soares
Oficial de Justiça Avaliador Federal





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2022

Cadastro do Imóvel: 187.221.0037-6

Local do Imóvel:

R XAVIER DE CASTRO, 129 - LOTE 27 QUADRA 3
- VL PERUS CEP 05208-200
Imóvel localizado além da 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:

R XAVIER DE CASTRO, 129 - LOTE 27 QUADRA 3
- VL PERUS CEP 05208-200

Contribuinte(s):

CPF 100.346.998-13 ALAYDE ALVES PEDRONI

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²):	250	Testada (m):	10,00
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	1,0000
Área total (m²):	250		

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²):	148	Padrão da construção:	1-C
Área ocupada pela construção (m²):	115	Uso: residência	
Ano da construção corrigido:	2002		

Valores de m² (R\$):

- de terreno:	353,00
- da construção:	1.383,00

Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):

- da área incorporada:	88.250,00
- da área não incorporada:	0,00
- da construção:	167.841,00
Base de cálculo do IPTU:	256.091,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2022.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 08/03/2023, em

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/>

Data de Emissão: 08/12/2022
Número do Documento: 2.2022.015691867-4
Solicitante: GABRIEL PEREIRA SOARES (CPF 068.252.326-73)



(<http://www.capital.sp.gov.br/>)



Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL):

Código da imagem:



Ouvir Som

Gerar Novo Código

[Consultar débitos de IPTU](#)

[Limpar](#)

SQL: 187.221.0037-6

Endereço: R XAVIER DE CASTRO , 129 LOTE 27 QUADRA 3 - - VL PERUS CEP: 05208-200

SQL ascendente

Nenhuma dívida de imóvel ascendente encontrada

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Não foram encontrados lançamentos de IPTU em aberto

ATENÇÃO!

Para consultar o detalhamento das parcelas e o valor da dívida atualizado, acesse a opção  (detalhar) quando disponível.

No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, consulte os detalhes AQUI

No caso débito de ascendente em Dívida Ativa, Veja como pagar sua parte AQUI

 Os débitos sobre o imóvel anteriores à arrematação (inclusive de inscrições anteriores) não são de responsabilidade do arrematante e sucessores, conforme previsão do art. 130 do CTN, parágrafo único

20221109-2-03102022131247 | Copyright Secretaria Municipal da Fazenda Expediente Fale Conosco SAC







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI



Nesta data, faço os autos conclusos à

M.Ma. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo
/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

Vistos, etc.

Considerando que a executada Alayde Alves Pedroni é falecida e não há nos autos a nomeação do depositário fiel, oficie-se a 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS para que forneça as informações para o cumprimento da carta precatória no prazo de 30 dias.

Silente, devolva-se a presente carta.

Em observância aos princípios da celeridade e economia processual, atribuo ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO, podendo ser verificada a autenticidade do presente através do endereço: "<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>", bastando, para tanto, ser fornecido o código do documento constante do rodapé.

SAO PAULO/SP, 24 de fevereiro de 2023.

MARCELA AIED MORAES
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA AIED MORAES - Juntado em: 24/02/2023 09:05:22 - 21db4ac
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23022316030034700000288677552?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 23022316030034700000288677552



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

Certifico que enviei e-mail para 6ª Vara de Campinas.

SAO PAULO/SP, 14 de março de 2023.

VANESSA CRAVO MORAIS

Servidor



Assinado eletronicamente por: VANESSA CRAVO MORAIS - Juntado em: 14/03/2023 16:27:05 - 884f12a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23031416264275100000291419063?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 23031416264275100000291419063

CP

1 mensagem

VANESSA CRAVO MORAIS <v180424@trt2.jus.br>

14 de março de 2023 às 16:24

Para: sa.j.6vt.campinas@trt15.jus.br

Prezados, boa tarde

Encaminhamos o despacho em anexo para comunicar que executada Alayde Alves Pedroni é falecida e não há nos autos a nomeação do depositário fiel.
carta precatória autuada sob nº 1000-545-45-2017-5-020012
proc de origem 00783-0034-2005-5-15-0093

Atenciosamente

Vanessa Cravo
180424**3 anexos** **Documento_d36df9c.pdf**
63K **Documento_850ef76.pdf**
612K **Documento_f132153.pdf**
103K



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

Controle de prazos.

SAO PAULO/SP, 14 de março de 2023.

VANESSA CRAVO MORAIS
Servidor



Assinado eletronicamente por: VANESSA CRAVO MORAIS - Juntado em: 14/03/2023 16:33:36 - d8f2166
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23031416333459900000291421319?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 23031416333459900000291421319



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000545-45.2017.5.02.0012
DEPRECANTE: MARLI BARBOSA PINHEIRO
DEPRECADO: ALAYDE ALVES PEDRONI

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de malote enviado à 6 Vara do Trabalho, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 19 de outubro de 2023.

VANESSA CRAVO MORAIS

Servidor



Assinado eletronicamente por: VANESSA CRAVO MORAIS - Juntado em: 19/10/2023 10:18:38 - a1545e1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23101910182189100000321903475?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 23101910182189100000321903475



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/10/2023 às 10:12

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 502202322462201

Documento: Processo_1000545-45.2017.5.02.0012.pdf

Remetente: 12ª Vara do Trabalho de São Paulo (VANESSA CRAVO MORAIS)

Destinatário: 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS (TRT15)

Data de Envio: 19/10/2023 10:11:05

Assunto: Devolução de CP



Imprimir



Assinado eletronicamente por: VANESSA CRAVO MORAIS - Juntado em: 19/10/2023 10:18:38 - 22f9c26
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23101910183654900000321903535?instancia=1>
Número do processo: 1000545-45.2017.5.02.0012
Número do documento: 23101910183654900000321903535

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
d975de4	04/04/2017 13:02	Petição em PDF	Petição em PDF
f132153	04/04/2017 13:02	6ª VT Campinas - CP 17-2017 - proc origem 00783003420095150093	Petição Inicial
850ef76	04/04/2017 13:02	docs	Documento Diverso
f42ff61	19/01/2018 12:42	Despacho	Despacho
3957143	05/09/2018 14:17	Mandado	Mandado
bd8baec	13/11/2018 18:22	Devolução de mandado de ID 3957143	Certidão
4a47c42	13/11/2018 18:22	Auto de Penhora	Auto de Penhora
c1a5a61	13/11/2018 18:22	Fotografia	Fotografia
1d5af00	13/11/2018 18:22	Dados Cadastrais do Imóvel	Documento Diverso
5dd1243	18/11/2018 22:08	comprovante de devolução de CP ao juízo deprecante	Certidão
0f072fe	18/11/2018 22:08	devolução de CP	Documento Diverso
b8f6626	05/10/2021 16:06	Certidão juntada de malote digital	Certidão
4438e32	05/10/2021 16:06	1000545.45.2017	Documento Diverso
ae18f32	14/06/2022 11:59	Valor devido de IPTU	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
3db1c4e	14/06/2022 11:59	IPTU-PROC. 545-45-2017	Documento Diverso
e56717e	14/06/2022 12:18	E-mail ao juízo deprecante	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
1afde4e	14/06/2022 12:18	E-MAIL AO JUÍZO DEPRECANTE	Documento Diverso
7c66b3e	14/06/2022 17:03	RESPOSTA DO JUÍZO DEPRECANTE/E-mail	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
c02f549	04/07/2022 14:58	PROTOCOLO DE PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA VIA ARISP-mail	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
5663278	04/07/2022 14:58	Protocolo de pedido de averbação de penhora via ARISP	Documento Diverso
1cff454	21/07/2022 14:01	Certidão retificadora	Certidão
3caefdc	21/07/2022 14:01	NOVO PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA	Documento Diverso
41b5411	01/08/2022 11:22	averbação da penhora pelo 18º CRI	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
1780d3f	01/08/2022 11:22	MATRÍCULA AVERBADA-PROC. 545-45-2017	Documento Diverso
fae4744	01/08/2022 14:00	Despacho	Despacho
d337a3a	09/08/2022 17:12	Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
998607a	09/08/2022 17:12	E-MAIL PARA 6ª VT CAMPINAS	Documento Diverso
33af05f	15/08/2022 18:41	RESPOSTA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS-SP	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail

eac4da6	16/08/2022 14:50	Despacho	Despacho
6c309a8	19/08/2022 17:13	consulta de débitos de IPTU	Certidão
33d3edd	19/08/2022 17:13	VALORES DEVIDOS DE IPTU	Documento Diverso
7b9f1ec	19/08/2022 17:23	CONSULTA À PLANILHA DE BENS ARREMATADOS OU ADJUDICADOS	Certidão
0118123	22/08/2022 10:35	Certidão para Central de Hastas Públicas	Certidão
dfdfc0	13/09/2022 12:02	Devolução PJE	Certidão
f512bab	19/09/2022 12:23	Despacho	Despacho
6f34b14	26/09/2022 13:30	Devolução de CP	Certidão
a62eb59	26/09/2022 13:30	Recibo devolução CP 1000545-45.2017.5.02.0012	Recibo
89b283a	11/10/2022 20:22	Email Juízo Deprecante - Percentual de Lance Mínimo	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
866c7c1	11/10/2022 20:49	Despacho	Despacho
9d2f7fa	04/11/2022 15:39	Mandado	Mandado
cad3179	04/11/2022 15:39	Documento_4a47c42	Mandado
d36df9c	08/12/2022 11:09	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
df07b44	08/12/2022 11:09	auto de reavaliação	Auto de Penhora
db91d8f	08/12/2022 11:09	CERTIDÃO IPTU	Documento Diverso
0ae01c9	08/12/2022 11:09	FOTO FACHADA RUA XAVIER	Fotografia
21db4ac	24/02/2023 09:05	Despacho	Despacho
884f12a	14/03/2023 16:27	Certidão	Certidão
97e5b62	14/03/2023 16:27	6VT-Campinas	Documento Diverso
d8f2166	14/03/2023 16:33	Intimação	Intimação
a1545e1	19/10/2023 10:18	Certidão	Certidão
22f9c26	19/10/2023 10:18	6vtcampinas	Documento Diverso





Valide aqui
este documento

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

18.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula
35 282

folha
01

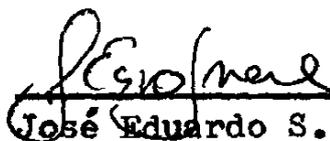
São Paulo, 26 de Setembro de 1980

IMÓVEL: UM TERRENO, situado à RUA F-DOIS, constituído pelo lote nº 27, da quadra nº 3, Gleba A, da Vila Perus, no Distrito de Perus, medindo 10,00m de frente para a referida rua, do lado esquerdo de quem estando na Rua F-Dois, olha para o lote; 25,00m confinando com o lote 26; do lado direito 25,00m confinando com o lote 28; no fundo 10,00m confinado com o lote 3, todos da mesma quadra, com a área de ... 250,00m². (Contribuinte 187.221.0037/6).

PROPRIETÁRIOS: SYLVIO DE CAMPOS FILHO, RG 135.765-SP, e s/m LINDA LEITE DE CAMPOS, RG 342.444-CP, CIC do casal nº..... 007.773.238/34; SYLVIO LUCIANO DE CAMPOS, RG 135.761-SP, e s/m ALDA MATHILDE SAVOY DE CAMPOS, RG 1.082.549-SP, CIC do casal 026.098.788/34; CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, RG 317.580-SP, e s/m STELLA GONSCHIOR DE CAMPOS, RG 1.443.892-SP, CIC do casal 109.661.108/20; e MARIO CINTRA LEITE, RG 213.048-SP, e s/m SUZANNA DE CAMPOS CINTRA LEITE, RG 317.577-SP, - CIC do casal 000.117.548/34, todos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comum à Avenida Dr. Sylvio de Campos, nº 2-F, Distrito de Perus.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrições 14.928 e 14.929 do 2º Cartório de Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,


José Eduardo S. de Mendonça



0 3 5 2 8 2

(continua no verso)

Mod. 14 - 10.000 - 7/80

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3CEEP-XR4WD-GXGKK-MVPQB>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3CEEP-XR4WD-GXGKK-MVPQB>

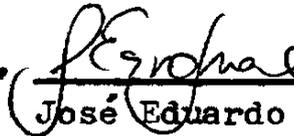
matricula
35 282

ficha
01
verso

Av.1 em 26 de Setembro de 1980

Da escritura referida no registro seguinte consta que a RUA F-DOIS, denomina-se atualmente RUA XAVIER DA CASTRO, conforme recibos de impostos dos exercícios de 1.977 e 1.980, com tribuinte 187.221.0037-6, da Prefeitura desta Capital.

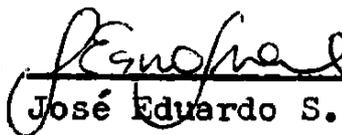
O Escrevente Autorizado,


José Eduardo S. de Mendonça

R.2 em 26 de Setembro de 1980

Pela escritura de 25 de junho de 1.980, do Cartório de Registro Civil e Anexos, do Distrito de Jaraguá, desta Capital, Lº 7, fls. 58, os proprietários, já qualificados, representados por Francisco Antonio de Freitas Mendes, que assina simplesmente Francisco A. F. Mendes, RG 1.316.717 e CPF 003.105.908/25, venderam o imóvel, pelo valor de Cr\$... 30.000,00, a WALTER PEDRONI, que também se assina VALTER PEDRONI, RG 3.372.151, CPF 524.108.628/53, brasileiro, mecânico, domiciliado e residente à Rua Jurubim 723, nesta Capital, casado com ALAYDE ALVES PEDRONI, sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77.

O Escrevente Autorizado,


José Eduardo S. de Mendonça

- continua na ficha 02 -

Nº Pedido: 1.083.421



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3CEEP-XR4WD-GXGKK-MVPQB>

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

35.282

ficha

02

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Bernardo Oswaldo Francez

Registrador

São Paulo,

6 de setembro de 2013

Av.3 em 6 de setembro de 2013

Prenotação 610.775, de 16 de agosto de 2013.

ÓBITO

Procede-se à presente averbação, à vista do Formal de Partilha referido no registro seguinte e da Certidão de Óbito extraída do Termo 28.989, Livro C-49, fls.071, expedida em 05 de maio de 1986, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, desta Capital, para constar o **FALECIMENTO** do proprietário pelo R.2, **WALTER PEDRONI**, ocorrido em 05 de maio de 1986.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda

R.4 em 6 de setembro de 2013

Prenotação 610.775, de 16 de agosto de 2013.

PARTILHA

De acordo com o FORMAL DE PARTILHA expedido em 18 de abril de 1990, aditado em 02 de junho de 1999, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV - Lapa, desta Capital, extraído dos autos de ARROLAMENTO (Proc. nº 1656/87), dos bens deixados por falecimento de **WALTER PEDRONI**, que também se assinava **VALTER PEDRONI**, ocorrido em 03 de maio de 1986, no estado civil de casado com **ALAYDE ALVES PEDRONI**, sem disposição testamentária, e conforme partilha homologada por sentença proferida

- continua no verso -

Nº Pedido: 1.083.421

R5

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3CEEP-XR4WD-GXGKK-MVPQB>

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

35.282

ficha

02

verso

em 13 de outubro de 1989, que transitou em julgado em 23 de novembro de 1989, e Requerimento de 02 de setembro de 2013, o imóvel desta matrícula, avaliado em NCz\$11,31, FOI ATRIBUÍDO na proporção de METADE IDEAL ou 50% à viúva meeira, ALAYDE ALVES PEDRONI, RG 11.936.904, CPF 100.346.998-13, brasileira, do lar, e, METADE IDEAL ou 50% ao herdeiro filho: ANDERSON PEDRONI, RG 12.825.808, CPF 033.258.318-00, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Jurubim nº 723. Consta do Formal a guia de recolhimento do ITBI "causa mortis", relativa à Declaração no valor de R\$28,86.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda

Av.05 em 04 de fevereiro de 2022

Prenotação 835.975 de 24 de janeiro de 2022.

PENHORA - ONLINE

Procede-se à presente averbação, à vista da Certidão emitida em 24 de janeiro de 2022, por meio eletrônico (nos termos do Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Felipe Miranda de Oliveira, Oficial de Justiça Avaliador Federal da Central de Mandados de Campinas, neste Estado, do TRT da 15ª Região, tendo como Escrivã/Diretora, Andrea Azevedo, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (Proc. 0209800-23.2006.5.15.0129), movida por **MARIA DA GRACA BARBOSA**, CPF nº 845.893.533-34, contra

(continua na ficha 03)

Nº Pedido: 1.083.421

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS
Nº 11.132-8

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula
35.282

ficha
03

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bél. Bernardo Oswaldo Francez
Registrador

São Paulo,

04 de fevereiro de 2022

BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME, CNPJ nº 02.822.503/0001-78, FERNANDA AUREA DE SOUZA, CPF nº 253.504.458-71 e a coproprietária pelo R.4, ALAYDE ALVES PEDRONI, já qualificada, para constar que o imóvel desta matrícula de propriedade de ALAYDE ALVES PEDRONI e ANDERSON PEDRONI, já qualificados, FOI PENHORADO, tendo sido nomeada depositária a executada, já qualificada; dando-se à causa o valor de R\$6.000,00. ATO JURÍDICO ESTE, PRATICADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE 31/07/2019 DOS AUTOS.

A Escrevente Substituta,

Mariney Primo Menezes Lagos

Selo Nº 111328331ER000688722LN22Z

Av.06 em 29 de julho de 2022

Prenotação 850.352 de 05 de julho de 2022.

PENHORA - ONLINE

Procede-se à presente averbação, à vista da Certidão emitida em 21 de julho de 2022, por meio eletrônico (nos termos do Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Orjana de Pietro, Analista Judiciário da Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, tendo como Escrivão/Diretor, Humberto Anderson Freitas Silveira, extraída dos autos da ação de Execução Trabalhista (Proc. 10005454520175020012), movida por **MARLI BARBOSA PINHEIRO**, CPF nº 261.618.628-40, contra a proprietária pelo R.2 e R.4, **ALAYDE**

(continua no verso)

Nº Pedido: 1.083.421

RS



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3CEEP-XR4WD-GXGKK-MVPQB>

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

35.282

ficha

03

verso

ALVES PEDRONI, viúva, já qualificada, para constar que o imóvel desta matrícula FOI PENHORADO, tendo sido nomeada depositária a executada, já qualificada; dando-se à causa o valor de R\$107.063,21. **ATO JURÍDICO ESTE, PRATICADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE 28/03/2017, ÀS FLS. 54 DOS AUTOS.**

O Escrevente Substituto,

Rodrigo Di Sessa Fassina

Selo Nº 111328331HS000818370RF22M

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Nº Pedido: 1.083.421



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3CEEP-XR4WD-GXGKK-MVPQB>

CERTIFICO que NADA MAIS consta além do que foi relatado nesta matrícula. **Caso esta certidão seja destinada à lavratura de escritura pública, sua validade será de 30 dias, A PARTIR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO** nos termos do item 60, letra "C" do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, **não se confundindo**, este prazo, com o de 30 dias para a validade da prenotação, previsto no art. 205 da Lei de Registros Públicos nº 6.015/73 de 31/12/1973. **CERTIFICO** ainda mais, que a presente certidão reproduz alienações e ônus reais integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica até 48 horas anteriores à presente data. **Servirá a presente como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA no caso de a matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos.**A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

AO OFICIAL	R\$: 0,00
AO ESTADO	R\$: 0,00
AO IPESP	R\$: 0,00
AO SINOREG	R\$: 0,00
AO TR. JUSTIÇA	R\$: 0,00
AO ISSQN	R\$: 0,00
AO MP	R\$: 0,00
TOTAL	R\$: 0,00

O selo digital abaixo poderá ser consultado no site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>



1113283C3BU001343884PI24M

PROTOCOLO: 1.083.421
Recolhidos por guia:
CNM: 111328.2.0035282-25

CERTIFICO, finalmente que o Distrito - PERUS pertenceu ao 2º Registro de Imóveis no período de 02/03/1932 a 14/05/1939, ao 8º Registro de Imóveis no período de 15/05/1939 a 10/08/1976, passando a partir desta data a pertencer ao 18º R.I. A presente é extraída em forma reprográfica, nos termos do art. 19, §1º da Lei de Registros Públicos nº 6.015/73. O referido é verdade e da fé. Eu, Oficial/Substituto Escrevente Autorizado, procedi às buscas, verificações e assino.

São Paulo, 28 de agosto de 2024

Assinatura Digital

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO III DE CAMPINAS
ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (1)
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Trata-se de penhora que recaiu sob o imóvel objeto da matrícula nº 35.282 do 18º ORI de São Paulo/SP, devidamente registrada na referida matrícula e avaliado por R\$480.000,00 em 03/12/2022 (id: 9432b32), restando útil para a execução.

O executado proprietário do imóvel, os coproprietários, os credores fiduciários e terceiros interessados (fraude à execução ou doação) foram devidamente intimados para ciência da penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

O senhor ANDERSON PEDRONI foi nomeado como como depositário fiel.

Cadastre-se o bem no sistema EXE-PJe.

Assim, julgo subsistente a penhora e determino a realização de HASTA ÚNICA através da ferramenta eletrônica dos Leilões Judiciais, na forma do provimento GP-CR 04/2019 TRT 15, a cargo dos leiloeiros oficiais sorteados.

Quem pretender arrematar os bens penhorados deverá comparecer no local, no dia oportunamente designado para a hasta, ou ofertar lances pela Internet através do site do leiloeiro sorteado, devendo para tanto efetuar cadastramento prévio. Em sendo aceito o lance o arrematante deverá recolher o sinal de 20% e a comissão do leiloeiro na data designada para a realização da hasta, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que o saldo remanescente deverá ser pago no dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução.

Compete ao leiloeiro sorteado, na forma do provimento GP-CR 04/2019, entre outras atribuições:

a) elaborar o edital e promover a ampla divulgação do leilão, por meio de material impresso para o público em geral, mala direta, publicação em jornal

de grande circulação, rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de circulação, para melhor aferição de suas características (§ 1o. do artigo 3º / artigo 22 alínea "b");

b) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção e estadia do bem no depósito (artigo 22 alínea "a");

c) encaminhar os comprovantes de pagamento, na mesma data da sua efetivação, para a Seção de Hastas e Juízo da execução, assim como comunicar a não realização dos depósitos tempestivamente (§ 2º artigo 8º);

d) fixo o lance mínimo em 85% do valor da avaliação, considerando o valor da dívida em execução e o direito do terceiro coproprietário.

É vedado aos Srs. Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do NCPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

Compete ao Juiz ao em exercício na Seção de Hastas Públicas, conforme artigos 6o, 11o . e 7o do Provimento GP/CR 04-2019:

a- decidir os incidentes processuais que envolvam a hasta;

b- receber e apreciar petições e demais expedientes relativos aos processos em pauta;

c- fiscalizar a atividade de leiloeiro e manter a ordem no decorrer da realização da hasta, relatando à Corregedoria a ocorrência de eventuais incidentes;

d- deliberar sobre a aceitação de lances parcelados;

e- assinar, finda a hasta os autos de arrematação positivos e negativos, tornando com isso irretratável o ato.

Poderá o exequente também ARREMATAR os bens, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior lance, sem exhibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (artigo 10º do provimento GP-CR 04-2019) art. 895, §§ 1º e 2º, do NCPC c/c art. 769 da CLT), respondendo pelo pagamento da comissão do leiloeiro.

Quem pretender remir a dívida, nos termos do artigo 13 da Lei nº 5.584/70 e na forma da nova redação do artigo 826 do NCPC, aqui de aplicação supletiva, por força do artigo 769 da CLT, deverá comprovar o depósito do valor

integral do crédito exequendo, **incluindo aquele proveniente de reservas de numerário e demais execuções trabalhistas a que a parte esteja sujeita no âmbito deste Fórum Trabalhista de Campinas**, acrescido das demais despesas processuais, tais como custas, editais, honorários periciais e outras, até a data e hora designados para a hasta pública, excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Nesse caso, arcará com o pagamento do valor devido ao leiloeiro de 5% da avaliação, conforme art. 25, § 3º do Provimento GP-CR nº 04-2019.

O acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e consequente retirada do feito da pauta de hastas públicas importará no pagamento, pela executada, da comissão de 5% sobre o valor da avaliação, conforme art. 25, inciso VI, do Provimento GP-CR nº 04-2019.

Quando o leilão for realizado, no entanto suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tal, uma vez resolvidos os incidentes.

Os Embargos à arrematação, de acordo com o art. 903 do NCPC, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos.

Conforme dispõe o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional CTN, nas hipóteses de arrematação judicial de bens imóveis os créditos tributários sobre eles incidentes sub-rogam-se no respectivo preço. No caso de bens móveis, observar-se-á as disposições do edital.

Nos estritos casos do art. 903 do NCPC e § 1o. e 2o. do artigo 25 do provimento GPCR, caso desfeita ou anulada a arrematação, será o leiloeiro intimado a fim de, em 48 horas, depositar nos autos a comissão recebida.

O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação.

A publicação do edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

Além do valor devido ao leiloeiro e demais despesas com a hasta pública, a executada arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A, da CLT, no que for aplicável ao caso concreto.

Ciência às partes.

CAMPINAS/SP, 10 de dezembro de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI - Juntado em: 10/12/2024 17:34:24 - 87a7fb9
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24121016441344700000247452003?instancia=1>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 24121016441344700000247452003



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO III DE CAMPINAS
ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (1)
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87a7fb9 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de penhora que recaiu sob o imóvel objeto da matrícula nº 35.282 do 18º ORI de São Paulo/SP, devidamente registrada na referida matrícula e avaliado por R\$480.000,00 em 03/12/2022 (id: 9432b32), restando útil para a execução.

O executado proprietário do imóvel, os coproprietários, os credores fiduciários e terceiros interessados (fraude à execução ou doação) foram devidamente intimados para ciência da penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

O senhor ANDERSON PEDRONI foi nomeado como depositário fiel.

Cadastre-se o bem no sistema EXE-PJe.

Assim, julgo subsistente a penhora e determino a realização de HASTA ÚNICA através da ferramenta eletrônica dos Leilões Judiciais, na forma do provimento GP-CR 04/2019 TRT 15, a cargo dos leiloeiros oficiais sorteados.

Quem pretender arrematar os bens penhorados deverá comparecer no local, no dia oportunamente designado para a hasta, ou ofertar lances pela Internet através do site do leiloeiro sorteado, devendo para tanto efetuar cadastramento prévio. Em sendo aceito o lance o arrematante deverá recolher o sinal de 20% e a comissão do leiloeiro na data designada para a realização da hasta, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que o saldo remanescente deverá ser pago no dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução.

Compete ao leiloeiro sorteado, na forma do provimento GP-CR 04/2019, entre outras atribuições:

a) elaborar o edital e promover a ampla divulgação do leilão, por meio de material impresso para o público em geral, mala direta, publicação em jornal de grande circulação, rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de circulação, para melhor aferição de suas características (§ 1o. do artigo 3º / artigo 22 alínea "b");

b) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção e estadia do bem no depósito (artigo 22 alínea "a");

c) encaminhar os comprovantes de pagamento, na mesma data da sua efetivação, para a Seção de Hastas e Juízo da execução, assim como comunicar a não realização dos depósitos tempestivamente (§ 2º artigo 8º);

d) fixo o lance mínimo em 85% do valor da avaliação, considerando o valor da dívida em execução e o direito do terceiro coproprietário.

É vedado aos Srs. Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do NCPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

Compete ao Juiz ao em exercício na Seção de Hastas Públicas, conforme artigos 6o, 11o . e 7o do Provimento GP/CR 04-2019:

a- decidir os incidentes processuais que envolvam a hasta;

b- receber e apreciar petições e demais expedientes relativos aos processos em pauta;

c- fiscalizar a atividade de leiloeiro e manter a ordem no decorrer da realização da hasta, relatando à Corregedoria a ocorrência de eventuais incidentes;

d- deliberar sobre a aceitação de lances parcelados;

e- assinar, finda a hasta os autos de arrematação positivos e negativos, tornando com isso irretratável o ato.

Poderá o exequente também ARREMATAR os bens, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior lance, sem exhibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (artigo 10º do provimento GP-CR 04-2019) art. 895, §§ 1º e 2º, do NCPC c/c art. 769 da CLT), respondendo pelo pagamento da comissão do leiloeiro.

Quem pretender remir a dívida, nos termos do artigo 13 da Lei nº 5.584/70 e na forma da nova redação do artigo 826 do NCPC, aqui de aplicação supletiva, por força do artigo 769 da CLT, deverá comprovar o depósito do valor integral do crédito exequendo, **incluindo aquele proveniente de reservas de numerário e demais execuções trabalhistas a que a parte esteja sujeita no âmbito deste Fórum Trabalhista de Campinas**, acrescido das demais despesas processuais, tais como custas, editais, honorários periciais e outras, até a data e hora designados para a hasta pública, excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Nesse caso, arcará com o pagamento do valor devido ao leiloeiro de 5% da avaliação, conforme art. 25, § 3º do Provimento GP-CR nº 04-2019.

O acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e conseqüente retirada do feito da pauta de hastas públicas importará no pagamento, pela executada, da comissão de 5% sobre o valor da avaliação, conforme art. 25, inciso VI, do Provimento GP-CR nº 04-2019.

Quando o leilão for realizado, no entanto suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder o depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tal, uma vez resolvidos os incidentes.

Os Embargos à arrematação, de acordo com o art. 903 do NCPC, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos.

Conforme dispõe o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional CTN, nas hipóteses de arrematação judicial de bens imóveis os créditos tributários sobre eles incidentes sub-rogam-se no respectivo preço. No caso de bens móveis, observar-se-á as disposições do edital.

Nos estritos casos do art. 903 do NCPC e § 1o. e 2o. do artigo 25 do provimento GPCR, caso desfeita ou anulada a arrematação, será o leiloeiro intimado a fim de, em 48 horas, depositar nos autos a comissão recebida.

O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação.

A publicação do edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

Além do valor devido ao leiloeiro e demais despesas com a hasta pública, a executada arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A, da CLT, no que for aplicável ao caso concreto.

Ciência às partes.

CAMPINAS/SP, 10 de dezembro de 2024

LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI - Juntado em: 10/12/2024 17:35:24 - 45371f8
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24121017342456200000247462283?instancia=1>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 24121017342456200000247462283



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO III DE CAMPINAS
PROCESSO: ATOrd 0078300-34.2009.5.15.0093
AUTOR: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (1)
RÉU: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (2)

Certifico, para os devidos fins, que liberei o bem penhorado no sistema EXE-PJe para inclusão em hasta pública a ser designada pela Central de Mandado de Campinas.

CAMPINAS/SP, 14 de fevereiro de 2025.

MAURICIO MUCIACITO DE VASCONCELLOS

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MAURICIO MUCIACITO DE VASCONCELLOS - Juntado em: 14/02/2025 14:46:48 - fc140e0
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25021414462716400000251439729?instancia=1>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 25021414462716400000251439729

RECORRIDO SKALA SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI
 ADVOGADO MARIA APARECIDA RIBEIRO LIMA(OAB: 411467/SP)
 PERITO HENRIQUE COUTINHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO APARECIDO GARCIA
- HENRIQUE COUTINHO PEREIRA
- MUNICIPIO DE INDAIATUBA
- SKALA SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI

Processo Nº ROT-0012269-30.2023.5.15.0129

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator JULIANA BENATTI
 Revisor JULIANA BENATTI
 RECORRENTE DIOGO DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 RECORRENTE REDE EDUCACIONAL DECISAO S.A.
 ADVOGADO JOEL FERREIRA VAZ FILHO(OAB: 169034/SP)
 RECORRIDO DIOGO DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 RECORRIDO REDE EDUCACIONAL DECISAO S.A.
 ADVOGADO JOEL FERREIRA VAZ FILHO(OAB: 169034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO DIAS DE OLIVEIRA
- REDE EDUCACIONAL DECISAO S.A.

Processo Nº AP-0148700-50.2005.5.15.0049

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator JULIANA BENATTI
 Revisor JULIANA BENATTI
 AGRAVANTE POLIMIX CONCRETO LTDA
 ADVOGADO CELIO AMARAL(OAB: 80931/SP)
 ADVOGADO IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
 AGRAVADO ANGELO FERNANDO PORTA
 ADVOGADO GUILHERME NORI(OAB: 196470/SP)
 AGRAVADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO FERNANDO PORTA
- POLIMIX CONCRETO LTDA
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

Os embargos de declaração eventualmente interpostos em face dos acórdãos poderão ser julgados na forma prevista no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 21/2015, publicado no DEJT de 10 de dezembro de 2015.

DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE CAMPINAS - TRT15**Edital****ERRATA - Edital Hasta Pública 01/2025 - Campinas****Hasta Pública nº 01/2025 - CAMPINAS**

Data da Hasta: 22/05/2025 14:00

Leiloeiro: Gilberto Fortes do Amaral Filho

Endereço Eletrônico: www.grupolance.com.br

Endereço Físico: Avenida Miguel Stefano, nº 3335, Balneário Cidade Atlântica, Guarujá/SP, CEP 11.440-533.

A EXcelentíssima Juíza do Trabalho **BRUNA MÜLLER STRAVINSKI**, Coordenadora da Divisão de Execução de Campinas, na forma da Lei e nos termos do Provimento nº GP-CR nº 04/2019 e Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 05/2020, ambas com as alterações subsequentes, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, FAZ SABER que será realizada **HASTA PÚBLICA, na modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA, no dia 22 de maio de 2025**, nos termos do artigo 11 e seguintes do normativo supra.

Os lances dos bens dos processos abaixo discriminados serão recepcionados através do site www.grupolance.com a partir da data de publicação do edital, até o dia **22/05/2025**, observado o horário de encerramento da hasta pública, que dependerá da demanda diante da oferta.

O PREGÃO DO REPASSE será transmitido online e ao vivo pelo Leiloeiro através do seu site, a partir das **11h00** do dia **22/05/2025**, de acordo com o Regulamento das Hastas Públicas de Campinas, constante ao final deste Edital.

1: 0119800-21.2002.5.15.0095 - Assessoria de Execução III de Campinas**1.1 Tipo do Bem:** Imóvel

Identificação: Matrícula: 26231 - 1º Cartório - SAO JOSE DO RIO PARDO/SP

Descrição: Um terreno, sem benfeitorias, situado com frente para a Rua Major Pacheco, na cidade de São Sebastião da Grama, nesta comarca de São José do Rio Pardo, medindo 14,50 metros de frente, igual medida nos fundos, por 31,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando com a mencionada via pública, Elias de Andrade Dias, Hélio Giacon, José Senhoras, Alexandre Taramelli e Leonídio de Andrade Dias.

Av. 03: Edificação - (...) é esta para ficar constando que no imóvel retro descrito, anteriormente ao exercício de 1966, foi edificada uma casa de morada, com a área de 211,00 metros quadrados, situada com frente para a Rua Major Pacheco, na cidade de São Sebastião da Grama, a qual recebeu o número 253"

Ônus/Observação: OBS: Lance mínimo: 75% do valor da avaliação

Ônus: R.23: Hipoteca em favor de Banco do Brasil S/A R.24: Hipoteca em favor de Banco do Brasil S/A Av.26: Penhora - processo 0000963412012515035 (Carta Precatória Executória) - Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo-SP

Proprietários: CELIA MARIA DOS REIS DIAS VEIGA CELESTE

CPF: 024.654.068-09

Removido: Não

Localização: Rua Major Pacheco Número: 253 Cidade: SAO SEBASTIAO DA GRAMA UF: SP

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 500.000,00

Valor Total Penhorado: R\$ 500.000,00

Data Avaliação: 28/07/2023

Data Penhora: 19/12/2012

Ordem da Penhora: 1

Valor do lance mínimo (75%): R\$ 375.000,00

Anexo(s) do bem:

Não há anexos cadastrados para este bem

2: 0079800-96.2004.5.15.0001 - Assessoria de Execução III de Campinas

2.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 33581 - 1º Cartório - CAMPINAS/SP

Descrição: Lote de terreno nº 20 da quadra "G" do loteamento Jardim Guarany, com área de 288,35 metros quadrados, de frente para a Rua Antonio Encarnação Junior.

1) Imóvel constante da matrícula 33581 do 1º CRI de Campinas, SP, consistindo no lote de terreno nº 20 da quadra G do loteamento Jardim Guarani, Rua Antônio Encarnação Júnior, 35, com área de 288,35m².

Observações: Sobre o terreno há um sobrado com 332,43m² de área construída, de acordo com informações do cadastro municipal. O executado informou que o terreno somente possui 250m² de terreno, pois já estava ocupado em pequena parte pela construção dos fundos, quando foi adquirido. O imóvel possui 3 pavimentos, 6 banheiros (dois na parte de baixo, um na área de lazer, e três na área superior, sendo dois deles em 2 suítes); na parte inferior há uma garagem e um depósito, além do hall de entrada. No piso médio, há uma cozinha, área de serviço, despensa, duas salas de visita e uma sala de jantar, no piso superior há quatro quartos, sendo duas suítes.

Ônus/Observação: Av.10: Penhora no processo 1011861-27.2014 (4ª Vara Cível de Campinas) Av. 11: Penhora no processo 0001425-40.2015.5.15.0118 (Vara do Trabalho de Itapira) Av. 12: Indisponibilidade no processo 00014254020125150118 (Vara do Trabalho de Itapira) Av. 13: Penhora de 50% no processo 00072118520128260114 (1º Ofício Cível da Comarca de Campinas) Av. 14: Penhora de 50% no processo 0039280-34.2017.8.26.0114 (9º Ofício Cível da Comarca de Campinas) Av. 15: Arresto de 50%

no processo nº 0065347-12.2012 (1º Ofício Cível da Comarca de Campinas)

Removido: Não

Localização: Rua Antonio Encarnação Júnior Número: 35

Bairro: Jardim Guarany Cidade: CAMPINAS UF: SP

CEP: 13100216

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 1.330.000,00

Valor Total Penhorado: R\$ 1.330.000,00

Data Avaliação: 16/09/2024

Data Penhora: 29/04/2013

Ordem da Penhora: 1

Valor do lance mínimo (50%): R\$ 665.000,00

Anexo(s) do bem:

fotos do imóvel de matrícula 33581 <https://pje.trt15.jus.br/execute/pje/execucao/publico/download-bem-anexo/19410>

3: 0020300-98.2008.5.15.0053 - Assessoria de Execução III de Campinas

3.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 63898 - 1º Cartório - TATUI/SP

Descrição: Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 08-A da quadra GG, com frente para a rua 27, no loteamento denominado Jardim Rosa Garcia, nesta cidade de Tatuí-SP, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 5,00m de frente para a referida rua, 5,00m nos fundos onde divide com o lote 19, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00m da frente aos fundos e divide com o lote 08, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00m da frente aos fundos e divide com o lote 09, encerrando a área total de 125,00m², existindo nos fundos do imóvel uma faixa de 3,00m de largura reservado para Viela Sanitária.

Ônus/Observação: Co Proprietária: MARIA STELLA SALVUCCI RODRIGUES **OBSERVAÇÃO:** Lance mínimo de 90% do valor da avaliação. **ÔNUS:** Av.2 - penhora no processo nº 1535/2006 - execução fiscal Av. 3 - penhora no processo nº 5.383/2005 - execução fiscal Av.4 - contrato padrão, arquivado no próprio CRI de Tatuí, constando restrições de uso do imóvel a serem observadas pelos proprietários Av.5 - penhora no processo nº 0020300-98.2008.5.15.0053.

Proprietários: PAULO EDUARDO FRANCO ABDALLA

CPF: 017.268.908-21

PEDRO HENRIQUE DELAMAIN PUPO NOGUEIRA

CPF: 024.999.548-41

Removido: Não

Localização: Rua Vicente Manoel de Oliveira Bairro: Jardim Rosa

Garcia Cidade: TATUI UF: SP

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 65.000,00

Valor Total Penhorado: R\$ 65.000,00

Data Avaliação: 19/12/2023

Data Penhora: 03/06/2015

Ordem da Penhora: 1

Valor do lance mínimo (90%): R\$ 58.500,00

Anexo(s) do bem:

Não há anexos cadastrados para este bem

4: 0001210-47.2010.5.15.0114 - Assessoria de Execução III de Campinas

4.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 81154 - 1º Cartório - SUMARÉ/SP

Descrição: Lote de terreno sob nº 06 da quadra 57 do loteamento denominado JARDIM MARIA ANTONIA, situado no distrito de Nova Veneza, município e comarca de Sumaré/SP, medindo 10,00 metros de frente para a rua 10; igual medida nos fundos onde confronta com o lote 37, por 25,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 05 e pelo lado esquerdo confronta com o lote 07, com a área total de 250,00 metros quadrados, existindo nos fundos viela sanitária.

Ônus/Observação: Obs. 1: consta em certidão de OJ de id: 4046bee que: "O imóvel recebeu os números 817 e 831 pela rua Nice Maria Consulin dos Reis e sendo duas casas geminadas de padrão baixo na frente e uma edícula nos fundos, imóvel de alvenaria coberto com telhas de fibrocimento. Obs. 2: há terceira co proprietário Obs. 3: lance mínimo de 90% do valor da avaliação Ônus: Av.4 - penhora no processo nº 0001210-47.2010.5.15.0114 (este) Av.5 - indisponibilidade no processo nº 0160400-17.2007.5.15.0093.

Proprietários:

JOAO BATISTA SATIRO DA SILVA

CNPJ: 68.001.353/0001-40

Removido: Não

Localização: Rua Nice Maria Consulin dos Reis Bairro, Nova Veneza Complemento, nºs 817 e 831, SUMARÉ UF: SP

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 255.000,00

Valor Total Penhorado: R\$ 255.000,00

Data Avaliação: 19/09/2023

Data Penhora: 09/09/2015

Ordem da Penhora: 1

Valor do lance mínimo (90%): R\$ 229.500,00

Anexo(s) do bem:

Não há anexos cadastrados para este bem

5: 0078300-34.2009.5.15.0093 - Assessoria de Execução III de Campinas

5.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 35282 - 18º Cartório - SÃO PAULO/SP

Descrição: Um terreno situado à rua F-Dois, constituído pelo Lote n. 27 da Quadra n. 3, Gleba A, da Vila Perus, no distrito de Perus, medindo 10m de frente para a referida rua, do lado esquerdo de quem estando na rua F-Dois olha para o lote; 25 m confinando com o Lote 26. do lado direito 25 m confinando com o Lote 3, todos da mesma quadra com a área de 250 m2.

Ônus/Observação: Observação: Oficial de Justiça constatou que há uma casa em regular estado de conservação construída sobre o terreno Há coproprietário (ANDERSON PEDRONI) Lance mínimo de 85% do valor da avaliação Ônus: Av.05 - penhora no processo nº 0209800-23.2006.5.15.0129 Av.06 - penhora no processo nº 1000545-45.2017.5.02.0012 (averbada por ordem do processo nº 0078300-34.2009.5.15.0093).

Proprietários:

ALAYDE ALVES PEDRONI

CPF: 100.346.998-13

Removido: Não

Localização: Rua Xavier de Castro, Número 129, VL Perus, SÃO PAULO/SP, CEP: 05208-200

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 480.000,00

Valor Total Penhorado: R\$ 480.000,00

Data Avaliação: 03/12/2022

Data Penhora: 31/10/2015

Ordem da Penhora: 1

Valor do lance mínimo (85%): R\$ 408.000,00

Anexo(s) do bem:

Não há anexos cadastrados para este bem

6: 0012095-39.2017.5.15.0094 - Assessoria de Execução III de Campinas

6.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 106706 - 1º Cartório - CAMPINAS/SP

Descrição: Apartamento nº 75 (setenta e cinco), localizado no 7º andar ou pavimento do Edifício Habitat Cambuí, situado à Rua

Barreto Leme nº 1.920, nesta cidade e 1ª Circunscrição Imobiliária, constituído de sala de jantar / estar, dois (2) dormitórios, cozinha com lavanderia, banheiro e varanda, com área total de 104.0275m², sendo 52,7200m² de área privativa e 51,3075m² de área comum, da qual uma área de 10,3500 m² corresponde à área comum de garagem não proporcional - com direito a uma vaga de garagem indeterminada para guarda e estacionamento de um veículo, cabendo a esse apartamento uma fração ideal de 0,953126% no terreno do edifício, terreno este designado por Lote 14, do quarteirão 605 do cadastro municipal, com a área de 1.779,70 m², descrito e caracterizado na matrícula 95.302.

Ônus/Observação: Observação: Lance mínimo de 60% do valor da execução. Há terceira co proprietária (MARIA OTILIA VIEIRA AGRESTE DOS SANTOS) Ônus: Av.2 - penhora na CP nº 0012095 -39.2017.5.15.0094 (por determinação do processo nº 0001347-32.2015.5.06.0008 - 8ª VT Recife/PE) Av.3 - penhora no processo nº 0005200-97.2008.5.02.0075 Av.4 - penhora no processo nº 0011692-49.2017.5.15.0004

Proprietários:

RODOLFO MARTINES DOS SANTOS

CPF: 184.267.308-41

Removido: Não

Localização: Rua Barreto Leme Número: 1920, Cambuí, Complemento: Ap. 75, CAMPINAS, SP

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 600.000,00

Valor Total Penhorado: R\$ 600.000,00

Data Avaliação: 20/02/2018

Data Penhora: 20/02/2018

Ordem da Penhora: 1

Valor do lance mínimo (60%): R\$ 360.000,00

Anexo(s) do bem:

Não há anexos cadastrados para este bem

7: 0001928-96.2013.5.15.0095 - Assessoria de Execução III de Campinas

7.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 66540 - 1º Cartório - SUMARÉ/SP

Descrição: Lote 06, da Quadra 38 do Loteamento denominado Jardim Nova Hortolândia, Comarca de Sumaré-SP, medindo 5,00 metros de frente para a Rua 25, 14,00 metros nos fundos onde confronta com o Lote 07, por 16,00 metros da frente aos fundos do lado direito, confrontando de quem da rua olha para o imóvel da Rua 30 e pelo lado esquerdo mede 26,00 metros onde confronta com o Lote 05, medindo 14,14 metros no arco de esquina formado

pelas Ruas 25 e 30, com área de 346,62 metros quadrados.

Ônus/Observação: Lance mínimo: 69% do valor da avaliação.

AV.3: PENHORA - PROCESSO 0010781-92.2014.5.15.0051 AV.4:

PENHORA- PROCESSO 0001928-96.2013.5.15.0095 AV.5:

PENHORA PROCESSO 0010387-54.2015.5.15.0051 AV.6:

PENHORA- PROCESSO 0010091-66.2014.5.15.0051 AV.7:

PENHORA- PROCESSO 0010729-64.2016.5.15.0137 AV.8:

INDISPONIBILIDADE - PROCESSO 0010745-47.2018.5.15.0137

AV.9: INDISPONIBILIDADE - PROCESSO 0010039-

98.2017.5.15.0137 AV.10: PENHORA - PROCESSO 0011490-

19.2015.5.15.0012

Proprietários:

CLAUDETE PERES DA SILVA

CPF: 137.653.898-97

Removido: Não

Localização: Rua 25, lote 06 da quadra 38 Bairro: Jardim Nova Hortolândia Cidade: HORTOLÂNDIA UF: SP

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 332.684,70

Valor Total Penhorado: R\$ 332.684,70

Data Avaliação: 28/09/2023

Data Penhora: 01/10/2018

Ordem da Penhora: 1

Valor do lance mínimo (69%): R\$ 229.552,44

Anexo(s) do bem:

Não há anexos cadastrados para este bem

8: 0010782-36.2016.5.15.0043 - Assessoria de Execução III de Campinas

8.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 8721 - 1º Cartório - CAFELÂNDIA/SP

Descrição: Um (1) lote de terreno, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de Paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, identificado como sendo o lote 25 (vinte e cinco) da quadra B, do Loteamento denominado JARDIM ALTO CAFEZAL, com as seguintes medidas e confrontações: - pela frente mede 10,00m (dez) metros com frente para a Avenida A, confrontando: à esquerda, 26,00 (vinte e seis) metros com o lote 24; à direita, 26,00 (vinte e seis) metros com o lote 26; e aos fundos, 10,00 (dez) metros com Constantino Fabricio Junior, perfazendo uma área de 260,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados).

Ônus/Observação: Obs.: conforme consta no auto de penhora e avaliação de id: cf6d834 do processo nº 0010782-36.2016.5.15.0043: "Dados Municipais - consta edificação no total

de 175,82m², certidão do valor venal em anexo; Benfeitorias - Conforme vistoria in loco e fotos em anexo, trata-se de dois imóveis edificadas no mesmo terreno. Aos fundos uma residência e na frente um prédio inacabado onde funciona uma vidraçaria de propriedade dos executados que trabalham no local; Ocupação: Residem no imóvel aos fundos os executados (EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA e FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA) e sua família, razão pela qual procedi com a penhora somente do imóvel da frente, comercial que possui 124,92m², tendo em vista a proteção da lei 8009/90." Ônus: R04 - penhora no processo nº 0010782-36.2016.5.15.0043 em trâmite pela 3ª Vara do Trabalho de Campinas/SP

Proprietários:

FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA

CPF: 100.935.398-51

Removido: Não**Localização:** Av. Miguel Jeronymo Guerreiro Número: 338

Bairro: Jd. Alto Cafezal Cidade: CAFELÂNDIA UF: SP

Quantidade: 1**Percentual da Penhora:** 100,00%**Valor Unitário (% Penhorado):** R\$ 158.600,00**Valor Total Penhorado:** R\$ 158.600,00**Data Avaliação:** 15/02/2024**Data Penhora:** 30/10/2018**Ordem da Penhora:** 1**Valor do lance mínimo (50%):** R\$ 79.300,00**Anexo(s) do bem:**

Não há anexos cadastrados para este bem

9: 0002800-98.2006.5.15.0114 - Assessoria de Execução III de Campinas**9.1 Tipo do Bem:** Imóvel - REMIÇÃO/ACORDO**Identificação:** Matrícula: 6737 - 1º Cartório - CAMPINAS/SP

Descrição: Lote de terreno n. 11 (onze), da quadra 15 (quinze), do loteamento denominado "Jardim Sant'Ana - 1ª Parte", nesta cidade o qual possui a área total de 420,00 mts 2, medindo: 12,00 mts de frente para a avenida Ester Moretzshon Camargo; mesma medida nos fundos; por 35,00 mts da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando na integridade, com os lotes n.s 10, 12, 25 e 26, existindo em toda a extensão dos fundos, uma viela sanitária, com a largura de 3,00 mts.

Ônus/Observação: Av.23: Penhora - processo 0002800-98.2006.5.15.0114 - 9ª Vara do Trabalho de Campinas

Proprietários:

MARIA ANGELICA LEAL SANDOVAL

CPF: 102.139.368-10

SÉRGIO PARREIRA SANDOVAL

CPF: 014.607.578-15

Removido: Não**Localização:** Av. Esther Moretzshon Camargo Número: 686

Bairro: Vila Nogueira Cidade: CAMPINAS UF: SP

CEP: 13088-010

Quantidade: 1**Percentual da Penhora:** 100,00%**Valor Unitário (% Penhorado):** R\$ 510.000,00**Valor Total Penhorado:** R\$ 510.000,00**Data Avaliação:** 24/03/2023**Data Penhora:** 15/08/2019**Ordem da Penhora:** 1**Valor do lance mínimo (50%):** R\$ 255.000,00**Anexo(s) do bem:**

Não há anexos cadastrados para este bem

10: 0012380-93.2014.5.15.0043 - Divisão de Execução de Campinas**10.1 Tipo do Bem:** Imóvel**Identificação:** Matrícula: 10355 - 1º Cartório - JAGUARIÚNA/SP

Descrição: DESCRIÇÃO: Imóvel Matriculado sob o nº 10.355, no Cartório de Registro de Imóveis de Jaguariúna/SP (medidas e confrontações especificadas na certidão do referido cartório, que faz parte integrante dos autos), com a seguinte descrição: UM IMÓVEL RURAL, CONSTITUÍDO PELA GLEBA DE TERRAS, DESIGNADA "B", DENOMINADA SÍTIO FRANCISCO DE ASSIS, situado neste distrito, município e comarca de Jaguariúna-SP., com a área de 139,110.00 m2. (cento e trinta e nove mil, cento e dez metros quadrados), equivalentes a 13,91,10 has (treze hectares, noventa e um ares e dez centiares) de terras. O referido imóvel rural apresenta acesso sem asfalto, topografia em desnível, com declives e aclives, estrutura de pesqueiro e haras, com edificações, na maioria de padrão simples, sendo a casa sede em padrão médio de construção, em razoável estado de conservação, no geral, que foram consideradas na avaliação.

UM IMÓVEL RURAL, CONSTITUÍDO PELA GLEBA DE TERRAS, DESIGNADA 'B', DENOMINADA SÍTIO FRANCISCO DE ASSIS, situado neste distrito, município e comarca de JAGUARIÚNA – SP, com a área de 139.110,00 m² (cento e trinta e nove mil, cento e dez metros quadrados), equivalentes a 13,91,10 has (treze hectares, noventa e um ares e dez centiares) de terras, contendo uma casa de morada e um rancho construídos de tijolos e cobertos de telhas, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto "C", assinalado em planta e cravado na vértice formado pela gleba aqui descrita, com propriedade de Francisco Carlos de

Santis e a Gleba "A" (remanescente); daí, segue na extensão de 758,10m (setecentos e cinquenta e oito metros e dez centímetros) com rumo de 5°45'SW até o ponto "D", situado à margem direita do Rio Camanducaia, confrontando desde o ponto "C" até o ponto "D" com propriedade de Francisco Carlos de Santis; daí segue rio acima à distância de 382,00 m (trezentos e oitenta e dois metros) até encontrar o ponto "E", situado no vértice formado pela propriedade aqui descrita com propriedade de Antonio Carvalho dos Santos e margem direita do rio Camanducaia; daí segue, na extensão de 625,70 m (seiscentos e vinte e cinco metros e setenta centímetros) com rumo de 3°25'NE até o ponto "F", daí segue na extensão de 32,50m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) com rumo de 86°25'SW, até o ponto "G", daí segue na extensão de 95,00 m (noventa e cinco metros) com rumo de 5°45'NE até o ponto "H", daí segue na extensão de 73,80 m (setenta e três metros e oitenta centímetros) com rumo de 18°45'NE até o ponto "I", daí segue na extensão de 17,60 m (dezessete metros e sessenta centímetros) com rumo de 2°25'NE até o ponto "J", daí segue a extensão de 69,00 m (sessenta e nove metros) com rumo de 17°25'NE até o ponto "K", confrontando desde o ponto "E" até o ponto "K", com propriedade de Antonio Carvalho dos Santos; daí segue a extensão de 151,00 m (cento e cinquenta e um metros) com rumo de 81°05'NE até o ponto "N", daí segue na extensão de 100,00m (cem metros), com rumo de 87°55' NE até o ponto "M", daí segue na extensão de 82,00m (oitenta e dois metros) com rumo de 57°45' NE até o ponto "C", onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto "K" até o ponto "C", com a Gleba "A" (remanescente). Identificação Cadastral: Cadastrado no INCRA sob nº 624.101.007.471-0, com os seguintes dados: denominação do imóvel rural: SÍTIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – área total: 13.9000 ha, indicações para a localização do imóvel rural: Estrada Municipal Jaguariúna ao bairro Jardim – município sede do imóvel rural: Jaguariúna – módulo rural: 30,2222 ha, nº módulos rurais 0,45, módulo fiscal: 10,0000 ha, nº módulos fiscais: 1,3900, fração mínima de parcelamento 2,0000 ha, área registrada 13,9000 ha, posse a justo título: 0,0000, posse por simples ocupação: 0,0000, em nome de Moacir Bagarolli Filho, nº do CCIR: 11918294091, número do imóvel na Receita Federal – NIRF: 0.327.410-1. Cadastro Nacional de Matrícula (CNM) nº 146282.2.0010355-02. Imóvel matriculado sob nº 10.355 do RGI de Jaguariúna – SP. OBS: 1) Conforme Av.05/10.355 a alienação feita pelo executado, registrada sob o nº 01 da matrícula supra, foi declarada ineficaz em decorrência da declaração de fraude à execução. 2) Conforme Auto de Avaliação, o imóvel apresenta acesso sem asfalto, topografia em desnível, com declives e aclives. 3) Conforme Auto de Reavaliação, o imóvel está localizado em área rural (Sítio São Francisco de

Assis), Bairro Bom Jardim, em Jaguariúna/SP. Trata-se de um imóvel rural, sendo seu acesso através de estrada de terra. Há edificações em padrão simples de construção, em razoável estado de conservação/manutenção. O imóvel conta com muitas áreas verdes, com diversas árvores e pastos.

Ônus/Observação: Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA, ou seja, o arrematante e o bem adquirido não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, que são de responsabilidade do executado, nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil. Conforme já decidiu o TST (TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST REENEC E RO - 75700- 07.2009.5.05.0000; TST-ReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG - 58400-44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000). VALOR MÍNIMO: 70% (setenta por cento) da avaliação. DA ARREMATAÇÃO "COM CRÉDITOS": Se o crédito dos exequentes for suficiente para a aquisição do bem na alienação por iniciativa particular, e os exequentes desejarem oferecer proposta de arrematação utilizando tal crédito, serão observadas as seguintes regras: a) Na hipótese de o exequente ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos da execução em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se, por ocasião da realização da alienação por iniciativa particular, apresentar ao Corretor responsável a certidão atualizada do seu crédito, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove ser ele/a o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto no §1º do art. 892 do Código de Processo Civil ("Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente"); b) Na hipótese de existir mais de um credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se todos os credores trabalhistas se fizerem presentes, pessoalmente ou devidamente representados por procurador com poderes específicos para tal ato, e manifestarem o desejo de arrematar conjuntamente o bem, hipótese na qual cada

um deles adquirirá uma parte ideal proporcional ao seu crédito, cabendo-lhes pagar proporcionalmente à comissão fixada ao Corretor Judicial. c) Na hipótese da alínea anterior, caso não haja a concordância de arrematação conjunta de todos os credores, será indeferida a arrematação por crédito. d) Na hipótese da alínea b, em que a arrematação será feita coletivamente por todos os credores trabalhistas, os interessados e/ou seus procuradores deverão informar ao Corretor responsável da aquisição coletiva naqueles exatos moldes, apresentando ao gestor nomeado as respectivas procurações e certidões atualizadas dos seus créditos, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove serem eles/as os únicos credores trabalhistas com créditos habilitados no processo piloto.

Proprietários:

CARLOS GUEDES DE CARVALHO

CPF: 188.183.308-96

Removido: Não

Localização: Estrada Municipal Jaguariúna ao Bairro Bom Jardim, s/nº, Rua Primo Dal'Bo, Número: s/nº Bairro: Rural Complemento: - Centro Equestre/Pesqueiro Monte Bello, JAGUARIÚNA UF: SP, CEP: 13913192

Quantidade: 1**Percentual da Penhora:** 100,00%**Valor Unitário (% Penhorado):** R\$ 15.000.000,00**Valor Total Penhorado:** R\$ 15.000.000,00**Data Avaliação:** 16/04/2024**Data Penhora:** 04/12/2019**Ordem da Penhora:** 1**Valor do lance mínimo (70%):** R\$ 10.500.000,00**Anexo(s) do bem:**

Não há anexos cadastrados para este bem

11: 0011050-37.2016.5.15.0093 - Assessoria de Execução III de Campinas**11.1 Tipo do Bem:** Veículo

Identificação: Placa: FGR3066 Renavam: 493554955 Chassi: KMHDH41EBDU555500

Descrição: VEÍCULO MARCA HYUNDAI, MODELO ELANTRA GLS, 1.8, 5 portas, PLACA: FGR3066, CHASSI: KMHDH41EBDU555500, RENAVAL 00493554955, ANO 2012 E MODELO: 2013, COR: BRANCA, DIREÇÃO: hidráulica; CÂMBIO: automático; MOTOR: gasolina, Pneus: meia vida, Pintura/ Lataria: com pequenos arranhões, em bom estado de uso e conservação.

Proprietários:

CARLOS DE JESUS ROMERO

CPF: 304.632.628-91

Removido: Não**Localização:** RUA FRANCISCO FADIM Número: 520

Bairro: MORUMBI Complemento: BL. A, AP 101

Cidade: PAULINIA UF: SP

CEP: 13140-726

Quantidade: 1**Percentual da Penhora:** 100,00%**Valor Unitário (% Penhorado):** R\$ 58.000,00**Valor Total Penhorado:** R\$ 58.000,00**Data Avaliação:** 31/01/2024**Data Penhora:** 09/11/2020**Ordem da Penhora:** 1**Valor do lance mínimo (50%):** R\$ 29.000,00**Anexo(s) do bem:**

Não há anexos cadastrados para este bem

12: 0025600-47.2001.5.15.0001 - Assessoria de Execução III de Campinas**12.1 Tipo do Bem:** Imóvel**Identificação:** Matrícula: 76047 - 1º Cartório - SÃO PAULO/SP

Descrição: Apartamento nº35 3º ou 4º andar do pavimento do EDIFÍCIO JOSÉ ADOLPHO CHAVES AMARANTE, área útil 33,84M2, área comum 14,14M2, área total construída 47,96M2 e fração ideal do terreno 12,62m2.

Ônus/Observação: Observação: lance mínimo no valor de 50% do valor da avaliação Ônus: R-3: Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal Av.04 - indisponibilidade - processo 482004320025150093 - 6ª Vara do Trabalho de Campinas. Av 05 - indisponibilidade - processo 00007637320135070018 - 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza. Av.06 - penhora - processo 00025141920145020077 - 7ª Vara do Trabalho de São Paulo. Av.07 - indisponibilidade - processo 00007637320135070018 - 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza. Av.08 - indisponibilidade - processo 01230000219975150066 - 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto. Av.09 - indisponibilidade - processo 01009005019975150067 - 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto. Av.10 - indisponibilidade - processo 00018957420135070016 - 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza. Av.11 - indisponibilidade - processo 00358000620085050015 - 15ª Vara do Trabalho de Salvador. Av.12 - indisponibilidade - processo 01230000219975150066 - 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto. Av.13 - penhora - processo 0025600-47.2001.5.15.0001 - 1ª Vara do Trabalho de Campinas.

Proprietários:

SILVANA MARIA SANTOS SOARES

CPF: 106.529.238-44

Removido: Não

Localização: Rua Barão de Iguape Número: 546

Bairro: Liberdade Complemento: apto 35 Ed. José Adolpho Chaves
Amarante

Cidade: SAO PAULO UF: SP, CEP: 01507001

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 215.000,00

Valor Total Penhorado: R\$ 215.000,00

Data Avaliação: 28/04/2024

Data Penhora: 20/08/2021

Ordem da Penhora: 1

Valor do lance mínimo (50%): R\$ 107.500,00

Anexo(s) do bem:

Não há anexos cadastrados para este bem

13: 0010624-57.2018.5.15.0092 - Assessoria de Execução III de Campinas

13.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 91410 - 2º Cartório - CAMPINAS/SP

Descrição: Apartamento nº 114 do 11º andar, do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO "PARATI", situado à Rua Jorge Miranda nº 104, Centro, nesta Cidade e Comarca de Campinas, 2ª Circunscrição Imobiliária, composto de uma sala de estar e jantar, um WC, um dormitório com banheiro (suíte), cozinha e área de serviço, e com as seguintes áreas: útil de 52,4600 m², comum de 17,08517 m², total de 69,54517 m², fração ideal no terreno de 8,61218 m² ou 1,28041%.

Ônus/Observação: Observação: Lance mínimo de 75% do valor da avaliação Ônus: Av.06 - penhora no processo nº 0010624-57.2018.5.15.0092 Av.07 - indisponibilidade no processo nº 0010624-57.2018.5.15.0092 Av.08 - indisponibilidade no processo nº 0010624-57.2018.5.15.0092

Proprietários:

THAMAR SUELLY HENRRIQUE

CPF: 674.007.798-34

Removido: Não

Localização: Rua Jorge Miranda Número: 104

Bairro: Centro Complemento: Ap. 114, 11º andar

Cidade: CAMPINAS UF: SP

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 300.000,00

Valor Total Penhorado: R\$ 300.000,00

Data Avaliação: 22/05/2023

Data Penhora: 13/09/2021

Ordem da Penhora: 1

Valor do lance mínimo (75%): R\$ 225.000,00

Anexo(s) do bem:

Não há anexos cadastrados para este bem

13.2 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 30639 - 4º Cartório - CAMPINAS/SP

Descrição: Apartamento nº 707, localizado no 6º andar ou 7º pavimento, no bloco 6, do Parque Patagônia, construído com frente para a Avenida Brasília, nº 1760, situado no Município de Paulínia-SP, nesta comarca de Campinas, e 4ª Circunscrição Imobiliária, composto da seguinte forma: 02 dormitórios, escritório, banheiro, sala, cozinha, circulação, confronta sua integridade, considerando quem de dentro do apartamento, olha para o hall, pela frente com o hall social e apartamento final 5 do andar, lado direito com o apartamento final 8 do andar, lado esquerdo e fundos áreas comuns do condomínio, com a área real total de 107,64000m², área real privativa coberta de 60,77m², área real de estacionamento 12,00m², área real de uso comum de 34,87000m², e fração ideal do terreno de 0,006561783%, cabendo a essa unidade a vaga de garagem nº 50.

Ônus/Observação: Observação: Lance mínimo de 75% do valor da avaliação Ônus: Av.07 - penhora no processo nº 0010624-57.2018.5.15.0092. Av.08 - indisponibilidade no processo nº 0010624-57.2018.5.15.0092. Av.09 - indisponibilidade no processo nº 0010624-57.2018.5.15.0092.

Proprietários:

THAMAR SUELLY HENRRIQUE

CPF: 674.007.798-34

Removido: Não

Localização: Avenida Brasília Número: 1760

Complemento: Ap. 707, Bloco 6

Cidade: PAULINIA UF: SP

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 275.000,00

Valor Total Penhorado: R\$ 275.000,00

Data Avaliação: 30/05/2023

Data Penhora: 13/09/2021

Ordem da Penhora: 1

Valor do lance mínimo (75%): R\$ 206.250,00

Anexo(s) do bem:

Não há anexos cadastrados para este bem

Valor total do lote: R\$ 575.000,00

Lance mínimo total do lote: R\$ 431.250,00

14: 0010145-80.2019.5.15.0043 - Assessoria de Execução III de Campinas

14.1 Tipo do Bem: Imóvel**Identificação:** Matrícula: 157899 - 2º Cartório - CAMPINAS/SP**Descrição:** Apartamento nº 67, localizado no 6º andar, do Condomínio "EDIFÍCIO INAÍRA", situado na Rua Culto à Ciência, nº 257, nesta Comarca de Campinas/SP, 2ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: área privativa de 32,13m², comum de 12,7884m², área total de 44,9184m², fração ideal do terreno de 5,7220m² ou 0,8346%.**Ônus/Observação:** OBSERVAÇÕES: 1) Lance mínimo no importe de 75% do valor da avaliação; 2) Há terceira co proprietário; 3) Deve ser adquirido em conjunto com o imóvel de Matrícula nº 157.900 do 2º CRI de Campinas/SP (vaga de garagem).**Proprietários:**

WALTERCIDES BATISTA DA SILVEIRA

CPF: 189.079.386-87

Removido: Não**Localização:** Rua Culto à Ciência Número: 257

Complemento: Ap. 67

Cidade: CAMPINAS UF: SP

Quantidade: 1**Percentual da Penhora:** 100,00%**Valor Unitário (% Penhorado):** R\$ 128.520,00**Valor Total Penhorado:** R\$ 128.520,00**Data Avaliação:** 25/03/2024**Data Penhora:** 02/12/2021**Ordem da Penhora:** 1**Valor do lance mínimo (75%):** R\$ 96.390,00**Anexo(s) do bem:**

Não há anexos cadastrados para este bem

14.2 Tipo do Bem: Imóvel**Identificação:** Matrícula: 157900 - 2º Cartório - CAMPINAS/SP**Descrição:** Box de Estacionamento nº 06, localizado no subsolo do Condomínio "EDIFÍCIO INAÍRA", situado na Rua Culto à Ciência, nº 257, nesta Comarca de Campinas/SP, 2ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: área útil de 16,00m², comum de 17,5200m², total de 33,52m², fração ideal do terreno de 1,7446m² ou 0,2545%.**Ônus/Observação:** OBSERVAÇÕES: 1) Lance mínimo no importe de 75% do valor da avaliação; 2) Há terceira co proprietário; 3) Deve ser adquirido em conjunto com o imóvel de Matrícula nº 157.899 do 2º CRI de Campinas/SP (apartamento).**Proprietários:**

WALTERCIDES BATISTA DA SILVEIRA

CPF: 189.079.386-87

Removido: Não**Localização:** Rua Culto à Ciência Número: 257

Complemento: Box de estacionamento nº 06

Cidade: CAMPINAS UF: SP

Quantidade: 1**Percentual da Penhora:** 100,00%**Valor Unitário (% Penhorado):** R\$ 35.000,00**Valor Total Penhorado:** R\$ 35.000,00**Data Avaliação:** 25/03/2024**Data Penhora:** 02/12/2021**Ordem da Penhora:** 1**Valor do lance mínimo (75%):** R\$ 26.250,00**Anexo(s) do bem:**

Não há anexos cadastrados para este bem

Valor total do lote: R\$ 163.520,00**Lance mínimo total do lote:** R\$ 122.640,00**15: 0010396-28.2019.5.15.0131 - Assessoria de Execução III de Campinas****15.1 Tipo do Bem:** Imóvel**Identificação:** Matrícula: 70425 - 3º Cartório - CAMPINAS/SP**Descrição:** Lote de terreno sob nº 11, da quadra 51, do loteamento denominado Novo Campos Elíseos, tendo as seguintes medidas, mais ou menos e confrontações: faz frente para a rua 48, para a qual mede 37,00ms em curva, de um lado confronta com o lote 12, onde mede 26,15ms, de outro lado com os lotes 10, 9 e 8, onde mede 25,80ms, nos fundos forma vértice, tendo a área de 350,00ms².**Ônus/Observação:** OBSERVAÇÕES ATENÇÃO: Lance mínimo de 75% do valor da avaliação. Co Proprietária: ELISABETH AMARAL DA SILVA ÔNUS: Av.02 - penhora no processo nº 00103962820195150131 em trâmite pela 12ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.**Proprietários:**

WALMIR VIDA DA SILVA

CPF: 098.995.108-15

Removido: Não**Localização:** Rua Manuel Fernandes Dias Número: 170

Bairro: Jardim Novo Campos Elíseos Cidade: CAMPINAS UF: SP

CEP: 13060110

Quantidade: 1**Percentual da Penhora:** 100,00%**Valor Unitário (% Penhorado):** R\$ 500.000,00**Valor Total Penhorado:** R\$ 500.000,00**Data Avaliação:** 12/12/2024**Data Penhora:** 21/02/2022**Ordem da Penhora:** 1

Valor do lance mínimo (75%): R\$ 375.000,00

Anexo(s) do bem:

Não há anexos cadastrados para este bem

16: 0000949-37.2013.5.15.0095 - Assessoria de Execução III de Campinas

16.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 10200 - 3º Cartório - CAMPINAS/SP

Descrição: Prédio, respectivo terreno e quintal, a rua Francisco Teodoro 587, medindo em seu todo 5,00m de frente, igual largura nos fundos, por 40,00m da frente aos fundos, com área de 200,00m², confrontando com o prédio 595 de Francisco Said ou sucessores e Marta Prestes ou sucessores.

Ônus/Observação: Observação: Co-proprietário: MARIO TRENTIN, Valor do lance mínimo: 75% da avaliação Certidão de id: a420fe3 do Processo nº 0000949-37.2013.5.15.0095: "imóvel fechado e desabitado há muito tempo (aproximadamente 18 anos), existindo no terreno edificação inacabada; fachada do imóvel fechada por dois portões de metal (garagem e acesso), pintados na cor amarela, e vizinhos informam tratar-se de uma construção "embargada" por irregularidades na obra" Ônus: Av.04: Ação de Execução de Título Extrajudicial - 6ª Vara Cível da Comarca de Itapira-SP - processo 1041397-49.2015.8.26.0114 Av.05: Penhora - 6ª Vara Cível da Comarca de Itapira-SP - processo 1041397-49.2015.8.26.0114 Av. 06: Penhora - 8ª Vara do Trabalho de Campinas - processo 0000949-37.2013.5.15.0095 Av.07: Averbação Premonitória - 1ª Vara Regional de Vila Mimosa da Comarca de Campinas - processo 1000551-46.2016.8.26.0084.

Proprietários:

MARIA MADALENA PINTO CATAO TRENTIN

CPF: 099.729.678-08

Removido: Não

Localização: Rua Francisco Teodoro Número: 587

Cidade: CAMPINAS UF: SP

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 420.000,00

Valor Total Penhorado: R\$ 420.000,00

Data Avaliação: 14/01/2025

Data Penhora: 06/05/2022

Ordem da Penhora: 1

Valor do lance mínimo (75%): R\$ 315.000,00

Anexo(s) do bem:

Não há anexos cadastrados para este bem

17: 0086300-67.2002.5.15.0093 - Assessoria de Execução III de

Campinas

17.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 17758 - 1º Cartório - IGUAPE/SP

Descrição: Lote de terreno sob nº 56 (cinquenta e seis), da quadra nº 5 (cinco), do loteamento denominado 'Balneários dos Meninos', situado na Ilha Comprida, neste município de Iguape, medindo 10,00m por 10,00m com a área de 270,00m², fazendo frente para a Rua 'B', confrontando do lado direito com o lote nº 55 (cinquenta e cinco), do lado esquerdo com o lote nº 57 (cinquenta e sete), e nos fundos com o lote nº 9 (nove).

Ônus/Observação: OBSERVAÇÕES: Lote está em local sem infraestrutura, desprovido de acesso à luz elétrica e água, em área de vegetação nativa, inóspita, encravado em região de proteção ambiental (APA), de difícil licenciamento para ocupação e edificação. Há terceira co proprietária; Lance mínimo de 100% do valor da avaliação ÔNUS: Ônus: Av.3 - restrição ambiental - imóvel inserido em área de proteção ambiental denominada APA da Ilha Comprida Av.4 - indisponibilidade no processo nº 02507003120035020027 Av.5 - penhora no processo nº 0086300-67.2002.5.15.0093

Proprietários:

MAURICIO MILNER

CPF: 025.379.588-53

Removido: Não

Localização: QUADRA 05, LOTE 56 Bairro: Balneario dos Meninos

Cidade: ILHA COMPRIDA UF: SP

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 15.000,00

Valor Total Penhorado: R\$ 15.000,00

Data Avaliação: 21/07/2023

Data Penhora: 29/06/2022

Ordem da Penhora: 1

Valor do lance mínimo (100%): R\$ 15.000,00

Anexo(s) do bem:

Não há anexos cadastrados para este bem

17.2 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 45749 - 1º Cartório - COTIA/SP

Descrição: Unidade autônoma nº 36, do Condomínio das Graças, situado no Bairro da Graça, neste Município e Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, que assim se descreve: com a área total de 659,50 m², medindo 15,00 metros de frente para a Passagem 01, pelo lado direito de quem da frente da passagem olha para a unidade autônoma mede 44,00 metros e confronta com a unidade autônoma nº 36, pelo lado esquerdo mede 34,00 metros e confronta

com a unidade autônoma nº 34 e nos fundos, onde também faz frente para a Passagem 02, mede 21,50 metros, correspondente a uma fração ideal no terreno de 0,01742%.

Ônus/Observação: OBSERVAÇÕES: Há terceira co proprietária; Lance mínimo de 100% do valor da avaliação. ÔNUS: Av.03 - penhora no processo nº 0086300-67.2002.5.15.0093 Av.04 - indisponibilidade no processo nº 0086300-67.2002.5.15.0093 Av.05 - indisponibilidade no processo nº 0015700- 51.2004.5.02.0048 Av.06 - indisponibilidade no processo nº 0227000-69.2003.5.02.0433 Av.07 - indisponibilidade no processo nº 0250700-31.2003.5.02.0027

Proprietários:

MAURICIO MILNER

CPF: 025.379.588-53

Removido: Não**Localização:** RUA DAS DÁLIAS Número: 13

Bairro: CONDOMINIO DAS GRAÇAS, Complemento: Ap. 36

Cidade: COTIA UF: SP

Quantidade: 1**Percentual da Penhora:** 100,00%**Valor Unitário (% Penhorado):** R\$ 62.916,30**Valor Total Penhorado:** R\$ 62.916,30**Data Avaliação:** 27/06/2023**Data Penhora:** 29/06/2022**Ordem da Penhora:** 1**Valor do lance mínimo (100%):** R\$ 62.916,30**Anexo(s) do bem:**

Não há anexos cadastrados para este bem

Valor total do lote: R\$ 77.916,03**Valor mínimo total do lote:** R\$ 77.916,03**18: 0011335-78.2019.5.15.0043 - Assessoria de Execução III de Campinas****18.1 Tipo do Bem:** Imóvel**Identificação:** Matrícula: 30808 - 1º Cartório - PEDREIRA/SP

Descrição: Lote de terreno sob nº 02 (dois) da Quadra E, com a área de 250,00 metros quadrados, com a frente para a Rua 04, para a qual mede 10,00m (dez metros), igual largura na linha do fundo, confrontando com o lote nº 45; 25,00m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote nº 03 e do lado esquerdo com o lote nº 01, possuindo faixa "non aedificandi", destinada a viela sanitária, com largura de 3,00 metros, localizada no fundo do lote.

Ônus/Observação: Observação: Lance mínimo de 60% do valor da execução. Sobre o lote há uma edificação térrea (residencial), padrão médio de construção.

Proprietários:

ANTÔNIO CARLOS DURANTE

CPF: 247.781.808-28

Removido: Não**Localização:** Rua Otávio Antoniaci Número: 89

Bairro: Jardim Pinheiros Cidade: JAGUARIÚNA UF: SP

Quantidade: 1**Percentual da Penhora:** 100,00%**Valor Unitário (% Penhorado):** R\$ 550.000,00**Valor Total Penhorado:** R\$ 550.000,00**Data Avaliação:** 08/08/2023**Data Penhora:** 07/12/2022**Ordem da Penhora:** 1**Valor do lance mínimo (60%):** R\$ 330.000,00**Anexo(s) do bem:**

Não há anexos cadastrados para este bem

19: 0010520-46.2022.5.15.0053 - Assessoria de Execução III de Campinas**19.1 Tipo do Bem:** Veículo**Identificação:** Placa: AHX6489

Descrição: Veículo VW Fusca 1600, 1994, placa AHX 6489, cor prata.

Ônus/Observação: Observação: Lance mínimo de 100% do valor da avaliação

Proprietários:

FRANCISCO RODRIGUES NETO

CPF: 179.005.168-16

VANDA HELOIZA DE SYLLOS ROSA RODRIGUES

CPF: 126.567.888-03

Removido: Não

Localização: Av. ENGENHEIRO JOSÉ FRANCISCO HOMEM DE MELO Número: 1155 Cidade: CAMPINAS UF: SP

Quantidade: 1**Percentual da Penhora:** 100,00%**Valor Unitário (% Penhorado):** R\$ 28.000,00**Valor Total Penhorado:** R\$ 28.000,00**Data Avaliação:** 25/01/2023**Data Penhora:** 25/01/2023**Ordem da Penhora:** 1**Valor do lance mínimo (100%):** R\$ 28.000,00**Anexo(s) do bem:**

Não há anexos cadastrados para este bem

20: 0011635-33.2020.5.15.0131 - Assessoria de Execução III de Campinas

20.1 Tipo do Bem: Veículo**Identificação:** Placa: FGU4734**Descrição:** Veículo Marca Honda city EX CVT, placas 4734**Ônus/Observação:** Veículo em bom estado e em funcionamento. Lance mínimo de 75% do valor da avaliação (0011635-33.2020.5.15.0131)**Proprietários:**

DANUBIA DOMINGUES FERREIRA

CNPJ: 19.164.236/0001-91

Removido: Não**Localização:** Av. dos Pioneiros Número: 450

Bairro: Parque Villa Flores Complemento: casa 25

Cidade: SUMARÉ UF: SP

CEP: 13175-668

Quantidade: 1**Percentual da Penhora:** 100,00%**Valor Unitário (% Penhorado):** R\$ 62.000,00**Valor Total Penhorado:** R\$ 62.000,00**Data Avaliação:** 20/02/2024**Data Penhora:** 20/02/2024**Ordem da Penhora:** 1**Valor do lance mínimo (75%):** R\$ 46.500,00**Anexo(s) do bem:**

Não há anexos cadastrados para este bem

21: 0010614-76.2019.5.15.0092 - Assessoria de Execução III de Campinas**21.1 Tipo do Bem:** Imóvel - EXCLUÍDO**Identificação:** Matrícula: 201653 - 3º Cartório - CAMPINAS/SP**Descrição:** imóvel de matrícula 201.653, do 3o CRI de Campinas, lote 27, quadra D, loteamento Jardim Santa Maria. Conforme croqui informado pela Prefeitura no site zoneamento on line, através do código cartográfico 514221850373-00000, estive no local e constatei tratar-se de terreno sem construção, situado à rua Prof. Paulo Freire, bairro Vista Alegre.

Um terreno designado por Lote 27 da Quadra 'D' do loteamento denominado Jardim Santa Maria, nesta cidade, assim descrito e caracterizado: medindo 12,00m de frente para a rua 01; 12,60m nos fundos, por 25,00m de ambos os lados confrontando com os lotes 26, 28, e 20, encerrando a área de 307,00m².

Ônus/Observação: OBSERVAÇÕES: Código cartográfico correto: 5124.6340.0335.00000 Certidão de id. 0f76761 da CP 0010614-76.2019.5.15.0092: O bairro (onde se encontra o imóvel) está situado na periferia da cidade, parcialmente urbanizado, com alto índice de violência e lotes invadidos e sem regularização. ÔNUS: Av.01 - penhora Av.03 - indisponibilidade Av.05 - arresto Av.06 a 10

- indisponibilidade Av.11 - penhora Av.12 e 13 - indisponibilidade Av.14 - penhora Av.15 - indisponibilidade Av.16 - penhora Av.17 a 21- indisponibilidade Av.22 - penhora Av.23 e 24 - indisponibilidade Av.25 - penhora Av.26 a 54 - indisponibilidade Av.55 - penhora Av.56 a 84 - indisponibilidade Av.85 - penhora Av.86 e 87 - indisponibilidade Av.88 – penhora.

Removido: Não**Localização:** Rua Pedro Colombari Bairro: Bairro Vista Alegre

Complemento: Em frente à esquina da Rua Lourival de Almeida

Cidade: CAMPINAS UF: SP

CEP: 13055603

Quantidade: 1**Percentual da Penhora:** 100,00%**Valor Unitário (% Penhorado):** R\$ 115.000,00**Valor Total Penhorado:** R\$ 115.000,00**Data Avaliação:** 04/03/2022**Data Penhora:** 13/05/2024**Ordem da Penhora:** 1**Valor do lance mínimo (50%):** R\$ 57.500,00**Anexo(s) do bem:**

Não há anexos cadastrados para este bem

22: 0010399-24.2017.5.15.0043 - Divisão de Execução de Campinas**22.1 Tipo do Bem:** Imóvel – EFEITO SUSPENSO**Identificação:** Matrícula: 4835 - 1º Cartório - VINHEDO/SP**Descrição:** Terreno constituído pelo Lote 11, Quadra 09, do Loteamento denominado Residencial Reserva Sapucaia II, Município de Louveira/SP, com área de 525,00 metros quadrados. Cadastro de contribuinte: 41143-41-62-06096-00011.**Proprietários:**

IVONE MARIA SALES

CPF: 103.038.308-16

Removido: Não**Localização:** Alameda dos Hibiscos Número: 0

Bairro: Santa Isabel Cidade: LOUVEIRA UF: SP

CEP: 13291-174

Quantidade: 1**Percentual da Penhora:** 100,00%**Valor Unitário (% Penhorado):** R\$ 397.000,00**Valor Total Penhorado:** R\$ 397.000,00**Data Avaliação:** 07/06/2024**Data Penhora:** 07/06/2024**Ordem da Penhora:** 1**Valor do lance mínimo (50%):** R\$ 198.500,00**Anexo(s) do bem:**

Não há anexos cadastrados para este bem

23: 0010722-52.2023.5.15.0129 - Divisão de Execução de Campinas

23.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 152723 - 1º Cartório - ITANHAÉM/SP

Descrição: TERRENO, LOTE 05, QUADRA R (LADO MORRO), COM 264 METROS QUADRADOS; LOTE DE TERRENO SEM DEMARCAÇÃO, COM MATA NATIVA E SEM ACESSO; NO BAIRRO BALNEÁRIO MARTINEZ, RUA JOSÉ MARTINEZ, 0, MONGAGUÁ/SP, CEP: 11730-000.

Proprietários:

IAC DO BRASIL REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 65.408.114/0001-10

Removido: Não

Localização: RUA JOSÉ MARTINEZ Número: 0

Bairro: BALNEÁRIO MARTINEZ Complemento: LOTE 05 QUADRA R

Cidade: MONGAGUÁ UF: SP

CEP: 11730-000

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 5.475,00

Valor Total Penhorado: R\$ 5.475,00

Data Avaliação: 15/10/2024

Data Penhora: 29/10/2024

Ordem da Penhora: 1

Valor do lance mínimo (50%): R\$ 2.737,50

Anexo(s) do bem:

Não há anexos cadastrados para este bem

23.2 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 152724 - 1º Cartório - ITANHAÉM/SP

Descrição: TERRENO, LOTE 06, QUADRA R (LADO MORRO), COM 264 METROS QUADRADOS; LOTE DE TERRENO SEM DEMARCAÇÃO, COM MATA NATIVA E SEM ACESSO; NO BAIRRO BALNEÁRIO MARTINEZ, MONGAGUÁ/SP, CEP: 11730-000

Proprietários:

IAC DO BRASIL REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 65.408.114/0001-10

Removido: Não

Localização: RUA JOSÉ MARTINEZ Número: 0

Bairro: BALNEÁRIO MARTINEZ Complemento: LOTE 06 QUADRA R

Cidade: MONGAGUÁ UF: SP

CEP: 11730-000

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 5.475,00

Valor Total Penhorado: R\$ 5.475,00

Data Avaliação: 15/10/2024

Data Penhora: 29/10/2024

Ordem da Penhora: 1

Valor do lance mínimo (50%): R\$ 2.737,50

Anexo(s) do bem:

Não há anexos cadastrados para este bem

23.3 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 152725 - 1º Cartório - ITANHAÉM/SP

Descrição: TERRENO, LOTE 12, QUADRA R (LADO MORRO), COM 264 METROS QUADRADOS; LOTE DE TERRENO SEM DEMARCAÇÃO, COM MATA NATIVA E SEM ACESSO; NO BAIRRO BALNEÁRIO MARTINEZ, MONGAGUÁ/SP, CEP: 11730-000.

Proprietários:

IAC DO BRASIL REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 65.408.114/0001-10

Removido: Não

Localização: RUA JOSÉ MARTINEZ Número: 0

Bairro: BALNEÁRIO MARTINEZ Complemento: LOTE 12 QUADRA R

Cidade: MONGAGUÁ UF: SP

CEP: 11730-000

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 5.475,00

Valor Total Penhorado: R\$ 5.475,00

Data Avaliação: 15/10/2024

Data Penhora: 29/10/2024

Ordem da Penhora: 1

Valor do lance mínimo (50%): R\$ 2.737,50

Anexo(s) do bem:

Não há anexos cadastrados para este bem

Valor total do lote: R\$ 16.425,00

Valor mínimo total do lote: R\$ 8.212,50

REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA CIRCUNSCRIÇÃO DE CAMPINAS - TRT 15ª REGIÃO

1. CADASTRO PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ELETRÔNICO:

1.1) Quem pretender arrematar os citados bens, deverá efetuar seu cadastro, que deverá ser feito antecipadamente no site: **www.grupolance.com.br**. O cadastro implicará a aceitação da integralidade das disposições do Provimento GP-CR Nº 04/2019, do TRT da 15ª Região, assim como das demais condições dispostas neste edital.

1.2) Após o cadastro, deverão ser encaminhados ao leiloeiro, no e-mail **contato@grupolance.com.br**, os arquivos dos seguintes documentos:

- **TERMO DE ADESÃO** assinado e com firma reconhecida em cartório ou encaminhado por arquivo eletrônico com a devida assinatura digital válida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), com cláusula específica de que o licitante presta as informações com veracidade, na forma da lei, sob pena de caracterização de crime, valendo o simples recebimento do e-mail como prova para este fim;
- Cópia autenticada da Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos);
- Cópia autenticada do Cadastro de pessoa física (CPF);
- Original ou cópia autenticada do Comprovante de estado civil;
- Cópia autenticada dos documentos do cônjuge (RG/CPF);
- Comprovante de residência em nome do interessado;
- E-mail para intimação processual e telefone para contato.
- **Na hipótese de se tratar de pessoa jurídica:**
- Cópia autenticada do Contrato social e alterações;

- Cartão CNPJ;
- Cópia autenticada dos documentos do representante (RG/CPF);
- Comprovante de endereço em nome da empresa;

Alternativamente os documentos previstos nos itens acima podem ser enviados em arquivo eletrônico, desde que permitam a aferição de sua autenticidade pela Internet. Todos os documentos referidos deverão ser recepcionados pelo leiloeiro até a data designada para a realização do leilão eletrônico, sob pena de não ser efetivada a validação do cadastro efetuado.

É obrigação do arrematante fornecer e-mail e telefone para localização, em qualquer caso. Na omissão, o leiloeiro será responsável pela juntada aos autos dos documentos pessoais e de representação do arrematante, comprovante de pagamento das parcelas, transferência do bem e imissão de posse.

1.2.1) Alternativamente, os citados documentos, em cópias autenticadas, poderão ser encaminhados no endereço físico: Avenida Miguel Stefano, nº 3335, CEP 11.440-533, Balneário Cidade Atlântica, Guarujá-SP.

1.3) Os documentos acima discriminados deverão ser recepcionados pelo leiloeiro **até a data designada para o encerramento do leilão eletrônico, sob pena de não ser efetivada a validação do cadastro efetuado** (§3º, art. 12 do Provimento GP-CR nº 04/2019).

1.3.1) Considerando que a hasta será realizada exclusivamente na modalidade eletrônica não haverá possibilidade do cadastro presencial. Caso o participante necessite de auxílio ou estrutura para participação no leilão, poderá comparecer ao Fórum Trabalhista de Campinas, situado na Avenida José de Souza Campos, nº 422, Chácara da Barra, 8º andar, com uma hora de antecedência para que seja providenciada a estrutura e o auxílio necessários à sua participação.

1.4) O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital,

assim como pelos lances realizados com seu login e senha, sob pena de multa a ser fixada pelo Juízo responsável pela hasta.

1.5) O cadastro e a participação no leilão eletrônico constituem faculdade dos licitantes, eximindo-se o TRT da 15ª Região de eventuais problemas técnicos ou operacionais que obstem, no todo ou em parte, a efetiva participação do interessado no ato (art. 13 do Provimento GP-CR n. 04/2019).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HASTA PÚBLICA:

2.1) O leilão será realizado EXCLUSIVAMENTE na modalidade eletrônica. Os bens serão anunciados no ambiente virtual do leiloeiro, no sítio eletrônico **www.grupolance.com.br** e serão vendidos um a um em caráter *ad-corporis* e no estado de conservação em que se encontram.

2.2) A hasta estará a cargo do Leiloeiro Oficial designado **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, o qual fica responsável por:

a) divulgar a hasta com especial enfoque para na publicidade da modalidade de sua realização, exclusivamente eletrônica, em mídias eletrônicas, tais como redes sociais e portais de notícias, além da publicação do competente edital, com, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis de antecedência, nos termos do art. 2ª do Provimento GP-CR N° 04/2019, no site nacional www.PUBLICJUD.com.br;

b) providenciar a remoção do(s) bem(ns), quando determinada pela Juíza, fazendo jus o leiloeiro ao ressarcimento das despesas ocorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução, mesmo nas hipóteses em que depois da remoção do(s) bem(ns) sobrevier substituição da penhora, pagamento, remição, conciliação ou adjudicação.

Consoante o art. 826 e 903 do CPC/2015, a remição pode ocorrer enquanto não assinado o auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, momento em que a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável.

2.3) O leiloeiro fica responsável pelo regular funcionamento do site no que diz respeito às informações lá disponibilizadas, zelando pela regularidade, transparência e regular acesso dos interessados na igualdade de oportunidade de ofertas de lances.

2.4) O usuário cadastrado terá conhecimento dos lances ofertados,

por meio de informação disponibilizada pelo leiloeiro na página eletrônica, assim como de eventual proposta de parcelamento;

2.5) O usuário cadastrado poderá ofertar novo lance, que será devidamente divulgado no ambiente virtual supramencionado, propiciando a concorrência em igualdade de condições aos interessados; assim, a cada novo lance, o sistema permanecerá aberto para novo lance por mais 3 minutos, a fim de possibilitar a concorrência.

2.6) O ambiente de lances do leiloeiro deverá prever a aquisição do bem individualizado ou do lote integral, em condomínio de licitantes.

2.7) O aludido ambiente virtual do leiloeiro deve possibilitar o registro de data e hora dos lances para verificação e certificação da ordem dos lances, tanto do arrematante vencedor quanto do arrematante vencido, assim como das condições de pagamento.

3. DOS LANCES

3.1) O leilão ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

1.

Abertura do leilão para recepção de lances: dar-se-á a partir do dia 23/04/2025, sendo os lances recebidos no ambiente virtual disponibilizado pelo Leiloeiro Oficial.

1.

Realização do 1º Pregão: o primeiro pregão será realizado no dia **22/05/2025, às 14h00**, com transmissão ao vivo, pelo Leiloeiro Oficial, ocasião em que serão analisados os lances já existentes. **Os lotes serão apregoados e encerrados um a um, com a declaração do lance vencedor, ou o repasse do lote para o 2º pregão.**

1.

Realização do 2º Pregão (repasso): o segundo pregão será realizado no mesmo dia, após o encerramento do 1º pregão, depois de curto intervalo a ser definido, no ato, pelo Leiloeiro Oficial, durante a transmissão ao vivo. No repasse, os lotes serão anunciados e encerrados, um a um, com o registro dos lances, no ambiente virtual, ocasião em que poderão ser desmembrados e o pagamento poderá ser parcelado, mantendo-se o mesmo percentual de lance mínimo praticado no primeiro pregão. Por

ocasião do repasse, os interessados poderão fazer outras propostas exclusivamente através do site do leiloeiro, tais propostas estarão sujeitas a aprovação, no ato, pela Juíza Coordenadora da Divisão de Execução de Campinas, conforme critérios estabelecidos neste edital.

1.

Ajuste das Propostas: durante o anúncio de cada lote, conforme item "c" acima, as propostas serão analisadas pela Juíza Coordenadora, que poderá, por intermédio do Leiloeiro Oficial, contatar as(os) licitantes para ajustarem suas propostas, caso não atendam aos critérios de aprovação. Tal período findará com a aprovação ou rejeição das propostas existentes. Poderá a Juíza Coordenadora, neste momento, adiar o encerramento de determinado lote, passando à análise e encerramento dos lotes seguintes, caso as circunstâncias exijam maior tempo para o ajuste de propostas.

1.

Encerramento do 2º Pregão: analisadas todas as propostas e declaradas(os) as(os) vencedoras(es), será encerrado o 2º pregão.

1.

Encerramento do Leilão: ocorrerá no mesmo dia, 22/05/2025, após o cumprimento de todas as etapas acima.

3.2) Será observado como lance mínimo a percentagem sobre o valor da avaliação definida pelo Juízo da Execução. Não existindo definição pelo Juízo da Execução do lance mínimo, esse será de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação para bens imóveis e veículos e 50% (cinquenta por cento) para os demais bens.

3.3) Desde a data da publicação do presente Edital, o leilão eletrônico estará disponível para recepção de lances por meio do site do leiloeiro na internet **www.grupolance.com.br**, sendo certo que:

1.

O leilão na forma de aquisição do lote integral, sem desmembramento e sem parcelamento, acontecerá a partir da data de publicação deste edital até o encerramento da hasta, **que**

tem horário marcado, podendo prorrogar a depender da demanda de oferta e da procura;

1.

A fim de garantir a plena isonomia entre os participantes, a realização dos lances deve ocorrer **exclusivamente** por meio do respectivo sítio eletrônico, através da utilização de login e senha;

1.

O usuário cadastrado poderá ofertar novo lance, que será devidamente anunciado no ambiente virtual do leiloeiro, propiciando a concorrência em igualdade de condições aos interessados;

1.

Os licitantes que pretenderem arrematar em condomínio deverão informar ao leiloeiro via e-mail, enviando as condições da proposta para pregão eletrônico e verbal;

1.

O aludido ambiente virtual do leiloeiro deve possibilitar a comunicação com os licitantes, inclusive com registro de data e hora, para verificação e certificação da ordem dos lances, do arrematante vencedor e do arrematante vencido, assim como as condições de pagamento deste último.

3.4) Para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos, o leiloeiro deverá manter em seu site, em local de fácil visualização, telefones e formas para contato com a equipe do leiloeiro.

3.5) Compete ao Juízo responsável pela hasta pública, na forma do artigo 7º do Provimento GP-CR Nº 04/2019, proceder ao cancelamento de qualquer oferta quando não for possível autenticar a identidade do usuário, quando houver descumprimento das condições estabelecidas no Edital ou no referido Provimento ou quando a proposta apresentar irregularidade facilmente detectável.

4) Arrematado o bem, o leiloeiro enviará ao arrematante, por mensagem eletrônica, as guias de depósito e os dados bancários para pagamento imediato do valor da arrematação e da comissão, respectivamente, observados os percentuais devidos e a forma de

pagamentos previstos neste edital.

5) Na data da Hasta Pública, sendo a arrematação para pagamento à vista, o arrematante deverá pagar parcela correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance, além da comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) também sobre o valor do lance, admitindo-se pagamento em moeda corrente e comprovação de transferência online ou guia de depósito.

5.1) O saldo remanescente deverá ser pago no primeiro dia útil subsequente à data da realização da hasta, diretamente na agência bancária autorizada;

5.2) A realização tempestiva dos pagamentos deve ser comprovada até 24 horas após sua efetivação, mediante envio de mensagem eletrônica do arrematante acompanhada dos documentos, para o endereço eletrônico do Leiloeiro, que a encaminhará à Central de Mandados de Campinas e ao Juízo da execução.

5.3) Cabe ao leiloeiro verificar a tempestividade dos pagamentos.

5.3.1) A não realização dos depósitos dos valores devidos no prazo fixado deverá ser comunicada imediatamente pelo leiloeiro à Central de Mandados de Campinas, informando, ainda, os 3 (três) lances subsequentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção, sem prejuízo da possibilidade de reparação de prejuízos prevista no disposto no caput do artigo 903 do Código de Processo Civil.

6) Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, a desistência da arrematação ou a ausência do depósito do saldo remanescente no prazo fixado acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante (art.897 do CPC).

7) O credor que não adjudicar os bens constritos perante o Juízo da Execução antes de designada data para o leilão pela Corregedoria Regional, com sorteio de leiloeiro e geração de relatório por sistema eletrônico, só poderá adquiri-los em hasta pública na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, na forma do art. 6º do Provimento GP-CR nº 04/2019.

8) Se o crédito do (s) exequente(s) for(em) suficiente(s) para a aquisição do bem na hasta e o exequente que tiver interesse na

arrematação, deverá observar as seguintes regras:

a) fazer seu cadastro junto ao sítio eletrônico do leiloeiro e enviar e-mail através do endereço: **contato@grupolance.com.br**, informando que tem a intenção de exercer seu direito de preferência e encaminhando os documentos elencados no item 1.2.

b) Não haver determinação expressa no juízo da execução que impeça a arrematação nesta modalidade;

c) Na hipótese de o exequente ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos da execução em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se, por ocasião da realização da hasta pública, apresentar certidão atualizada do seu crédito, até o dia útil imediatamente anterior à data da hasta pública, bem como certidão que comprove ser ele/a o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado.

d) Na hipótese de existir mais de um credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se houver petição no aludido processo (PJE) de todos os credores manifestando o desejo de arrematar conjuntamente o bem, hipótese na qual cada um deles adquirirá uma parte ideal proporcional ao seu crédito, cabendo-lhes pagar, também de forma proporcional, a comissão fixada ao leiloeiro;

e) Na hipótese da alínea anterior, caso não haja a concordância de arrematação conjunta de todos os credores, o exequente que pretender arrematar os bens estará obrigado a exibir a integralidade do preço (diferença entre seu crédito e o lance eventualmente ofertado ou, se não houver, entre o seu crédito e o valor do lance mínimo), sob pena de indeferimento do pedido de arrematação.

9) Caso o arrematante seja o próprio credor e o seu crédito seja inferior ao valor do lance mínimo, deverá ser efetuado, no prazo de 3 (três) dias, o depósito da diferença entre o valor do maior lance e do seu crédito ou da diferença entre o valor do seu crédito e o montante do lance mínimo, sob pena de tornar sem efeito a arrematação, realizando-se novo leilão à custa do exequente (§1º do art. 892 do Código de Processo Civil) ou, se for o caso, de atribuí-la ao licitante concorrente. Nesta hipótese, a comissão do leiloeiro, calculada sobre o valor do lance, deverá ser paga por ocasião do encerramento da hasta pública.

10) Exclusivamente para o repasse, o interessado que adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar proposta para

parcelamento do pagamento da arrematação, observadas as seguintes regras:

a) Para bens imóveis: A proposta conterà oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado no máximo em 11 (onze) parcelas, quando se tratar de imóveis; nos casos de parcelamento de pagamento de bens imóveis, a carta de arrematação será expedida com hipoteca judiciária, que só será extinta após a integral quitação das parcelas.

b) Para bens móveis: a proposta conterà oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado no máximo em 11 (onze) parcelas. Nos casos de parcelamento de pagamento de bens móveis, a carta de arrematação ficará condicionada ao pagamento integral das parcelas.

b.1) Eventual antecipação de entrega da carta de arrematação deverá ser requerida ao Juízo da Execução, mediante caução idônea, ficando à decisão deste o deferimento da carta em comento;

c) Nos casos de parcelamento, será utilizado o índice SELIC (Receita Federal) para corrigir monetariamente as prestações ou outro índice que venha a substituir o fixado;

c.1) Casos excepcionais, o índice de atualização poderá ser diferenciado do constante no item "c", a depender do deferimento da Magistrada responsável pela hasta, o que deverá estar consignado no Auto de Arrematação.

d) A apresentação da proposta de parcelamento não suspende o leilão.

e) A opção pelo parcelamento deve ser efetuada no momento do lance. Em não se fazendo neste momento, presume-se que o lance foi dado à vista, não podendo posteriormente o arrematante solicitar referido parcelamento.

f) Propostas de parcelamentos em condições iguais, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

g) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de parcelamento, desde que os valores das propostas sejam iguais;

h) Havendo mais de uma proposta de parcelamento será

considerada a mais vantajosa aquela que contenha maior valor real, devendo, entretanto, as propostas serem analisadas pelo leiloeiro e enviadas à Juíza Coordenadora para dirimir eventual dúvida.

i) Não será aceito lance que ofereça preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz da execução e constante do edital.

j) Sempre que houver dúvidas na análise das propostas de pagamento por parte do leiloeiro, esse deverá realizar contato prévio com a Juíza para finalizar a arrematação.

k) A imissão na posse de bens arrematados parceladamente ficará condicionada ao pagamento total do valor do lance.

k.1.) O Juízo da Execução poderá decidir de forma distinta pela imissão da posse do bem arrematado, seguindo seu entendimento judicial.

l) Deferido o parcelamento, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sendo que multa será revertida em favor do exequente;

m) O inadimplemento de uma ou mais parcelas da arrematação autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação perante o Juízo da execução;

n) Além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus o (a) leiloeiro (a) ao ressarcimento das despesas ocorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução.

o) O executado ressarcirá as despesas, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação. Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, as despesas poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

p) Os bens que se enquadram na hipótese do art. 1.331 do Código Civil deverão observar as regras lá existente e, especificamente no tocante a vaga de garagem, deverá ser demonstrado no ato da

arrematação (por e-mail enviado ao leiloeiro) a condição de condômino ou a expressa autorização para alienação a pessoa estranha ao condomínio na convenção do condomínio.

11) A alienação de bens cuja propriedade não seja apenas do devedor ou devedores, sendo o bem em parte de pessoas não executada, será realizada observando-se as regras abaixo:

11.1) Caso o interessado não seja coproprietário do bem oferecido, terá de oferecer quanto à cota-parte de propriedade da pessoa não executada lance à vista, não se admitindo quanto a essa parcela do bem qualquer tipo de parcelamento. Será admitido apenas o parcelamento da cota-parte correspondente ao devedor ou devedores da ação trabalhista, a qual seguirá as regras já previstas neste edital para tal tipo de arrematação;

11.2) Caso o(s) coproprietário(s) não executado deseje adquirir o bem, estará desobrigado de depositar o valor referente à sua cota-parte e, em optando por assim agir, também nada receberá no Juízo de Execução quando da eventual distribuição de valores em favor de outros coproprietários não devedores.

11.3) Caberá ao interessado comprovar documentalmente, no momento da hasta, a sua condição de coproprietário, bem como a de não executado, apresentando, obrigatoriamente, certidão da matrícula do imóvel atualizada (em prazo não superior a 30 dias contados da data da realização da hasta pública) e certidão emitida pela Vara do Trabalho no máximo de 10 (dez) dias contados da data da realização da hasta pública, da qual conste o nome de todos os executados do processo em que o bem está sendo alienado.

12) Não será devida a comissão ao (à) Leiloeiro (a) na hipótese de desistência de que trata o parágrafo 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou se negativo o resultado da hasta.

12.1) Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no parágrafo 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil, o (a) leiloeiro (a) devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão corrigido pela taxa SELIC (Receita Federal), imediatamente após o recebimento da comunicação pela Central de Mandados de Campinas.

12.2) Na hipótese de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da data de encerramento da hasta pública, o leiloeiro fará jus à comissão no montante de **2% (dois por cento) sobre o valor do ACORDO.**

13) Concretizada a arrematação, o leiloeiro procederá à expedição do Auto de Arrematação, enviando-o assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante, à Central de Mandados de Campinas, por e-mail, para revisão e remessa à Juíza Coordenadora da Divisão de Execução de Campinas.

13.1) Caberá ao leiloeiro, ao final do certame, remeter ao e-mail institucional da Divisão de Execução de Campinas (divisaoexecucao.campinas@trt15.jus.br) assim como ao Juízo de cada execução, em mensagens individualizadas, os documentos dos arrematantes, os comprovantes de pagamento e a devolução do auto de arrematação assinado digitalmente tanto pelo leiloeiro como pelo arrematante ou seu representante/procurador.

14) Os participantes dos leilões judiciais promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, incluídos os eventuais arrematantes dos lotes oferecidos, não poderão alegar desconhecimento das condições do certame, dos encargos do bem, das condições e prazos de pagamento ou das despesas e custas relativas às Hastas Públicas.

15) Nos termos do Art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e de acordo com as Recomendações da Ata de Correição Ordinária/2020 da Central de mandados de Campinas, a arrematação em hasta pública se reveste de **natureza originária**, ficando o arrematante isento do pagamento com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente estejam ou não inscritos na dívida ativa, ao determinar a alienação de bem através de leilão judicial ou iniciativa particular.

Do mesmo modo, nos termos do disposto nos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil, por força da aquisição originária da coisa, eventuais débitos que recaiam sobre o bem até a data da hasta pública, inclusive os de natureza *propter rem* (Ex.: débitos condominiais), sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

16) As despesas de transferência do bem arrematado, tais como emolumentos de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência a órgão de trânsito, entre outras, não se enquadram na previsão das alíneas antecedentes, e serão suportadas pelo arrematante.

17) Em relação às despesas incidentes sobre veículos, tais como

IPVA e multas, não serão imputadas ao arrematante. Nestes casos o veículo será entregue livre e desembaraçado de qualquer encargo.

18) Os Embargos à arrematação, de acordo com o artigo 903 do Novo Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos.

19) O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da Hasta Pública, independentemente de nova notificação.

20) Fica autorizado o(a) leiloeiro(a) ou pessoa por ele(a) expressamente designada a fazer a vistoria dos bens penhorados, podendo fotografá-los, bem como solicitar, em caráter de urgência, as respectivas certidões de regularidade nos órgãos de interesse, em especial Prefeitura, DETRAN, CIRETRAN, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartório de Títulos e Documentos, INCRA, dentre outros que se fizerem necessários.

20.1) É vedado aos depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, em dias úteis, das 8h às 18h, ou por meio de serviço de agendamento de visitas, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV, do CPC, ficando, desde logo, autorizado o uso de força policial, se necessário.

20.2) O leiloeiro deverá envidar esforços para visitar e fotografar o bem, divulgando as fotos no site, disponibilizando também informações que sejam úteis quanto à localização dos lotes. A autorização para visita do bem será enviada ao leiloeiro via e-mail, pela Central de Mandados de Campinas.

21) O leiloeiro deverá publicar o presente edital em jornal de ampla circulação local, isto é, nas cidades que constituem a área da presente da Circunscrição, a fim de respeitar o princípio da publicidade.

21.1) A divulgação dos lotes deverá ser feita também por outros meios eletrônicos a fim de ampliar o público-alvo.

22) Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicabilidade do Provimento GP-CR N° 04/2019 serão resolvidos por ato conjunto da Presidência e da Corregedoria deste Tribunal, sendo as ocorrências ou problemas judiciais dirimidos pela Juíza Coordenadora da Central de Mandados de Campinas.

22) Por intermédio deste Edital, ficam intimadas as partes, respectivos patronos, em especial o(a) executado(a) e/ou sócios, inclusive cônjuges ou companheiros, bem como terceiros, suprindo eventual insucesso de qualquer outra forma legalmente estabelecida para notificação.

Publique-se.

Ciência às partes, cônjuges, credores hipotecários e fiduciários.

Oficiem-se os Juízos que determinaram averbações de ônus nos bens que estão incluídos nesta hasta, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Campinas, 07 de abril de 2025

BRUNA MÜLLER STRAVINSKI

JUÍZA DO TRABALHO COORDENADORA DA DIVISÃO DE
EXECUÇÃO DE CAMPINAS

VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO

Despacho

Despacho

Processo N° RTOOrd[rt]-0014000-10.1999.5.15.0127

Processo N° RTOOrd[rt]-00140/1999-127-15-00.4

RECLAMANTE	Alcides Godoi
Advogado	Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim(OAB: 121506SPD)
RECLAMANTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECLAMADO	Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado	Raquel Cristina da Silva Medina(OAB:)

Ao(s) advogado(s) do(s) RECLAMADO(s): Ciência do ofício 68/2025, determinando a transferência de valores para o processo 0101077-90.2017.5.01.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ. -

Despacho

Processo N° RTOOrd[rt]-0080800-83.2000.5.15.0127

Processo N° RTOOrd[rt]-00808/2000-127-15-00.9

RECLAMANTE	Salvador Pereira de Lima
Advogado	Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim(OAB: 121506SPD)
RECLAMANTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECLAMADO	Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado	Raquel Cristina da Silva Medina(OAB:)

Ao(s) advogado(s) do(s) RECLAMADO(s): Ciência do ofício

Código para aferir autenticidade deste caderno: 226727



Documento assinado eletronicamente por FABIANA DE ARAUJO GUERRA GRANGEIA, em 09/04/2025, às 09:27:57 - 187761b
<https://pje.trt15.jus.br/pejcz/validacao/25040909275275000000256384775?instancia=1>

Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093

Número do documento: 25040909275275000000256384775



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO III DE CAMPINAS
0078300-34.2009.5.15.0093
: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (1)
: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Ciência às partes, coproprietários e terceiros interessados, se houver, do Edital de Hasta Pública 01/2025, disponibilizado no DEJT n. 4198/2025 em 7 /4/2025, a ser realizada na modalidade eletrônica, em **22/5/2025**.

No silêncio, aguarde-se a realização do certame.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 09 de abril de 2025

FERNANDA CONSTANTINO DE CAMPOS
Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO III DE CAMPINAS
0078300-34.2009.5.15.0093
: MARLI BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (1)
: BARSAT RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6a5d08 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes, coproprietários e terceiros interessados, se houver, do Edital de Hasta Pública 01/2025, disponibilizado no DEJT n. 4198/2025 em 7/4/2025, a ser realizada na modalidade eletrônica, em **22/5/2025**.

No silêncio, aguarde-se a realização do certame.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 09 de abril de 2025

FERNANDA CONSTANTINO DE CAMPOS
Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA CONSTANTINO DE CAMPOS, em 14/04/2025, às 19:45:17 - 26ff558
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25041419441778300000256900292?instancia=1>
Número do processo: 0078300-34.2009.5.15.0093
Número do documento: 25041419441778300000256900292

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50c7e54	16/10/2017 18:46	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
e84f3f6	16/10/2017 18:46	resumo ocorrências do processo	Documento Diverso
845a788	17/10/2017 14:16	Intimação	Notificação
4eae8e2	19/10/2017 17:10	Certidão	Certidão
5c8a9da	19/10/2017 17:10	Consulta Processual PJe-JT	Documento Diverso
b5eb4c1	17/07/2018 17:41	despacho autos CP	Certidão
1c21b90	17/07/2018 17:46	Despacho	Despacho
5c9ceaf	17/07/2018 17:46	Despacho	Notificação
72a7cf7	19/11/2018 18:10	devolução CP	Certidão
154d065	19/11/2018 18:10	CP	Documento Diverso
fde3e6c	03/12/2018 19:41	Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação
4cc493c	03/12/2018 19:56	EMBARGOS DE TERCEIRO	Requerimento de Terceiro Interessado
0dfce03	03/12/2018 19:56	Embargos de terceiro	Documento Diverso
436cf7f	03/12/2018 19:56	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
8db4e63	03/12/2018 19:56	Procuração	Procuração
2b5645b	03/12/2018 19:56	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
769daa8	03/12/2018 19:56	Contrato Social	Contrato Social
97fabcc	03/12/2018 19:56	declaração de imposto de renda	Documento Diverso
2471f90	03/12/2018 19:56	declaração de imposto de renda	Documento Diverso
954047c	03/12/2018 19:56	declaração de imposto de renda	Documento Diverso
90d829b	03/12/2018 19:56	declaração de imposto de renda	Documento Diverso
529b267	03/12/2018 19:56	declaração de imposto de renda	Documento Diverso
9d13e5d	03/12/2018 19:56	taxa	Documento Diverso
d31da32	03/12/2018 19:56	certidão negativa	Documento Diverso
9a38fe0	03/12/2018 19:56	certidão negativa	Documento Diverso
a0275ac	03/12/2018 19:56	regularização imovel	Documento Diverso
dbf3b74	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
72dd2b8	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
0a1e49c	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
bd70ef5	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
f8995d4	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
7a6e653	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso

1d95b01	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
a436806	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
995340c	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
ba6d9bd	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
c859a09	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
4e4c293	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
1221dfc	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
1876919	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
1c1fe27	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
cf7142a	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
f4a41a4	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
8994b73	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
b7dcd22	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
ed2bb0e	03/12/2018 19:56	inventário	Documento Diverso
7890f1a	25/02/2019 18:10	Despacho	Despacho
69f5593	25/02/2019 18:10	Despacho	Notificação
ded2cde	12/03/2019 16:38	Impugnação ao E.E	Impugnação
7b427ec	18/03/2019 11:14	Impugnação aos Embargos à Execução	Impugnação
803ebff	23/05/2019 12:46	Sentença	Sentença
0ec36a6	23/05/2019 12:46	Sentença	Notificação
2d525ab	14/06/2019 15:53	Agravo de Petição	Agravo de Petição
62be827	18/07/2019 19:30	Decisão	Decisão
149c9eb	18/07/2019 19:30	Decisão	Notificação
32e0acf	05/08/2019 18:58	Contraminuta	Contraminuta
04ef4ff	06/05/2020 21:27	ADIADO	Certidão
fb5d2aa	20/07/2020 11:21	Continuar julgamento	Certidão
a13b5f9	20/11/2020 10:12	Acórdão	Acórdão
f90fb70	23/11/2020 09:35	Intimação	Intimação
78b48ea	23/11/2020 09:35	Intimação	Intimação
9f493c9	23/11/2020 09:35	Intimação	Intimação
dd43a00	23/11/2020 09:35	Intimação	Edital
b1858c1	23/11/2020 09:36	Intimação	Intimação
d85e305	05/02/2021 14:27	Habilitação	Solicitação de Habilitação
43b1b6b	05/02/2021 14:27	Procuração	Procuração
c96b6e9	23/02/2021 17:11	Despacho	Despacho
756160b	23/02/2021 17:12	Intimação	Intimação
04b2151	27/02/2021 10:10	Envio de malote digital	Certidão
85b86df	04/03/2021 12:45	Certidão	Certidão

e1a638a	30/08/2021 15:55	habilitação	Solicitação de Habilitação
7358bdd	30/08/2021 15:55	Procuração	Procuração
60cdf7d	01/10/2021 12:23	Despacho	Despacho
0b97781	04/10/2021 16:07	Envio de malote digital	Certidão
a3e5dff	07/06/2022 14:19	Envio de e-mail	Certidão
db9a341	27/09/2022 17:24	Ofício CP	Certidão
9e5f98c	04/10/2022 14:33	Envio de email	Certidão
35ce981	25/04/2023 23:11	Exceção de pré-executividade BEM DE FAMÍLIA	Exceção de Pré-executividade
d73a755	25/04/2023 23:11	Carta de concessão INSS	Documento Diverso
550fe67	25/04/2023 23:11	Documentos médicos	Atestado Médico
2029eda	04/05/2023 15:26	Certidão Oficial de Justiça	Certidão
d96468c	26/05/2023 17:46	Despacho	Despacho
4375209	26/05/2023 17:47	Intimação	Intimação
dffe6c7	06/06/2023 14:39	Contraminuta	Contraminuta
857a88d	06/06/2023 17:21	IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE	Manifestação
5c89121	06/07/2023 09:54	Cálculos - RELATÓRIO CONSOLIDADO	Certidão
7ca7d62	06/07/2023 09:54	Cálculos - MARLI BARBOSA PINHEIRO	Planilha de Atualização de Cálculos
5f61557	06/07/2023 09:54	Cálculos - JOSÉ ROBERTO GONÇALVES	Planilha de Atualização de Cálculos
8210822	06/07/2023 12:55	Sentença - exceção de pré-executividade	Sentença
748b8f7	06/07/2023 12:56	Intimação	Intimação
08426b1	27/07/2023 15:03	Agravo de Petição - BEM DE FAMÍLIA	Agravo de Petição
3abf3de	27/07/2023 15:03	ANDERSON PEDRONI DEC ano calendário 2020	Documento Diverso
a6745ef	27/07/2023 15:03	ANDERSON PEDRONI DEC ano calendário 2021	Documento Diverso
b85ae42	27/07/2023 15:03	ANDERSON PEDRONI DEC ano calendario 2022	Documento Diverso
80c9b23	27/07/2023 15:03	ANDERSON PEDRONI REC ano calendario 2020	Documento Diverso
115d9a5	27/07/2023 15:03	ANDERSON PEDRONI REC ano calendario 2021	Documento Diverso
d3728b3	27/07/2023 15:03	ANDERSON PEDRONI REC ano calendario 2022	Documento Diverso
7411f4f	29/08/2023 13:12	Decisão	Decisão
a9eb312	29/08/2023 13:13	Intimação	Intimação
5dddf69	12/09/2023 10:56	Contraminuta	Contraminuta
f959182	12/09/2023 12:05	Contraminuta	Contraminuta
0e75133	30/11/2023 17:09	Acórdão	Acórdão
a023602	04/12/2023 13:49	Acórdão	Intimação
2f23af1	04/12/2023 13:49	Acórdão	Intimação
127e01b	04/12/2023 13:49	Acórdão	Intimação
c91ddb2	12/08/2024 13:58	Despacho	Despacho

2d056e8	12/08/2024 13:59	Intimação	Intimação
ea4f644	28/08/2024 09:17	envio malote	Certidão
85d944f	28/08/2024 09:24	protocolo Arisp	Certidão
19e8a2f	03/09/2024 10:29	Malote recebido - carta precatória devolvida	Certidão
9432b32	03/09/2024 10:29	Processo_1000545-45.2017.5.02.0012	Documento Diverso
70d6978	10/12/2024 16:30	Matrícula 35282 do 18º CRI Campinas	Certidão
87a7fb9	10/12/2024 17:34	Despacho	Despacho
45371f8	10/12/2024 17:35	Intimação	Intimação
fc140e0	14/02/2025 14:46	Liberação no sistema EXE-PJe	Certidão
187761b	09/04/2025 09:27	Edital de Hasta Pública 01/2025	Documento Diverso
e6a5d08	14/04/2025 19:44	Despacho	Despacho
26ff558	14/04/2025 19:45	Intimação	Intimação